



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 166/2012 – São Paulo, segunda-feira, 03 de setembro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21/2012

O(A) DOUTOR(A) PAULO RICARDO ARENA FILHO, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) TURMAS RECURSAIS DA SECAO JUD.SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) TURMAS RECURSAIS DA SECAO JUD.SAO PAULO, como segue:

909 JOSE ARIMATEIA DA SILVA

1a.Parcela: 13/02/2013 a 27/02/2013

2a.Parcela: 24/06/2013 a 08/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

931 DENISE TAVARES DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2013 A 16/01/2013

2a.Parcela: 10/01/2013 A 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 A 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1123 VERA LUCIA GIOVANELLI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 09/09/2013 a 18/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2161 SILVIA INES FIGUEIREDO SIMOES DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 19/08/2013 a 30/08/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2429 SHEILA ROCHA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2757 LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA

1a.Parcela: 06/08/2013 a 16/08/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2854 MARIA STELLA ROSSI

1a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

2a.Parcela: 28/07/2014 a 08/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3203 DANIEL CARLOS BUNSELMAYER MOURA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 17/01/2013

2a.Parcela: 29/07/2013 a 16/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3286 MIRIAM MOYA MORETO

1a.Parcela: 27/02/2013 a 08/03/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 18/09/2013 a 27/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3685 LEONARDO SOUZA LOPES

1a.Parcela: 01/07/2013 a 12/07/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3834 NORIANE CAETANO

1a.Parcela: 14/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3863 MARCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS

1a.Parcela: 28/01/2013 a 06/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4418 ANA CELIA ALVES DA SILVA D'ANGELO
EXERC AQUIS: 2012/2013
DATA DE EXERCÍCIO PARA FÉRIAS: 17/08/2008
PERÍODO DE FRUIÇÃO: 17/09/2012 A 16/09/2014
1a.Parcela: 01/07/2013 A 30/07/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4529 PRISCILA FABIANA BARDI ROMANO
1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013
2a.Parcela: 11/09/2013 a 20/09/2013
3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4828 ERICA TEIXEIRA DOS SANTOS
1a.Parcela: 13/02/2013 a 01/03/2013
2a.Parcela: 03/06/2013 a 15/06/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

4920 NATALIA LISERRE BARRUFFINI
1a.Parcela: 20/11/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4977 CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA
1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013
2a.Parcela: 23/07/2013 a 09/08/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5045 FRANCINE SHIOTA KOBAYASHI
1a.Parcela: 04/03/2013 a 22/03/2013
2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5066 SERGIO MOREIRA DE SENA
1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013
2a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013
3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5083 SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO
1a.Parcela: 28/01/2013 a 06/02/2013
2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013
3a.Parcela: 05/05/2014 a 14/05/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5221 MARCIA LIAO MING HUI
1a.Parcela: 13/01/2014 a 24/01/2014

2a.Parcela: 14/07/2014 a 31/07/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5245 THAIS DE ANDRADE BORIO
1a.Parcela: 03/06/2013 a 22/06/2013
2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5257 MONICA LINA BATISTA CARDOSO
1a.Parcela: 07/01/2013 a 17/01/2013
2a.Parcela: 22/07/2013 a 09/08/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5300 DANIEL DE SOUZA SILVA
1a.Parcela: 01/04/2013 a 19/04/2013
2a.Parcela: 01/10/2013 a 11/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5301 DANIEL PRATA CARNICERO
1a.Parcela: 01/04/2013 a 19/04/2013
2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5322 ANGELA ASTINI
1a.Parcela: 01/10/2013 a 30/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5331 ADRIANA PEREIRA DE RIVOREDO
1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5391 MARIANA CANNAVAN GIANNINI
1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013
2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013
3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5407 CLAUDIA DA SILVA PANZICA
1a.Parcela: 07/01/2013 a 17/01/2013
2a.Parcela: 01/07/2013 a 19/07/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5438 GUSTAVO FERNANDO PESCUA
1a.Parcela: 18/03/2013 a 27/03/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5441 LILIAN FERNANDES ARAUJO AMORIM

1a.Parcela: 30/09/2013 a 29/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5500 VIVIAN MILONE NARDO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013
2a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013
3a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5525 MARCOS CHAVEZ MONTEIRO DO PRADO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013
2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013
3a.Parcela: 23/09/2013 a 02/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5608 CHRISTIE CAROLINE CARON

1a.Parcela: 12/06/2014 a 11/07/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5610 CAMILA LUCIA QUEIROZ AREF DE MELLO

1a.Parcela: 06/03/2014 a 04/04/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5704 NATALIA TAVARES AMATO

1a.Parcela: 01/05/2013 a 20/05/2013
2a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5833 DANIEL FERREIRA DE BRITO

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5854 VANESSA ALBANO ALVES

1a.Parcela: 10/07/2013 a 26/07/2013
2a.Parcela: 07/01/2014 a 19/01/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5914 RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6119 LAURA ALICE MAGALHAES DE SOUZA

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

3a.Parcela: 06/04/2014 a 15/04/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6133 ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

1a.Parcela: 03/06/2013 a 14/06/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6152 GUSTAVO NOBUHICO KASAOKA

1a.Parcela: 24/06/2013 a 05/07/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6309 LUIS CARLOS FERREIRA

1a.Parcela: 17/07/2013 a 26/07/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 16/10/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6683 VANIA RIOS DE SOUZA

1a.Parcela: 18/11/2013 a 06/12/2013

2a.Parcela: 05/05/2014 a 15/05/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6771 DEISE UEHARA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 02/09/2013 a 19/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6778 MARILIA REGIA MARTINS

1a.Parcela: 05/08/2013 a 03/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6786 CHARLES VAZ DE ARAUJO SILVA

1a.Parcela: 19/07/2013 a 31/07/2013

2a.Parcela: 03/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6837 ELKA PIOROWICZ FALECK

1a.Parcela: 03/06/2013 a 14/06/2013

2a.Parcela: 25/11/2013 a 12/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6844 MARCELA FERNANDES SILVA
1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013
2a.Parcela: 23/09/2013 a 02/10/2013
3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6895 MAURICIO LUZ ERNESTO COELHO
1a.Parcela: 01/07/2013 a 15/07/2013
2a.Parcela: 09/09/2013 a 23/09/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6898 MARCIO ALEXANDRE ANDRADE SANCHEZ
1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
2a.Parcela: 07/01/2014 a 26/01/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

6901 CAMILA IDA GENNARO
1a.Parcela: 01/04/2013 a 19/04/2013
2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6905 LUCIANA FAULIN DOS SANTOS BERNARDI
1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013
2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

6908 TATIANA BOGHOURIAN
1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013
2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013
3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6944 ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE
1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013
2a.Parcela: 01/07/2013 a 10/07/2013
3a.Parcela: 22/01/2014 a 31/01/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6971 LUANNA BEZERRA ASSUNCAO
1a.Parcela: 22/07/2013 a 05/08/2013
2a.Parcela: 18/10/2013 a 01/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7078 ANDREIA CARDOSO ALMEIDA LIMA
EXERC AQUIS: 2011/2012
1a.Parcela: 19/11/2012 A 28/11/2012
2a.Parcela: 10/12/2012 A 19/12/2012
3a.Parcela: 08/02/2013 A 17/02/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7078 ANDREIA CARDOSO ALMEIDA LIMA
EXERC AQUIS: 2012/2013
1a.Parcela: 08/04/2013 A 17/04/2013
2a.Parcela: 10/12/2013 A 19/12/2013
3a.Parcela: 05/02/2014 A 14/02/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7079 ROSIMEIRE PERES BALDAN
EXERC AQUIS: 2011/2012
1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7079 ROSIMEIRE PERES BALDAN
EXERC AQUIS: 2012/2013
1a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014
2a.Parcela: 10/07/2014 a 28/07/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7085 LUIZ CLAUDIO SANTA ROSA
EXERC AQUIS: 2011/2012
1a.Parcela: 10/12/2012 A 19/12/2012
2a.Parcela: 13/02/2013 A 22/02/2013
3a.Parcela: 26/06/2013 A 05/07/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7085 LUIZ CLAUDIO SANTA ROSA
EXERC AQUIS: 2012/2013
1a.Parcela: 10/12/2013 A 19/12/2013
2a.Parcela: 05/03/2014 A 14/03/2014
3a.Parcela: 23/06/2014 A 02/07/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7178 THAIS DE LIMA FIGUEIREDO
1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013
2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013
3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7206 MARCOS ANTONIO STIVALE
1a.Parcela: 04/03/2013 a 18/03/2013
2a.Parcela: 15/07/2013 a 29/07/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7220 SIMONI FACHIN
1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013
2a.Parcela: 13/08/2013 a 30/08/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

7236 GIOVANNA MASSARA DE MENEZES DORIA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 15/04/2013
2a.Parcela: 05/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7250 GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA
EXERC AQUIS: 2011/2012
1a.Parcela: 22/10/2012 A 01/11/2012
2a.Parcela: 07/01/2013 A 25/01/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

7250 GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA
EXERC AQUIS: 2012/2013
1a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013
2a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
3a.Parcela: 23/01/2014 a 01/02/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

7251 BRUNO FAGANELLO CAZERTA DIAS
1a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013
2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013
3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7354 AMANDA MARQUES GATTAS
1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013
2a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013
3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

SÃO PAULO, 29 de agosto de 2012.

Documento assinado por **JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D6D.05GI.1331.12E7-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz(a) Federal

Publicada no D.O.E.-Poder Judiciário

De ____/____/____, fls. _____

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000288
LOTE Nº 90502/2012**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0003744-94.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076051 - VALMIR RANTIGUERI (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS)
0034792-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075704 - JULITE SCAQUETI DO NASCIMENTO (SP276200 - CAMILA DE JESUS SANTOS)
0031892-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076053 - EDISON PIOLOGO (SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI)
0007727-80.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075875 - ANALIA ALEXANDRE FREITAS LACERDA OLIVEIRA (SP137305 - ADRIANA OLIVEIRA SANTANA)
0031889-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076052 - FRANCISCA MARIA PIMENTA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA)
FIM.

0019434-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075700 - HELOISA HELENA MARTON DE PAULA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.No mesmo prazo e sob a mesma penalidade fica a parte autora intimada para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação bem como para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

0031934-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075874 - ORLANDO CASTRO SALGADO (SP267348 - DEBORA DE SOUZA)
0010000-53.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075708 - MARGARETH DE FATIMA FERREIRA DA TRINDADE (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN)
FIM.

0043350-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075701 - MARIO FERNANDO BOLOGNESI (SP216117 - WALTER LIVIO MAURANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal

0034636-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075703 - CLAUDIO IZIDIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0026692-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075850 - EDSON AKAMINE (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017396-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075754 - MARIA DO SOCORRO COSTA (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016051-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075748 - FRANCISCO MANOEL DE LIMA (SP300438 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012904-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075732 - JOSE RICARDO PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026036-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075973 - ADILSON FARIAS MIRANDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020383-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075768 - ROSELENE LACERDA DA SILVA (SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013399-69.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075736 - IZIDIO MANOEL DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004659-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075878 - DARCI LOPES CUPERTINO (SP265154 - NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023508-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075788 - HORST WIELHELM MULLER (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024393-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075946 - ADEMAR LIBANO DA SILVA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP106972 - ALBERTA CRISTINA LOPES C CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024302-66.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075944 - WILSON ROBERTO FERNANDES DA SILVA (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009043-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075720 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000224-42.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075876 - CICERO JOSE BATISTA JUNIOR (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025284-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075829 - ANDERSON LIMA MARQUES (SP293480 - THIAGO DE SOUZA DUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024562-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075807 - JOSE ARAUJO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022970-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075780 - MARCELO ALMEIDA FERREIRA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021442-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075771 - JUDITE SANTANA BRAGA (SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020716-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075923 - DALVA APARECIDA DA COSTA SILVA (SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017324-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075753 - MAXIMILIANO DA SILVA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017774-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076020 - VERALUCIA DOS SANTOS FELIX (SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024821-41.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075821 - MARIA DE LOURDES CORREIA DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024391-89.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075803 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028520-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075997 - JOSE MELO DE SOUSA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025315-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075961 - SUZIMARY PEREIRA CAPISTRANO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025275-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075828 - ROSA YONEKO OKANEKU (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010422-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075721 - TERTULINO DE SOUZA NEVES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027839-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075991 - ELIZANGELA DE LIMA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021120-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075926 - DENIS PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020356-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075921 - MAGNA DA SILVA ROCHA SILVA (SP295376 - DOUGLAS RICARDO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017289-16.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075902 - CAROLINA SANTANA CAMARGO (SP044099 - JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES) LETICIA SANTANA CAMARGO (SP044099 - JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017081-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075901 - MAURO PENNINCH (SP190789 - SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023434-88.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075786 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020114-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075765 - JOSE ANTONIO SILVA (SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028287-43.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075992 - SEBASTIAO DOS SANTOS PIMENTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024540-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075806 - HELIO FIDELIS DA CRUZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017303-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075752 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016106-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075749 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015435-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075742 - DOROTI DE CASSIA FELIX CORREIA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012060-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075730 - MILTON DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010489-69.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075722 - CLEIA CRISTINA BUOSI (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024759-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075816 - AILDO JOAO DE SOUSA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026819-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075984 - MARCIO ROGERIO BIGONI (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO, SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007567-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075883 - SERGIO ARLINDO MONTINI (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027267-17.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075856 - CLEIDENICE DOS SANTOS DE SOUZA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011364-39.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075726 - JOSE BALBINO FERNANDES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021023-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075924 - MARIA EMILIA DOS SANTOS CLIMACO (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012527-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075731 - MARIA APARECIDA MARTINS JARDIM (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026015-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075972 - MARIA DALVA CLAUDINO FERREIRA DA SILVA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006680-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076005 - ANTONIO RAMALHO DE OLIVEIRA NETO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025805-25.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075836 - OSMINDA APARECIDA DO

LAGO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007298-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075719 - ZILDA TRAVALON (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022444-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075930 - FABIANE DE ALMEIDA FLOES LEMOS (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021793-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076032 - ADEMAR DE FREITAS (SP181887 - ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020835-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076029 - LEDA RAMALHO FERNANDES (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027275-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075858 - ELIANA APARECIDA DA COSTA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027268-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075857 - MARIA APARECIDA CORNELIO PINTO (SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014759-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076012 - ENI DA MOTA DO NASCIMENTO (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002660-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075710 - GLORIA MARIA CARELE (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024218-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075798 - CRISTOVAM LUSTOSA PEREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023401-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075785 - JULIO CESAR DOS SANTOS OTSU (SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020140-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075766 - ANTONIO BATISTA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015772-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075744 - ERNESTINO ALMEIDA DA SILVA (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016514-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075896 - FILOMENA PANTOJA MATIAS (SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024824-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075822 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023496-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075935 - MARIA OFELIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015498-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076014 - JORGE ALVES DOS SANTOS JUNIOR (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004846-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075879 - MARCOS CRISPIM DE OLIVEIRA (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022567-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075774 - PAULO ALVES XAVIER (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021335-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075770 - JOAO ALVES MOURAO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013044-59.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075734 - ANTONIO JOAQUIM DE BRITO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017637-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075755 - WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020394-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076026 - ELIZABETE DE LIMA SALES (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016536-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075897 - JOSE NILTON RAMOS ALVES (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023642-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075936 - FRANCISCO ALAERCIO DE OLIVEIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020078-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075920 - CLARICE DE ANDRADE VACARO (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019720-23.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075917 - JOSE CALIXTO ROCHA (SP104122 - RILDO MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019487-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075913 - IRANI NERES DE OLIVEIRA REIS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018707-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075910 - RITA DE CASSIA SPOSITO DE FREITAS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026172-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075977 - WILSON FERREIRA MOURA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027296-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075988 - RUBENS BONIFACIO LEITE (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025570-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075966 - VALDIR APARECIDO DA SILVA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025051-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075956 - ADRIANA COSTA TALARICO (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024833-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075955 - IVAN FERREIRA GOMES (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026852-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075985 - AURELIANO AUGUSTO DO LAGO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005037-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075880 - CECILIA GOMES MOREIRA SILVA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013430-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075889 - GERALDO MARCOLINO ROLIM (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017392-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075903 - JOSE BONIFACIO DA SILVA (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024613-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076038 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014523-87.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075739 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028505-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075996 - VANDERLEIA CARLA DE FREITAS GUIMARAES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013582-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075737 - OLINDA DE SOUZA (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017718-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075756 - MARIA NILZA SOARES SOUZA DA SILVA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022762-80.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075778 - CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016725-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076017 - IVANILDE CLAUDIA YCHISAWA (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019735-89.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076024 - ANTONIA BEZERRA DE ARAUJO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006557-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075717 - JOSE ALVES CHAGAS (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020302-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075767 - VALTE MIR DÍAS DE MOURA (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017639-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075905 - PAULO NUNES DA CRUZ (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016726-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076018 - PATRICIA BARCELLOS (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015502-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076015 - LUANA MORAES DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013411-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076011 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO (SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028299-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075993 - LINDAURA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024770-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075817 - FRANCISCO HARO MARTINEZ (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024392-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075804 - VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019493-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075914 - FELIPE JOSE DA SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025532-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075965 - RAIMUNDO DIAS DE SOUZA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011245-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076008 - MARIA AURORA CASALEIRO MOUTINHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025414-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075832 - DIVA PINTO DE OLIVEIRA (SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022602-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075775 - SOLANGE DE JESUS ARAGAO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025723-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075969 - JOSE DE OLIVEIRA PORTO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024273-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075942 - SILVANA ELOI NORBERTO DA SILVA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052203-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075871 - FLORISVALDO GOMES BARBOSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024195-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076036 - IRACI BARRETO NASCIMENTO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019940-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076025 - ALINA BRAGA DA SILVA FRANCA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008319-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076006 - MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP284781 - ELIAS BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026879-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075852 - MARILENE FRANCISCA DE LIMA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025234-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075827 - NEIDE DO CARMO VICENTE (SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025138-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075825 - ANTONIO DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019171-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075762 - EDSON ANTONIO DA SILVA (SP284571 - GENEZI GONCALVES NEHER, SP291280 - PATRICIA NEHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018331-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075907 - MARCELO GENTIL BARBOSA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025717-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075968 - IVETE LIMA DA SILVA (SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES, SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007730-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075884 - FATIMA RODRIGUES PEDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006945-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075881 - FRANCISCO DA SILVA (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024825-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075823 - JOSE GUILHERMINO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024750-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075815 - FRANCINETE HIDELFONSO MOREIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024045-41.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075792 - ALILIA ESTER DO NASCIMENTO PEREIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026725-96.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075983 - ADEILDO NESTOR DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025582-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075834 - JURACY DA SILVA BUENO (SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024390-07.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075802 - FRANCISCO CAVALCANTE MOREIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025982-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075838 - ERILENE GOMES DE ARAUJO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024533-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075805 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022622-46.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075776 - JOSE DAS NEVES DELFINO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010719-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075724 - VICENTE DA SILVA LEITE (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024550-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075948 - JURANDIR JORGE (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021792-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075928 - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025739-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075970 - MARIA KATIANE TEODORO CARNEIRO (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002159-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076003 - TOSHIKO UENO (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021092-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075925 - TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA BELEM (SP230842 - SILVANA FEBE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024284-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075943 - MAURILIO ALVES DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026473-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075845 - JOSETE DE AQUINO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026000-10.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075840 - MARIA ELENA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024288-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075799 - EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025992-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075839 - CRISTIANO DE JESUS GONCALVES (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026609-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301075847 - MARIA DE LIMA SILVA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015429-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075741 - NILVA FIALHO DE OLIVEIRA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021660-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075927 - RODRIGO LEITE DE MATOS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050255-03.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075870 - MARIA VENANCIO FLORENTINO ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024607-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075950 - MARIA NILZA ROSA DE JESUS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016596-32.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075898 - AROLD DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017696-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075906 - SILVIO DO NASCIMENTO SILVA (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014375-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075738 - EDNALDO BISPO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024313-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075945 - RICARDO AUGUSTO TRIGO (SP249602 - GESSICA SANNAZZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002723-62.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075711 - SAMARA DE ARAUJO (SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020829-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076028 - LUZIA DE OLIVEIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014667-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075891 - JOSE JACINTO ANDRE FILHO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024741-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075953 - ANA MARIA DE JESUS SA AVELAR (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019011-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075761 - MARIA DE LURDES DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016918-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075751 - LILIAM APARECIDA MOREIRA SANTANA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015784-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075745 - ALTAIR RODRIGUES CASADEI (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007137-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075718 - ROSILENE JOANA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000750-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076002 - GABRIEL LEAL PINHO (SP101753 - PEDRO GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025145-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075826 - LENICE ELISETE DA SILVA (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013065-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075735 - CELIA MARIA ALVES CARNEIRO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011435-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075727 - RITA GOMES DE OLIVEIRA (SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025259-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075960 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025210-26.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075958 - MARIA LUCIA CUSTODIA BELENCUELA (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025087-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075957 - SANDRA MARIA RODRIGUES DANTA MACEDO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024209-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075941 - RICARDO JOSE DA SILVA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016946-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075900 - FLAVIO LUIZ DE JESUS (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025133-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075824 - ESTER GONCALVES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025393-94.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075831 - MARCO ANTONIO FERREIRA GURGEL (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024315-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075800 - MARINALDO FRANCISCO DA SILVA (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024034-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075791 - ISABEL DA SILVA CARO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021154-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076030 - MANUEL DO NASCIMENTO MARTINS NOVO (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0019960-12.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075919 - ANA PAULA SILVEIRA LIMA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010655-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075886 - ELAINE CRISTINA BERENGUER (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026269-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075979 - WILSON ROBERTO DE ARAUJO (SP078743 - MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007415-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075882 - ANALICE BATISTA DE ALMEIDA CHAVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025976-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075971 - NEILO FRANCISCO BATISTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023666-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075937 - EDNA ALVES DE MELO CAPUTO (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024583-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075810 - SEVERINA VICENTE BARRETO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028290-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075866 - EDILCE MARIA DOS SANTOS (SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018625-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075909 - ELIAS DE SANTANA (SP309440 - DAVI RIOJI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017593-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076019 - VALDECI LIMA DOS SANTOS (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022450-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075931 - IRACI DE SOUZA BRITO SILVA (SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055912-86.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075872 - JOAO ROSARIO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO

ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028312-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075867 - CLEUSA MARIA VIEIRA MENDES (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024582-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075809 - VALTER CESAR DOS SANTOS SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024603-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075811 - DIVINO GONCALVES VIANA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013033-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075733 - LUCIENE PEREIRA DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004525-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075714 - JOSE CARLOS BEZERRA (SP134999 - NELSON TARGINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053911-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076001 - MARIA DE FATIMA FLAUZINO (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029474-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076000 - FERNANDA JESSIKA BRAGA DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025113-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076040 - GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022717-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075933 - MARIA GORETH PATRICIO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018390-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076022 - MARIA NASARE SANTOS FERREIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018179-52.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076021 - JULIA NUNES DA CUNHA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012812-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076010 - EDITE PEREIRA DONATO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016408-39.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075750 - IVANILDA PEREIRA DE JESUS (SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026374-26.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075981 - MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA AZEVEDO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005679-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076004 - MARIA LUCIA PEREIRA DA LUZ (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022098-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076033 - OSVALDO DAGUES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019536-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076023 - ROSALINA GOMES CAETANO (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028147-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075864 - CREUZA HUMBERTO SA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010598-83.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075723 - CLEIDE DINIZ DA SILVA (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014664-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075740 - VANDERLEI FRANCISCO DE SOUZA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008752-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076007 - SELMA BERTIER DA SILVA (SP115290 - ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027248-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075855 - JOSE APARECIDO BARBOSA SANTOS (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025314-18.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075830 - MARIA DA CONCEICAO CARVALHO (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000925-32.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075709 - VALDEMAR LOPES DE ARAUJO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028310-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075994 - MARLY MARTINS PEDROSA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019017-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075912 - CLAUDIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018718-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075759 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024577-15.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075808 - PAULO QUIRINO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022074-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075773 - ERONILDE VILANOVA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018678-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075758 - SEVERINA DOMERINA DE MELO (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020606-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075769 - CLEONICE FERREIRA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016027-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076016 - ARGEMIRA MARIA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027277-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075859 - JOSE FLORENCIO DE OLIVEIRA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026659-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075848 - SABINO DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016008-25.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075747 - LINDAURA GOMES DE SOUSA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015985-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075746 - IVANILDA PEREIRA BARBOSA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011580-68.2009.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075728 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004034-88.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075713 - JONATHAN ALMEIDA DE PAULA SILVA (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013054-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075888 - FERNANDO DE SOUSA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020518-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076027 - JULIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018027-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075757 - GENIR JOSEFA DA CONCEICAO (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011032-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075725 - GESSI BISPO SIMOES (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026676-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075849 - ROBERTO DE PAULA ASSIS (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020410-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075922 - ANA LINA DE OLIVEIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015886-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075895 - ROSANGELA BENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024207-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075797 - CICERO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018723-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075760 - GISELE DA SILVA PEREIRA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016819-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075899 - ERNESTINA FERREIRA RODRIGUES (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010892-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075887 - LUCIMAR DE FREITAS CANDIDO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009867-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075885 - GISELE TEIXEIRA FERREIRA LUCAS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023326-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075782 - DAVI PINTO DA SILVA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015767-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075743 - IVONE PURSATELI FERNANDES (SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015420-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075894 - JUVENAL NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015223-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075892 - MARINALVA GALDINO DOS SANTOS CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019899-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075764 - CLODOALDO BARBOSA DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021670-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075772 - GENIVAL BARBOSA DA SILVA (SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028428-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075995 - LUZINETE MARIA DE JESUS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017486-68.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075904 - JESUS ERASMO TIMOTEO

(SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026001-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075841 - MARIA CORINA DE SOUZA CORDEIRO (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024771-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075818 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024106-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075795 - CLAUDINEI DOS SANTOS DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022796-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075779 - GERACINA DE SOUSA LIMA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019530-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075915 - JARBAS MARTINS SANTOS (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021195-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301076031 - MARIA CLARIANE ALVES LAURIANO (SP267200 - LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018708-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075911 - JOSE EDSON LIRA DE OLIVEIRA (SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027300-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075860 - EUTALIA ALVES BORGES DOS SANTOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023332-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075783 - IRACI FAUSTINO BRAGA ALBUQUERQUE (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019883-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075763 - ANTONIETA DA SILVA MESQUITTA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011948-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075729 - VANUZA JESUS DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026583-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075982 - SEBASTIAO DE ALMEIDA REZENDE (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0034653-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075702 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0010517-71.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075707 - JOAO FLAVIO DA COSTA ALCATRAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0031667-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301075706 - IRMAOS TERUYA COMERCIO FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA (SP187042 - ANDRÉ KOSHIRO SAITO) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca de comprovante depósito anexado aos autos em 27/08/2012, nos termos dos artigos 890e seguintes do CPC, conforme decisão de 15/08/2012.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030799-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293709 - MATILDE GOMES RAMOS (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034627-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293723 - ANTONIO RODRIGUES COSTA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0034191-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293884 - ZILDA SERRA MUTTI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, recebo a petição e documentos como aditamento à inicial.

Trata-se de ação pela qual, em apertada síntese, busca a parte autora a revisão do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa.

Preliminar de Mérito da Decadência:

Sempre tive entendimento pessoal no sentido da aplicação imediata do prazo decadencial fixado pelo art. 103, da lei n. 8213/91, introduzido inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997 e reeditada por meio das Medidas Provisórias nºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997.

Isso mesmo para os benefícios concedidos anteriormente à sua edição.

Trata-se de mera aplicação da regra geral de hermenêutica da aplicação imediata da lei, consoante disposto pelo art. 6º, do Decreto lei n. 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil), vedada sua aplicação retroativa ou ultrativa sem expressa determinação legal, consoante a garantia constitucional do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

Evidente, pois, considerar a não incidência da regra legal disciplinadora do prazo decadencial para os benefícios concedidos anteriormente ao início de sua vigência significa deixar de dar validade, vigência e eficácia à norma jurídica, o que contraria o texto constitucional e a LICC.

Não se olvide, ademais, que o Pretório Excelso de há muito adotou a concepção de Francesco Gabba de direito adquirido ao afirmar, em inúmeros julgados, não existir direito adquirido a regime jurídico.

Isso significa, na seara das relações jurídicas periódicas de pagamento de dada prestação, que não existe direito adquirido ao mesmo critério de reajuste das prestações a receber, podendo lei superveniente modificar tal critério. Também significa que as prestações não submetidas a regime de decadência e/ou prescrição passam a se submeter a tais institutos, desde que previstos em lei, mesmo que superveniente.

Não obstante, é fato que o Colendo Superior Tribunal de Justiça havia pacificado entendimento no sentido de que tal prazo decadencial somente poderia ser aplicado para os benefícios concedidos posteriormente ao início de sua vigência, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CONSTATADA. DECISÃO ULTRA PETITA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. PRECEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui julgamento ultra petita a decisão que inclui na condenação do INSS verbas não expressamente deduzidas pelo autor em sua petição inicial. Inteligência do art. 460 do CPC.

2. O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência.

Precedentes.

3. Embargos de declaração acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 527.331/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008)

Assim, não obstante a mim sempre tenha parecido existir certa confusão acerca da conceituação do instituto do direito adquirido, que pessoalmente não teria o condão de imutabilizar de forma vitalícia os pagamentos ao longo da vida do segurado, curvava-me à firme orientação do STJ, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, rechaçando a preliminar de decadência.

Sucedee, contudo, que a competência para julgamento de tais causas no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça foi modificada por meio da Emenda Regimental n. 14, de 05/12/2011 ao Regimento Interno do STJ, passando da 3ª Seção para a 1ª Seção, especializada em Direito Público.

E a nova Seção, atualmente competente para o processo e julgamento de causas relacionadas à revisão de benefícios previdenciários, modificou o entendimento até então prevalecente para ajustar-se ao mesmo entendimento já em vigor no tocante às revisões dos benefícios previdenciários levados a efeito pelo INSS, qual seja, de aplicação imediata da lei que passou a fixar o prazo decadencial.

Trata-se do leading case REsp 1.303.988/PE, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki, por meio do qual passou-se a fixar a aplicação imediata do prazo prescricional fixado pelo novo art. 103, da lei n. 8.213/91, inclusive para os benefícios concedidos anteriormente, quando o termo inicial restou fixado em 28/06/1997.

Confirmam-se, a propósito, trechos do Voto Condutor do novel entendimento, aliás, em votação unânime:

(...) 2. Ocorre que as Turmas que compõem a 3ª Seção, competentes para julgar a matéria até o advento da Emenda Regimental 14, de 05 de dezembro de 2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011), as quais, portanto, continuariam, mesmo depois da nova norma, imunes a qualquer prazo decadencial, podendo ser revisadas a qualquer tempo. Todavia, não há como dar guarida a esse entendimento, que é incompatível com a orientação da Corte Especial sobre a questão de direito intertemporal em casos semelhantes. Veja-se.

3. Conforme se depreende da resenha histórica acima desenvolvida, a instituição de prazo decadencial para a revisão de benefício previdenciário, prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 (redação atual da Lei 10.839/04), é absolutamente idêntica a do art. 54 da Lei 9.784/99, que instituiu o prazo de decadência de cinco anos para a Administração rever seus atos. Nos dois casos, não havia, antes das respectivas leis instituidoras, prazo algum de decadência; depois, passou a haver, num caso de 10 anos, no outro, de 05 anos. Nos dois casos, a pergunta que centralizou o cerne da controvérsia é a mesma, a saber: o prazo de decadência, fixado pela lei nova, se aplica à revisão de atos da Administração praticados em data anterior à sua vigência? Pois bem, no julgamento do MS 9.112/DF (Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005), a Corte Especial, ao apreciar o tema pela primeira vez, a propósito do art. 54 da Lei 9.784/99, assentou o entendimento de que a Lei nova se aplica, sim, a atos anteriores, mas, relativamente a eles, o prazo decadencial conta-se a partir da sua vigência (e não da data do ato, porque aí, sim, haveria aplicação retroativa). (...) fracionários do STJ) deve ser mantido e, pelos seus próprios fundamentos, adotado na situação agora em exame. Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa

ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito. Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu. Esse modo de enfrentar a questão de direito intertemporal em situações da espécie é chancelado por abalizada doutrina. É o caso, por exemplo, de Galeno Lacerda, a propósito da redução do prazo decadencial da ação rescisória operada pelo CPC/73 (Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, pp. 100-101) e de Câmara Leal, em seu clássico Da Prescrição e da Decadência (Forense, 1978, p.90).

(...) 4. À luz dessa orientação, examine-se o prazo de decadência fixado no art. 103 da Lei 8.213/91, relativamente aos atos anteriormente praticados pela Administração da Previdência Social. Conforme se extrai da evolução legislativa ao início apresentada, não havia, até 28/06/1997, qualquer prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. A partir de então, com a entrada em vigor da MP 1.523-9/1997, que deu nova redação ao citado art. 103, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos, até hoje mantido, cumprindo observar que, conforme se depreende da exposição de motivos da MP 138/2003, acima transcrita, o prazo de cinco anos não chegou, na prática, a se efetivar, eis que atempadamente prorrogado. Portanto, seguindo a orientação adotada pela Corte Especial em situação análoga, é de se concluir que, em relação aos benefícios previdenciários anteriores a MP 1.523-9/1997, o prazo decadencial para o pedido de revisão, de dez anos, teve início na data de vigência dessa Medida Provisória, ou seja, 28/06/1997.

(...)

6. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV), invertidos os ônus sucumbenciais definidos na sentença, assegurados aos demandantes os benefícios da assistência judiciária. É o voto.

Assim, por medida de coerência, e uma vez mais em observância à garantia fundamental da segurança jurídica, passo a aplicar a orientação jurisprudencial inaugurada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça por meio de sua Primeira Seção.

Isso significa que, no caso dos autos, onde o benefício foi concedido aos 06/05/1994, o prazo decadencial da ajuizamento da ação revisional se iniciou em 28/06/1997, portanto, com término aos 29/06/2007.

Como a ação somente foi ajuizada em 21/08/2012, tenho ser de rigor o reconhecimento da decadência no caso em tela, o que faço de ofício.

Dispositivo:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

0035787-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293485 - MARTIM ALONSO SPINOSA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0043571-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301286053 - FRANCISCO CAMPS (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020471-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301266184 - LADY NOVAIS DOS SANTOS (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054579-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293525 - CICERO BERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022660-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293543 - MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 19.736,46 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS)- atualizado até agosto/2012.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0027408-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293957 - JOAO MARTINS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024690-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293966 - DJALMA MENDES DE OLIVEIRA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044512-12.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293690 - GEORGINA ROCHA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de Georgina Rocha da Silva, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0040051-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294047 - AGRIPINO MUNIZ BARBOZA NETO (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0044444-96.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301291430 - ANTONIO INOCENCIO DE MIRANDA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) MARIA EDI MACHADO DE MIRANDA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0021730-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293779 - PEDRO SOLERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000813-63.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293366 - ANTONIO DAMIAO DE MELO (SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031317-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292354 - ANTONIO FRANCISCO IANNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício, JULGO IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0011013-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293897 - MARCIA MARIA DO NASCIMENTO (SP256984 - KAREN TIEME NAKASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0019867-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293867 - ACACIO ALVES DE OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005271-60.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292145 - JOSUE MALAFAIA JUSTINO (SP250048 - JOSE CARLOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Josué Malafaia Justino, consoante fundamentação, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047408-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301259964 - IZABEL CAMPAGNOL RODRIGUES DA LAPA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0028531-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293061 - LIBERATO ARLINDO BONFIM (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

a) JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido de revisão de benefício previdenciário com base no artigo 26 da Lei n.º 8.870/94;

b) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse, o pedido de readequação de benefício previdenciário aos novos tetos previstos pelas emendas n.ºs 20/98 e 41/03.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014781-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293037 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000830-02.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293043 - PEDRO LUIZ VIEIRA (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP178595 - INGRID PEREIRA BASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030349-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293558 - MARIA PUSKAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023872-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293578 - DONIZETTI JOSE AMADO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, julgo improcedente o pedido formulado por DONIZETTI JOSÉ AMADO, portador da cédula de identidade RG nº 17.401.126 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 077.694.378-22, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do que preleciona o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique, registre-se e intimem-se.

0031977-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301287611 - FRIDA PALATNICK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007999-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292687 - JOAO SOUZA MASSA FILHO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA

TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0031869-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293204 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES MAIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021012-43.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293630 - ANTONIO SALCEDO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013971-25.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294030 - MARILENE CAMARGO SAMPAIO (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0031883-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293203 - LAIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0043701-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301286052 - LAURINDA LEAO RAMOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0026884-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293546 - ALBERTINA CASSIANO CAPRERI (SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025081-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293871 - JOSE NASCIMENTO BORGES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0035451-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293081 - ANTONIETA MARIA DA SILVA (SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIETA MARIA DA SILVA.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0010894-08.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301287576 - DOMINGOS DE SEQUEIRA (SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010702-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301265928 - EDIVALDO RANGEL CARDOSO (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007932-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301265931 - LUIS CARLOS DOS SANTOS MAZIERO (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021604-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301222665 - JULIO GALDINO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0001040-87.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289639 - BENEDITO PAMPLONA DA SILVA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria especial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053638-86.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292294 - ELIANI MARIA BALIEIRO ALVARES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isso posto, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a União a:

- (a) recalcular o IRPF incidente sobre as prestações do benefício previdenciário mencionado nesta demanda, considerando a data em que o pagamento do benefício seria devido e observando a faixa de isenção mês a mês;
- (b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0047931-11.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301291076 - KARINA LOPES VALADARES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0002231-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301287580 - ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0007755-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280057 - LAURIZA CORREIA DA SILVA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0010621-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290431 - JOSE REINALDO DA SILVA (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033929-94.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293945 - HARALD PETER NIGRIN (SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos da lei

P.R.I.

0005287-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301266038 - HANAGELA VIEIRA GARCIA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0008063-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301277294 - EDITH WAQUIM SULEIMAN (SP053412 - DARIO CORREA VALLILO, SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restituir ao autor os valores descontados dos benefícios da autora, Aposentadoria por Idade, NB 41/080.062.897-7 e Pensão por Morte, NB 21/117.116.367-0, ocasionados pela concessão da Pensão deixada por Sergio Fernando Waquim Suleiman a beneficiário de classe superior, NB 21/138.070.784-3, cujos valores, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 10.183,72 em relação à Aposentadoria e 10.403,44 em relação à pensão, atualizados até o mês de maio de 2012, limitados a sessenta salários mínimos na data da expedição da requisição para pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação, caso prossigam os descontos. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que cesse imediatamente as consignações que estão sendo feitos nos benefícios da autora, NB 41/080.062.897-7 e NB 21/117.119.367-0.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0001214-96.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280064 - DECIMO HIGINO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 26.01.1976 a 01.05.1983, 09.05.1984 a 01.10.1986 e 26.01.1987 a 16.07.1987, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 632,29 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) em valor de junho de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 5.045,41 (CINCO MIL QUARENTA E CINCO REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até julho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0046890-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293781 - MARIA DE FATIMA PATO FERREIRA GUINE BUFFA (SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 545.852.677-1 (DIB em 21/04/2011), que vinha sendo pago em favor de MARIA DE FATIMA PATO FERREIRA GUINE BUFFA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2012.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA anteriormente deferida, dado que confirmados em cognição plena, os requisitos para a sua concessão.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0051109-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293771 - ELIANA OLIVEIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de Valter Aparecido Vieira, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora Eliana Oliveira da Silva, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Eliana Oliveira da Silva, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte (21/154.448.404-3) em razão do óbito do segurado Valter Aparecido Vieira, a contar desta data, com renda mensal atual de R\$ 622,00, para junho de 2012. Sem condenação em atrasados.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado

Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046078-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293358 - LUCIA HELENA GOMES FERREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao deficiente em favor da parte autora, com DIB em 27.09.2011 (data do ajuizamento) e DIP em 01.08.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que implante o benefício assistencial em favor do autor no prazo de 45 dias. Oficie-se. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0017622-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293360 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS a implantar e pagar ao autor o benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 01.01.2012 (DIB), ou seja, dia seguinte a cessação do NB 31/504.311.489-0, e DIP em 01.08.2012, com renda mensal no valor de 50% do salário do referido benefício.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-acidente à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A presente medida não inclui o pagamento das prestações em atraso.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefícios incompatíveis recebidas pela parte autora em período posterior.

0028102-05.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293760 - MARIA CRISTINA POUSSADA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91), com atualização

monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0009543-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292954 - MARIA APARECIDA TOQUEIRO COELHO RIPARI (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar a renda mensal do benefício e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal observando a limitação pelo valor teto da EC41/03 e seu desenvolvimento regular, respeitada a prescrição quinquenal.

A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020873-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290745 - SILVANA MEDINA CORTEZ (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença em prol de SILVANA MEDINA CORTEZ, com DIB em 31/05/2012 e DIP em 01/08/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 03/01/2013.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 31/05/2012 e 01/08/2012 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0037196-11.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293524 - EUNICE DA SILVA SANTOS (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 533.465.925-7, desde a cessação indevida em 08/09/2009, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em favor de EUNICE DA SILVA SANTOS, com DIB em 08/09/2009.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do restabelecimento do benefício, em 08/09/2009, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0005553-98.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292767 - DOLORES ENRIQUEZ GARCIA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018115-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301287364 - JOSE ADENI DE LIMA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-acidente em favor de JOSÉ ADENI DE LIMA, com início (DIB) em 11.10.2011, dia seguinte ao de cessação do auxílio-doença NB 31/544.730.183-8 (DIB 08.02.2011 e DCB 10.10.2011);

b) manter o benefício ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0017146-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290813 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos de Souza, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer como especiais os períodos de 20/01/1983 a 16/12/1983 e 01/08/1990 a 19/06/1991, conforme já explicitado e indeferindo o pedido de concessão de aposentadoria especial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025395-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301266857 - JOSE LUIZ BORGES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Jose Luiz Borges, reconhecendo o tempo atividade especial laborado nos períodos de 06.05.1976 a 15.06.1976 - Viação Leste Oeste Ltda.; 22.01.1991 a 30.08.1991 - Rioforte Serviços Técnicos de Vigilância Ltda.; 01.09.1991 a 21.12.1993 - Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. e 17.12.1993 a 05.03.1997 - Masterbus Transportes Ltda., condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (14/03/2011), com RMI fixada em R\$ 960,33 e renda mensal de R\$ 1.003,83 - para julho de 2012.
Para os demais períodos relacionados na petição inicial, NÃO restou comprovado o exercício de atividade especial.

Condeno o INSS, por fim, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.686,40 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE QUARENTACENTAVOS), atualizado até agosto de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0016010-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293628 - VAGNEVALDO JESUS NOVAIS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de VAGNEVALDO JESUS NOVAIS, com DIB em 01/06/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2013.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA anteriormente deferida, dado que confirmados em cognição plena, os requisitos para a sua concessão.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0007769-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292568 - ANTONIO MARCOS TEIXEIRA COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 519.755.274-0 (DIB em 04/03/2007), que vinha sendo pago em favor de ANTONIO MARCOS TEIXEIRA COSTA, desde sua cessação, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0038353-53.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280079 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos

especiais de 06.03.1997 a 09.09.2000 e 03.02.2003 a 12.09.2008, com exceção do período em que o autor esteve em gozo de auxílio doença, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 939,39 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) em valor de julho de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 36.021,61 (TRINTA E SEIS MIL VINTE E UM REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até agosto de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0043557-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301286054 - AUGUSTO VENCHUN YANG (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar ao INSS que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condene a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, desde 10/2008 (primeiro recolhimento comprovado nos autos) até a data desta sentença.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se ao INSS, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010837-87.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292317 - DEBORAH PINTO COSTA (SP297590 - ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a renda mensal inicial da parte autora (NB 31/ 545.475.942-9), de modo que a RMI passará ao valor de R\$ 1.865,44, consoante fundamentação, bem como, ao pagamento dos atrasados (parcelas vencidas), no valor de R\$ 2.265,18, atualizado até agosto de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), obedecida à prescrição quinquenal.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024110-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293859 - SIZEMAR SEBASTIAO SILVA (SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Com essas considerações, julgo procedente o pedido de averbação de tempo especial de jornalista formulado por SIZEMAR SEBASTIAO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 4.807.729-7SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.053.978-72, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do que preleciona o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Determino averbação, ao tempo de serviço do autor, do período comprovado na atividade de jornalista. Refiro-me ao interregno de 37 (trinta e sete) anos, 01 (hum) mês e 12 (doze) dias de trabalho.

Determino, também, concessão de aposentadoria por tempo de contribuição - B42, com início na data do requerimento administrativo - NB 154.296.902-3 - dia 08-10-2010.
Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.091,71 (hum mil e noventa e hum reais e setenta e hum centavos) e a renda mensal atual (julho de 2012), em R\$ 1.187,84 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Registro que os valores em atraso, a serem percebidos pela parte autora, alcançam o montante de R\$ 27.638,83 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Antecipo, de ofício, o provimento jurisdicional, com esteio no art. 273, do Código de Processo Civil. Determino imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição- B42, cuja renda mensal atual (julho de 2012), é de R\$ 1.187,84 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique, registre-se e intimem-se.

0012686-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290821 - JOSE JANUARIO DA SILVA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB nº 31/548.602.637-0 desde 12/01/2012 (dia imediatamente posterior a sua cessação).

Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se eventuais valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

O autor deverá submeter-se a nova perícia médica a cargo e perante o INSS no prazo de 9 (nove) meses, a contar de (11/01/12), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido. O INSS não poderá cessar o benefício até a constatação da reabilitação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

0053468-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301285299 - ANTONIO ALVES DA CRUZ NETO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB/31-516.352.012-8 (DIB em 10/03/2006), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez (DIB em 11/01/2012 e DIP em 01/08/2012), a partir de 18/12/2006.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004790-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292862 - JOEL AVELINO DA SILVA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS, SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOEL AVELINO DA SILVA, para determinar a averbação como tempo especial dos períodos de trabalho do autor de 19/05/80 a 01/09/83, de 01/10/83 a 17/07/84, de 24/08/84 a 05/02/85, de 11/03/85 a 18/02/86 e de 01/03/86 a 02/10/86, todos laborados para a empresa PIERES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, bem como conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, NB 153.266.928-0, a contar da data do requerimento administrativo (16/12/98), com renda mensal inicial de R\$ 1.660,15 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.968,96 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em AGOSTO de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso, no total de R\$ 55.353,40(CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizados até agosto de 2012, considerando a renúncia do autor ao excedente à alçada no Juizado na data do ajuizamento da ação (soma da diferença dos atrasados atualizada até o ajuizamento da ação R\$15.534,38, mais as parcelas vencida no curso da demanda no valor de R\$39.819,32).

Concedo de ofício a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da autora a deixa numa situação delicada, sem poder prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0030699-44.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293703 - MILTON SHOJI ANDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação n. 541.521.105-1, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0015017-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301266185 - FRANCISCO CANDIDO DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5701508680), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0000009-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301264073 - GERCINIO MACHADO DE AGUIAR (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à parte autora, GERCINIO MACHADO DE AGUIAR, representado por sua curadora Maria Neusa Aguiar de Paula, o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com as alterações da 12.435, de 06/07/2011, com as alterações implementadas pela Lei n. 12.435, de 31/08/2011, desde a DER em 10/08/2011 (NB 547.467.665-0).

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data do requerimento do benefício, em sede administrativa, em 10/08/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009). No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0056432-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292908 - AECIO FLAVIO RESCK (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para reconhecer seus vínculos de trabalho com as empresas Dacel Distr de águas C. Eliseos (de 03/09/66 a 27/07/67), Printer Artes Gráficas (de 06/08/73 a 01/05/74) e Reliefotec Ind Gráficas (de 01/10/98 a 02/04/00), procedendo à averbação de tais períodos junto ao INSS, com seu cômputo para fins de aposentadoria por idade, bem como os períodos de contribuição aos cofres públicos 01/03/82 a 30/06/82 e de 01/07/82 a 30/11/84. Em consequência, o INSS deve revisar o benefício de aposentadoria por idade do autor desde a DIB em 19.05.2009, reajustando a RMI para R\$ 1.582,95 (sem fator previdenciário - mais vantajosa ao autor), e fixando a RMA em R\$ 1.905,46 (para julho de 2012), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, respeitada a prescrição quinquenal, as quais perfazem o montante total de R\$ 24.272,51, atualizado até agosto de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

0013887-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292981 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0047407-09.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301260060 - CRISANTE INACIO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora na empresa MWM International Ind. Mot. Amer. Sul Ltda. (14/09/77 a 13/02/86), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (19/04/2011), com RMI fixada em R\$ 936,24 e renda mensal de R\$ 972,19, para julho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 15.842,49 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado

no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0012820-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292640 - MARIA PEREIRA SANTANA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

I- conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora Maria Pereira Santana, tendo como data de início do benefício 04/11/2010 (DER), NB 41/154.448.457-4 com RMI e RMA no valor de um salário mínimo;

II- pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 13.176,67 (TREZE MILCENTO E SETENTA E SEIS REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS) até o mês de agosto de 2012, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos na data da expedição do RPV.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0033802-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290085 - EVARISTO XAVIER SANTANA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

(6) Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade. Além da parte autora receber benefício, ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, peça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0047537-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301260059 - CRISTINA DE LOS ANGELES DONOSO ORTIZ (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir do primeiro requerimento administrativo (11/04/2011), com RMI fixada em R\$ 954,57 e RMA no valor de R\$ 991,22 - para julho de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 10.015,74 (DEZ MIL QUINZE REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até agosto de 2012, já descontados os valores pagos

em razão do NB 41/158.728.590-5, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0040482-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293803 - ENZO PELLEGRINI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a converter e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 531.104.036-6 em aposentadoria por invalidez com incidência de acréscimo mensal de 25%, nos termos do art. 45 da Lei 8.213/1991, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda Enio Pellegrini, tendo em vista a interdição de Enzo Pellegrini.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055136-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293004 - REGINA MARIA RUIZ GOMES (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de janeiro de 2006, janeiro de 2007 e janeiro de 2008, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0001155-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293142 - ADRIANO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANO PEREIRA DE SOUZA e MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

- a) restituir os valores indevidamente cobrados em dobro, no importe de R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS REAIS), atualizado até 05/11/2010, e
- b) indenizar danos morais no valor de R\$ 8.500,00 (OITO MIL QUINHENTOS REAIS).

No momento do cumprimento da sentença, os valores deverão ser atualizados pela taxa SELIC, incidente a partir do evento danoso 05/11/2010 (Resolução 561/07 do CJF e da Súmula nº 54 do STJ).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Providencie o Setor de Cadastro a inclusão da sra. MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA no polo ativo deste feito, conforme determinado em termo de audiência redesignada em 29/08/2012.

P.R.I.C.

0015024-96.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293533 - JAYME NUNES NETO (SP224134 - CAROLINA BIELLA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para declarar a inexistência de dever jurídico do autor JAYME NUNES NETO de prestar serviço militar obrigatório em razão da dispensa anterior.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0014991-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292914 - TEREZINHA MARIA DE LIMA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial de R\$ 1.829,67 e renda mensal atual de R\$ 1.990,79, para julho de 2012, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 19.10.2010, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 16.973,87, para agosto de 2012, já descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela (NB 41/158.427.312-4).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Confirmo a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0034072-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301281818 - ANTONIO CARLOS ASSUMPCAO SILVA (SP228844 - CAROLYNA SEMAAN BOTELHO, SP256881 - DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS ASSUMPCAO SILVA, para determinar a averbação como tempo comum do período de trabalho do autor de 05/01/1962 a 01/06/1972 (Caixa Econômica Federal), bem como conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, NB 42/150.667.671-2, a contar da data do requerimento administrativo (17/06/2009), com renda mensal inicial de R\$

2.150,63 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 2.573,51 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TREIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), em julho de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso, no total de R\$ 71.069,00 (SETENTA E UM MIL SESSENTA E NOVE REAIS), atualizados até agosto de 2012, já considerada a renúncia ao valor que excede à alçada do Juizado Especial aferida na data do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado oficie-se para implantação do benefício em 45 (quarenta e cinco dias) e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0030430-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301264498 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5282147986), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Quanto a pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão. Isso porque, em se tratando de pedido de pagamento de prestações vencidas, o cumprimento da decisão se faz após o trânsito em julgado (CF, art. 100, §§ 1º e 3º, c.c. Lei nº 10.259/01, art. 17), de forma que indefiro a medida antecipatória postulada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0001439-19.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301263694 - SUEO MAEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgoPROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a liberar à parte autora os valores de seu saldo de FGTS, referente ao vínculo com a empresa Z MAYEDA FILHOS LTDA., após o trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0047180-87.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301222205 - OLIVIR PRESTES-ESPOLIO (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) URSULINA BONETE PRESTES (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar à parte autora a quantia de R\$ 19.454,76 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até julho de 2012, conforme os cálculos da contadoria judicial, a título de diferenças de revisão do benefício, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0034070-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290082 - DANIEL GAMA SALES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

(3) Defiro o pedido, devendo ser destacado no Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, OAB/SP 311687. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0056385-72.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301260036 - MARIA APARECIDA SOUSA PALODETTO (SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto julgo, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA APARECIDA SOUSA PALODETTO, condenando o INSS a revisar a RMI do NB 42/140.708.194-0, que resta fixada em R\$ 1.058,40, conforme salários-de-contribuição comprovados nos autos, o que resulta em renda mensal do benefício da autora- NB 21/156.350.432-1 (DIB 06/03/2011) de R\$ 1.475,60 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESENTACENTAVOS), para julho de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 4.582,69 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAISE SESENTA E NOVE CENTAVOS), para agosto de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão dos benefícios nos termos acima, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas. Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0055514-76.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301259930 - ADILSON DIAS DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo:

- a) extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por falta de interesse processual, em relação aos períodos já reconhecidos pelo INSS, conforme contagem anexada aos autos;
- b) procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC, reconhecendo os seguintes períodos de trabalho do autor:

- atividade especial

a) Emaq Industrial S/A (14.05.1984 a 30.01.1987)

b) White Martins Gases Industria Ltda (23.01.1989 a 18.10.1991)

- c) Ind. Reunidas Caneca S/A (16.06.1993 a 17.02.1995)
- d) Nordon Ind. Metal S/A (18.02.1995 a 28.07.1995)
- e) Nordon Ind. Metal S/A (15.08.1995 a 19.11.1997)

- atividade comum

- a) Termosol (17.02.1987 a 17.05.1988)
- b) Cryoquip (01.09.1992 a 15.06.1993)
- c) Caldeiraria Mauá (03.02.2003 a 30.01.2007)
- d) Trans Sistemas de Transporte (14.04.2010 a 16.04.2010)

Condeno o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (16.04.2010), com RMI fixada em R\$ 1.155,79 e renda mensal de R\$ 1.275,83 para julho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 34.394,60 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE SESENTACENTAVOS), atualizado até agosto de 2012, descontado o benefício auxílio-dença recebido pelo autor.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0004719-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280604 - GIVANILDO DA SILVA SANTOS (SP300743 - ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início na data do requerimento administrativo (19.01.2011), possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da LOAS;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

O valor dos atrasados ficará à disposição do r. juízo ao qual foi distribuído o processo de interdição da parte autora, por ser competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas nos arts. 1.753 e 1.754 do Código Civil. O levantamento desse montante dependerá de autorização daquele juízo ou de constatação, na ação de interdição, de que não é caso de curatela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Oficie-se ao juízo da interdição encaminhando-lhe cópia desta sentença.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

Remetam-se os autos à divisão de atendimento para alteração do cadastro de partes e inclusão do curador Walter

da Silva Santos como representante do autor.

0007087-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293292 - MARLENE GASPARI RIBEIRO CRUZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados da pensão por morte (NB 21/159.823.604-8), de 01/10/2010 a 31/01/2012, que totalizam R\$ 37.578,17 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) atualizado até agosto de 2012, tendo em vista que a autora renunciou expressamente aos valores excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056101-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301260037 - ISABEL CRISTINA MANSOLDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) GIOVANNA VANNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido das autoras Isabel Cristina Mansoldo e Giovanna Vanni, condenando o INSS a conceder-lhes o benefício de pensão, devido ao óbito do segurado João Vanni Neto, tendo em vista seu direito adquirido à aposentadoria por idade, com DIB fixada em 11/10/2011, RMI e RMA no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 6.087,47 (SEIS MIL OITENTA E SETE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até agosto de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento dos atrasados, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0047648-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289856 - JOSE BENEDITO TOLEDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS: a) averbar como especial em favor de JOSÉ BENEDITO TOLEDO o período de 13/08/90 a 28/04/95; b) a revisar o NB 154.444.361-4, passando a renda mensal inicial a R\$ 879,23 e a renda atual a R\$ 956,65 (julho/2012), a partir de 14/10/2010.

Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 7.546,24 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até agosto/2012, nos termos do parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência

para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0047516-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301259963 - VANAIR FLORENCIO (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora nas seguintes empresas e períodos:

- Fábrica Wapsa (28/11/74 a 21/07/81);
- Kraft Suchard Brasil (02/05/86 a 05/03/97).

Condeno o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER de 01/6/2010, com RMI fixada em R\$ 958,93 e renda mensal de R\$ 1.046,42, para julho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 28.637,09 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0034182-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301290097 - NOEMI LOURENCO DE CAMARGO GARCIA SILVA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios NB 504.272.013-4, 518.685.338-7, 552.118.689-8 e 549.654.449-8 da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0054539-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301281241 - CLAUDIO GOUVEIA MOREIRA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início na data do requerimento administrativo (04.08.2011), possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da LOAS;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O

valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0000473-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301280069 - EUGENIA DEMETRIO DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor dos autores o benefício de pensão por morte, com início do dos pagamentos desde a data requerimento administrativo (22.07.2010) EM SUBSTITUIÇÃO AO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE COM DER POSTERIOR. Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em R\$ 1.196,24 (UM MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , em julho de 2012. Condeno também o INSS no pagamento dos valores em atraso devidos desde a data do óbito, no montante de R\$ 7.841,17 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZESSETE CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2012, já descontados os valores recebidos a título do LOAS recebido pela autora no período e pela pensão morte deferida administrativamente.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0056527-76.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289854 - ANTONIA NELI FERNANDES AGOSTINHO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de ANTONIA NELI FERNANDES AGOSTINHO, com renda mensal inicial no valor de R\$ 742,77 e renda atual no valor de R\$ 761,48 (julho/2012), a partir de 18/08/2011. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 9.206,09 (NOVE MIL DUZENTOS E SEIS REAISE NOVE CENTAVOS), atualizada até agosto/2012, cálculos da contadoria judicial.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, o interesse social envolvido e a verossimilhança do direito, nos termos da fundamentação supra, concedo a antecipação dos efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0043387-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286298 - JOSE GERALDO ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, nego provimento aos presentes embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.
P. R. I.

0011839-92.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301290341 - DANIEL DE SOUZA (SP219957 - MILTON ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000011-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301294084 - CARMO ALEIXO IZIDORO (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027331-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301258278 - NEWTON MELANI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0051006-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286005 - JOSE NEUDO LIMA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, a fim de evitar maiores prejuízos às partes, acolho os declaratórios, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento para corrigir o erro material existente, nos termos do artigo 463, I, do CPC, para que o item “2” da parte dispositiva a sentença passe a constar com a redação que segue, restando mantida, no mais, tal como lançada:

2. Improcedentes, nos termos do artigo 269, I, do CPC, os pedidos relativos à conversão do período trabalhado em condições especiais junto às empresa FTD Editora S.A. (16/07/2011 a 28/07/2011).

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, tratando-se de matéria atinente à execução, não verifico qualquer omissão a ser suprida na sentença condenatória, razão pela qual rejeito os embargos interpostos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0027647-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286306 - GILMARIA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026953-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301294105 - JOSEFA ADELINA DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026991-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301294103 - ANTONIO CALAZANS ROCHA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027341-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301294102 -

MONICA GOMES DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026974-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301294104 - LUANA VASCONCELOS DANTAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007097-24.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286319 - GISA DE SAO BERNARDO PEREIRA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, acolho os embargos para sanar a omissão apontada e, no mérito, rejeito o pedido da parte autora, mantendo a conclusão estampada na sentença recorrida.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052761-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301286290 - FRANCISCO JOSE DE ARAUJO CARVALHO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, apenas para suprir o vício apontado e, no mérito, afastar o pedido de pagamento proporcional formulado pela União.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0031373-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293868 - VERGILIO ANTONIACI (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0031341-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292394 - DECIO MANSANO SERVILHA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0024510-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293716 - JOSINO GLORIA MASCARENHAS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir.

0023317-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293033 - MARLICE LIMA PEREIRA (SP283755 - JOSE IRAM FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

0033948-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293012 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00335176620124036301 - distribuído à 12ª Vara do Juizado Especial Federal em 20/08/2012.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0039264-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294039 - VALMIR DE SOUZA BISPO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0027356-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293523 - VERA LUCIA GAVA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029122-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293072 - LEODINA RAPELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029813-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293527 - ADEMIR ANTONIO TADEI (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição

inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0025492-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293063 - WALTER HARCIA VOMERO (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029047-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293059 - MASACHIRO KOBE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0029178-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293987 - IRACEMA LOPES DOS SANTOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X IRONILDE DE ALENCAR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

P.R.I. .

0034016-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289748 - SARA MAGALHAES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034140-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301289737 - JOELMA DA SILVA SANDIM (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0026658-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301288922 - FRANCISCO GOMES DE MORAES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0019289-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293768 - ALCIDIO TEIXEIRA CARDOSO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0027346-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301294106 - GERALDO MAGELA LEMOS (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada pleiteando, em suma, a concessão de benefício previdenciário.

O requerente, instado a apresentar prévio e recente requerimento administrativo do benefício, requereu a dilação de prazo em razão de agendamento de perícia médica junto ao INSS.

É o relatório. Decido.

A parte autora não comprovou ter efetuado requerimento administrativo prévio e recente de concessão de benefício, razão pela qual o pedido deve ser indeferido.

E, não obstante o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, o fato é que não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária na análise dos pedidos de concessão e/ou revisão de benefícios.

Além disso, sem a demonstração de resistência por parte do INSS não há que se falar em interesse de agir por parte da autora, tal qual exigido expressamente pelo Código de Processo Civil em seus arts. 3º e 4º, cuja ausência enseja a extinção do feito a teor do art. 267, VI, do mesmo diploma legal.

Neste sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203,V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APERFEIÇOAMENTO DA LIDE.

1 - Da interpretação finalística das Súmulas nº 9 desta Corte e 213 do extinto TFR, extrai-se que não é imposto ao segurado o esgotamento de todos os recursos junto à Administração. A ausência, porém, de pedido administrativo, equivale ao não aperfeiçoamento da lide, por inexistir pretensão resistida que justifique a tutela jurisdicional, e, via de consequência, o interesse de agir.

2 - Suspenso o andamento do feito para comprovação do prévio requerimento na via administrativa e, quedando-se inerte a parte autora em buscar o benefício junto ao INSS, é de ser mantido o decisum de extinção do processo sem resolução do mérito.

3 - Apelação improvida.

(TRF 3ª Região - AC - processo nº 2007.03.99.051345-6-SP - Relator Juiz Nelson Bernardes - 9ª Turma - DJF3ª-07/05/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DE FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE.

I. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou insuficiência de documentos.

II. A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa.

III. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir.

IV. Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que os apelantes possam requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático.

(TRF 3ª - AC - Processo nº 2005.03.99.032965-0 - SP - Relatora Juíza Marisa Santos - 9ª Turma - DJU: 10/04/200/ - pág. 449).

Diante do exposto, resta evidente a falta de interesse de agir em relação ao prosseguimento deste feito.

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0026194-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292907 - SEVERINO PAULO DA SILVA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024520-94.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292392 - JOSE AMERICO DOS ANJOS NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0034282-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293028 - ODILON MESSIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034644-39.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293070 - IRLANDINO RAMOS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035259-63.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301293456 - TANIA ELISABETE SILVA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de revisão pela aplicação do IRSM, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026496-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301292722 - ROSANA APARECIDA ZIVIANI (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, ante a ilegitimidade ativa ad causam da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da Lei.
P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0034970-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293088 - ALVARINA BENEDITA CARDOSO (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização. Intime-se.

0031024-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292692 - UBIRATAN CASARIN VIEIRA DA SILVA (SP107668 - ISABEL CRISTINA PIRES, SP105397 - ZILDA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0026206-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292641 - ARGEMIRO CARLOS DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/10/2012, às 14:00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral - especialidade em cardiologia), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0029499-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293778 - MARCIO DA SILVA ROCHA (SP224279 - MARTA BENEVIDES DOS SANTOS, SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 24/10/2012, às 14h30, aos cuidados da perita médica Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Clínica Geral e Oncologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011759-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293731 - MARIA APARECIDA SANTOS BARACHO (SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A autora conta atualmente com 18 anos, tendo em vista que nasceu em 08/11/1993. Com essa idade e não havendo notícia de eventual interdição, sua mãe não é mais considerada representante legal.

Desta forma, indefiro o pedido da genitora e concedo-lhe o prazo de 10 dias para que informe se a interdição da autora foi promovida.

Intimem-se.

0037296-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293970 - YURIKO MINEMOTO (SP162910 - CLÁUDIA REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Petição anexada em 27/08/2012: Defiro a desistência da oitiva da testemunha conforme requerido.

Ademais, analisando o feito verifico que não é necessária a realização de audiência de instrução e julgamento tendo em vista tratar-se o pleito de questão interpretativa da legislação aplicável à matéria, pelo que indefiro o pedido de agendamento de audiência.

No mais, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas.

Intime-se.

0052786-33.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293562 - MARIA HELENA DA SILVA SIMAO (SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Tendo em vista a devida regularização da representação processual, cumpra-se o já determinado no Termo de Audiência nº 007676/2010 de 22/01/2010, ou seja a inclusão dos dependentes do falecido no polo ativo deste feito, a saber: GIVALDO DA SILVA SIMÃO, JEFFERSON DA SILVA SIMÃO, FELIPE DA SILVA SIMÃO e ALCILENE DA SILVA SIMÃO.

À Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para providenciar a alteração necessária no cadastro dos registros informatizados deste Juizado Especial Federal.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista que já havia concordado - com o aditamento, conforme manifestação expressa no referido termo de audiência, supra mencionado.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Aguarde-se, oportuno julgamento.

CUMPRA-SE.

Intimem-se.

0002450-25.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293287 - MARCOS ANTONIO BATISTA GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o conteúdo dos documentos anexados, decreto sigilo nestes autos.

Anote-se.

0026235-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293545 - RICHARD RIBEIRO (SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, com remessa ao setor de perícias, para agendamento.

0047409-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293896 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0039201-06.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293162 - EDILENE FERREIRA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo o descumprimento por parte do INSS de determinação deste Juízo. Diante disso, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra determinação pendente, devendo informar, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado oportunamente), bem como provável ato de improbidade.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0062796-05.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291993 - HILDEGARD EVA DORIA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência de nome entre a certidão de casamento e RG da parte e o constante de seu CPF e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, proceda a parte autora a correção de seu nome no órgão competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de restar prejudicada a requisição de pagamento.

Com a juntada de documento comprobatório de correção, dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0025542-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293611 - SERGIO RIBEIRO MATTOS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que não há valores a serem executados, uma vez que na declaração de ajuste apresentada aos autos, o montante questionado não incidiu imposto de renda, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, e determino baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0017484-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293018 - FERNANDO PEREIRA GIOIA (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0216549-55.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291749 - ELISIO MAFRA SISMEIRO (SP138242 - EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Decorrido o prazo sem o levantamento dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0014423-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301286316 - FELIPE SANTOS PINHEIRO (SP295074 - ANDRE CASTRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO

ISSAMI TOKANO)

Intime-se ré a manifestar-se sobre petição de embargos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

0030243-65.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294035 - GENILDO NOGUEIRA DE SOUZA X BANCO FIAT S/A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Intime-se novamente a parte autora, para que cumpra o r. despacho proferido em 23/01/2012, no prazo assinalado de 05 (cinco) dias, noticiando o efetivo cumprimento do acordo por parte do Banco Fiat S/A.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0557987-85.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291996 - IDIO GOMES D ASSUMCAO (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0030660-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292303 - GERSON LEDRA VASCO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício após a sua cessação.

Regularizado o feito, ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0035273-57.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280254 - DORIVAL CECCHETO (SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o presente momento não há informação do cumprimento da decisão anteriormente proferida quanto à recomposição da conta indevidamente levantada junto à Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a recomposição dos valores referentes à este processo, sob as penas da lei.

No caso de negativa ou de ausência de resposta no prazo assinalado, oficie-se ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Encaminhe-se cópia desta decisão anexo ao ofício à CEF.

Cumpra-se.

0020743-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292865 - JOANA ESMERA DOS SANTOS (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor do Acórdão de 20/07/2012 designo perícia médica complementar no dia 18/10/2012, nas especialidades 1) Clínica Geral, às 14h00, aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla R. Chammas e 2) Ortopedia, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boulcault Tranchitella, a serem realizadas na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Conforme constou do acórdão, os peritos deverão avaliar se as enfermidades da autora e se suas consequências

geram incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

Por fim, encaminhem-se os autos à Tur, a Recursal.

Intimem-se as partes.

0030681-33.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293689 - ANA PAULA DA SILVA ROCHA (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA) PATRICIA DA SILVA ROCHA HAGUIO (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA, SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) ANA PAULA DA SILVA ROCHA (SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do patrono da parte autora, tendo em vista que o requerente consta da procuração apresentada com a inicial com os mesmos poderes do advogado falecido.

Desta forma, officie-se ao Banco do Brasil para que libere a RPV sucumbencial expedida em nome do Dr. OCLYDIO BREZOLIN, para o advogado Dr. ANTONIO MANCHON LA HUERTA, inscrito na OAB/SP sob o número 55.673.

Intime-se.

0015389-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293584 - MARIA APARECIDA VIEIRA FERRANTE (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente decisão anterior. Observando o limite de (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), para a juntada do comprovante residencial.

Intime-se.

0026694-76.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293567 - EDIMAR SERRADOR (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/10/2012, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Lucilia Montebugnoli dos Santos, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006112-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301288536 - JOSE ADRIÃO DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se ofício nº 765/2012---, oriundo da Comarca de João Alfredo/PE, informando que a audiência para cumprimento do ato deprecado foi redesignada para o dia 11 de setembro de 2012, às 11h30min, intimem-se as partes para ciência.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida.

Intimem-se.

0025435-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293727 - EUGENIA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Cite-se.

0034782-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293956 - ROSARIA MARIA DE JESUS (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR, SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

2. Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.
Intime-se.

0033439-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293082 - NATALINA IAGALLO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora:

1. regularize a procuração anexada ao processo, eis que assinada por pessoa que se diz "procurador" da parte autora, sem qualquer comprovação, devendo ser apresentado, inclusive, os documentos pessoais (RG e CPF) do suposto procurador;

2. apresentação de comprovante de endereço em nome próprio contemporâneo ao ajuizamento desta ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Int.

0037747-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290545 - SIMONE DE CAMARGO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado. Com o levantamento do RPV, ao arquivo.

0584907-96.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293678 - JACOMO ZAMPER (SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição datada de 24/01/2012: Diante do interesse da parte autora no prosseguimento da execução, providencie o autor no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, o cumprimento do despacho proferido em 07/05/2010, sob pena de arquivamento. Int.

0022333-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291537 - APARECIDA DA INES FRANCO GERMANO GARCIA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 27/08/2012: a intimação para a perícia realiza-se quando da publicação da ata de distribuição, neste caso aos 15/06/2012. Entretanto, para se evitar alegação de cerceamento de prova e nova propositura da ação, o que vai contra os princípios dos Juizados, notadamente, de economia processual e informalidade, determino nova data para realização da perícia para o dia 21/09/2012, às 18:00h, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, neste juizado, no 4º andar, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;**
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;**
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;**
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e**
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.**

Intime-se.

0056138-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291845 - RONALDO DE FRANCA RODRIGUES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045346-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291867 - JOSIEL EMILIO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001970-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291876 - LUCINEIDE SOARES CABRAL DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051609-97.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291860 - JOAO RIBEIRO LEITE (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0001956-24.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291878 - JOSE ELIAS DOS SANTOS CORDEIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044477-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291868 - WASHINGTON LUIZ LEANDRO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0055726-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291852 - GLORIA MARIA SANTANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0041680-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289825 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da impugnação dos cálculos acostada ao autos, à Contadoria Judicial para manifestação. Cumpra-se.

0049658-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293845 - ROSANGELA DOS REIS GOBBI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que correto o benefício implantado pelo INSS. Constatado levantamento do RPV em 24/05/2011 (fase processual de nº 32), portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0029195-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291199 - JOSE CARLOS ALVES RAMALHO SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação - qualquer comprovante recebido por meio postal - contas de água, luz, telefone, etc), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Forneça telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
Intime-se.

0006537-97.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293874 - MARIA APARECIDA BORIM DA SILVA (SP055280 - MARIA MACENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)
Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) documentos pessoais de todos os requerentes (todos os filhos da falecida), sendo imprescindíveis cópia do RG e CPF; 2) comprovante de endereço com CEP.
Outrossim, se faz necessária procuração judicial outorgada por todos os requerentes à habilitação em favor do causídico subscritor da petição.
Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 15 dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

0004519-30.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293350 - MARIA CREUZA NASCIMENTO FERRAZ (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do alegado pelo INSS em petição acostada aos autos em 19/12/2011.
Com a manifestação, tornem os autos conclusos.
Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

0033305-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293281 - FRANCISCA ALVES DE FREITAS (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 17/10/2012, às 17h00min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0034375-05.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301271254 - MANUEL LOPES RAMOS (SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a intimação pessoal, por oficial de justiça, da Gerente da Agência da Previdência Social "Atendimento às Demandas Judiciais" - APS-ADJ Centro para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente os cálculos de liquidação, conforme os parâmetros de cálculo determinados na sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Intimem-se.

0225053-50.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293725 - NELSON DOS SANTOS ANTONIO (SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação da parte Ré acerca cumprimento da obrigação, concedo o prazo de dez dias para que os eventuais sucessores do autor requeiram a habilitação nos autos.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0008814-81.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293588 - LUIZ PANCIERA (SP120220 - JOSE CARLOS FURIGO, SP149352 - CLEUSA MARIA PISSINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, anexe aos autos os valores referentes ao cumprimento do julgado em 14/03/2006, para que o autor possa se manifestar a se renuncia ou não a opção de recebimento pela via do ofício requisitório, uma vez que quanto à discussão sobre os valores, já operou-se a preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0030988-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290811 - SONIA REGINA ALARIO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos.

Int..

0034399-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292741 - ESTER DE CARVALHO REIS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Compulsando os autos, constato irregularidade na representação processual, considerando que o

substabelecimento acostado aos autos não informa se a transferência das atribuições ao substabelecido se deu com ou sem reserva de poderes. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização da representação processual.

No mesmo prazo e pena, deverá promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, e sob a mesma pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, justifique a Autora seu interesse de agir, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção.

Intime-se.

0031634-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293593 - HERMANO JOSE ALBINO (SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/09/2012, às 13h30, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0031629-62.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293620 - AGUIMAR DE OLIVEIRA CASTRO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 20/09/2012, às 15h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0015256-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293487 - REMO GONCALVES DOS SANTOS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor.

Int.

0015680-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292690 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BASTOS (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) ANA PAULA BASTOS LIMA JOSE MATIAS DE LIMA (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência de CPF da coautora ANA PAULA BASTOS LIMA, nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

0051273-98.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293327 - LUIZ

COLOMBO-ESPOLIO (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) LEONILDA BENTO DE MORAES COLOMBO (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição do INSS, determino a exclusão da petição protocolada em 27/07/2012.

Intime-se pessoalmente, via oficial de justiça, o Senhor Elizeu Mendonça - Gerente da Agência de Demandas Judiciais para que apresente os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.

Com a vinda dos cálculos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0033455-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294138 - FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA (SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê ciência às partes da redistribuição do feito à 4ª Vara Gabinete deste Juizado.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0014407-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293797 - WANDERSON FERREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do laudo sócio-econômico, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para julgamento, quando apreciarei o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0043552-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301277414 - PEDRO MUNOZ FERNANDEZ (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da contradição aventada e o acolhimento da tese expendida poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos.

Intimem-se.

0050005-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293182 - JOSE LEITE DA SILVA (SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista alegação da DPU em 15/08/2012.

Retornem-se os autos a Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0036799-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293618 - IGNES DOS SANTOS RETTONDIN (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) MARILDA INES RETTONDIN SANCHEZ MARLY THEREZINHA RETTONDIN RIBEIRO IGNES DOS SANTOS RETTONDIN (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Preliminarmente, não verifico identidade entre o presente feito e o processo apontado no termo de prevenção, eis que o objeto da presente demanda é a aplicação da taxa progressiva de juros e expurgos inflacionários da conta vinculada Ernesto Rettondin.

Tendo em vista que as alegações das autoras na petição anexada em 30/08/2012, intime à Caixa Econômica Federal para que, em 30(trinta) dias, junte aos autos extratos da conta vinculada de FGTS do falecido Ernesto Rettondin, apartir de 1986 e informe se houve adesão ao acordo, nos termos da LC 110/2001, juntando o respectivo termo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0049815-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292514 - ROBERTO GOMES (SP181554 - MARIA NEIDE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

A ré anexou aos autos a guia de depósito a comprovar o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo.

Intime-se a parte autora, após, ao arquivo. Cumpra-se.

0054803-71.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293755 - ESPEDITO LAURENTINO DA SILVA (SP235509 - DANIELA NICOLAEV SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc..

Vista a parte autora da resposta da Receita Federal pelo prazo de 5 dias.

Decorridos, à contadoria e, após, aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0026019-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293385 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017973-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293707 - MURILLO ARAUJO SILVA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021193-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293391 - FRUTUOSO

BARROSO DO NASCIMENTO (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO , SP316291 - RENATA GOMES GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0031602-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293207 - SEBASTIAO CARLOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031615-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293205 - MARIA JOSE SANTOS PARRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0026614-15.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293201 - REGENEIDE FELIX DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 29/08/2012: informe a parte autora a este Juizado a data da alta médica ou se ainda está internada, para fins de reagendamento da perícia.
Intime-se.

0029738-11.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290767 - CLAUDIO NAZARIO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante da(s) petição(ões) anexada(s), concedo à CEF, ré e gestora legal do FGTS, o prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento do julgado, consistente na correção da conta de FGTS quanto aos juros progressivos corrigidos até a data do efetivo crédito, bem como verba sucumbencia recursal, se o caso. Com anexação da documentação pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 10 dias, independentemente de nova intimação. E nada sendo impugnado, dê-se baixa no sistema.
Fique ciente à parte autora de que o levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo. No silêncio ou concordância do(a) demandante, arquivem-se, com baixa findo.
Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0044906-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301281349 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pedido de cumprimento de decisão. Do ofício do INSS acostado aos autos em 11/04/2012, vê-se que o benefício já foi implantado, consoante o julgado. Contudo, o INSS não apresentou os cálculos das parcelas vencidas. Sendo assim, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSS, na pessoa da Chefe da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que apresente os cálculos de liquidação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A ré anexou aos autos guia de depósito apta a comprovar o cumprimento do julgado. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.

Intime-se.

Após, ao arquivo.

0001528-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290075 - SERGIO ALBERTO TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA,

SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)
0042641-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290066 - JOSE ANELIS DE OLIVEIRA MESQUITA (SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
0048745-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290734 - MARIA DAS DORES MOURA NUNES (SP274828 - FABIO DONATO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) MASTERCARD BRASIL LTDA (SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO)
FIM.

0032497-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293585 - ANA MARIA DE REZENDE (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 17/10/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018705-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290569 - ANA RITA FELIX BANHADO (SP185497 - KATIA PEROSO, SP191253 - PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em neurologia, Drª Cynthia Altheia Leite dos Santos, em 20/08/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032377-94.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291535 - WILSON BARBOSA DA SILVA ESPÓLIO (SP281017 - ANTONIO CARLOS MORAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo à parte autora prazo de quinze dias para juntada da certidão de dependentes habilitados à pensão por morte de Wilson Barbosa da Silva, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação da legitimidade.

Intime-se.

0033071-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293051 - ELIDIA MARIA DE OLIVEIRA MALTA DOS SANTOS (SP259341 - LUCAS RONZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados.

Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações.

Outrossim, no mesmo prazo e pena a parte autora deverá esclarecer se pretende a realização de perícia médica e, em caso positivo, acostar aos autos as respectivas provas médicas.

Intime-se.

0007161-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292950 - ELDA DE MORAES LELLIS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 29/08/2012: designo perícia médica indireta na especialidade Psiquiatria, para o dia 06/11/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degensajn, a sere realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento, pela segunda vez, à perícia, no dia e hora agendados implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intime-se.

0030913-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293074 - DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício pleiteado, bem como de eventuais carteiras de trabalho e/ou carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço da parte autora no cadastro de partes consoante comprovante apresentado à folha 12 da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0003545-67.2007.4.03.6320 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293286 - MARCOS AURELIO MIGUEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o conteúdo dos documentos anexados, decreto sigilo nestes autos, anotando-se.

0035411-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293579 - CRISTIANE SOARES BARBOSA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 29/08/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0028347-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293609 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANCHO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 16/07/2012. Os cálculos foram acostados aos autos em 20/06/2012. Ciência à parte autora pelo para de dez dias. Decorrido o prazo, ao Setor RPV/PREC para expedição do necessário.

0027989-51.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293301 - MARIA STELA DOS SANTOS (SP290703 - ZILDA DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 12h, aos cuidados do perito médico, especialista em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0030899-51.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293289 - MARLENE ROSA DOS SANTOS (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 23/10/2012, às 10h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, especialista em Medicina Legal, ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002351-79.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293488 - EDER ROCHA DE MORAIS (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior, para que a parte autora especifique o benefício que pretende, sob pena de extinção.

Intime-se.

0077979-84.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293528 - CLECIO ROBERTO DA SILVA (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das alegações do autor quanto ao não cumprimento integral do quanto determinado na r.sentença transitada em julgado em 19/08/2008, no que tange a não submissão da parte autora a processo de reabilitação profissional, com a correspondente emissão de certificado.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0045860-02.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290670 - IZA NERI OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que comprove o completo cumprimento do julgado. Fixo prazo de 10 dias. Com a anexação da comprovação do correto cumprimento, havendo interesse, manifeste-se a parte autora e nada comprovadamente impugnado, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cdumpra-se.

0028525-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293347 - SILVANIA NASCIMENTO DE CASTRO (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 05/10/2012, às 16h30, aos cuidados da perita médica, especialista em psiquiatria, Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012197-78.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301267242 - PAULO ROGERIO SILVA (SP146664 - ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Esclareça a parte autora o município em que residia quando do ingresso com ação, Osasco ou São Paulo, haja vista divergência entre a informação contida na exordial e na procuração, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0034324-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293754 - JOSE VILSON DE JESUS SCHER (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0020121-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293393 - KELLY PEREIRA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo assinalado no ato ordinatório de 17/08/2012 para que o INSS possa apresentar eventual Proposta de Acordo, bem como eventual manifestação do MPF.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença, ocasião em que o pedido de tutela antecipado será analisado.

Intime-se.

0029930-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291029 - ROSA HELENA MAIOLI (SP298117 - ALEX PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 19/09/2012, às 15h30, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, especialista em Ortopedia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0021426-96.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292826 - MANOEL NUNES PEREIRA NETO (SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO BMG (SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0076953-85.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293237 - FRANCISCO MARINHO DE SOUSA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação do advogado da parte autora e considerando que quando do ofício de bloqueio das contas antigas não houve distinção quanto ao beneficiário, bloqueando-se qualquer conta aberta, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores referentes aos honorários sucumbenciais.

Intime-se. Cumpra-se.

0078954-09.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292663 - ZELINA REBOUCAS PALERMO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário, consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 07/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.45).

Ciência à parte autora, nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0031354-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292600 - NILSON DOARTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 29/08/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005903-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293330 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE LIMA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007294-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293246 - JORGE RENATO REIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052446-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301279572 - FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a impugnação apresentada, bem como o teor do laudo médico juntado aos autos, a a fim de que este juízo possa aferir a existência de incapacidade, designo nova perícia com especialista em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 27.09.2012, às 11:00 horas.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0250767-12.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292774 - ALBINO FERREIRA DE LIMA (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0034772-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293541 - MARIA MERCES DA SILVA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0174199-52.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291794 - LETICIA LIMA DOS SANTOS (SP173931 - ROSELI MORAES COELHO, SP187508 - FABIANE BASILIO DOS SANTOS, SP196930 - ROSÂNGELA SOUSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cadastre-se o advogado.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional, concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0029713-90.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293613 - IDENI MATEUCHEV BERTONI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A vista da petição inicial, ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Ginecologia no seu quadro de peritos.

Entretanto, conforme o requisitado pela parte autora também em sua petição inicial, determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 20/10/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0028588-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289641 - IRENE MONTEIRO DA SILVA (SP237229 - ALINE DE MELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055707-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291853 - CRISTIANO FERREIRA PINHEIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos. Assim, indefiro o pedido da parte autora.

Ante o exposto, homologo os cálculos elaborados pela e determino o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0030918-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292688 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA MOURA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) JEIR FERNANDES MEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção, o cumprimento das seguintes diligências, tendo por finalidade o saneamento do feito:

- apresente cópia legível da cédula de identidade - RG e do cartão CPF em nome da parte Jeir ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- emende a inicial retificando o número de benefício (NB) indicado na inicial devendo ser correspondente ao requerimento administrativo indeferido e;

- por fim, traga aos autos cópia legível e integral (capa a capa) dos autos do processo administrativo (PA) relativo ao benefício pleiteado.

Após, ao Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado caso ainda não tenha sido providenciado.

Intime-se. Cumpra-se.

0182130-09.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289117 - AMAURI JOSE DA MOTA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP221810 - ANDRÉ RICARDO DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0056644-38.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293271 - DANILO SILVA RIBEIRO (SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.

Por oportuno, ante o conteúdo dos documentos anexados, decreto sigilo nestes autos, anotando-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0285979-60.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290305 - BENEDITO DE CAMPOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANTONIA CORREA RAMOS CAMPOS formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado,

que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ANTONIA CORREA RAMOS CAMPOS, portadora do CPF n.º 146.128.298-59 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0039176-03.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293230 - CLAUDIO JOSE DE ANDRADE (SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca do pedido do autor para levantamento de depósito judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, entregue a prestação jurisdicional, e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0004445-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293942 - SINVALDO OLIVEIRA SANTOS (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046737-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293941 - FLORIANIA MARIA DO CARMO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP244879 - ANA LUCIA DE SOUZA CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CECILIA MARIA DA SILVA

FIM.

0034342-10.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293606 - ROMILDO CAVALCANTE COSTA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0035538-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292673 - EDUARDO DIAS PEREIRA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário, consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 10/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 62).

Ciência à parte autora, nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0028768-06.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293216 - FABIANA BALBINO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 29/08/2012: manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022601-75.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291820 - RODRIGO KAMPF (SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062443-33.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291814 - DAMIAO TRAJANO DE ALMEIDA (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0006974-26.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293148 - MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- emende a inicial para fazer constar o número (NB) e a DER (data de entrada do requerimento) do benefício objeto da demanda e;

- corrija o valor dado à causa compatibilizando-o com o parecer da contadoria judicial da vara de origem e com o valor de alçada adotado neste Juizado Especial Federal como critério de fixação de competência estabelecido pela Lei 10.259/2001, apresentando inclusive, planilha de cálculo demonstrando o valor declinado.

- esclareça o pólo passivo da presente demanda, emendando, se necessário sua peça vestibular.

Intime-se.

0000360-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292143 - ALUIZO ARAUJO DE SA (SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 09/08/2012: com razão a parte autora, eis que consoante documentos DATAPREV acostados aos autos, verifico que o INSS não implantou o benefício, conforme determinado no julgado. Sendo assim, determino a INTIMAÇÃO DO INSS, na pessoa da Gerente da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que implante o benefício, bem como apresente os cálculos a fim de possibilitar a liquidação da sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo:10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a CEF para comprovada manifestação a respeito da petição anexada pelo(a) demandante. Nada à opor, compra e comprove o completo cumprimento do julgado, no prazo de 10 dias. Com a anexação da documentação pela CEF e nada comprovadamente impugnado pelo(a) demandante, satisfeita a prestação jurisdicional, cumpridas as formalidades, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0019866-35.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301287536 - FRANCIELI CALDAS DE SOUZA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017980-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301287538 - CELSO DE FOGGI (SP183598 - PETERSON PADOVANI) VANIA CASTRO DE FOGGI (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0014551-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293753 - EDILENE PEIXINHO DA SILVA (SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) JEFFERSON PEIXINHO LIBERATO (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X LUCIA PEREIRA ALENCAR LIBERATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, pleiteando a concessão de pensão por morte à autora, em razão do falecimento de seu companheiro, ocorrida em 03/06/2010.

O processo não está em termos para julgamento.

Verifico que a autora teve um filho, menor impúbere, com o de cujus que é beneficiário de pensão por morte, tendo como instituidor Ivanildo Ferreira Liberato. Por outro lado, verifico que o benefício também foi concedido à Lucia Pereira Alencar Liberato.

Dessa forma, entendo necessária a inclusão dos beneficiários no pólo passivo da demanda, uma vez que se trata de litisconsórcio necessário de acordo com o disposto no artigo 47 do CPC.

Sendo assim, determino o aditamento do pólo passivo do feito e a citação do corréu Jefferson Peixinho Liberato, na pessoa de sua representante legal, bem como da corré Lucia Pereira Alencar Liberato, residente à Rua Marrocos, nº 1980- Bairro Santana, Município de Nova Serrana - Minas Gerais - Cep: 3591997.

Considerando que o beneficiário é menor de idade, e representado por sua mãe, a autora Edilene, verifico hipótese de colidência de interesses. Assim, de rigor a intimação da Defensoria Pública da União, para que esta indique curador para o menor Jefferson Peixinho Liberato, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses nesta demanda.

Determino, assim, a expedição de ofício à Defensoria Pública da União.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de cópias integrais dos processos administrativos de indeferimento do pedido da autora, bem como o de concessão do benefício de pensão por morte ao menor, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Oficie-se ao INSS, para que no mesmo prazo, apresente cópia integral do processo administrativo de concessão da pensão por morte à corré Lucia Pereira Alencar Liberato.

No mais, aguarde-se a audiência já designada, sendo obrigatória a presença das partes e de eventuais testemunhas. Intimem-se o MPF e a Defensoria Pública da União. Oficie-se.

0002826-21.2002.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293264 - MAURICIO FERRARI (SP183310 - CARLOS ALBERTO KANAZAWA COSTA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Maria Antonia Garbatti Ferrari formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA ANTONIA GARBATTI FERRARI, portadora do CPF n.º 921.230.668-34 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0030990-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293464 - ILEUZA

GONCALVES (SP221290 - ROBERTO GHERARDINI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão proferida em 09/08/2012, inclusive com a apresentação do documento relativo ao NB 539.650.379-0.

Int.

0050118-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293014 - ZULMIRA DE SOUZA FAUSTINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0038723-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301281386 - SERGIO PEREIRA DE LIMA (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos termo de curatela atualizado ou certidão de objeto e pé da ação de interdição.

Com a juntada dos documentos e, se em termos, expeça-se ofício à instituição bancária para que libere os valores em nome da curadora.

Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, oficie-se à instituição bancária para transferência dos valores depositados à ordem da Justiça Federal para este processo à disposição do juízo da ação de interdição, bem como se oficie àquele juízo informando sobre a transferência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005623-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294044 - CONCEICAO PEREIRA E FARO SANTOS (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0031336-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293403 - WAGNER VIEIRA LEITE (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Int.

0032236-75.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292957 - THERESINHA BORIO BARBOSA - ESPOLIO (SP206668 - DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação em que espólio pretende a repetição de indébito de imposto de renda retido na fonte de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço,

observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Intime-se.

0005396-49.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293492 - OSMAR GENOVEZ (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) ADAUTO LUIZ MICHELOTTI (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) ELIANA GENOVEZ MICHELOTTI (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) NEUSA MARIA SPELETA GENOVEZ (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) OSMAR GENOVEZ JUNIOR (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) MANOEL REINALDO MANZANO MARTINS (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) VIRGINIA AMELIA GENOVEZ MARTINS (SP278220 - OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS) NEUSA MARIA SPELETA GENOVEZ (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) MANOEL REINALDO MANZANO MARTINS (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) ELIANA GENOVEZ MICHELOTTI (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) VIRGINIA AMELIA GENOVEZ MARTINS (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) OSMAR GENOVEZ JUNIOR (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) OSMAR GENOVEZ (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) ADAUTO LUIZ MICHELOTTI (SP278191 - GLAUCIA VIRGÍNIA GENOVEZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de cobrança proposta pela parte autora em face da CEF com vistas ao recebimento das diferenças da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos nas contas-poupança nº 24594-2 e 35306-0 em decorrência dos expurgos perpetrados pelo Plano Verão, mês de janeiro de 1989 e nas contas-poupança nº 45148-8, 24594-2, 41773-5, 39601-0 e 35306-0 em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelo Plano Collor I, meses de abril e maio de 1990.

Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado teve por objeto a tutela cautelar de exibição de documentos, com sentença de mérito transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada.

No entanto, verifico que os autos não estão prontos para julgamento. Assim, concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção, para que os autores regularizem o feito, cumprindo as seguintes diligências:

- tragam aos autos cópias legíveis das suas cédulas de identidade (RG);
- apresentem comprovantes de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação e;
- juntem aos autos cópia do extrato bancário do mês de junho de 1990 em relação à conta-poupança nº 45148-8 necessário à apreciação do pedido no tocante ao mês de maio de 1990, Plano Collor I.

Com o cumprimento, tornem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0034130-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290453 - RICARDO TOSCANO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de perícias médicas para agendamento. Intime-se.

0029762-34.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293236 - WALKIRIA ZACHARIAS DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) MIRIA CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) MATEUS ELIAS ZACHARIAS DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência da redistribuição do feito.

Intimem-se as partes acerca da re/designação da audiência para o dia 29 de maio de 2013 às 16 horas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra as seguintes determinações:

- I - Regularize sua qualificação na inicial em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF.
- II - Junte aos autos o CPF da menor Miria Cristina Zacharias da Silva.
- III - Informe o número do benefício previdenciário objeto da lide e a DER (data de entrada do requerimento).

IV - Traga aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome dos coautores menores, representados por sua genitora (representante legal), assinado em favor do subscritor da petição inicial.

V - Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, constato irregularidade na representação processual, considerando que o substabelecimento acostado aos autos não informa se a transferência das atribuições ao substabelecido se deu com ou sem reserva de poderes. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização da representação processual.

Regularizado o feito, venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0034392-36.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292683 - CARMINDO JACOB DA COSTA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0034387-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292650 - JOSE PALANDI (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0032636-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292836 - CONCEICAO TEODORA DOS SANTOS (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0005404-68.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293172 - CLAUDOMIR APARECIDO MASSONETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o cancelamento do ato administrativo concessivo de aposentadoria e subsequente concessão de nova aposentadoria desde que mais vantajosa (desaposentação), enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- emende a inicial declinando o valor da causa apresentando inclusive planilha de cálculo demonstrando o valor indicado.

Intime-se.

0007710-20.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293724 - WESLEY DURVAL SILVA LOPES (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO, SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR, SP036209 - RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à instituição bancária para a liberação do depositado à ordem da Justiça Federal para este processo em nome da mãe e representante legal, Sra. JANAÍNA DA SILVA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 318.840.928-10, que ficará responsável pela reversão destes valores em proveito da parte autora sob as penas da lei.

Intime-se. Cumpra-se.

0026460-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293564 - SANDRA REGINA SOBRAL (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a decisão de 25/05/2012 homologou os cálculos da União e afastou os cálculos da autora devido a sua inconsistência.

Intime-se.

0002889-94.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293181 - JAIR SALES DO AMARAL (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora corrija o valor dado à causa compatibilizando-o com o parecer da contadoria judicial da vara de origem e com o valor de alçada adotado neste Juizado Especial Federal como critério de fixação de competência estabelecido pela Lei 10.259/2001, apresentando inclusive, planilha de cálculo demonstrando o valor declinado.

Intime-se. Cumpra-se.

0003437-43.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293136 - JOAO DE DEUS PACHECO BRAGA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0007799-09.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293616 - JOAO DE GOUVEIA RODRIGUES (SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO DO BRASIL S/A

Assiste razão à parte autora. Não houve sentença e o recurso da Caixa Econômica Federal parece totalmente descabível neste momento. Desentranhe-se o recurso protocolado e prossiga-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0019368-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280198 - MIGUEL SERRA ROSANAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023722-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280183 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018853-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280189 - IRENE DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023538-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280185 - PEDRO ANTUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014671-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290728 - DAVI RIBEIRO DE CARVALHO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019370-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280187 - STELLA MARIS RIBEIRO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023488-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280186 - TUYOSI NAGASE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023672-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280184 - NETELCIO ARAUJO CARNEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020833-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292458 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA BRITO DE MELO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do laudo sócio-econômico, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0031280-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290748 - SAMUEL GOMES DE CASTRO VERAS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Na hipótese de apresentação de comprovante de endereço em nome de pessoa diversa, faz-se necessária a juntada de declaração datada, passada pela pessoa indicada na conta, informando que a parte autora reside no mesmo endereço constante do comprovante de residência. A declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente nova declaração de residência nos termos supramencionados.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência de numeração residencial, encontrada na qualificação da inicial (nº 162) e no comprovante de residência (nº 40), informando o número correto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo e, o segundo, trata-se do feito de origem redistribuído neste Juizado cujo objeto é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0031376-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293124 - NICOLAS VRETAROS (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031384-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293120 - MASAMITI HARADA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018381-05.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292409 - SANDRA REGINA PETRUCCI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição acostada aos autos em 07/08/2012. Concedo à União Federal o prazo requerido de sessenta dias. Com o decurso, nada requerido, cumpra-se a decisão anterior.

0265793-16.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301281744 - ELIETE RIBEIRO DA SILVA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) procuração judicial outorgada por Elias Pedro da Silva; 2) documentos pessoais de Elias Pedro da Silva sendo imprescindíveis cópia do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP do mesmo.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0004879-23.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293407 - CESARINA CORDEIRO DEVESA (SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004804-47.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293314 - ANTONIO PEDROZO DE LIMA (SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0022575-48.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293356 - EUNICE FERRANTE (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com a anexação aos autos pela parte autora dos documentos necessários ao cumprimento do julgado, vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0030393-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293029 - ROSANA KELER MAIRAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que o nome da parte autora constante nos documentos pessoais apresentados (RG e CPF) não condiz com seu atual estado civil. Assim, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) e no banco de dados da polícia civil (IIRGD) apresentando cópia da certidão de casamento atualizada contendo todas as averbações efetuadas, bem como cópia daqueles documentos já regularizados.

Após, ao Atendimento para correção do nome da parte autora no sistema do Juizado caso necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0012587-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293194 - RITA DI LORENZO (SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 05 dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de remessa à vara previdenciária competente.

Int..

0026038-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291670 - NEIDE TAVARES DE MELO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a duas avaliações, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

- 11/10/2012, às 14:00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral);

- 16/10/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszaja (psiquiátra), ambos na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045093-95.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292417 - OSMAR CARDOSO ALVES (SP208376 - FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE, SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES, SP187406 - FABIANNE PEREIRA EL HAKIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0031542-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293217 - ADELITA MARIA PEREIRA DINIZ (SP213315 - SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora informe o número do benefício previdenciário objeto da lide e a DER (data de entrada do requerimento).

Intime-se.

0030480-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294057 - ARIANE DESIRRE DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA (SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA) UBIATAN RIBEIRO DA SILVA (SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 23/07/2012: Lembrando que a juntada dos originais das CTPSs são de interesse dos autores, terão os mesmos até a data da audiência para sua localização e entrega.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0002438-35.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293811 - ANTONIO RAMOS FERREIRA (SP288907 - ADRIANA DA SILVA FERREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026041-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293801 - ZILDA FECHANO (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025823-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293806 - FERNANDO RIBEIRO DE BARROS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027455-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293821 - AMAURI JONAS CAMILLO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028323-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293798 - VANIA DA CONCEICAO DE FARIAS SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025272-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293764 - MARIA DAS GRACAS FIDELIS DE PADUA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027269-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292462 - ROSANGELA APARECIDA BORGES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020217-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293774 - MARILDA MESTIERI (SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026179-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293805 - JORGE BARROS GOMES (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051227-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293820 - KATIA DOMINGOS DA SILVA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025286-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292460 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024854-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293817 - MARIA APARECIDA MIGUEL DA PIEDADE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003994-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293752 - SONIA MARIA CARNELOSSI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020794-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293808 - MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026482-55.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292453 - ANTONIO SAMPAIO DE SOUZA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022443-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293810 - LUIZ KLEIN REIMBERG (SP213315 - SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0032205-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292971 - JOSE CAVALCANTE DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0030716-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292647 - INES AUXILIADORA VITTORINO (SP094052 - SERGIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Requer a parte autora a requisição de documentos/gravações junto à entidade ré.

Com efeito, o art. 11 da Lei nº 10.259/01 determina que a entidade pública deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Entendo, entretanto, que a norma contida no aludido dispositivo não deve ser interpretada isoladamente, mas em conjunto com outras tantas normas contidas no C.P.C., formando um verdadeiro sistema normativo sobre a prova e sobre o ônus da prova no procedimento dos Juizados Especiais Federais.

O art. 333 do C.P.C. preceitua que o ônus da prova incumbirá ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A regra trazida pelo dispositivo estabelece critérios para o julgamento da lide, fazendo surgir ao réu ou ao autor não o dever de produzir a prova, mas a sujeição ao risco de um julgamento desfavorável na hipótese de não produção.

O art. 11 da Lei nº 10.259/01, a seu turno, traz regra de produção da prova documental no âmbito dos Juizados Especiais Federais e deve ser interpretado e aplicado de maneira a não configurar abuso de defesa (art. 14, incisos III e IV do C.P.C.). Não é regra de julgamento e não configura inversão do ônus da prova. É medida acautelatória com o fito de compelir a entidade ré a trazer aos autos, para a produção da prova, documentos que estejam em seu poder e cuja obtenção tenha se tornado excessivamente onerosa ou difícil para a parte contrária.

Assim, para que surja a necessidade do remédio previsto no art. 11 da Lei 10.259/01 é necessário que reste comprovado nos autos que a obtenção ou apresentação de documentos necessários ao deslinde da demanda tenha se tornado difícil ou obstada ao pleiteante. Ou seja, este último deve comprovar a necessidade em tal provimento incidental.

Por não verificar nos autos tal situação, indefiro, por ora, a medida requerida.

Dê-se prosseguimento ao feito, sendo facultado à parte autora a produção da prova requerida.

Intime-se. Cite-se.

0525412-24.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291743 - JOSE LODETTI (SP061544 - JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Foi determinada, em despacho precedente, a juntada da carta de concessão à pensão por morte, como documento indispensável à habilitação da requerente aos autos.

Diante do exposto, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0051447-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292586 - JOSE CARLOS GONCALVES DE SOUZA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Petição de 29/08/2012: tendo em vista que a parte autora comprovou que diligenciou junto ao INSS com vistas a obter a documentação, cuja apresentação foi determinada nos termos do despacho de 19/07/2012, DEFIRO a expedição de mandado de busca e apreensão do Processo Administrativo NB 42/1546455974.

Cumpra-se com urgência.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Intime-se.

0031339-47.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293161 - OSVALDO DE LIMA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro e o segundo tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo e, o terceiro, trata-se do feito de origem redistribuído neste Juizado cujo objeto é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- corrija o valor dado à causa compatibilizando-o com o parecer da contadoria judicial da vara de origem e com o valor de alçada adotado neste Juizado Especial Federal como critério de fixação de competência estabelecido pela Lei 10.259/2001, apresentando inclusive, planilha de cálculo demonstrando o valor declinado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome

constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Intime-se.

0034037-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293147 - RAIMUNDO LACIANO GRANJEIRO (SP316479 - JANAINA DE MELO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034105-73.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293146 - DENISE ALVES AMORIM (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0028168-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293220 - ZORAIDE DEL PINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029598-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293218 - ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026607-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293221 - VANIA CURRIA (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028880-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293219 - RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030518-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292285 - EDNALDO DE SOUZA (SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 17/10/2012, às 11h, aos cuidados do perito médico, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, Dr. Elcio Rodrigues da Silva , a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0006191-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291978 - PAULO FAUSTINO CARNEIRO (SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado

deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0033265-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292805 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0033896-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291523 - ANTONIA DA SILVA BULHAO (SP138189 - CRISTIANA MARISA THOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0031855-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290546 - RITA DIAS FERREIRA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado. Nada sendo requerido em vinte dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos.

0024086-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290512 - JOSE VALTINO DOS SANTOS (SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora.

Ressalte-se que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

Intime-se.

0324237-76.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292940 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Concedo a parte autora o prazo suplementar 15 dias para que acoste aos autos os documentos necessários à análise do pleito de habilitação.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio dos valores e expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para providenciar o estorno destes valores e cancelamento do ofício requisitório.

Intime-se. Cumpra-se.

0034177-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293096 - CARLOS ROBERTO GARCIA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. Junte comprovante de residência datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação.
2. Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
3. Tendo em vista irregularidade na representação processual, consoante artigo 15, § 3º da Lei 8.906/94, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0028066-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293486 - JOSE RAIMUNDO SASSARRAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente decisão anterior.

Intime-se.

0008789-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291802 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cadastre-se o advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional, concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito.

Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0027723-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293454 - ELIELSON BRITO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 15h, aos cuidados do perito médico, especialista em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0556269-53.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292157 - LUZIA DE ALMEIDA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)

Verifico que à época do falecimento da parte autora constavam como dependentes à pensão por morte o requerente, bem como sua filha Daiane Cristina da Silva. Desse modo, salutar a habilitação da mesma aos autos, bem como a juntada de todos os documentos pessoais elencados abaixo.

Constato que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais legíveis de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora protocolizou petição nos autos através da qual aelga o descumprimento da liminar fixada em sentença. Contudo há nos autos notícia do cumprimento por parte daquela Autarquia-ré.

Ante o exposto defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove nos autos o descumprimento.

No silêncio ou a não comprovação, prossiga-se com o feito com a remessa dos autos à Turma Recursal. Cumpra-se. Intime-se.

0022272-29.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294090 - ARINALDO GONCALVES DA SILVA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030781-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294089 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0079808-03.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292648 - EVA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência ao patrono da parte autora quanto ao extrato anexado aos autos.

Intime-se.

0010816-63.2002.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293346 - FRANCISCO ANGELO DE MOURA (SP192670 - VALTENCIR NICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.(grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Outrossim, mister a juntada aos autos de procuração judicial outorgada pela requerente à habilitação ao causídico subscritor da petição.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a

juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0056085-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293291 - MARIA VALDENICE SANTOS SILVA DE LACERDA (SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência da redistribuição do feito.

Intimem-se as partes acerca da re/designação da audiência para o dia 22 de agosto de 2013 às 15 horas.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0034051-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293140 - MARIA NUNES DA SILVA (SP188514 - LILIAM BRAGA DAL MAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para que conste o número e a DER do benefício.

2. Observo que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Assim, providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

Prazo para cumprimento: dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, tornem os autos ao setor de Atendimento para atualizar os dados cadastrais da parte, bem como ao setor de Perícias para o agendamento. A seguir conclusos para análise da tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0027462-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293288 - ADIVAL RIBEIRO DA SILVA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Orotopia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/10/2012, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0001413-21.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293045 - ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0050038-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293994 - FRANCISCO RAMOS MADEIRA (SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos cópias legíveis das imagens números: 32, 35, 36, 39 e 40 da petição anexada aos autos em 28/08/2012 (referentes ao Processo administrativo).

Intime-se.

0026155-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294129 - SEVERINO BERNARDINO DE LIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anteriormente proferida nos autos, anexando aos autos procuração outorgada pela curadora ao advogado constituído nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

0032248-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293484 - LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 17/10/2012, às 14h30, aos cuidados da perita médica, especialista em Clínica Geral, Dra. Lucilia M. dos Santos, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0516542-87.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293986 - WERNER GRUNTHAL (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprove a parte autora que cientificou o advogado da revogação.

Cumpra a parte autora os termos do despacho 20.05.2011.

Int.

0026712-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290841 - JOSE DA PAIXAO DE JESUS SILVA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 19/09/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0003388-44.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293452 - ROZEMARY FERRAZ DA FONSECA (SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior, informando o número e a DER do benefício objeto da lide e regularize sua qualificação na inicial e na procuração juntada, adequando o nome da curadora (Shirley Rodrigues Fonseca) em consonância com seu RG e CPF (Shirley Rodrigues da Fonseca).

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0026596-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293229 - DORALICE LUIZA DOS REIS (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Analisando os autos, observo que a ação foi proposta em face do INSS, porém, o benefício de pensão por morte, foi concedido em favor de DORALICE LUIZA DOS REIS e o menor JONATHAN LEONEL DOS REIS PEIXOTO.

Tendo em vista que a procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica dos titulares da pensão por morte, todos eles deverão integrar o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

Assim, proceda a parte autora, no prazo de 10 dias, o aditamento da inicial, coma inclusão de JONATHAN LEONEL DOS REIS PEIXOTO (terá direito a atrasados) na demanda, documentos de certidão de nascimento, procuração.

Após, venham conclusos.

Int.

0033277-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293592 - MARLENE APARECIDA DOMINGUES DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integral e adequadamente a decisão anterior, especificando o pedido com o número e a DER do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0034131-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293772 - PATRICIA CARDOSO BONFIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Regularizado, cite-se o Réu.

Intime-se.

Cumpra-se.

0034373-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293782 - DAMIANA MENDES ARAGAO DE MELO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2. Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0187971-82.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293202 - ANTONIO DE ARAUJO (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação de que houve o levantamento do valor da condenação pela parte autora, entendo por cumprido o julgado e encerrada a prestação jurisdicional.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo findo.

0034592-43.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293706 - NADGE DOS SANTOS DE CARVALHO (SP320762 - ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0057916-43.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293700 - EDILZA BAIANO DE SOUZA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Ante as alegações da parte autora, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias.

Int.

0030688-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292639 - MIGUEL PAULO DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres para realizar a perícia, na mesma data e horário, para evitar prejuízo à parte autora.

0024760-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292738 - EDISON MOREIRA DOS SANTOS (SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres para realizar a perícia, na mesma data e horário, para evitar prejuízo à parte autora. Intimem-se.

0100219-09.2003.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292993 - JOAO CLAUDIO EPISCOPO (SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Indefiro o requerido pela patrona da parte autora na petição anexada aos autos em 29/06/2012, tendo em vista que não cabe a este Juízo tomar providências a fim de localizar a parte autora.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento integral da decisão proferida em 10/05/2012.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, cumpra-se a parte final do primeiro parágrafo da decisão supra mencionada.

Intime-se.

0030206-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291458 - REINALDO DO NASCIMENTO (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico a juntada aos autos de cópia ilegível do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz-se necessário também que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0009720-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301270925 - CARLOS EDUARDO DIREITO (SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se autor a apresentar planilha que reflita sua pretensão inicial, tanto quanto para verificar competência deste Juizado Especial Federal quanto para quantificar eventual condenação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, intime-se União a dizer se concorda com os cálculos - levando-se em consideração hipotética procedência da pretensão inicial -, apresentando, se for o caso, sua própria planilha, também, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de discussão sobre a conta em si. Após, conclusos a este Magistrado.

0034760-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293504 - HIROITO FERREIRA DA SILVA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0001843-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301286399 - BEATRIZ GUIMARAES MACEDO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) BIANCA GUIMARAES (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição despachada em 21/08/2012: indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que há necessidade de instrução para demonstrar a existência de união estável da autora BIANCA GUIMARÃES com THIAGO FERNANDO MACEDO, que encontra-se preso. Intime-se.

0026589-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293365 - PLINIO DAMASCENO DE SA (SP270311 - JACKELINE RAMOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do autor juntada em 29/08/2012.

Com relação ao pedido de realização de perícia domiciliar, este Juizado não dispõe de estrutura que possibilite o deslocamento do perito à residência ou localização dos periciandos, razão pela qual não há como deferir o pedido formulado.

Tendo em vista a internação hospitalar do autor, sem previsão de alta, defiro desde já a realização de perícia indireta, desde que se comprove na data da perícia que o quadro médico atual do autor se mantém.

Um familiar deverá comparecer à data designada para a perícia munido de documentos originais de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) seus e do autor, bem como todos os documentos médicos do autor que comprovem a incapacidade.

Diante do exposto, mantenho a data da perícia para o dia 26/09/2012, às 10h30min, na especialidade Clínica Geral, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia.

O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes, com urgência.

0030937-63.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293342 - GIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias, para que a parte autora cumpra o despacho prolatado em 07.08.2012, sob pena de extinção do feito.

Int.

0032540-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293116 - JOAO DANIEL (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0042569-28.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293234 - MARIA JOSE GONCALVES (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência as partes sobre o cancelamento da RPV expedida.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0038386-09.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293458 - JOSE RUFINO NETO (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 20/09/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Anexado o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

0012766-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293770 - MAGNO PATRICIO DOS SANTOS (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para julgamento, quando apreciarei o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0028292-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292885 - REINALDO FIGUEREDO DOS SANTOS (SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE, SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 19/09/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, especialista em Ortopedia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0030770-46.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292797 - JOSE CASSIANO C IRMAO (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que apresente a carta de concessão e memória de cálculo referente ao benefício objeto da lide.

2. Determino, outrossim, no mesmo prazo e penalidade, que a parte autora regularize seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com os documentos apresentados com a inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB e correção do nome da parte autora no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0031518-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293355 - AGUINALDO MELO DOS SANTOS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, especialista em Ortopedia, ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026110-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292408 - SYLVIO DOMINGOS PELLICANO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 23/07/2012. Concedo o prazo requerido de vinte dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, cumpra-se a decisão anterior.

0031119-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293699 - RITA FLORENCIO FERREIRA DA SILVA (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 06/11/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0294281-15.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293345 - OSVALDO GUIMARAES (SP123541 - WILSON RIBEIRO DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Proceda a inclusão do advogado Wilson Ribeiro da Franca, OAB/SP 123.541.

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Silente, retornem os autos ao arquivo.

0007342-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280813 - MARIA JOSE RIBEIRO DE MELO (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 02/08/2012: concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos cópia de documentos médicos referente aos demais quadros clínicos, contemporâneos ao ajuizamento do feito, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0034325-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293863 - SHIRLEY LOUZADA (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0034391-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293108 - JACINTA MARIA PORTELA MACHADO (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0022309-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293701 - FRANCISCA DE FRANCA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora, tendo em vista certidão de CPF anexa aos autos.

Expeça ofício à instituição bancária, informando da alteração do nome da parte autora.

Altere-se o cadastro.

Intime-se.

0022087-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301288978 - APARECIDA GONCALVES DA ROCHA PINTO (SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 19/09/2012, às 16h30min, aos cuidados da perita, Dra. Leika Garcia Sumi, na Avenida Paulista, 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0485335-70.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293983 - NELSON RAMOS (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprove a parte autora, no prazo de cinco dias que cientificou o advogado da revogação.

Após, cumpra a parte autora os termos do despacho 20.05.2011.

Int.

0030843-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292702 - AGNALDO JOSE A SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. Verifico, outrossim, que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0034610-64.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293589 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0007695-17.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293336 - RENEU CAPETTA (SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A ré anexou aos autos guia de depósito apta a comprovar o cumprimento do julgado. Assim, nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, devidamente corrigido até a data do saque, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.

Intime-se. Após, ao arquivo.

0030984-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292850 - SEBASTIAO LOPES DO ESPIRITO SANTO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2. Verifico, outrossim, que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0029502-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292486 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO ROCHA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 19/09/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0031485-88.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293726 - ANA CAROLINA RAMIRES FERNANDES (SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 17/10/2012, às 16h00, aos cuidados da perita médica Drª. Lucilia Montebugnoli dos Santos, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0034337-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293835 - GILDETE SANTOS DE OLIVEIRA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularize o feito a parte autora, no prazo de 10 dias sob pena de extinção sem resolução do mérito, mencionando corretamente o número do benefício objeto da lide. Após, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0027602-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301286237 - CARLOS TANZILLO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da petição com pedido de desconsideração dos Embargos de Declaração remetam-se os autos à Seção de Execução para o seu regular prosseguimento.
Intimem-se.

0092046-88.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293681 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário, consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 07/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 64).
Ciência à parte autora, nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos.
Intime-se.Cumpra-se.

0030932-41.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293565 - ALBERTINA COELHO OLSZEWSKI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Chamo o feito à ordem para cancelar a perícia médica agendada para o dia 23/10/2012, tendo em vista que a autora não apresenta documentos médicos referentes à especialidade Psiquiatria.
Designo a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral/Oncologia, no dia 17/10/2012, às 17h30, aos cuidados da perita médica Drª. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0030234-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291473 - ANTONIO RONALDO GONCALVES FERREIRA (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), recebido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0025601-78.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293269 - ERONITE RAMOS DA CRUZ (SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico, especialista em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional, concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser recebidas como litigância de má-fé, observando o disposto no art. 14 e § único do CPC.

Publique-se.

0116528-08.2003.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291796 - MARIA DOS REMEDIOS A. LIMA (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP211287 - FABIANA MARTINS LEITE, SP243109 - ALEXANDRE VIEIRA MONTEIRO, SP197165 - ROBERTA DA COSTA MOURA, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP275296 - ERIC RODRIGO LISBOA MAZONI, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, SP198222 - KATIA UVIÑA, SP207596 - RENATO BENTEVENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0145510-95.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291795 - VALMIR RAIMUNDO MOTA (SP256676 - ACLECIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0005225-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292714 - MARCELO SILVA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, SP205030 - JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação proposta por MARCELO SILVA em face do INSS, em que se requer, em apertada síntese, a revisão de benefício previdenciário.

Durante o trâmite do feito, a parte autora veio a falecer.

É a síntese do necessário.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Depreendo dos documentos acostados que não há dependente habilitado à pensão por morte, era solteiro, não deixou filhos, bem como, só tinha sua genitora.

Assim, Defiro o pedido de habilitação de MARIA APARECIDA SILVA, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0035489-76.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301280797 - IOLANDA SERGIO PIMENTEL ROCHA (SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do último parecer da contadoria, anexado em 08/08/2012, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão.

Int.

0034087-52.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293183 - SENHORINHA ADA SILVA ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o nome da parte autora, conforme documento juntado na página 13 da inicial. A seguir, ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0033024-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292383 - EDNEIA PIO CAMPOS ORTEGA (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia.

0034765-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293813 - RAIMUNDO NASCIMENTO PEREIRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0017104-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293302 - MARIA JOSE DA SILVA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/10/2012, às 14:00, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021167-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292029 - MARIO DO NASCIMENTO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo. Intimem-se.

0011956-07.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293049 - MARIA ITIE KATANOSAKA (SP296415 - EDUARDO ALERIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, concedo o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente documento que comprove a resistência da CEF em liberar os valores depositados na sua conta vinculada ao FGTS.

Intime-se.

0016730-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293283 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/10/2012, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Carla Cristina Guariglia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0032276-96.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292674 - GISELA REINECKE (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário, consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 02/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº.44).

Ciência à parte autora, nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0020564-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293816 - MILTON ALVES DA SILVA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc..

Não obstante a documentação anexada pela parte autora, concedo prazo suplementar de 30 dias, para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0033628-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292970 - MARIA CELIA REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a retificação do assunto deste processo, devendo constar revisão pelas EC 20/98 e 41/2003. Determino a anexação da contestação do INSS.

Sem prejuízo, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028271-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293277 - NAMOR PETRI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/08/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/10/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Clínica Geral, para o dia 16/10/2012, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0034074-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293105 - HONORATO COSTA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0058263-37.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293972 - COSMA DA SILVA DEODATO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para esclarecimentos, em 10 dias, retificando ou não a DII fixada em seu Laudo Pericial, com base na documentação acostada aos autos.

Com a anexação do Relatório Médico de Esclarecimentos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

0030965-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293826 - KELVIN ROBERTO VANINI PIRES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 08/08/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 03/10/2012, às 15h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 04/10/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Joelma Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0021080-90.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292845 - JOANY AGUIAR AMANCIO (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 16/10/2012, às 11h30, aos cuidados da perita médica Drª. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0034632-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292150 - ZAIRA APARECIDA CAPELARI DE PAULA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1. Diante do quanto certificado em 27/08/2012, retifique-se o cadastro eletrônico do processo, adequando-se o assunto ao pedido de benefício assistencial da a deficiente.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após a regularização do feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento. A seguir, conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0083680-26.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293535 - ALBERTO TESSAROLO JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0341828-17.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294003 - IRCEU BRAGUIN (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007893-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294009 - VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) ESMERALDA ALVES RODRIGUES (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) LAUDELINO ALVES---ESPÓLIO (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) CLEUSA ALVES CHAVES (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025604-09.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293610 - JULIO PARADA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004614-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293612 - CESAR AUGUSTO ROMERO (SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0371949-62.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294002 - ISABEL DA SILVA ARAUJO (SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0073358-44.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293536 - MARIA ALICE RODRIGUES ESTEVES LORETO (SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0034374-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292438 - ANTONIO RUZENE (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Consultando os autos, constato as seguintes irregularidade no que se refere a representação processual:

1 - A procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os artigos 595 e 692do Código Civil;

2 - O substabelecimento acostado não especifica se é com ou sem reserva de poderes.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização da representação processual.

Intime-se.

0017785-45.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293265 - ANA PAULA LACERDA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita ou não a proposta de acordo formulada.

Intime-se.

0001455-70.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293188 - SEBASTIAO PEREIRA DIAS (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

1. Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro tem por objeto o reajustamento pelo índice IGP-DI e, o segundo, a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0006316-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292067 - CRISTINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Laudo acostado aos autos em 28/08/2012 ser inconclusivo, recebo como Comunicado e designo nova perícia para 26/09/2012, às 11:00 aos cuidados da Dra. Priscila Martins (ortopedista).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarássistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0029369-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291702 - MITSUE TERAMOTO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

Ciência acerca da redistribuição.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos:

I - A procuração original.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0051511-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292713 - MAGDA ANGELICA DA SILVA DIAS (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 27/08/2012 e para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa e prejuízo à parte autora, defiro a realização de perícia indireta, devendo a curadora da autora, Sra. Tatiane Silva Dias ou algum parente da mesma, comparecer à data designada munida de documentos originais de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) seus e da autora, bem como todos os documentos médicos originais da autora que comprovem a incapacidade.

Dessa forma, designo perícia indireta para o dia 03/10/2012, às 15h00min, na especialidade Neurologia, com a Dra. Carla Cristina Guariglia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP. O não comparecimento injustificado da Sra. Tatiane Silva Dias ou de algum parente da autora implicará em extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0506852-34.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293404 - MARIALVA LOBO DE MORAES (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0030959-24.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292889 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção, o cumprimento das seguintes diligências, tendo por finalidade o saneamento do feito:

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- traga aos autos a certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte tendo por instituidor o segurado falecido e;

- por fim, junte aos autos cópia legível e integral do processo administrativo referente ao benefício pleiteado.

Intime-se. Cumpra-se.

0017681-11.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293677 - NELI PINHEIRO PRADO PIMENTA SCARSONI (SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP241287 - EDUARDO CHALFIN) VIP CRED EMPRESTIMOS BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) EDUARDO MOLINA TRINDADE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) GLEISON PARENTE DE SOUZA WALLACE DIEGO DE ALMEIDA SOUZA THIAGO MENDES FELICIANO CEDULA REAL INTERMEDIACOES FINANC. E CORR. DE SEGUROS LTDA BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP188431 - CARLOS EDUARDO SOARES)

Vistos.

Indefiro o pedido de expedição de ofício, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou entidade privada em fornecê-lo.

Concedo o prazo suplementar de 10 dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anterior, sob pena de declínio de competência.

Int.

0015404-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293005 - JOSE EDILSON FELIX DOS SANTOS (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A parte autora não cumpriu integralmente a determinação anterior. Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior (processo administrativo), sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0020677-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293392 - MANOEL CARLOS GUIMARAES DA SILVA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise da tutela de urgência.

Int.

0012744-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292969 - WILSON MARINO CORREA (SP310373 - REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação proposta por WILSON MARINO CORREA em face do INSS, em que se requer, em apertada síntese, a concessão de benefício previdenciário.

Durante o trâmite do feito, a parte autora veio a falecer.

É a síntese do necessário.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Depreendo dos documentos acostados que não há dependente habilitado à pensão por morte.

Assim, defiro o pedido de habilitação de LETICIA DIAS CORREA E LAURA DIAS CORREA, neste ato representadas por sua genitora sra. MARILIA TEIXEIRA DIAS, na qualidade de filhas do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícias médicas para designação de perícia indireta.

Cumpra-se. Int..

0027802-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291737 - CRISTIANE CERQUEIRA ALVES SANTOS (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica em Psiquiatria, no dia 31/10/2012, às 10h, aos cuidados da perita médica, especialista em psiquiatria, Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0032436-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293158 - SONIA LEITE DOS SANTOS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032998-91.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293095 - SONIA REGINA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032432-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293179 - MARIA CELIA LIMA BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0030535-79.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293233 - CLEUSA SIQUEIRA MOREIRA (SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Neurologia, no dia 03/10/2012, às 15h30, aos cuidados da perita médica, especialista em Neurologia, Dra. Carla Cristina Guariglia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes e ao Ministério Público Federal.

0024676-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301282216 - ANTONIO MARTINS (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) EDILEUSA PEREIRA DA SILVA MARCOS PAULO MARTINS (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Edileusa Pereira da Silva e Antonio Martins habilitaram-se nos autos em virtude do óbito da parte autora. Depreende-se dos autos que foi expedido um RPV para cada habilitado. Porém, Antonio Martins veio à óbito no dia 19/02/2012.

Ulteriormente, Edileusa Pereira da Silva pleiteia que o valor, em nome de Antonio Martins, seja liberado em seu nome.

Indefiro o requerido. O valor em nome de Antonio Martins aventa direito patrimonial, ou seja, sucessório. Mister a habilitação de todos os herdeiros.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para as providencias cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-

se provocação em arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

0427149-54.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293853 - DEONIR PASSETTI (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 10 dias acerca das alegações da parte autora em petição anexada aos autos em 18.08.2011.

Após, conclusos.

Int.

0007243-80.2003.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292497 - MARIA FELISMINO DE LIMA (SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, verifico que não foram juntadas as procurações dos herdeiros outorgando poderes de representação ao patrono, bem como cópia dos comprovantes de endereço dos requerentes. Assim, em que pese o mesmo estar em posse de vários documentos que instruíram o pedido de habilitação, fica a análise do pedido condicionada a juntada das procurações e dos comprovantes.

Decorrido mais de 30 (trinta) dias sem a juntada da documentação, aguarde-se o cumprimento do r. despacho em arquivo.

Outrossim, observo que a entrada do patrono cadastrado nos autos se deu após o trânsito em julgado do Acórdão, sendo, portanto, indevida a expedição de honorários sucumbenciais em seu nome.

Desta forma, tendo em vista que, por equívoco, houve a expedição da RPV em nome do patrono, determino: officie-se ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores referentes aos honorários sucumbenciais requisitados neste feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0031835-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293226 - NELSON CARMONA BARRETO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, deverá promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028074-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290587 - MICHAEL CESAR LUCAS RODRIGUES SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0034471-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293697 - VALDENIR ALVES DE FREITAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0030882-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292990 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o número do benefício previdenciário declinado na inicial não corresponde àquele constante dos documentos apresentados, sendo necessário para a delimitação da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para retificar o número e a DER do benefício, devendo corresponder àquele indicado nos documentos anexados à inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB correto no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0038211-15.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293542 - JESSICA ROSEILI DE ARRUDA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de benefício assistencial de amparo ao deficiente.

Realizada perícia médica na especialidade de psiquiatria, o perito informou que há incapacidade para os atos da vida civil, diante do que é imprescindível a nomeação de curador para regular prosseguimento do feito.

Frustradas as tentativas de intimação da parte autora por meio de seu patrono e parentes, bem como para preservar o interesse do incapaz:

Determino a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que providencie a interdição da parte autora, bem como anexe aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador, a fim de regularizar a representação processual, informando a este Juízo eventual recusa da parte autora em colaborar com na realização dos atos necessários à ação de interdição.

Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias, nada sendo requerido ou informado, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034132-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291478 - MARIO LUIZ DOS SANTOS (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0043835-16.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293882 - OLAVO RICCI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta de que as APS's são de outras comarcas, expeça-se o quanto necessário para cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Cumpra-se. Int..

0044270-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290532 - DALVA DE FREITAS (SP094530 - NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0029775-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293623 - LUCIA CAVALCANTE TELLES (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 20/09/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0034115-20.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293138 - ROSEANE APARECIDA DOS SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0145183-53.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291804 - SEVERINO AFONSO DE CARVALHO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA, SP120391 - REGINA RIBEIRO DE SOUSA CRUZES, SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Informo ao peticionário que solicitação de cópias dos autos é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Mantenha-se o processo ativo pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0019480-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292739 - JULIO CEZAR ALVES DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres para realizar a perícia, na mesma data e horário, para evitar prejuízo à parte autora. Intimem-se.

0045567-03.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293968 - ROSELENA DO COUTO CURTY (SP244537 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexada em 24/08/2012: concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias à União-PFN para que apresente os cálculos.

Decorrido o prazo, ao Setor de Execução.

0025984-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291397 - DORALICE MARIA DE MORAES (DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO, SP307038 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Cite-se.

0034092-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293171 - ANTONIA FRANCISCO MOURA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação de que a parte autora tenha requerido a prorrogação administrativa do benefício objeto do pedido.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0031876-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293333 - ELIANE DOS SANTOS SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo V. Pinheiro Zugliani, especialista em ortopedia, ser realizada na sede deste Juizado, Av.

Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0029721-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292859 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 19/09/2012, às 18h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0055615-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291856 - ADENILSON CARVALHO MOSCARDI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos. Assim, indefiro o pedido da parte autora.

Ante o exposto, homologo os cálculos elaborados e determino o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0030277-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292661 - IVAN MORENO GOMES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para alteração do endereço da parte conforme petição do dia 21/08/2012.

Após, ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Cumpra-se.

0044525-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293482 - HELIO CASTRO BRITO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de (10 dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 28/08/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0009707-60.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292445 - ANATILDE ALVES DE SOUSA SIMOES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) SOLANGE GARCIA VISTOS.

Preliminarmente, em relação à negativa de citação da corrê Solange Garcia, conforme certidão do Executante de Mandados anexada em 27/08/2012, DETERMINO a expedição de novo Mandado de Citação da corrê - a ser cumprido pelo Juizado Especial Federal de AMERICANA, conforme endereço fornecido na referida certidão.

Outrossim, tendo em vista o decurso de prazo para o INSS apresentar a cópia do Processo Administrativo NB 151.808.075-5, expeça-se mandado de busca e apreensão, conforme anteriormente determinado.

Determino, ainda, à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para retificar o endereço da corrê.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0056245-43.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293415 - SATIO SATO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Expeça-se mandado de intimação pessoal para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 25/05/2012.

Cumpra-se.

0032194-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293047 - APARECIDO ALMEIDA CHAVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do comprovante de inscrição no CPF, ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição no CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0033904-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293736 - GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAIOLLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/09/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0080035-32.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293235 - JOAO HILDEBRANDE (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Concedo o prazo de 10 dias, para que a requerente à habilitação acoste aos autos comprovante de residência com CEP, bem como cópia legível do RG e CPF.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado mediante apresentação de planilha discriminada, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento do montante, eventualmente não sacado, devidamente corrigido até a data do saque, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este Juízo.

Intime-se. Após, ao arquivo.

0044504-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293250 - RAFAEL RODRIGUES SOUTO (SP251414 - CEZAR AUGUSTO FOGANHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037441-90.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293251 - RICARDO JOSE DE SOUZA (SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004008-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293252 - SONIA DA SILVA NERIS (SP095192 - ROBERTO CABRAL DE FREITAS) X CASA LOTERICA - OMEGA X (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0004004-92.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293273 - MARCIO DELL AQUILA RUANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0079424-11.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293248 - MANOEL SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012432-97.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293274 - ELAINE CRISTINA DE SOUSA (SP173338 - MARCELO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0027312-94.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293684 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise, verifico que implantado o benefício previdenciário, consoante o julgado (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), com levantamento das parcelas vencidas em 14/05/2012 (FASE PROCESSUAL DE Nº. 57). Ciência à parte autora, nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0013246-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293170 - MARCIA PEREIRA SOARES (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) MARCELLA FUSCHINI BRUNO FUSCHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a informação da parte autora, intime-se a testemunha, via oficial de justiça, no endereço indicado, para que compareça na audiência agendada, sob pena de condução coercitiva.

Cumpra-se com urgência. Int..

0032546-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293025 - SIDNEY LUIZ DA FONSECA (PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que na petição inicial apresentada não consta a qualificação da parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o aditamento da petição inicial para fazer nela constar a qualificação completa do autor.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito, juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0025611-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293443 - MARIA IRADI DE JESUS (SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntando documentos médicos recentes.

Com o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do NB.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0028448-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293408 - MARIA BERNADETE OLIDIO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica em Neurologia, no dia 03/10/2012, às 14h, aos cuidados do perito médico, especialista em Neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011465-97.2012.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291443 - JAILSON FRANCISCO DA SILVA (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Alega o autor que não tem condições de arcar com os custos de uma procuração pública. Tendo em vista o princípio do acesso à justiça, entendo que a ausência da procuração pública pode ser suprida pelo comparecimento do advogado e do autor em audiência, na qual os poderes da cláusula ad judicium podem ser outorgados, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 1.065, de 05/02/1950. O Juizado Especial Federal possui atendimento à parte autora.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o autor compareça no setor de atendimento III deste Juizado para que ratifique os poderes dados na procuração, suprindo a exigência da procuração pública.

Intime-se.

0014843-16.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293636 - ORDALIO DA SILVA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

0007385-69.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293694 - EDEUZUITA SILVA LIMA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente decisão anterior.

Intime-se.

0032631-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293213 - MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE (SP250715 - EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência da redistribuição do feito.

Intimem-se as partes acerca da re/designação da audiência para o dia 26 de agosto de 2013 às 15 horas.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas:

I - Adite a parte autora a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

II - Junte a parte autora aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.

Intime-se.

0021844-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292766 - ARISTIDES FILIPE DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção.

Intime-se.

0043344-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292562 - JOCIMEIDE DOS SANTOS MORAIS (SP288982 - JOICE DE SOUZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, com o levantamento da quantia requisitada, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Int.

0004960-35.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293086 - CASSIA MARQUES CANDIDO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, o cumprimento das seguintes diligências:

- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial;

- atualize seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com seu nome de casada apresentando comprovante de inscrição no CPF já regularizado;

- traga aos autos cópias das cartas de concessões e memórias de cálculos referentes aos números de benefícios (NB) 539.315.344-5 e 543.778.134-9.

Após, ao Atendimento para correção do nome da parte autora e cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0030080-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301260449 - CARLOS HENRIQUE ELOY (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos não aponta litispendência ou coisa julgada.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se, dê-se, baixa na prevenção.

0031635-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293337 - REGIANI ALMEIDA LIMA (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 12h30, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, especialista em Ortopedia, ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0040930-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293556 - MAURO PEREIRA DE SANTANA FILHO (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como apresente os cálculos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, no prazo de 30 (dias).

Int.

0034033-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293109 - DENILSON

ANDRE SILVA (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia. A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0030744-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293002 - PATROCINIA MOREIRA DIAS (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94.

2. Outrossim, determino à parte autora que junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício pleiteado, bem como de eventuais carteiras de trabalho e/ou carnês de contribuição.

Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0047122-16.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292972 - RHUAN JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) RENAN JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) LUCAS JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) STHEFANY MARQUES JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra, especificamente, a determinação exarada em 16/06/2012, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte.

Int.

0017525-36.2009.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292996 - ANTONIO JOSE CORDEIRO FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Determino à parte autora que corrija o valor dado à causa compatibilizando-o com o parecer da contadoria judicial da vara de origem e com o valor de alçada adotado neste Juizado Especial Federal como critério de fixação de competência estabelecido pela Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, apresentando inclusive, planilha de cálculo demonstrando o valor declinado.

2. No mesmo prazo e penalidade, apresente o original do instrumento de procuração conferindo poderes de representação ao patrono da causa.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0000188-29.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289864 - ROBERTO RIGOLO (SP227693 - MELVI TAGAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032131-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293245 - MARCOS FABIO PEREIRA GOMES (SP087409 - MARIO CONTINI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029591-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293238 - MAURO DE AVILA MARTINS FILHO (SP195746 - FERNANDA REGINALDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0060819-12.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301224843 - JOSE CESARIO DO NASCIMENTO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cumpra o determinado na decisão anterior em trinta dias. Com o cumprimento, à conclusão, do contrário, ao arquivo.

0462172-61.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293901 - INGERBORG MATILDE GOTTAMANN (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA, SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Homologo o parecer da contadoria Judicial anexado aos autos em 05.10.2011 em razão da manifestação favorável das partes.
Ao setor de RPV para as providências cabíveis.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0034120-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293131 - EDNEIDE LIMA DE SOUZA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033820-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293024 - JOSE EDSON DA SILVA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033949-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293023 - MARINEIDE HERCULINO DE SOUZA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006172-09.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293913 - JOSE VEIGA DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição do autor datada de 17/05/2012, oficie-se o INSS para que no prazo de 15(quinze) dias, comprove, individualmente, o cumprimento da obrigação de fazer. Após, à conclusão. Int.

0032348-44.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293196 - LEOCADIO ANATALINO (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, compulsando os autos verifico que os documentos acostados entre as páginas 18 a 21 do arquivo pet_provas estão ilegíveis, assim, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, a parte autora deverá promover a substituição dos referidos documentos

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0005584-21.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291275 - MARCONDE PEREIRA DA PAZ (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008602-26.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293603 - ANGELICA REDIGOLO (SP053095 - RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR, SP067427 - MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI, SP014695 - RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA, SP254625 - BIANCA BERTONI, SP203561 - RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA, SP243236 - JEFFERSON BASTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0064383-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291241 - CELSO PAULO DE BRITO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045245-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291260 - TEREZINHA CAETANO CORDEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006420-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293500 - FRANCISCO PERDIGAO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos de conta vinculada do FGTS , que serviram de base para o cálculo efetuado, desde 02/1980.

Com a anexação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0030214-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290570 - MARIA DA SAUDE ARAUJO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 11/10/2012, às 13h30, aos cuidados da perita médica Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019660-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291509 - MARIA DA GLORIA LUIZA DE MACEDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/08/2012: determino nova data para realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 20/09/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A representante da parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de prontuários, atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intime-se.

0042299-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292516 - FLORIANO DOS SANTOS FIGUEIREO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ciência à parte autora acerca da petição acostada aos autos em 03/08/2012, no qual informa o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, nada sendo comprovado ao contrário em dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0551975-55.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294049 - AIMAR LABAKI (SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 30 dias os termos do despacho exarado em 22.08.2011.

No silêncio ou não cumprida a diligência, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0026326-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292508 - MURILO SILVA LAURINDO (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/09/2012, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0032091-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293830 - JOAO GUSTAVO VIANA DE CASTRO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 06/11/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0034318-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293744 - ESTEVAO ARCANJO DE ARAUJO (SP049992 - EDUARDO CELIO MANZI MANGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0046749-24.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292141 - SEBASTIAO DOMINGOS MAIA (SP065460 - MARLENE RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Reitere-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 dias, informe o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. Intime-se.

0001862-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301289120 - ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) MARIA VANUSA PEREIRA OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) MICAELA PEREIRA OLIVEIRA (SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA, SP312036 - DENIS FALCIONI) MARIA VANUSA PEREIRA OLIVEIRA (SP312036 - DENIS FALCIONI) ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA (SP312036 - DENIS FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Cumpra-se a r. decisão anterior via oficial de justiça.

Expeça-se o quanto necessário.

Cumpra-se. Int..

0046713-74.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294066 - MARCELO SANTOS (SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do ofício anexado em 25/07/2012, informando o cumprimento da obrigação de fazer. Requeira o demandante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, entregue a prestação jurisdicional e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0030018-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293383 - DIVALDO

COSTA GOMES (SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a juntada dos laudos médico e sócioeconômico.

Após, dê-se vista às partes para manifestação dos laudos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão.

Em seguida, tornem os autos conclusos quando será analisado, inclusive o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0030929-86.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293704 - MARIA LUCINEIDE BELO DOS SANTOS (SP146154 - DENNIS MAURO QUINTA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/09/2012, às 16h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0012113-37.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293481 - MARIA MARTINHO ZAMBRANO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da decisão anterior, conforme requerido.

Intime-se.

0067653-70.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293890 - ALMIR RAMOS COSTA (SP073416 - MARIA AUXILIADORA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos verifico que na petição datada de 05/12/2011, consta às folhas 05 a certidão de óbito do autor.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário a habilitação dos interessados que deverão apresentar no prazo de 30(trinta) dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia legível do RG e CPF de todos os filhos do casal;
- b) Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS (sendo insuficiente a carta de concessão, já juntadas aos autos);
- c) Comprovante de residência legível, atual e com CEP de todos os interessados;
- d) Instrumento de procuração.

Com o cumprimento, tornem conclusos.

No silêncio, arquivem-se. Int.

0032730-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293151 - CELEIDE BENEDITA ROSA ISAIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e pena, deverá promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0021956-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291536 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA (SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a autora postula o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por sua filha, que foi indeferida pelo INSS na via administrativa por ausência de comprovação de dependência em relação ao falecido, na qualidade de companheira.

Tendo em vista que a pretensão da autora reflete também na esfera jurídica de sua filha, que já recebe quota parte da pensão por morte ora postulada, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, a atual beneficiária também deve participar do processo e apresentar eventual defesa.

Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão da menor Juliana Maria Pereira dos Santos (nascida em 23/11/1995), representada por sua genitora, a autora Maria do Socorro Pereira de Souza, no polo passivo da presente demanda. ANOTE-SE.

Considerando que os interesses da menor Juliana Maria Pereira dos Santos, e os de sua representante legal, a autora Maria do Socorro Pereira de Souza, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso XI e XVI, da Lei complementar nº 80, de 12/01/1994.

No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, junte a parte autora aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

0004741-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293272 - JULIO SERGIO LIRA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, para que autor acoste aos autos documentos hábeis a corroborar a incidência do IR nas parcelas indicadas na inicial, eis que a planilha a que faz menção não permite aferir o que incidiu sobre verbas consideradas indenizatórias.

Registre-se que, incumbe ao autor juntar os documentos essenciais ao deslinde da questão, sendo que, em caso de impossibilidade de juntada da cópia integral da reclamação trabalhista, deverá acostar as principais peças que comprovem suas alegações.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0037066-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293989 - MARIA DE ARAUJO FERREIRA (SP245404 - KARINA DE PAULA KUFA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0031948-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293903 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019407-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292830 - EUCLIDES FERREIRA LEITE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0027084-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293348 - ELISABETH CARDOSO COELHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/10/2012, às 11:00, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0034372-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293637 - EDNA MERELES RODRIGUES (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) AIRTON MEIRELLES RODRIGUES (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) MARILI MEIRELES RODRIGUES (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) JOSE CARLOS RODRIGUES (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) AIRTON MEIRELLES RODRIGUES (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) EDNA MERELES RODRIGUES (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) MARILI MEIRELES RODRIGUES (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) JOSE CARLOS RODRIGUES (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que apenas a autora Marili Meireles Rodrigues apresentou cópia de seu CPF/ RG. Desta feita, determino aos demais autores que regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do RG, bem como cartão do CPF/comprovante de inscrição, ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Devem ainda todos os autores apresentar cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo.

Outrossim, determino à autora Marili Meireles Rodrigues que regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, providenciando, se necessário, a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Por fim, observo da certidão de óbito juntada aos autos que o de cujus deixou um filho de nome Valdir que não é parte na presente ação. Determino aos autores que esclareçam o ocorrido, mediante a juntada de documentos, providenciando, se caso, a regularização do polo ativo da presente ação.

Concedo, para cumprimento das determinações acima, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0028805-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293710 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO VENDITE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior (regularização de sua qualificação - RG). Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0041324-74.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292992 - MURILO SOUZA LUCIO (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor do Acórdão de 20/07/2012 designo perícia médica complementar na especialidade de Oftalmologia, no dia

03/10/2012, às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Orlando Batich, a ser realizada na rua Domingo de Moraes, 249 - São Paulo - cep 04009-000. (metrô Ana Rosa).

Verifico a necessidade de esclarecimentos pelo perito quanto à possibilidade do autor desempenhar atividade de porteiro, considerando que não necessita de visão binocular, mas o autor tem visão subnormal em ambos os olhos.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº.6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias e, ato contínuo, devolva-se o presente feito a E. Turma Recursal.

Intimem-se as partes. Cumpra-se

0070109-22.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291811 - GUILHERME MARCONI NETO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar.

À Contadoria judicial para cálculo da correção monetária e juros, da data do cálculo à expedição do RPV.

Após conclusos.

0025568-88.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293387 - NILTON SILVA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo assinalado no ato ordinatório de 23/08/2012 para que o INSS possa anexar aos autos eventual Proposta de Acordo.

Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença, ocasião em que o pedido de tutela antecipada será apreciado.

Intime-se.

0000847-57.2012.4.03.6306 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293190 - FRANCISCA LOPES DO REGO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

Intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência para o dia 15/07/2013 às 15:00 horas.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que informe o levantamento da quantia depositada em seu favor.

Em caso positivo, arquivem-se virtualmente.

Int. Cumpra-se.

0030368-04.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294040 - MARIA DAS GRACAS DE ALCANTARA (SP115276 - ENZO DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031767-68.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301294095 - ROSANGELA ALVES FRANCISCO (SP193614 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026876-38.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293823 - JESSICA APARECIDA PORTELLA COSTA (SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044370-76.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301290605 - OSWALDO DUARTE MATTA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assiste razão à CEF. Nos termos do acórdão nada a executar. Remetam-se ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0006469-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301292066 - ALAN EDWARD LLOYD LITTELL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o requerido pela CEF. Intime-se para que anexe guia de depósito judicial nos termos do acórdão, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Fica desde já autorizado(a) o(a) procurador(a) a levantar o valor dos honorários de sucumbência depositado e devidamente corrigido. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0029504-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293693 - ELIAS MARTINS SOARES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 17/10/2012, às 15h30, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015231-79.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301291872 - RICARDO KATSUMI OTANI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos, etc.

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos.

Assim, indefiro o pedido da parte autora.

Intimem-se.

0039087-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293617 - FRANCISCA RODRIGUES TAVARES (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições acostadas aos autos em 25/04/2012, 28/05/2012 e 16/07/2012: ante a inércia do INSS de dar cumprimento à obrigação de fazer, conforme determinado no julgado. Sendo assim, determino a INTIMAÇÃO DO INSS, na pessoa da Gerente da Agência do INSS - ADJ, por meio de oficial de justiça, para que implante o benefício, bem como efetue o pagamento de seu respectivo complemento positivo que porventura vier a gerar, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Prazo:10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, ao Setor de Execução. Cumpra-se.

0028803-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293275 - JOSE NATANAEL DOS SANTOS (SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora, cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado, com inscrição regular e

ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. PRAZO:10 (dez) dias.

Intime-se.

0032506-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301293676 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 06/11/2012, às 10h30, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0033427-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292951 - JOSE GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0013951-68.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301285652 - MARCOS ANTONIO DO PRADO (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos esclarecimentos da parte autora: propositura de duas demandas idênticas, uma mais antiga em São José dos Campos (2ª Vara Federal); ainda, que o valor da causa, calculado pela contadoria judicial, confirma tratar-se de competência da Justiça Federal comum (e não JEF); resta necessário modificar a competência deste feito.

Disso, com base no art. 253, III, CPC, determino remessa destes autos à 2ª Vara Federal de São José dos Campos, preventa, conforme pesquisa anexada nestes autos.

Cumpra-se. Int.

0056110-60.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289061 - JOAO VICENTE DA SILVA (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0034138-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301290878 - CLEIA TERESINHA DE SOUZA (SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0034285-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293227 - MARIA CELIA BALBINO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0053155-22.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289852 - MOACYR SANTANA GABRIEL (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 50.541,27 (CINQUENTAMIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Eventual manutenção no requerimento de oitiva da testemunha arrolada será apreciado pelo juízo competente.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0033968-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293191 - JOSEFA ANA MUNIZ (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar

os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0049943-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293769 - WALTER GAZZANO DOS SANTOS (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, declaro ilegitimidade passiva da União (art. 267, VI, CPC), e, por conseguinte, determino a devolução dos autos à 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

0034164-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293947 - NILZA APARECIDA DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e o elencado na planilha de distribuição. Dê-se baixa no sistema.

Compulsando os autos, observo que o benefício objeto desta ação NB nº 550.244.451-8 pertence à espécie 91. Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia agendada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao Juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

0033831-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293186 - JOSE GILMAR

DE ANDRADE (SP268525 - EMERSON BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0032382-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292985 - LUIS CARLOS DE SOUSA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007130-14.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293026 - SERGIO FERREIRA LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, em decisão.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santos (SP), o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004609-62.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291525 - JOSE ANDRE DO NASCIMENTO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de

ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0025303-78.2010.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293738 - ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033708-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289062 - REINALDO ALVES PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mongaguá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0010281-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291182 - AMARA PEREIRA DA SILVA LIMA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Intimada a parte autora a se manifestar quanto ao valor que excede o teto no ajuizamento da ação, a parte autora requer a remessa a vara competente.

A Lei nº. 10259 que instituiu os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0027590-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293967 - ALESSANDRO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 28/08/2012: defiro a dilação por cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

0045821-68.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293462 - JOSE JOAO FILHO (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para organização dos trabalhos deste juízo, incluo o feito na pauta do dia 11.01.13.

NÃO haverá audiência presencial tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral ou presencial em audiência. A data designada no painel e no sistema servirá para a organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para abertura de conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0031404-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293097 - ANGELA MARIA PINHEIRO DO PRADO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 8ª Vara Gabinete.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Intime-se.

0034415-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292230 - VANDA FRANCISCO DA SILVA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se. Intimem-se

0024824-40.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292978 - ALICIO BRANDANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Promova-se vista ao réu sobre os cálculos apresentados pela parte autora em 09.02.2012.

No ensejo, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que esclareça as divergências apresentadas pela parte autora.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, dê-se ciência às partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Eventual manifestação de discordância deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de planilha de cálculos.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034124-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301287324 - FRANCISCO GARCIA DE SA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

0034749-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293377 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.

Em que pese se verifique a plausibilidade e urgência do pedido, eis que a manutenção do nome do autor em cadastro de inadimplentes, certamente lhe causa grande prejuízo, não verifico a verossimilhança das suas alegações.

O arquivo “provas.pdf” traz anexa a fatura de seu cartão de crédito, com despesas efetuadas, não reconhecidas pelo autor como sendo suas, feitas em 03/12/2011, nos seguintes locais e com os seguintes valores: Auto Posto Luta, R\$ 100,00; Auto Posto Edu, R\$ 100,00; Mc Donalds, R\$ 61,50; MC Donalds, R\$ 70,50, totalizando um montante no valor de R\$ 332,00.

O referido artigo também traz às fls. 15/18 comunicação do Serasa e SCPC sobre a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, porém, verifico que a data da ocorrência que deu origem à anotação foi de 14/07/2012, bem como o valor foi de R\$ 79,30, valor diverso do montante referente à suposta compra realizada por terceiros no dia 03/12/2011.

Posto isso, não se desincumbiu o autor de demonstrar a verossimilhança de suas alegações.

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Quanto ao pedido de prioridade, saliento que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Autor, ou seja, buscar o trâmite célere de ações.

Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

0034699-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293893 - CLAUDIO DE LIMA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS objetivando concessão de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 9ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 9ª Vara deste JEF.

0034808-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292194 - FERNANDO PAULINO DOS SANTOS (SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI, SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0030908-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293869 - GUSTAVO SANTOS ARAUJO (RS062768 - MARIANA DA FONTE PEIRANO, RS048204 - CLAUDIA HALLE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 23/08/2012: concedo dilação de dez dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

0018070-38.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293394 - ELIANA ROSA ANDRADE EVANGELISTA (SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação da Procuradoria Federal Especializada em INSS no sentido de que consta vínculo e recolhimentos em período apontado como de incapacidade, constando no CNIS vínculo com a empresa EDGAR EVANGELISTA DE JESUS ACESSORIOS - ME (de 01/07/2004 a 07/2012) e recolhimentos durante todo o período do vínculo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente declaração do empregador afirmando a existência de afastamento da autora das atividades laborativas, e esclarecendo o porquê do recolhimento, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0034679-96.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293378 - LUCIMAR DIAS DE ASSIS (SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS, SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de segurado do “de cujus”, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0034783-88.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293373 - LUIZA JANUARIA NICACIO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado em condições especiais.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0034664-30.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293854 - NELSON DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente ação é reiteração da que foi ajuizada em 05/08/2011, distribuída à 10ª Vara-Gabinete deste JEF em

05/08/2011, extinta por desistência da parte autora, após a juntada do laudo pericial.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 10ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0030028-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294027 - HEBE DE ANDRADE TROMBIM (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga ao processo cópia da sentença e eventual Acórdão proferidos no bojo da ação judicial na qual restou reconhecida a incapacidade laboral do falecido.

Pena: extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0017080-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292869 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, em face do INSS visando o restabelecimento de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

Considerando requerimento da parte autora acostada aos autos no dia 09.08.2012, esclareça a mesma, no prazo de 5 dias, se concorda integralmente com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, uma vez que não é da alçada do Juizado interferir em questões acordadas pelas partes.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0039234-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293354 - ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA STANCATI (SP200183 - FABIANA GUSTIS, SP281469 - THIAGO RIBEIRO BARBOSA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre nos autos, no prazo de 15 dias, o cumprimento da condenação contida no julgado.

Por oportuno, o pagamento do depósito judicial relativo a verbas de sucumbência deverá ser realizado pela Caixa Econômica Federal a quaisquer dos advogados constituídos nos autos, a saber, Dra. Fabiana Gutis - OAB/ SP 200.183, Dr. Mário Sérgio de Oliveira - OAB/SP 142.871, Dr. Márcio Sérgio de Oliveira - OAB/SP 188.845 ou Dr. Thiago Ribeiro Barbosa Pinto - OAB/SP 281.469.

Intime-se. Cumpra-se.

0032137-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293270 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (SP262595 - CATIA ANDREA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

2) Designo, por ora, realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 01/10/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, especialista em Ortopedia, ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0018602-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293127 - AMASILIA DE SOUZA RIBEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que as cópias das CTPS e dos carnês apresentados na inicial estão ilegíveis. Assim, determino a parte autora a apresentação dos mesmos em audiência, bem como o comparecimento do INSS nessa oportunidade para apreciação e impugnação da documentação, sob pena de preclusão.

Int.

0034668-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293866 - LUZIA GONCALVES CRUZ DE MELO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, diante do novo requerimento administrativo em abril de 2012, não verifico identidade de demanda com os processos indicados em termo de prevenção.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0034136-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301290838 - CARLOS ANTONIO PICORELO (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Considerando-se o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, esclareça, a habilitanda Sandra Fátima Teixeira Picorelo se requereu o benefício de pensão por morte junto ao INSS em , em caso de indeferimento, junte aos autos, a carta de indeferimento do benefício.

Prazo :10 dias.

Após, conclusos.

Int.

0030489-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293925 - EVANDRO ALVES DA SILVA (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção. A cessação administrativa e o novo requerimento indeferido configuram novo interesse processual.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo exame médico pericial aos cuidados do Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, a se realizar no dia 02/10/2012, às 09h30min, neste Juizado, ao qual a parte autora deverá comparecer munida de documentos pessoais e de todos os documentos médicos que possuir.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do processo.

Registre-se e intime-se.

0083922-53.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292896 - HELENA NORONHA OLIVEIRA (SP179249 - RICARDO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se que não constam do arquivo, anexo em 29.08.2012, a carta de concessão e memória de cálculo do NB 42/085.775.944-2, reitere-se o ofício ao INSS nos termos da decisão proferida em 07.12.2010, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral das CTPS(s), bem como de todos os carnês de contribuição.

Int. Oficie-se.

Após, tornem conclusos.

0033897-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289212 - JOAQUINA MARIA RIBEIRO (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada e determino que a autora, em 60 dias, apresente cópia do processo administrativo indicado na inicial.

Em prosseguimento, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e pena, adite a exordial, considerando a grafia incorreta do nome da autora.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0034433-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293040 - ELIAS JUSTINO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que, em uma análise preliminar, não há como se apurar o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0034860-97.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293370 - NILZA PAIXAO DO NASCIMENTO (SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS, SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.

Concedo à autora prazo de trinta dias para juntada de cópia integral dos autos do processo administrativo.

Intime-se.

0067091-56.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293559 - ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS (SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Oficie-se o INSS para que cumpra a sentença transitada em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000986-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292959 - ADRIANA DOS SANTOS ALVES (SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Adriana dos Santos Alves solicita seja concedida pensão na qualidade de companheira de Jackson Francischelli.

Em pesquisa ao sistema dataprev, constato que o falecido é instituidor de pensão em favor de sua genitora, senhora Maria Stela Moraes Garcia a qual, em caso de acolhimento da presente demanda, perderá o direito ao recebimento da pensão NB 21/154.978.288-3, DIB 20.07.11.

Ante a configuração do pólo passivo necessário da ora beneficiária, juntamente com o INSS, bem como por se tratar de questão de ordem pública e considerando os princípios norteadores do procedimento dos Juizados Especiais (celeridade e instrumentalidade), determino seja realizada a integração do pólo passivo com a inclusão de Maria Stela Moraes Garcia (dados de identificação e endereço constantes a fls. 03 da pesquisa dataprev “pesins pensão outra beneficiária” anexada pelo Gabinete). O feito deverá ser remetido ao setor de Atendimento II para célere cadastramento e remessa dos autos para o setor de Mandados proceder à expedição de Carta Precatória via Malote Digital Sistema Hermes para CITAÇÃO da corrê.

A autora e a corre deverão comparecer à data da audiência já designada nos autos acompanhadas das testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Cumpra-se. Cadastre-se a corrê e expeça-se a Carta Precatória para citação. Int.

0007383-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301290917 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente manifestação no presente feito.

Intime-se a Defensoria Pública da União para que represente RENAN CARDOSO FONTES, DOUGLAS CARDOSO FONTES, ERIKA CARDOSO FONTES e KARIANA CARDOSO FONTES no presente feito. Cite-se RENAN CARDOSO FONTES, DOUGLAS CARDOSO FONTES, ERIKA CARDOSO FONTES e KARIANA CARDOSO FONTES.

Proceda-se a alteração do polo passivo da demanda fazendo constar RENAN CARDOSO FONTES, DOUGLAS CARDOSO FONTES, ERIKA CARDOSO FONTES e KARIANA CARDOSO FONTES.

Intimem-se. Cumpra-se.

0031101-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291489 - RAFAEL GONCALVES DE SOUZA SORANO (SP128467 - DIOGENES MADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando que se seja oficiado a Receita Federal que analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido do autor, bem como expeça a referida certidão negativa de débitos fiscais, no tocante ao débito discutido nesta ação.

Oficie-se, COM URGÊNCIA, para cumprimento desta decisão.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0025820-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293103 - ABSAMAR BARCELAR SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, difiro a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito para depois da produção de prova pericial.

Intimem-se.

0034781-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293374 - GERSON GOMES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 27 de setembro próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0004266-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289841 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES SILVA (SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexa em 20.08.12: Recebo o aditamento à inicial. Remeta-se o feito ao Setor de Atendimento, Distribuição e Protocolo para que inclua os três filhos da autora no polo ativo do processo (petição anexa em 10.07.12).

Expeça-se ofício à Unidade de Saúde do Paranavaí (Mauá), a fim de que remeta a este juízo o prontuário família 78 do Sr. Valter Silva (petição anexa em 20.08.12, página 3).

Cite-se o INSS.

Após a juntada do prontuário, tornem os autos conclusos para agendamento de perícia médica indireta.

O feito está incluído em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0054174-73.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292966 - RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) SEBASTIAO MARQUI (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) MANOEL ALVES PINTO (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifica-se pelo histórico dos documentos anexos ao processo, que a sentença já transitou em julgado.

Dessa forma, remetam-se os autos à Secretaria para expedição de ofício de obrigação de fazer.

Intimem-se.

0039866-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293864 - JOSE CARLOS DIVINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 29/08/2012: concedo dilação por mais quinze dias. Int.

0014574-98.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293857 - ALESSANDRA APARECIDA APOLINARIO (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A certidão de nascimento do filho da parte autora é documento essencial para elucidação da lide.

Cumpra a decisão proferida em 14/08/12 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Int.

0065388-32.2003.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301282821 - ROSELI MARIA PÁSCOLI FURLANES (SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 23/07/2012: mantenho o entendimento já exposto e reitero os termos das decisões de 10/03/2010, 18/04/2012 e 16/07/2012, as quais, por óbvio, poderão ser atacadas pela via processual adequada.

Assevero que pedidos de reconsideração semelhantes, que nada contribuam para o desenrolar do processo, movendo desnecessariamente a máquina do Judiciário, serão consideradas litigância de má-fé e apenadas pelas regras do direito.

Observadas as formalidades legais, remetem-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0034661-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292216 - VERA LUCIA SILVA SOUSA (SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS, SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034095-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289920 - GILDASIO

SANTOS VIEIRA (SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0034439-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292642 - EDILEUSA DIAS SANTOS DE MENEZES (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 12ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034395-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292699 - SANTOS FERREIRA DOS REIS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Em prosseguimento, compulsando os autos, constato irregularidade na representação processual, considerando que o substabelecimento acostado aos autos não informa se a transferência das atribuições ao substabelecido se deu com ou sem reserva de poderes. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização da representação processual.

No mesmo prazo e pena, deverá promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Registre-se e intime-se. Cite-se.

0034156-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289915 - JACQUES PIERRE ALCANTARILLA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora, que exerce a atividade de motorista padece de enfermidades (varizes esofagianas) mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da

tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0029155-60.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301286067 - FRANCISCO STAQUICINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, que alega a existência de contradição e omissão na sentença proferida.

Decido.

Assiste integral razão à embargante.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48, da lei n. 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”. A jurisprudência também admite que por meio de embargos seja corrigido equívoco grave na interpretação dos fatos, de que advenha a modificação das conclusões firmadas pelo julgador.

Denota-se dos autos que o autor pediu a aplicação da taxa progressiva de juros sobre seus depósitos fundiários do FGTS. A sentença embargada não contemplou a questão, uma vez que extinguiu a execução com base na existência de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Tal acordo, porém, contempla apenas o entendimento quando ao acréscimo dos valores expurgados.

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos, integro-os e acolho-os para sanar a contradição e a omissão existentes, na forma exposta.

Desta forma, a pretensão da parte autora merece ser acolhida, conforme foi reconhecido na sentença proferida em 13/09/2010. Assim, oficie-se o BANCO BRADESCO S/A, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, os extratos das contas vinculadas do Sr. Francisco Staquicini, referentes ao vínculo empregatício com a empresa MARCHETTI, FILHOS E CIA. LTDA, cuja admissão se deu em 01/07/1970 e o afastamento em 05/01/1982.

Após a juntada da documentação, voltem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0055532-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293923 - MESSIAS ADOLPHO MULLER (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida em 27/07/2012.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2012, às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0001447-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293614 - SANDRA MARA MACHADO (SP158430 - PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

VISTOS EM SANEAMENTO

Sandra Mara Machado solicita seja a CEF condenada em danos morais pelo fato de a ré ter vinculado o recebimento de seguro-desemprego à conta-poupança que não teria sido por ela solicitada, não tendo sido enviado cartão à época para saque, impossibilitando o pagamento de contas e contratação de seguro. Alega ter sido humilhada na agência.

A Caixa Econômica Federal deverá apresentar o procedimento administrativo completo da liberação das parcelas de seguro-desemprego da autora, bem como da abertura da conta poupança e, ainda, os todos extratos e documentos respectivos, referentes ao presente caso, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova. Tanto a autora quanto réu deverão comparecer à audiência acompanhados de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int.

0034794-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293372 - SUELIR FRANCA

ALMEIDA DE JESUS (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 27/09/2012 às 11h30 neste Juizado Especial Federal (4º andar).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópia integral de sua(s) CTPS (s).

Cite-se. Intime-se.

0034812-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292193 - LUCIELMA DA SILVA FEITOZA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de cunho psiquiátrico mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intime-se.

0056954-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301288739 - SONIA TIE FURUKAWA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

A parte autora discute incidência de IRPF sobre valores recebidos em sede de reclamação trabalhista.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento, tendo em vista que não consta nos autos cópia da planilha ou outro documento produzido nos autos da reclamação trabalhista que discrimine as verbas pagas à parte autora.

Tratando-se de documento essencial ao julgamento do mérito, concedo ao autor o prazo de 60 dias para trazer aos autos cópia integral da reclamação trabalhista indicada na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Apresentados os documentos, abra-se vista à União.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012127-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301285754 - MARIA JOSE DA SILVA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/155.775.738-8, com a contagem do tempo realizada pelo INSS, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Designo audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 18 de janeiro de 2013, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0009147-44.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291530 - IVAN CARLOS REGINA (SP024843 - EDISON GALLO, SP162594 - ELIANA CERVÁDIO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-

TERCIO ISSAMI TOKANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Em prosseguimento, determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para cadastro do NB.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cite-se. Cumpra-se.

0024446-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292325 - RCM
COMERCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA (SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO, SP188036 - VALDIR
LOPES SOBRINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Petição anexa em 28.08.2012: Mantenho a decisão anterior (proferida em 13.07.2012) por seus próprios
fundamentos. Sem prejuízo, intime-se à CEF para que, em dez dias, apresente cópia do contrato relativo aos
serviços bancários discutidos nestes autos. Com a vinda deste documento, dê-se vista à parte autora no prazo de
dez dias. Int. Cumpra-se.

0029569-19.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293742 - MARIA INES DA
SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI
TOKANO)

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação do direito da parte autora exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em
sede de cognição sumária.

Não há, também, que se falar em perigo de dano irreparável ou difícil reparação, pois já está aposentada.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intimem-se.

0009065-89.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293624 - FRANCISCO
ALVES SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 -
TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora a carta de concessão do benefício com memória de cálculo, bem como a contagem de
tempo que o INSS utilizou para o cômputo da RMI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int..

0045226-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293316 - ODYLA AVANSI
VERONEZI (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM CONCLUSÃO (petição do dia 20.08.12)

Trata-se de ação proposta por ODYLA AVANSI VERONEZI (nasc. 27.06.29, fls. 07 pdf.inicial) em face do
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando provimento que determine a concessão de
aposentadoria por velhice ou por idade desde o requerimento administrativo de 21.02.11.

Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida
liminar.

A autora afirma que o INSS deixou de considerar as contribuições individuais que, somadas ao vínculo em CTPS,
resultaria no tempo mínimo para aposentadoria por idade em seu caso (cinco anos)

A autora, nascida em 27.06.29, completou 60 anos em 1989, sob a vigência da CLPS.

Nos termos do artigo 8º da Decreto 89.312/84 (CLPS):

“Art 8º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta)
contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta)
anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta
lei.”

Segundo a contagem de indeferimento do INSS, constante de fls. 22 pdf.processo administrativo, a autarquia
computou o vínculo constante em CTPS (25.07.44 a 29.12.48), somando 04 anos, 05 meses e 05 dias, indeferindo
o benefício por exigir a contagem de 05 (cinco) anos (anotações da autarquia constante da referida contagem),
considerando que a autora completou a idade mínima em 1989, na vigência da CLPS.

No entanto, consta do CNIS que a autora teria realizado contribuições individuais, na qualidade de empresária
(inscrição de 01.07.88), de setembro de 1988 a fevereiro de 1989 (seis contribuições), mês a mês, suficientes para
o fechamento da contagem em 05 (cinco) anos, ou sessenta contribuições.

Não obstante a caducidade contida na CLPS quanto às contribuições em caso de perda da qualidade de segurada,
destaco que, com o advento da Lei 10.666 de 08/05/2003, a perda da qualidade de segurado não é mais

considerada para a concessão da aposentadorias por idade ou velhice, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência, conforme artigo 3º, § 1º dessa lei.

A carência das atuais aposentadorias por idade para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991 obedecerá à tabela de carência disposta no artigo 142 da Lei 8.213/91 (ou artigo 182 do Decreto 3.048/99), o qual assim dispõe em seu caput:

“Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95”

No tocante à carência mínima necessária, registro que deve ser aferida em função da data do cumprimento da idade mínima, fato gerador do benefício em tela, e não a data da entrada do requerimento.

O número de contribuições exigidas é proporcional à idade que o segurado possui, não podendo ser exigido um número maior de contribuições de quem possui maior idade ou se encontra em situação de maior risco social.

Tal ponto de vista encontra-se, inclusive, pacificado pela própria TNU:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. ATENDIMENTO À CARÊNCIA EXIGIDA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 142 DA LEI N.º 8.213, DE 1991. OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA POR IDADE NÃO EXIGEM ATENDIMENTO SIMULTÂNEO. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para os fins do disposto no artigo 142 da Lei n.º 8.213, de 1991 (regra transitória de carência), a carência da aposentadoria urbana por idade é aferida em função do ano em que o segurado implementa a idade mínima necessária para aposentar-se por idade, não se exigindo o atendimento simultâneo do tempo de contribuição. 2. Cuidando-se de segurada empregada, a obrigação pelo recolhimento das contribuições é do empregador, a teor do que dispõem a Lei 3.807/60 (art. 79, I) e a vigente Lei 8.212/91 (art. 30, I, "a"), não se podendo imputá-la ao empregado, preservando-se, neste caso, a interpretação indicada. 3. Incidente conhecido e parcialmente provido. Documento 1 - - PEDIDO 200972580009139 Processo EDIDO 200972580009139 EDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN Fonte DOU 08/04/2011 SEÇÃO 1 Decisão Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.”

Segundo a sistemática legal ou pela ratio legis, que acabou sendo acolhida expressamente pela Lei n. 10.66/2003, o fato de o interessado perder a condição de segurado não é suficiente para afastar seu direito à aposentadoria por idade, tampouco importa a ordem de cumprimento dos requisitos. Isso porque a causa do benefício é o cumprimento da idade mínima, a qual deve nortear a carência mínima necessária, não só para o equilíbrio atuarial como para a devida cobertura do evento idade.

Da mesma forma:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SIMULTANEIDADE. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE COM O EXIGIDO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. IDADE LEGAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. SEGURADO INSCRITO NO RGPS NO MOMENTO DA EDIÇÃO DA LEI N.º 8.213/91. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade não carece comprovação da qualidade de segurado no momento do requerimento do benefício, com a condição de que o beneficiário, que tenha atingido a idade, conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência. 2. O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 cuida da regra de transição da carência àqueles segurados já inscritos na Previdência Social Urbana em 24 de julho de 1991, utilizando-se de tabela, que varia os meses de contribuição exigidos a depender do ano de implementação das condições. Tal regra aplica-se à Autora, ora Recorrida, haja vista que quando da edição da Lei n.º 8.213/91, estava vinculada ao Sistema Previdenciário, acobertada pelo "período de graça" previsto no § 1º do art. 15 da Lei de Benefícios. 3. Recurso especial desprovido. Processo RESP 200501591227 RESP - RECURSO ESPECIAL - 784145 Relator(a) LAURITA VAZ Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA: 28/11/2005 PG: 00333 Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora.”

Pensar de maneira diversa levaria a uma situação de desigualdade e ausência de razoabilidade inaceitáveis consistentes no tratamento desigual entre segurados com a mesma idade e, pior, com a exigência descabida de

maior período de recolhimento tanto quanto mais idoso for o segurado solicitante. Ao determinar que se leve em consideração o cumprimento de todas as condições, o art. 142 da LBPS exige o cumprimento de ambas para o início do pagamento dos valores em atraso.

Assim, considerando que a autora completou a idade mínima em 1989, a carência mínima exigida em seu caso é a carência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, o que foi atendido pela autora, somando-se o vínculo empregatício considerado pelo INSS e as contribuições individuais vertidas de setembro de 1988 a fevereiro de 1989.

E a autora ainda acrescentou as contribuições de janeiro a julho/2011 em razão de sua insegurança, mesmo sendo idosa e necessitando do benefício.

Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (83 anos) e o caráter alimentar do benefício.

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora ODYLA AVANSI VERONEZZI (DER 21.02.11), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

A medida não inclui pagamento de atrasados.

Intime-se. Cite-se.

0053963-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291424 - AGNELO CAICARA DE MENEZES (SP174726 - SHIRLEI DA SILVA MENEZES, SP230970 - ANTONIO CARLOS ALBERTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 22.08.12:

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037553-30.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293586 - ALEXANDRE GOLUBICS FILHO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou nestes autos a evolução de cálculo relativo ao processo 96.0019467-0 que tramitou na 12ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, no entanto, deixou de cumprir a condenação contida neste julgado, que nos termos do V. Acórdão assim determinou:

“...a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora atualizar o saldo da conta vinculada pelos índices expurgados: 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), calculando esses sobre os valores que já foram pagos pela CEF, da aplicação dos juros progressivos, em decorrência de ação judicial anterior, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo...”

Assim, reitere-se ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento da obrigação contida na condenação, bem como apresente a respectiva planilha de cálculo detalhada.

Decorrido o prazo, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0033807-81.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293099 - ANTONIO NIVALDO LIMA RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta feita, preventa a 4ª Vara Gabinete, motivo pelo qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento deste feito, devendo o processo ser redistribuído à referida Vara Gabinete, com as homenagens deste Juízo.

Int. Cumpra-se.

0028453-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301277707 - CRISTOVAO OLIVEIRA (SP312081 - ROBERTO MIELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Antes de apreciar os embargos de declaração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, determino que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 541.033.690-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Sem prejuízo, determino a intimação do réu para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da parte autora quanto à não implantação do benefício previdenciário, em relação ao qual houve decisão administrativa deferitória.

0025828-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301286885 - VERA LUCA

ROSA MENDONCA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Atendida a providência determinada anteriormente, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia. Após, anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos.

Intime-se.

0032483-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294114 - ILDEMAR ANDRADE DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0305679-22.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293686 - MARIA APARECIDA BENTO DE SOUZA (SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS, na pessoa do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, ressaltando que a resposta deve ser no prazo de 30 dias, para que comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente, quanto ao pagamento do complemento positivo compreendido entre a prolação da R. Sentença e o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

Deve o senhor analista judiciário executante de mandados fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante do instituto réu, para que, em caso de descumprimento, sejam adotadas as providências necessárias previstas em lei.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0034266-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293587 - MARIA DOS ANJOS DA ROCHA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício assistencial (LOAS).

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 7ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000147-54.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301282447 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

(- TERCIO ISSAMI TOKANO) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Cumpra a parte autora a decisão proferida anteriormente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá informar se procedeu a requerimento junto ao site da ANEEL (fl. 05 da petição anexa em 10/11/2011).

Int.

0030075-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293544 - VALDEMAR PENHA (SP090741 - ANARLETE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em saneamento

Trata-se de ação em que Valdemar Penha pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão de benefício previdenciário, com aplicação do IRSM/94, aplicação da URV e reajustamento com a aplicação da elevação do teto contributivo na Emenda Constitucional n.º 20/98 e/ou 41/03.

Determino a reclassificação do cadastramento deste processo com a anotação do pedido principal de aplicação do IRSM/94, bem como dos pedidos de reajustamentos secundários, retirando o feito do processamento em lotes para realização dos cálculos solicitados.

Cite-se o INSS.

No mais, ao controle interno para cálculos e andamento.

0027546-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293964 - BENEDITA APARECIDA PEDROSO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.

Após, tornem à contadoria para elaboração de cálculos.

Int. Cumpra-se.

0030247-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294033 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALEXANDRE (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.

Após, remetam-se à contadoria para elaboração de cálculos.

Int. Cumpra-se.

0010500-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292933 - ELIDIA ANDRADE NERES URA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da resposta ao Ofício nº 29430/2012-KAS-SUEP anexada aos autos em 22.08.2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0034675-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293379 - JOSE HAROLDO BEZERRA TORRES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

0004028-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301281617 - MARIA DE LOURDES DO AMPARO (SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer o patrono do feito em tela o arbitramento de honorários advocatícios e expedição de certidão para pagamento de honorários relativos ao convênio firmado entre DPE e OAB.

No que tange a expedição de certidão para recebimento de honorários relativo ao referido convênio, deverá o causídico trazer todos os elementos necessários para elaboração da referida certidão no padrão exigido pelo mesmo, uma vez que, tal procedimento é atípico ao Juizado Especial Federal.

Com a juntada das informações necessárias conforme convênio firmando entre DPE e OAB (modelo, dados, entre outros) a expedição da certidão poderá ser efetuada. Porém, o requerimento deverá ser formalizado junto à Central de Cópias e Certidões deste Juizado Especial Federal.

Por oportuno, não há que se falar em “arbitrar honorários”, ante vedação legal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o artigo 55, caput da Lei nº 9.099/95, bem como, a existência de tabela de honorários pré estabelecida relativa ao referido convênio.

Intime-se. Cumpra-se.

0034417-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292580 - GILDASIO SOARES MALTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0067634-25.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301284610 - ELIZABETE ADEILDA DA SILVA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Dê-se vista ao INSS dos documentos anexados pela parte autora em 17/08/2012.

Designo audiência de instrução e julgamento, em pauta extra, para o dia 04 de outubro de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0052840-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293759 - MARIA ALVES DA SILVA GOMES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, cumpra a decisão proferida anteriormente, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

Int.

0034707-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293762 - EDSON

FERNANDES DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Intimem-se.

0018054-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301280055 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

O feito não se encontra pronto para julgamento.

A fim de propiciar o correto julgamento do pedido, providencie o autor a juntada do demonstrativo de rendimentos de 2007, bem como comprove documentadamente o montante recebido a título de atrasados, e o respectivo desconto efetuado na fonte, no prazo de 30 dias, sob pena de julgamento conforme o estado. Tornem oportunamente conclusos para sentença, independentemente de intimação das partes, tendo em conta a ausência de provas a produzir em audiência.

0017314-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293079 - HELENICE ABBUD (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) MARIA LUCIA ABBUD (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexa em 22.08.2012: Matenho a decisão proferida em 15.08.2012. Analisando os autos não se verifica pedido de justiça gratuita e tampouco deferimento do pedido. Arquivem-se.

0034691-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293872 - JURANDIR FERREIRA DA CRUZ (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS objetivando concessão de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 10ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 10ª Vara deste JEF. Intimem-se.

0033233-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301285514 - IRACI CONCEICAO MESQUITA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente processo, ajuizado em 17/08/2012, a autora também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (NB 31/551.698.487-0), com data de requerimento em 02/06/2012, período diverso do pleiteado nos processos apontados no termo de prevenção.

Portanto, não há óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de

tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0049406-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293732 - CARLOS ALVES FALCONE (SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI, SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Considerando-se a impugnação ao relatório médico de esclarecimentos apresentada em petição anexa aos autos em 26.07.2012, tornem os autos ao Dr. Raquel Sztterling Nelken para que, no prazo de cinco dias, esclareça a evidente controvérsia com relação ao nome do autor da presente demanda (CARLOS ALVES FALCONE) e o nome que consta em sua manifestação (FRANCISCO ANTONIO GOMES SIQUEIRA).

Anexado o relatório pericial complementar, intinem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0023336-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293389 - DOROTHY ALTRO SOGA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS. Após, venham os autos conclusos para julgamento, quando o pedido de antecipação da tutela será apreciado. Int.

0035792-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301289979 - IRENE APARECIDA ANTONIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando o presente processo, verifico que a sentença de embargos proferida em 27/08/2012 constou no sistema do JEF como "resultado de embargos acolhidos", porém, mantido o resultado de improcedência, sendo que o correto seria redesignação. Diante deste fato, o sistema automaticamente cancelou as perícias agendadas. Assim, com o intuito de regularizar o sistema deste Juizado, designo perícias médicas, com médico psiquiatra, a ser realizada em 02/10/2012, às 16:45 horas, com o Dr. Rubens Hirsel Bergel, bem como com médico clínico geral, a ser realizada em 02/10/2012, às 14:30 horas, com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

0027410-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292958 - MARIA JOSE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

A parte autora, Maria José de Souza, acostou à exordial, cópia do seu documento de identidade RG nº 18.102.234, constando inscrição no CPF sob o nº 064.072.448-54. Vide fls. 11 do arquivo pet.provas.pdf.

No entanto, o benefício indicado na inicial, bem como a carta de concessão/memória de cálculos, NB:

025.502.699-4, titularizado também por Maria José de Souza, tem CPF e anotação de genitora diferentes, conforme documento de fls. 12.

Nesse diapasão, regularize o i. causídico a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os fatos e apresentando os documentos comprovam o direito alegado, se o caso, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0564970-03.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301291493 - LUCINDA DE ARRUDA XAVIER DA ROSA (SP159792 - MURILO FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí. Após, encaminhe-se por ofício.

Cumprida a determinação, devolvam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0034622-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292221 - GERALDA GONCALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria por idade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0052043-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294067 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a expiração do laudo anteriormente elaborado, designo nova perícia médica, com médico clínico a ser realizada em 18/10/2012, às 10:00 horas, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, assim como documentos pessoais.

Deverá o Sr. Perito Judicial informar, em caso de capacidade atual do autor, em que data houve o término da incapacidade verificada no laudo precedente.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0063014-43.2003.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292915 - RUBENS PEREIRA BRITO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do tempo transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento, sem que houvesse levantamento do montante junto à instituição bancária, foi realizada consulta ao sistema do INSS no intuito de obtenção de dados sobre o beneficiário, com o qual se constatou o senhor Rubens Pereira Brito fora instituidor do benefício de pensão por morte - NB: 300.402.821-4.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”. (grifo nosso)

Assim, intime-se, via carta com aviso do recebimento, GIOVANE APOLINÁRIO BRITO, CPF 399.168.818-20, no endereço cadastrado no sistema do INSS, conforme endereço anexado em 29-08-2012, para que venha se habilitar no processo e dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Para a análise do requerimento de habilitação faz-se necessário a apresentação de cópia dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) documentos pessoais, a saber, do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP.

Com o requerimento, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão ou não voltando o aviso de recebimento/não se encontrando o herdeiro, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Cumpra-se.

0034119-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301287325 - EULENE GARCIA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0034684-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292209 - NEIDE MARIA DE ROSSI (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de cunho ortopédico mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0029405-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293763 - RENATO PEREIRA DIAS (SP119570 - MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a habilitação de Zilda Braga Dias, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Requeira a autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Int. Cumpra-se.

0033800-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301290829 - LAIRCE PEREIRA DANTAS (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dou regular prosseguimento ao feito e passo a apreciar o pedido de tutela.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades de cunho ortopédico, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0001276-05.2012.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293067 - DILMA LOPES FRAZAO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamei os autos.

Considerando que a verificação de prevenção deve ser feita antes da análise da competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito em razão do valor atribuído à causa, determino que a parte autora, no prazo de trinta dias, providencie cópia da petição inicial e eventual sentença constantes dos autos dos processos n.ºs 00012752020124036183 e 00012778720124036183, que tramitam, respectivamente, perante a 2ª e 4ª Varas Previdenciárias de São Paulo, sob pena de extinção.

0031730-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293459 - CREUZA DA LUZ MACIEL SILVA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO PORCELANAS CAMPOS LTDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para organização dos trabalhos deste juízo, incluo o feito na pauta do dia 11.01.13.

NÃO haverá audiência presencial tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral ou presencial em audiência.

A data designada no painel e no sistema servirá para a organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para abertura de conclusão do processo para este juízo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0022227-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301288038 - NEUSA VITORIANO DA VEIGA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

2) Observo que o comprovante de endereço (fl. 02 da petição anexada em 14/08/2012) não está em nome da parte autora.

Assim, concedo último prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3) Caso cumprida a determinação acima, fica designada perícia médica para o dia 19/09/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Int.

0025022-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293071 - FERNANDO ALVES DAMACENO (SP138439 - ELIANE IKENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão proferida.

Int.

0004332-04.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293398 - JARDEL LEITE PINHEIRO (SP272639 - EDSON DANTAS QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, a tutela pleiteada possui cunho satisfativo, o que desautoriza sua concessão neste momento, uma vez que é incerta a reversibilidade da medida, em caso de julgamento de improcedência.

Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Cite-se a CEF. Intimem-se.

0024008-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293409 - FRANCISCO DA COSTA LEITE (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia do procedimento administrativo referente ao seu benefício previdenciário que originou o pagamento dos atrasados, contendo o demonstrativo de cálculo das diferenças apuradas com os valores discriminados mês a mês, que resultou no montante pago acumuladamente, bem como cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos de todos estes atrasados.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0054634-84.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293490 - ALDENIR DA SILVA FEITOSA X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Para organização dos trabalhos deste juízo, incluo o feito na pauta do dia 11.01.13.

NÃO haverá audiência presencial tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral ou presencial em audiência. A data designada no painel e no sistema servirá para a organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para abertura de conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar holerites dos salários recebidos em 2009 ou documentação equivalente e, ainda, apresentar manifestação quanto às defesas anexadas.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecido que não haverá audiência presencial considerando o seu cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados.

Int.

0025014-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301294107 - WALTER GUEDES DA COSTA FREITAS (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS para que apresente contestação em trinta dias.

Intime-se o autor.

0020158-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292263 - EWERSON DE PAULA SILVA TEIXEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0349504-16.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293331 - CARLOS ALBERTO DE DEUS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento integral da condenação, nos termos da r. sentença combinada com o parecer contábil anexado aos autos em 23/08/2012, que neste ato homologo, com fim de evitar maiores prejuízos à parte autora.
Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0016174-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293053 - VERA LUCIA ALVES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA SEGURADORA (138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Ciência à parte autora da documentação anexada aos autos, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0012471-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301284791 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.
Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/154.895.885-6, contendo a contagem do tempo realizada pelo INSS, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
Int.

0027085-31.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293951 - RAIMUNDO PEREIRA COSTA (SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.
Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.
No mesmo prazo, traga a parte autora cópia integral do processo administrativo, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições sociais da falecida, lembrando que os recolhimentos efetuados como empregadora não se confundem com aqueles que ela deveria ter feito na condição de segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social. Pena: extinção do feito sem julgamento de mérito.
Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.
Int. Cumpra-se.

0034780-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293375 - ROLDAO GONCALVES (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.
Ademais, o INSS indeferiu o pedido pela falta da qualidade de segurado que será verificada após a perícia médica definir a data da incapacidade do autor, caso haja.
Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.
Int.

0007718-76.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301293691 - ILDEU DE QUEIROZ TEIXEIRA (SP042824 - MANUEL DA SILVA BARREIRO, SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Petição de 16/08/2012: considerando-se que a sentença julgou improcedente o pedido, impertinente a concessão do efeito suspensivo. Diante da apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Int.

0034796-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301292199 - PEDRO DESIO MENDES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0033947-23.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301292909 - EDILSA GOMES SANTOS EVERTON GOMES DE SOUZA CIBELI GOMES DE SOUZA X MARIA ORLINDA DE ARAUJO RIBEIRO SKARLAT NAYARA ARAUJO DE SOUZA PAULO RENAN ARAUJO DE SOUZA EDILSON GOMES DE SOUZA EDMILSON GOMES DE SOUZA ELZA MARIA FERREIRA MACIEL CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) ANDREA VITORIA MACIEL DE SOUZA

Pelo Juiz: conclusos para sentença.

0049992-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301289853 - JOAO MOLNAR FILHO (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

"Inicialmente, defiro a juntada da carta de preposição, que deverá ser prontamente escaneada e anexada ao feito. Por outro lado, tendo em vista a prova oral colhida em audiência, declaro encerrada a fase instrutória e chamo o feito à conclusão para prolação de sentença.

Saem intimados os presentes. Registre-se."

0015280-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301292918 - ZENAIDE DA SILVA ARAUJO (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise da documentação apresentada, determino que autora compareça ao Gabinete da 3ª Vara deste Juizado Especial Federal no dia 20.09.2012, às 15 horas, para apresentação da carteira de trabalho original onde consta o vínculo com a empresa M L Serviços Adms Imóveis (de 07/07/76 a 15/08/77) que ficará retida para análise e verificação da existência ou não de rasura nas datas de entrada e/ou saída de tal vínculo empregatício.

Ressalto que referida CTPS, após análise, será encaminhada para o Setor de Arquivo deste JEF, aos cuidados do servidor Sr. Arnaldo, sendo que a parte autora poderá retirá-la diretamente em referido setor após a prolação da sentença.

Intimem-se.

0034978-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301291518 - VERALDO FELIX ROMAO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Nesse sentido, e caso a parte autora pretenda:

I - o reconhecimento de período urbano especial não reconhecido administrativamente pela Autarquia, deverá observar as seguintes normas.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

No caso concreto, verifico que o PPP apresentado pelo autor às fls. 78/79, não se encontra devidamente legível e subscrito por profissional habilitado.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Caso os laudos apresentados não sejam contemporâneos à prestação do serviço, deverá ser apresentada também declaração que revele que não houve alteração do local de trabalho (lay out e maquinário) entre a data da prestação do serviço e a data da realização do laudo.

II - Além disso, no presente caso não ficou comprovado se o segurado efetivamente retornou ao trabalho após o término do auxílio doença NB 534.392.873-7, em 24/08/2010, uma vez que, não consta do CNIS o respectivo vínculo nem o recolhimento das contribuições efetuadas em relação ao período.

Assim, determino a expedição de ofício à empregadora do autor para que esta empresa indique, no prazo de 30 (trinta) dias, se o autor regressou ao trabalho após a cessação do auxílio-doença e esclareça, em caso positivo, quantos dias ele permaneceu trabalhando.

Intime-se.

0036092-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301293777 - ROBERTO FERREIRA JUNIOR (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo, calculado nos termos do artigo 260 do CPC.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0041395-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301260089 - ERONILDO GONCALVES FRANCO (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Ressalto, também, que os cálculos anexados não implicam adiantamento do julgado, pois feitos apenas conforme o pedido, sem análise das provas.

Int.

0043936-19.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301292905 - MARLENE DA SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ainda não decorreu o prazo suplementar de 30 (trinta) dias concedido à autora para juntada de cópia integral do processo NB 21/152.242.533-8 com DER em 15.01.2010, em especial o indeferimento do requerimento, conforme despacho proferido em 27.08.2012, publicado em 30 de agosto de 2012, conforme certidão anexada aos autos.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinalado.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Marco data para julgamento no dia 04.12.2012, às 15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0053011-48.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301289855 - ANTONIA CELINA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, tendo em vista os termos do parecer da contadoria, e a fim de se apurar quais períodos foram reconhecidos pelo INSS e fixar os pontos controvertidos da demanda a parte autora deverá apresentar cópia integral do processo administrativo de indeferimento do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

o de centaç Publique-se. intinem-do disposto no ontestaçuízido, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0007265-60.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301280085 - WALTER DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não havendo necessidade de instrução nesta audiência, aguarde-se o cumprimento da precatória. Com o retorno, vista as partes para ciência e manifestação, retornando após conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano

Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/08/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0035219-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLERTE ANTONIA BERTOLA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035222-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS SOUZA MACEDO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035223-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA RUBIO DI PALMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035225-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA TOSHIKO KOBAYASHI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035226-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MENDES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035227-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE ANA PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035229-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA CAMILLO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035230-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA DE CASTRO SCHARDONG

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035232-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILI ZAITOUNE MURO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035233-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANITA BATISTA SIMOES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035234-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INOCENCIO CAIRO MACHADO CRUZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035235-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035237-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035241-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ALOISIO SCHARDONG
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035243-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO FRAZAO NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035245-45.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PINTO DE AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035247-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE TINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035248-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035250-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAIKO KAGUEYAMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035252-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035258-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA ASSI
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035262-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035263-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES MENDES LOPES
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2013 15:00:00
PROCESSO: 0035264-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP227791-DOUGLAS MARCUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2013 16:00:00
PROCESSO: 0035267-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELLEN APARECIDA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035270-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE ALVES MULTINI
ADVOGADO: SP155609-VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2013 14:00:00
PROCESSO: 0035271-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO FERRO MOTA LOPES
REPRESENTADO POR: ELEN CRISTINA FERRO MOTA LOPES
ADVOGADO: SP182106-ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035272-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2013 15:00:00
PROCESSO: 0035273-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/11/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0035274-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262201-ARLETE ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0035275-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MARCOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035276-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: SP200876-MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035278-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SILVA
ADVOGADO: SP140981-MARCIA RIBEIRO STANKUNAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035279-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035280-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP293901-WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035281-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035283-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO NEGRISOLI
REPRESENTADO POR: ELIZABETH NEGRIZOLI
ADVOGADO: SP101277-LEDA MARTINS MOTTA BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035284-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035285-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELQUISEDEQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP039471-MARIA CRISTINA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035286-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO CASTRIGHINI MACEDO
ADVOGADO: SP293809-EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035287-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL LIMA DE MELLO
ADVOGADO: SP176691-EDINARA FABIANE ROSSA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035288-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035289-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035290-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP242331-FERNANDO DONISETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035291-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE CAMPOS ANJOS
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035292-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES
ADVOGADO: SP316978-LUZINALVA EDNA DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035293-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ANDRE DE SOUSA
ADVOGADO: SP254267-DANIELA MARCIA DIAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035294-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035296-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA GOMES DA SILVA
REPRESENTADO POR: GERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP283786-MARIO DE OLIVEIRA MOÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035298-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR ANGELIM DA SILVA
ADVOGADO: SP165956-RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035300-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA VICENTE NUNES
ADVOGADO: SP166835-CARLA REGINA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035301-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035302-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP133093-JOSENILTON DA SILVA ABADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035303-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TIBURCIO PONTES
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035305-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156695-THAIS BARBOUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035306-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELCI CANTILIO DIAS PIRES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035307-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA AMARA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035308-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO DIAS DUARTE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035309-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES FRANCA

ADVOGADO: SP283786-MARIO DE OLIVEIRA MOÇO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035310-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRE DIOGO CARVALHO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035311-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAFALDA MARCHESINI ZANETIC

ADVOGADO: SP233844-PATRICIA COBIANCHI FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035312-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035314-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO ELESBAO DE SOUZA

ADVOGADO: SP216403-MAURICIO CAMPOS LAUTON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035315-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIDE CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035316-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BENEVENUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194015-IRACEMA LUCAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035317-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0035318-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LERIS DE BRITO

ADVOGADO: SP220494-ANTONIO LIMA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035321-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO SOARES MOREIRA

ADVOGADO: SP220494-ANTONIO LIMA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035322-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA ROCHA

ADVOGADO: SP180208-JEFFERSON AIOLFE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035323-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALENTIM ROSSETO

ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035324-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILVANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP278423-THIAGO BARISON DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035325-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENO GABRIEL CORTE DA SILVA
REPRESENTADO POR: NIVEA CORTE DE PAULA
ADVOGADO: SP299857-DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035326-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTIN BODEN
ADVOGADO: SP255752-JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035327-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO PERUZZI DA SILVA
REPRESENTADO POR: JULIANA APARECIDA PERUZZI TOLEDO
ADVOGADO: SP299857-DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035328-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA INOCENCIO DELFINO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035329-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERNANDES GOMES
ADVOGADO: SP208295-VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035330-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035331-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0035332-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEILA MIHO MORITA
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035333-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035334-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE TEODORO NUNES
ADVOGADO: SP102767-RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035335-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035336-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SONIA PEREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035337-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035338-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DA PENHA FERREIRA
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035339-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035340-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035341-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHEN RIBEIRO
ADVOGADO: SP181137-EUNICE MAGAMI CARDINALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035342-45.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISMAR RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035343-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA PERALTA

ADVOGADO: SP220535-FABIO AUGUSTO PARRA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2013 16:00:00

PROCESSO: 0035345-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DOS REIS

ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2013 15:00:00

PROCESSO: 0035347-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO ANTONIO MOREIRA NUNES

ADVOGADO: SP196672-FLÁVIO ANTONIO MOREIRA NUNES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2013 14:00:00

PROCESSO: 0035348-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035349-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAMIL FRANCO RAMOS

ADVOGADO: SP295823-DANIELA SPAGIARI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2013 16:00:00

PROCESSO: 0035350-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035352-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDECI NICIOLI NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/09/2013 15:00:00

PROCESSO: 0035353-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE BUENO DA COSTA

ADVOGADO: SP182799-IEDA PRANDI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2013 15:00:00

PROCESSO: 0035354-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP306076-MARCELO MARTINS RIZZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035355-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROGERIO COURA DE LEMOS
ADVOGADO: SP254267-DANIELA MARCIA DIAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035356-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128999-LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035358-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FRANCISCA MARINHO
ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035359-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO OLANDINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP108141-MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035360-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE SOARES
ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035361-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO VIANA
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035362-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035363-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP291486-CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035364-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON MENDES PACHECO
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035365-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANETTE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035366-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035367-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216403-MAURICIO CAMPOS LAUTON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2013 14:00:00
PROCESSO: 0035368-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA AUDENI DE SOUZA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2013 16:00:00
PROCESSO: 0035369-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRIS SILVA
ADVOGADO: SP197161-RENATO MARINHO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0035370-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ICILDA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035371-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARTINS
ADVOGADO: SP176965-MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035372-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA TORTORELLI DIAS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035373-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSA TANAHARA CAMPOS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035374-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DIVINA DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP107794-JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 14:00:00
PROCESSO: 0035375-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP297634-MARCOS PRUDENTE CAJE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0035376-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA TORTORELLI DIAS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035377-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 15:00:00
PROCESSO: 0035378-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS LIMA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035379-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP166945-VILMA CHEMENIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/09/2013 16:00:00
PROCESSO: 0035380-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS MARIA CAROLINA PRANDI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035381-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035382-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AURELIANO FILHO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035383-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE LOPES BONO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035384-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY PAIVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035385-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA TANAHARA CAMPOS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035386-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS LIMA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035387-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA NOVAES SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035388-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RUBENS LEME DE SOUZA
ADVOGADO: SP171399-NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2013 16:00:00
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0001298-63.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FIORI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP188395-ROGÉRIO CEZÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001664-05.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBENI DA SILVA
ADVOGADO: SP309403-WELLINGTON COELHO TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003510-91.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR IACONA
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003657-20.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLARA DE SOUZA FERREIRA
REPRESENTADO POR: ELIANE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153341-LUIS CARLOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 15:00:00
PROCESSO: 0004337-68.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP102169-JOSE EVANDRO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005504-57.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI SERGIO GABRIEL SALLES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007377-92.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NINA HOKKA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007378-77.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CUNHA SANTOS
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007388-24.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIUJI TSUTIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007394-31.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA NOGUEIRA REIMBERG
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007589-16.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO ARGENTIERI
ADVOGADO: SP037023-JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008004-96.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTACIO SILVA
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008171-16.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL SERRANO GARCIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008704-72.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MORAIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008708-12.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEZITO BISPO ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010923-58.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011163-47.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FRANCISCO ORZOLINI
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011809-57.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO: SP271982-PRISCILA LAURICELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012154-23.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA DE OLIVEIRA GUERRA
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012260-82.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0003727-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE JORGE DIAS CASTILHO
ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004099-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2010 16:00:00
PROCESSO: 0006883-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO MARTINS
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010355-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ANTONINHA BIGOTTI FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012120-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA BRUNO BRUSETTI
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014165-98.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MACHADO
ADVOGADO: SP165467-JOSÉ ORLANDO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016127-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER DE PAULA NETO
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016314-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CUNHA CORREA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019351-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP202106-GLAUCO SPINELLI JANNUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021213-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORINDA BOQUETE PEAGUDA
REPRESENTADO POR: CONSTANTINO PEAGUDA SALGADO
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 17:00:00
PROCESSO: 0032075-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0032262-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0039007-79.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENILDE SOUZA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP133679-MARIA APARECIDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2007 15:00:00
PROCESSO: 0047745-56.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO SYLVIO JEAN BASTIANI
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/08/2007 13:00:00
PROCESSO: 0047991-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 18:00:00
PROCESSO: 0052355-96.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0052847-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0052942-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL BORTOLETO CARDOSO
ADVOGADO: SP287578-MARCIO ANDRE PASIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 18:00:00
PROCESSO: 0053550-87.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PAPTERRA BELLIZIA
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0053877-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MELO ACACIO
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054161-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERAPHIM
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054588-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES RAMOS
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0054634-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055244-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DO PRADO DE LIMA
ADVOGADO: SP203205-ISIDORO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055826-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0060378-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0066043-28.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NORDI FILHO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0068518-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PEREIRA DA SILVA FIOREZI
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00
PROCESSO: 0070213-77.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0072063-69.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANG CHANG YUEH HSIEN
ADVOGADO: SP049251-DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2008 14:00:00
PROCESSO: 0081789-04.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2008 16:00:00
PROCESSO: 0084590-53.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP251741-MARCIA MARIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2009 16:00:00
PROCESSO: 0086539-49.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0087550-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0091095-94.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/01/2009 17:00:00
PROCESSO: 0093923-34.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO: MS014314-MARJA IZABEL VAL PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 131
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 20
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 36
TOTAL DE PROCESSOS: 187

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000075/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de setembro de 2012, segunda-feira, às 15:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação

oral, informa-se que a inscrição poderá ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECURSUS@JFSP.JUS.BR , conforme disposto na Portaria n.º 36, de 16 de julho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 19 de julho de 2012.

0001 PROCESSO: 0000003-98.2012.4.03.6309
RECTE: CICERO IZIDIO DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000027-23.2012.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000050-33.2012.4.03.6322
RECTE: ANA ARAUJO TEIXEIRA
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000091-57.2012.4.03.6303
RECTE: CELIA MARIA COSTA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0005 PROCESSO: 0000149-18.2007.4.03.6309
RECTE: WALDIR LOPES DE OLIVEIRA REP POR FRANCISCA V. DE OLIVEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000180-80.2012.4.03.6303
RECTE: MARCIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 0000232-19.2012.4.03.6322
RECTE: ROSELI APARECIDA QUERICHELLE NOGUEIRA
ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000294-19.2012.4.03.6303
RECTE: CARLOS ROBERTO BREVI
ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000498-21.2012.4.03.6317
RECTE: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA e ADV. SP054959 - MARLI BRITO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000556-72.2012.4.03.6301
RECTE: EDUARDO RAIMUNDO CHAVES CAMPELO
ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000611-96.2012.4.03.6309
RECTE: ODILON JOSE PEREIRA DIAS
ADV. SP300529 - RICARDO AMOROSO IGNACIO e ADV. SP301163 - MATHEUS VALÉRIO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000628-93.2012.4.03.6322
RECTE: SUELI VALESQUINO DA SILVA
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000650-20.2011.4.03.6183
RECTE: LUCIA HELENA DA SILVA
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000673-55.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE PAGAMISSE
ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000690-49.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI PEREIRA FONSECA
ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA
MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000745-75.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000758-19.2012.4.03.6311
RECTE: ALVARO ROBERTO PLACIDO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000843-63.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALVARO PEDROSO
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000914-43.2008.4.03.6312
RECTE: GILBERTO SARTORELLI
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000940-44.2008.4.03.6311
RECTE: MARCELO BRAZ MENDES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000997-59.2008.4.03.6312
RECTE: VANDA MARIA MASSON
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000999-90.2012.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAXIMILIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001021-52.2010.4.03.6301
RECTE: MIRIAN SEGALA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001062-70.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA ROSA DOS SANTOS CONCEICAO
ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001071-02.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL GONÇALES RODRIGUES
ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001081-85.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDA MARTINS MOREIRA
ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001085-40.2012.4.03.6318
RECTE: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001132-36.2010.4.03.6301
RECTE: AILTON MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0029 PROCESSO: 0001213-23.2008.4.03.6311
RECTE: ORLANDO CUPERTINO TELES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001280-52.2012.4.03.6309
RECTE: ROMILDA SOARES AGUIAR
ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001397-56.2011.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAIDIGA
ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001422-14.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVES ALVES DA SILVEIRA
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO
BENEDITINI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001501-03.2010.4.03.6310
RECTE: PASCOAL RODRIGUES
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001538-48.2006.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODIOLA SISTI PIRES
ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001617-57.2011.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS PRIMICIA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001711-96.2011.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDA ALMEIDA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001893-15.2011.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA DEFANI
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002055-92.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DA SILVA
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0002076-74.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAIR DONIZETI BROLEZE
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0002085-39.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIA PARRILLA DIAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0002149-98.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO PREVITALE
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0002265-45.2012.4.03.6301
RECTE: IRACEMA SOHWENCK DE MATOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0002311-43.2008.4.03.6311
RECTE: JORGE MIRA MARQUES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0002421-92.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SOUZA DE FREITAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0002478-55.2011.4.03.6311
RECTE: JAMIR ROCHA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002517-54.2008.4.03.6312
RECTE: JOAO BATISTA DE REZENDE
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0002539-92.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO DA SILVA
ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0002542-65.2011.4.03.6311
RECTE: VILMA DE OLIVEIRA ENOBI
ADV. SP233472 - MARIANE MAROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002665-58.2005.4.03.6316
RECTE: ANTONIO BATISTA MENDES
ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0002726-26.2008.4.03.6311
RECTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002735-85.2008.4.03.6311
RECTE: CLAUDIO ATAIDE REMEDIOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002749-31.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBINA ZULIANE LAZARIN
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0002811-03.2012.4.03.6301
RECTE: FABIO ERINS DE MATOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0002829-30.2008.4.03.6312
RECTE: DELCINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0002833-65.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO ALBERTO GALUZI
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE
BATISTA MAGINA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0002853-75.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO GERALDI
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002906-42.2008.4.03.6311
RECTE: PEDRO ANTONIO MARIANO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0002932-74.2011.4.03.6104
RECTE: FRANCISCO CANTUARIA DOS SANTOS
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002937-63.2011.4.03.6309
RECTE: ALCIDES SIQUEIRA DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0002956-75.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA MARIA BALDI
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0003054-09.2006.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENY JOSE SANTANA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0003060-53.2005.4.03.6315
RECTE: PEDRO RIBEIRO
ADV. SP179537 - SIMONE PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0003146-36.2010.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ROBERTO FIGUEIREDO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0003205-78.2010.4.03.6301
RECTE: ELAINE CRISTINA BORANCELLI
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0003257-15.2008.4.03.6311
RECTE: ANDRE LEMOS MIRANDA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0003289-49.2010.4.03.6311
RECTE: VALTER GOMES DA SILVA
ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0003349-85.2011.4.03.6311

RECTE: ANTONIO JORGE DA SILVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0003350-70.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE EDILSON DA SILVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0003351-55.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0003380-72.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: MARIA LUIZA COUTO
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0003421-74.2008.4.03.6312
RECTE: NADIR BUENO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0003433-86.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JEFFERSON SAURO INCERPI
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0003507-12.2007.4.03.6302
RECTE: WILSON SEIJI MURAKAMI
ADV. SP244084 - ADIEL PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0003558-15.2006.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DA CRUZ
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0003634-84.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA CECILIA VAGLIENGO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0003652-07.2008.4.03.6311
RECTE: EVANIR ANTONIO PEREIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0003851-51.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO PISSAMIGLIO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0003963-93.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA TEREZINHA ROVELI
ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0004043-12.2006.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO LUIZ DE GOIS
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0004072-07.2011.4.03.6311
RECTE: JANDIR MANOEL COSTA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0004281-03.2011.4.03.6302
RECTE: MARILDA ROSA PEDROZO ASTORINO
ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA e ADV. SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0004301-47.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO JOSE PAIS
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0004322-67.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA SANTANA GALVAO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0004341-46.2011.4.03.6311
RECTE: MARCO ANTONIO FARIA
ADV. SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0004372-67.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIOMIRO SARAIVA DA SILVA
ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0004422-89.2006.4.03.6304
RECTE: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0004446-62.2007.4.03.6311
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE JESUS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0004462-71.2006.4.03.6304
RECTE: CLAUDIONOR STRANGUETTI
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0004689-04.2010.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLEUSA FARINACI FERREIRA
ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0004724-06.2011.4.03.6317
RECTE: JURACI BATISTA SILVA
ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0004754-64.2008.4.03.6311
RECTE: ROSA MARIA FELICIANO CORRÊA
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES
AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0004775-31.2008.4.03.6314
RECTE: ANTONIA ROSA MARCELINO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0004780-53.2008.4.03.6314
RECTE: ROSMARINA FERMINO DOS SANTOS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0004841-31.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: APARECIDO DORVAIL ROSSI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0004847-28.2011.4.03.6309
RECTE: GILDA DOS SANTOS LIMA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0004886-22.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO
ADV. SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA e ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI e ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0004935-56.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS EDUARDO PASTORE
ADV. SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0004988-18.2009.4.03.6309
RECTE: THEREZA TOMIATTI
ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005166-14.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TEREZINHA SUELI MACELARI
ADV. SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005192-12.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO ALBERTO GOTO
ADV. SP190052 - MARCELO MARTORANO NIERO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0005286-33.2011.4.03.6311
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ICLEA NEISA BORGES GUAPO
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0005295-98.2011.4.03.6309
RECTE: MARLY DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0005356-46.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL BOSQUI
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0005606-10.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIUSA LUCI MARTINS BARBOZA
ADV. SP190052 - MARCELO MARTORANO NIERO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0005825-02.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAGUNDES DE ABREU
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0005827-87.2011.4.03.6304
RECTE: CLEUSA DE ALMEIDA SILVA
ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0005896-38.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOMICIANO DA SILVA
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0005921-14.2006.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLI GOMES MASCARENHAS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0109 PROCESSO: 0005995-74.2011.4.03.6309
RECTE: CLINEU KIYOSHI KONNO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0006196-95.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HENRIQUE PERRIN DA COSTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0006220-52.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO JORGE DA SILVA
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO
BENEDITINI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0006317-18.2011.4.03.6302
RECTE: LUIZ TADEU PEDRO
ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0006729-46.2011.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AMARO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0006782-27.2011.4.03.6302
RECTE: ANANIAS DA ROCHA QUEIROZ
ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0006861-48.2007.4.03.6301
RECTE: HILDA MARIA SILVA LIMA
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0006939-76.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE MANOEL DE BRITO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0006993-60.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA
ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0007028-11.2011.4.03.6306
RECTE: EUNICE DA SILVA CUNHA
ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES e ADV. SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0007058-37.2011.4.03.6309
RECTE: SEVERINO JORGE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0007075-73.2011.4.03.6309
RECTE: ELIZABETE DOS SANTOS FORTUNATO
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0007157-62.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDNEI COSTA
ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0007297-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0007302-91.2010.4.03.6311
RECTE: ANTONIO CARLOS BOTELHO
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0007387-10.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO BARBOSA MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0125 PROCESSO: 0007535-60.2011.4.03.6309
RECTE: BENEDITO LEMES DO PRADO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0007539-70.2006.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0007575-34.2005.4.03.6315
RECTE: MILTON ESCANEZ
ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0007595-27.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE DO NASCIMENTO AUGUSTO
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0007640-13.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE JESUS MARTINES TERUEL
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0007681-91.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA OLIVIA NEVES DA CUNHA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0007714-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEVANIR ANTONIO COSTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0007764-10.2012.4.03.6301
RECTE: RICARDO FELIX DA CONCEICAO
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0007858-59.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO SERGIO NUNES
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -

FERNANDA PARRINI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0008046-26.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO BALBINO DE MELO
ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0008069-77.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER JANZANTE
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0008267-09.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO PORFIRIO DE PADUA
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0008393-12.2011.4.03.6303
RECTE: DANIELA DA SILVA PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0138 PROCESSO: 0008431-93.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0008461-74.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0008514-14.2005.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DINIZ DA SILVA
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0008617-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL PINTOR FACTORI
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0008680-19.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE CICERO INACIO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0008886-92.2011.4.03.6301
RECTE: GERMANO GOMES DA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0009139-09.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0009300-56.2012.4.03.6301
RECTE: ALUIZIO RICARDO DE SOUZA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0009303-54.2007.4.03.6311
RECTE: ESPÓLIO DE ANDRÉ BATISTA TIBÉRIO (REP. POR HERDEIRO)
ADV. SP228660 - PAULO EUGENIO DE ARAUJO
RECTE: ESPÓLIO DE ROSELI FERNANDES TIBÉRIO (REP. POR HERDEIRO)
ADVOGADO(A): SP076782-VERA LUCIA GRACIOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0009330-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO BAYAO
ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0009335-44.2011.4.03.6303
RECTE: SIRLEI VICENTE BENETTI
ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES e ADV. SP284179 - JOAO LUIS TONIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0009344-12.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0150 PROCESSO: 0009347-56.2010.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO DE FREITAS OLIVEIRA
ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0009627-35.2011.4.03.6301
RECTE: JARBAS SEVERINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

0152 PROCESSO: 0009735-35.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AILTON JOSE BATISTA
ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0009751-18.2011.4.03.6301
RECTE: FERNANDO BATISTA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0009791-31.2006.4.03.6315
RECTE: LUCIA DO CARMO DE OLIVEIRA CORREA
ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0010003-30.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE ITAMAR DA SILVA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0010093-91.2009.4.03.6303
RECTE: NILSON SENNA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0157 PROCESSO: 0010196-82.2006.4.03.6310
RECTE: ODAIR GOLIM
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0010323-44.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIONISIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159PROCESSO: 0010335-19.2006.4.03.6315
RECTE: NELSON NOVAQUE
ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0010432-85.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO BATISTA
ADV. SP216053 - HUDSON MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0010468-93.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0011606-32.2011.4.03.6301
RECTE: CRISTINA CARDOSO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS e ADV. SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0011903-40.2005.4.03.6304
RECTE: SUZETE APARECIDA DE ALMEIDA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0011963-12.2011.4.03.6301
RECTE: LOLA ANGELA GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0012018-09.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA BOSCO FRANZO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0012729-96.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES PRADO MESSIAS
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0012876-64.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0012928-60.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVANILDA DE OLIVEIRA DIMAS DAS NEVES
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0013374-95.2008.4.03.6301
RECTE: DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0013396-19.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0014015-15.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: EDISON TAVARES DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0014697-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO FERRERI
ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0015359-60.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS MAIA SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0016181-49.2012.4.03.6301
RECTE: ARMANDO MOREIRA
ADV. SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES e ADV. SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES e
ADV. SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0016261-47.2011.4.03.6301
RECTE: WILTON JOSE DOS SANTOS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0016502-21.2011.4.03.6301
RECTE: VALENTIM JOSE CAMARCO NETO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0016522-80.2009.4.03.6301
RECTE: LUIZ NAPOLITANO NETO

ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0017400-05.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELAINE MARTINEZ
ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0017891-41.2011.4.03.6301
RECTE: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0018049-96.2011.4.03.6301
RECTE: GERSOL CELEBRONI
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0018776-26.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDREA CRISTINA DA COSTA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0019188-83.2011.4.03.6301
RECTE: ELIO DE ARRUDA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0183 PROCESSO: 0019725-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS VENTURA
ADV. SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO e ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0020127-97.2010.4.03.6301
RECTE: RENATO SANTANA DE AZEVEDO
ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS e ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0020805-82.2005.4.03.6303
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0020824-55.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO BAZON
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0020918-37.2008.4.03.6301
RECTE: EVA APARECIDA SOARES QUARANTA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0020920-07.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO JOSE PINHEIRO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0021134-94.2005.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HÉLIO BARBOSA SANTOS
ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI e ADV. SP247581 - ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0021860-35.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TIMOTEO DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0022230-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR OLIVEIRA AMORIM
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0023017-72.2011.4.03.6301

RECTE: VALDIR LOPES DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0023493-76.2012.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM DE SOUSA SARAIVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0023494-61.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOAO VITORIANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0023990-27.2011.4.03.6301
RECTE: IASSUCTUGU HANDA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0024010-18.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL FLAVIO BRAGA SANTIAGO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0024185-12.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ROBERTO ESPOSITO

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0024332-38.2011.4.03.6301
RECTE: ROBERTO DA FONSECA VIEIRA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0024625-92.2012.4.03.9301
RECTE: MARIA DA SALETE LEITE
ADV. SP316692 - CRISTIANE DE SOUZA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0025043-43.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA D ARC DE LIMA CAMARGO
ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0025059-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO DE BRITO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0025211-45.2011.4.03.6301
RECTE: VANDA MARIA APARECIDA DELLA MONTAGNA
ADV. SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0025580-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0025841-04.2011.4.03.6301
RECTE: NEURADIR ELIAS ZAMPIERI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0026150-93.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO JOSE DE CARVALHO TIFONA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0026295-81.2011.4.03.6301
RECTE: MARILENA DO NASCIMENTO RAMOS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0026853-87.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SOLANGE GARCIA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0027056-15.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALMARI PINHEIRO
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0027826-08.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO HIDEO SHIRAHATA
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0027987-52.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FERNANDO PEREIRA RESTREPO
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0028558-86.2011.4.03.6301
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0028569-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SARAH DE CASTRO FONTES BARBOSA
ADV. SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0028904-37.2011.4.03.6301
RECTE: VANDERLEI VALLEZI
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0030140-58.2010.4.03.6301

RECTE: FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP252633 - HEITOR MIGUEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0030241-61.2011.4.03.6301

RECTE: ANTONIO LUIS BELLONI

ADV. SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0030339-85.2007.4.03.6301

RECTE: LUZIA CASSIANO DE ARAUJO

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0031244-51.2011.4.03.6301

RECTE: MARCOS FRANCISCO

ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.

SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0031868-37.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DAS GRACAS LIMA

ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0032096-75.2011.4.03.6301

RECTE: PAULO SOARES DE OLIVEIRA

ADV. SP309684 - MARTA ANGÉLICA CAIRO MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0033103-73.2009.4.03.6301

RECTE: GERALDA GONSALVES DUARTE

ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0033543-35.2010.4.03.6301
RECTE: HELENA TEIXEIRA DA SILVA SOUZA
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0033913-14.2010.4.03.6301
RECTE: NANCI ROMERO ZIOLLI
ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO e ADV. SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0034738-94.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE SOUZA XAVIER LIMA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0034780-70.2011.4.03.6301
RECTE: HELENA MARIA SIMAO CHAVES
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0035375-45.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MELIANA DONIZETE FACIO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0035465-48.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO
ADV. SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA e ADV. SP231415 - VANIA MARIA DA SILVA LIMA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0036250-10.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORAH REGINA PINTO GUEDES
ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0036376-89.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA
ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0036515-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZETE ALVES DE JESUS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0037661-20.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ALBERTO FRANCHI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0038280-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR PEREIRA COUTRIN
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0038438-05.2011.4.03.6301
RECTE: ROBSON DOS REIS SOUSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0038538-91.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS CRUZ SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0234 PROCESSO: 0039029-64.2011.4.03.6301
RECTE: NATANAEL FERREIRA GAMA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0039562-23.2011.4.03.6301
RECTE: NEUSA ALFIERI
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0040281-05.2011.4.03.6301
RECTE: MARGARETE BASTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0237 PROCESSO: 0040620-95.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROQUE SAGGIO
ADV. SP165131 - SANDRA PEREIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0041087-40.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ SIMOES DOS SANTOS
ADV. SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0041282-59.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIME LINO DOS SANTOS
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0041959-55.2011.4.03.6301
RECTE: LUCI MESSIAS DA CUNHA
ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0042050-48.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0042422-65.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCY LOPES DE LUCENA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0042755-17.2009.4.03.6301

RECTE: ANA LICE NOGUEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0043178-06.2011.4.03.6301
RECTE: CASSIA REGINA LOPES
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0044915-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO LUKSAITIS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0045714-87.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO BAIONI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0045719-12.2011.4.03.6301
RECTE: ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0045756-39.2011.4.03.6301
RECTE: MIGUEL CUNHA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0046111-49.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0047950-85.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO TOSCANO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0048195-23.2011.4.03.6301
RECTE: HELENICE SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0252 PROCESSO: 0048333-92.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS DE CARVALHO MACIEL
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0048393-60.2011.4.03.6301

RECTE: CONSTANTE MANTOVANI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0254 PROCESSO: 0048858-69.2011.4.03.6301
RECTE: DIVINO QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 0048897-66.2011.4.03.6301
RECTE: JORGE ARRUDA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0049426-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP185308 - MARCELO JORGE
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0049493-50.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0049695-27.2011.4.03.6301
RECTE: WILSON DAMACENO
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0050259-06.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO DE MENDONCA
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0050368-20.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA GERALDA D ASSUMPCAO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0050521-53.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ALMEIDA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Sim

0262 PROCESSO: 0050633-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MARINHO PINHEIRO
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0050680-93.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DA SILVA DINIZ
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0050808-16.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0052050-10.2011.4.03.6301
RECTE: GILMAR DOS SANTOS

ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0052509-80.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURI FRANCISCO DE CASTRO
ADV. SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0052777-66.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE MENDES FILHO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0052787-13.2011.4.03.6301
RECTE: TEREZA SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0052816-63.2011.4.03.6301
RECTE: JORGE ITOH
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0053169-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0053178-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEA CAETANO
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0053493-64.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO IASI

ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0053528-24.2009.4.03.6301
RECTE: HELENO ABILIO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0053686-16.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LUCIA PALUDETTI MAZZI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0053921-75.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ MARIONI
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0053995-32.2011.4.03.6301
RECTE: ANA LUCIA LIMA CHAGAS PETRUNGARO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0053999-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORIDES GARCIA CAPARROZ
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0054805-41.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDELI ROCHA LIBERATO VELHO
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0054988-75.2011.4.03.6301
RECTE: NILDO ANTONIO BARBOSA VIANA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0055722-26.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: MARCELO REINALDO DA SILVA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0055733-55.2011.4.03.6301
RECTE: ANGELICA REIS FERRAZ SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Sim

0282 PROCESSO: 0059129-11.2009.4.03.6301
RECTE: DILMO ANTONIO NUNES
ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0059358-05.2008.4.03.6301
RECTE: ROBERTO OTACILIO LADEIRA VALERIO
ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP292566-CESAR ROSSI DOS SANTOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0060299-18.2009.4.03.6301
RECTE: GILMARIO RIBEIRO
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0065376-42.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0078217-40.2006.4.03.6301
RECTE: LAURA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0078499-44.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARIS KATSANOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0078586-97.2007.4.03.6301
RECTE: JOACIR GUEDES CARDOSO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0088816-04.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ ALBERTO PALADIM
ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0095539-39.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO DINELLI
ADV. SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0127493-74.2005.4.03.6301
RECTE: JORGE REINALDO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0292 PROCESSO: 0252640-13.2005.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DE MELLO FARIA DA ROCHA
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0312357-53.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMA MARTINS FERREIRA
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0000012-52.2006.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: JOSE TADEU RODRIGUES
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0000023-35.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA BARBOSA
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0000034-49.2011.4.03.6311
RECTE: JOÃO PEREIRA BRANDÃO
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0000102-35.2011.4.03.6105
RECTE: JOSÉ ELIAS DE RESENDE

ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA e ADV. SP101977 - LUCAS DE CAMARGO e ADV.
SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0000118-86.2007.4.03.6312
RECTE: ANTONIO SOUZA MENDES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0000142-17.2007.4.03.6312
RECTE: APARECIDO BUENO DE GODOI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0000149-09.2007.4.03.6312
RECTE: ROSA HELENA BALDANO DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0000168-91.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE SOUZA PORTO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0000172-45.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISMAEL GRIPP
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0000194-77.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANTE CHRISTOFOLETTI
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0000209-58.2011.4.03.6306
RECTE: ALCINDO FRANKLIN DE MORAIS PINTO
ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0000221-29.2012.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDO TOLENTINO BISPO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0000266-76.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JUVENCIO DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0000270-46.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENICIO DE ALMEIDA
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0000273-98.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON GIMENEZ RODRIGUES
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0000308-18.2008.4.03.6311
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0000314-47.2012.4.03.6323
RECTE: GETULIO DAMASCENO
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0000380-03.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BOSCO DOS SANTOS
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0000405-92.2011.4.03.6317
RECTE: CELIO MESSIAS DOS SANTOS
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0000444-91.2012.4.03.6305
RECTE: FRANCISCO ALVES PINHEIRO
ADV. SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0000453-70.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0000456-34.2005.4.03.6311
RECTE: AFONSO FERNANDES SOTELO FILHO
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES e ADV. SP154957 - RODNEY ANDRETTA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0000458-92.2009.4.03.6301
RECTE: NELSON DE JESUS LIMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0000481-52.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO TERRA
ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0000500-43.2011.4.03.6311
RECTE: MARCIA CASSEMIRO DE ARAUJO
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0000522-41.2010.4.03.6310
RECTE: NELSON IENNE
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0000532-14.2012.4.03.6311
RECTE: JOSÉ CORREIA DE ANDRADE
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0000561-46.2012.4.03.6317
RECTE: CICERO FELECIANO DE SOUZA
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0000564-74.2007.4.03.6317
RECTE: DORIVAL AGUIAR
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0000611-08.2012.4.03.6306
RECTE: ROSEMARIA FERRARI DE OLIVEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e
ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA
GUIMARÃES AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0000635-58.2011.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON BRESSAN
ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0000649-81.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDUARDO CORREA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0000666-23.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA MENDES
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0000676-18.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON CESAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0000694-88.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GERMOLHATO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0000717-79.2012.4.03.6302
RECTE: LUIZ DE MARCHI
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0000723-35.2012.4.03.6319
RECTE: REGINALDO APARECIDO MAGANHIM
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0000752-88.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM CASSIANO FERREIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0000755-16.2011.4.03.6306
RECTE: PASQUALE QUATTRONE
ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0000762-08.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0000766-08.2012.4.03.6307
RECTE: RAPHAEL CHRISTENSE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0000767-57.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAS DORES APARECIDA MATEUS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0000779-59.2012.4.03.6322
RECTE: ANTONIO APARECIDO COZIN
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0000785-14.2012.4.03.6307

RECTE: JOSE ROBERTO BERTUCCI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0000785-66.2012.4.03.6322

RECTE: NELSON MERIANI JUNIOR

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0000787-36.2012.4.03.6322

RECTE: JOSE ALBERTO DE MATTOS MARQUES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0000788-06.2011.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FLORISTO PRATES DOS SANTOS

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0000788-66.2012.4.03.6307

RECTE: ROBERTO APARECIDO FURLANETTO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0000800-80.2012.4.03.6307

RECTE: BOANERGES GARCIA

ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0000828-85.2011.4.03.6306

RECTE: ROMEU CANDIOTO

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0000840-68.2012.4.03.6305
RECTE: RITA JOSEFA DA CONCEICAO
ADV. SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0000843-81.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0000848-34.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE LOURDES GIANGIACOMO CLAUDINO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0000848-73.2011.4.03.6307
RECTE: LUCIANO CATTO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0348PROCESSO: 0000850-91.2007.4.03.6304
RECTE: MARIA LADY DA SILVA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0000865-42.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VARDUINO DONIZETTE MARQUES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0000874-71.2011.4.03.6307
RECTE: PAULO DA SILVA LEMOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0000878-59.2007.4.03.6304
RECTE: DILMA VAQUEIRO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0000884-39.2012.4.03.6321
RECTE: MANOEL GOMES SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0000886-85.2011.4.03.6307
RECTE: ROSA MARIA GORI WINCKLER
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0000900-02.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS JOSE VENANCIO
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0000900-53.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA MENDES PERINI
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0000935-62.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIA SOUZA GOUVEA E OUTRO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: THAILYM SOUZA GOUVEA GIGLIO
ADVOGADO(A): SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0000942-51.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BELARMINO DA SILVA

ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 0000945-45.2012.4.03.6305
RECTE: JOSÉ ALICIO DE PONTES
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0000975-32.2012.4.03.6321
RECTE: NILZA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0001003-91.2011.4.03.6302
RECTE: JOSE MARIO ANTONELLI
ADV. SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0001009-07.2012.4.03.6321
RECTE: FRANCISCO NUNES FILHO
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0001020-36.2012.4.03.6321
RECTE: JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0001070-74.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0001088-53.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARISTIDES ROSOLEN
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0001091-68.2012.4.03.6311
RECTE: JOSE BENEDITO RODRIGUES
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0001096-95.2009.4.03.6311
RECTE: LUZIMAR GONCALVES DE SOUZA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0001098-42.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CABOCLLO FILHO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP319958 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0001128-35.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES SIDNEI POLI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0001158-10.2010.4.03.6309
RECTE: JOSE GABRIEL DOS REIS
ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0001185-53.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ROBERTO MENDES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0001234-94.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON LOPES AZEVEDO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0001249-76.2010.4.03.6317
RECTE: PANAGIA CIUMAC KRASAUKAS
ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0001255-82.2011.4.03.6306
RECTE: SILVIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0001263-56.2011.4.03.6307
RECTE: LUIS MONTEIRO DE LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0001329-87.2007.4.03.6303
RECTE: ARTHUR SILVEIRA FILHO
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0001333-62.2009.4.03.6301
RECTE: OTACILIO JOSE VIEIRA
ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0001385-60.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS CORREA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0001394-22.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DIAS ANDRADE
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0001397-74.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA SILVA ISLER
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0001419-44.2011.4.03.6307
RECTE: JOSEANE DANIELA ALVES
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0001444-90.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ARAUJO SILVA DE SOUZA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0001478-23.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO AUGUSTO PINTO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0001479-50.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR SERAFIN
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0001497-17.2011.4.03.6314
RECTE: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS e ADV. SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0001498-84.2011.4.03.6319
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0001502-15.2010.4.03.6301
RECTE: VALDACIR GOMES DE ARAUJO

ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0001503-29.2012.4.03.6301
RECTE: BARTOLOMEU ESCOLA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0001503-69.2007.4.03.6312
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA PINTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0001531-63.2009.4.03.6313
RECTE: JOSE BALTAZAR DE JESUS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0001533-80.2011.4.03.6307
RECTE: FRANCISCO SANTANA PEREIRA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0001536-65.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TIAGO MARQUES DE SOUSA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0392PROCESSO: 0001539-14.2007.4.03.6312
RECTE: JOSE LUIZ RINALDI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0001547-97.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROGERIO BORELLI
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0001561-36.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO PEIXOTO REZENDE
ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0001570-04.2011.4.03.6309
RECTE: WILSON GOMES DE CARVALHO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0001575-95.2012.4.03.6307
RECTE: LUIZ ROGERIO BARREIROS
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0001603-39.2012.4.03.6315
RECTE: ADIL FARIAS DOS SANTOS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0001618-19.2009.4.03.6313
RECTE: JOAQUIM VICENTE DE MORAIS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0001624-09.2012.4.03.6317
RECTE: ORLANDO OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0001625-36.2012.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0001659-72.2012.4.03.6315
RECTE: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0001664-46.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DOS REIS
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0001666-59.2010.4.03.6307
RECTE: JOSE ALCEBIADES BUDIN
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0001687-22.2012.4.03.6321
RECTE: MARIA ARLINDA DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0001687-34.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA BARBOSA XAVIER
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0001697-20.2008.4.03.6317
RECTE: RITA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0001705-52.2012.4.03.6318
RECTE: MARCO ANTONIO JAGUARA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0001707-80.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAKOTO NAOTA TANAKA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0001744-52.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELMIRA BRIGIDA NOGUEIRA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0001757-51.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FELICIA DE LIMA FERREIRA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0001784-64.2012.4.03.6307
RECTE: VAGNER CRISTIANO DE FREITAS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0001808-80.2007.4.03.6303
RECTE: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0001811-02.2011.4.03.6301
RECTE: CLOVIS JESUS DA SILVA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0001846-32.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0001853-96.2012.4.03.6307

RECTE: CLAYTON LUIZ MANUEL
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0001882-49.2012.4.03.6307
RECTE: BRUNO CESAR RUBIO SARTORI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0001882-74.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY FRANCO DE OLIVEIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0001898-70.2012.4.03.6317
RECTE: SEBASTIAO SIMOES VILLELA NETO
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0001907-32.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO NOVAES ROCHA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0001910-54.2011.4.03.6306
RECTE: ELIZIO DALLA PRIA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0001934-67.2011.4.03.6311
RECTE: OSVALDO ROCHA DE SOUZA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0001969-42.2011.4.03.6306
RECTE: JESUITA FERREIRA SANTOS

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0002006-72.2011.4.03.6305
RECTE: MOACIR ALBINO PEIXE
ADV. SP277732 - JANAINA RODRIGUES ROBLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0002012-34.2006.4.03.6312
RECTE: CLEUSA MARIA TORINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0002017-49.2007.4.03.6303
RECTE: JOSE ANTUNES BISPO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0002018-34.2007.4.03.6303
RECTE: CARLOS BRANDÃO ALVES
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0002030-85.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON SERGIO DE MATTOS
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0002055-04.2011.4.03.6309
RECTE: DOMINGOS ISRAEL
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0002112-61.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA HERNANDES DOS SANTOS

ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0002147-39.2012.4.03.6311
RECTE: PHILADELPHO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0002158-89.2008.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS DORES DE CARVALHO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0002164-57.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO RUIZ
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0002182-14.2012.4.03.6306
RECTE: GENEZIO HEMERENCIANO UBALDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA
OZZIOLI e ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP225564 -
ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0002238-96.2011.4.03.6301
RECTE: STELLA MARIA FERREIRA BOTELHO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0002256-41.2012.4.03.6315
RECTE: NAIR GOMES RODRIGUES
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0002261-75.2012.4.03.6311
RECTE: JOSE DUARTE NETO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0002268-19.2011.4.03.6306

RECTE: OZEAS FIRMO DA SILVA

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0002285-21.2008.4.03.6319

RECTE: JOAO BATISTA AMANCIO

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0002315-87.2011.4.03.6307

RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS

ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0002323-64.2011.4.03.6307

RECTE: ANTONIO TONON

ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0002329-38.2011.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACY JOAQUIM CAMPOS

ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0002330-50.2011.4.03.6309

RECTE: MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0002335-90.2011.4.03.6303

RECTE: ZELIA ROCHA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Sim

0444 PROCESSO: 0002363-37.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGILIO UNDCIATTI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0002377-33.2011.4.03.6306
RECTE: MARGARITA MUÑOS RIBEIRO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0002381-26.2009.4.03.6311
RECTE: ANTENOR GIL
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0002385-63.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0002412-56.2012.4.03.6306
RECTE: ALIPIO DA SILVA QUEIROZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0002420-33.2012.4.03.6306
RECTE: SILVIO CLEMENTE NETTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0002422-73.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA MACHADO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0002458-30.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANAERCIO MANOEL COSMOS
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0002465-22.2007.4.03.6303
RECTE: ROBERTO CARLOS
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0002535-21.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0002570-45.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
RECDO: JOAO FERREIRA
ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0002602-74.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR MONTEIRO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0002613-67.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE CARLOS TRINDADE
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0002641-71.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE PIZA FILHO

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0002666-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SEVERINO DOS SANTOS
ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0002685-26.2007.4.03.6301
RECTE: ARNALDO MORADEI
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0002744-87.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR SILVA SANTOS
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0002753-88.2008.4.03.6317
RECTE: MARIA ANTONIETA RIPAMONTI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0002771-37.2011.4.03.6307
RECTE: CLAUDIO DOMINGOS FORTUNA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0002804-20.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0002826-47.2009.4.03.6310
RECTE: LUCIO MANOEL SIMOES
ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0002828-55.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ARTHELYSIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0002836-20.2011.4.03.6311
RECTE: AILTON SANTANA BARBOSA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0002845-91.2011.4.03.6307
RECTE: FABIO FERNANDO BARBOSA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0002848-98.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO AMERICO
ADV. SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0002850-49.2007.4.03.6309
RECTE: DJALMA SOUZA DE LIMA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0002877-82.2009.4.03.6302
RECTE: RIVALDO COSTA DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0002886-46.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0002948-98.2011.4.03.6307

RECTE: MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0002955-57.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA MALDONADO GOULART MARQUES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0002969-68.2011.4.03.6309
RECTE: MOACIR ALVES NUNES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0003002-31.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0003040-94.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA ELY CARPINO BONI
ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0003049-05.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO LUIZ DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0003129-05.2011.4.03.6306
RECTE: NATANAEL VENTURA LOPES
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0003142-86.2011.4.03.6311

RECTE: IRMA TERESA DERZI SALINAS VIDIGAL
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0003170-33.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE RIBEIRO MALTA

ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0003246-16.2008.4.03.6301
RECTE: ROGERIO FRANCISCO
ADV. SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: REINALDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: ROBERTO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: RILDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: SELMA REGINA FRANCISCO PUJAR
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: AMERICO FRANCISCO---ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0003286-56.2012.4.03.6301
RECTE: SERGIO PANZUTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0003338-71.2011.4.03.6306
RECTE: FLAVIO ELOY NASCIMENTO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0003496-27.2010.4.03.6318
RECTE: ITAMAR FOLHAS DAMAS
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS
SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP288124 - AMANDA CAROLINE
MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0003518-10.2008.4.03.6301
RECTE: DARCY MARQUES DA SILVA
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN e ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0003519-11.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA DIJANIR DA CONCEIÇÃO
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0003523-48.2012.4.03.6315
RECTE: ELISABETE GOMES TAVARES
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0003535-82.2009.4.03.6310
RECTE: VALDECI LUIZ
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0003536-72.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA DE SOUSA OLIVEIRA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0003537-32.2012.4.03.6315
RECTE: MARCIA ROSA DE SOUZA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0003538-37.2009.4.03.6310
RECTE: JOAO LAERCIO VIZZACARO
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0003579-02.2007.4.03.6301

RECTE: JOSE ANTONIO DIAS

ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0003618-91.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DURVAL LUCHETTI

ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0003619-18.2011.4.03.6309

RECTE: ALCIDES SIQUEIRA DA SILVA

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0003638-82.2010.4.03.6301

RECTE: RENATO REJANE DIAS

ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0003647-15.2008.4.03.6301

RECTE: LUIZ MARTINS DE ARAUJO

ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0003676-09.2011.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIA MARIA CUSTODIO FIGUEIREDO E OUTRO

ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e

ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS

RECD: ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP248061-CAROLINE RICCO ALVES REIS

RECD: ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP134546-ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

RECD: ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RECD: ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0003779-35.2009.4.03.6302
RECTE: CLOVIS DEL BIANCO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0003806-16.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM GARCIA
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0003807-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA LUCIA PEREIRA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0003837-55.2011.4.03.6306
RECTE: JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0003868-72.2011.4.03.6307
RECTE: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0003897-06.2012.4.03.6302
RECTE: EDNA CADAMURO BETETE
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0003928-68.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ZERBATTO
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP163569 - CLELIA
CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0003958-90.2010.4.03.6315
RECTE: EDIVALDO MARCOLINO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0003988-04.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOMAR ALVES DE AQUINO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0004011-26.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE RIBAMAR ROSA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0004019-62.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE FUMEIRO SPINELLI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0004046-85.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIL JOSE CACIQUE
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0004049-43.2011.4.03.6317
RECTE: KENZI HIGA
ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0004132-51.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: ANTONIO AMADIO
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0004187-31.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MENEGHELO DE AZEVEDO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0004200-88.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MILTON VIEIRA
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0004212-28.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM SLAVOV
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0004213-80.2007.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0004255-18.2010.4.03.6309
RECTE: ROBERTO KOVACS DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0004323-11.2009.4.03.6306
RECTE: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0004361-49.2011.4.03.6307
RECTE: DINALDO JOSE PRAZERES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0004497-46.2011.4.03.6307
RECTE: CONCEICAO APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0004547-53.2012.4.03.6302
RECTE: NIRZA FIGUEIRA AVERZUM
ADV. SP060388 - ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e ADV. SP166983 - ENI CRISTINA FERNANDES e
ADV. SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0004552-64.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERCIVAL JOSÉ MOREIRA
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS
AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0004575-21.2012.4.03.6302
RECTE: ADRIAN FERNANDO DA SILVA BARBOSA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: KESSIA SABRINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0523 PROCESSO: 0004616-16.2011.4.03.6304
RECTE: IRMA MANTOVANI TROCHETO
ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0004622-23.2011.4.03.6304
RECTE: MOISES FRATESI
ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0004624-69.2011.4.03.6311
RECTE: RAPHAEL BARSALINI FILHO
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0004708-13.2010.4.03.6309
RECTE: AFONSO DOMINGUES TEXEIRA LEITE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0004744-78.2007.4.03.6303
RECTE: DOMINGOS APARECIDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0004804-34.2010.4.03.6307
RECTE: GERALDO ALVES FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0004828-31.2007.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CLARICE DIAS SILVA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0004848-42.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GONÇALVES
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0004852-45.2009.4.03.6301
RECTE: EVANDRO LOPES FERREIRA LIMA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0004864-32.2009.4.03.6310
RECTE: JOSE SEBASTIAO BAFINI
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0004867-49.2007.4.03.6312
RECTE: VALENTIM NUNES DE ALMEIDA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0004870-26.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0004872-71.2007.4.03.6312
RECTE: ALDELINO FERREIRA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0004874-32.2011.4.03.6302
RECTE: PLINIO JULIO VIANNA
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0004875-26.2007.4.03.6312
RECTE: CICERO JOSE DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0004880-91.2006.4.03.6309
RECTE: AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0005035-58.2010.4.03.6308
RECTE: CATARINA HAIS MORAES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0005097-48.2012.4.03.6302
RECTE: ANA LUCIA TILIELLI BURJAILI
ADV. SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0005125-39.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: NEWTON SERGIO SESTENARI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0005151-56.2008.4.03.6301
RECTE: GILVAN MACEDO DIAS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0005205-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEORGINA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0005218-83.2011.4.03.6311
RECTE: HELIDA COSTA REZENDE SANTOS
ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0005220-59.2011.4.03.6309
RECTE: SUSUMO MIZUTANI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0005293-47.2010.4.03.6315
RECTE: SILVANA SOARES DA SILVA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0005299-35.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANTINO BRIZZI
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0005367-25.2010.4.03.6308
RECTE: LUCIANE NUNES FERREIRA
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0005372-10.2011.4.03.6309
RECTE: JURACI PEREIRA DE SOUSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0005452-68.2011.4.03.6310
RECTE: APARECIDO PIRES VITORIANO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0005489-80.2011.4.03.6315
RECTE: HELIO AUGUSTO DE SOUZA
ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0005562-22.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISRAEL MONTEIRO DE LIMA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0005605-28.2007.4.03.6315
RECTE: SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0005613-96.2011.4.03.6304
RECTE: SIRLENE BARBOSA BISPO
ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0005726-11.2011.4.03.6317
RECTE: NATALINO MIGUEL REZENDE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0005897-98.2011.4.03.6306
RECTE: JOSE LINS PEDROSA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0005903-93.2011.4.03.6310
RECTE: DORACIL EVANGELISTA BERG
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0005989-28.2010.4.03.6301
RECTE: ODAIR MESSIAS
ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0006025-02.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CRISTIANO BARBOSA DA COSTA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0006247-35.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO GODENCIO DE LIMA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0006274-54.2011.4.03.6311
RECTE: NELSON ELIAS TRINDADE
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0006396-88.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI AMORIM VIANA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0006412-22.2009.4.03.6301
RECTE: WILSON PELLUCIO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0006466-80.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0006471-58.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINO FLORÊNCIO DA ROCHA
ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0006541-32.2011.4.03.6309
RECTE: ILKA LOREN TURRA SILVA
ADV. SP174549 - JEAINE CRISTINA GIL e ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0006542-66.2010.4.03.6304
RECTE: DONIZETI DA SILVA
ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0006580-05.2011.4.03.6317
RECTE: NELSON STOPPA
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0006604-68.2008.4.03.6307

RECTE: ILAORI JOSE RODRIGUES DE PONTES
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0006695-44.2011.4.03.6311
RECTE: ERILIO BATISTA DE ARAUJO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0006703-03.2011.4.03.6317
RECTE: WANDERLEY GONCALVES
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0006703-21.2011.4.03.6311
RECTE: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0006706-25.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACACIA DE LIMA SALVINI
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0006777-78.2011.4.03.6310
RECTE: ADOLPHO PASTORELLO JUNIOR
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0006813-16.2012.4.03.6301
RECTE: MAIR PEDRO MANARAO
ADV. SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA e ADV. SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS e
ADV. SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0006840-52.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DUARTE BRANDAO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0006841-37.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO APARECIDO COSTA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0006920-85.2007.4.03.6317
RECTE: LUCIANA MARIA SOARES DOS REIS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0007027-67.2009.4.03.6315
RECTE: JAIR PEREIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0007050-06.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL LEITE DE SOUZA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0007065-29.2011.4.03.6309
RECTE: MILTON MARIANO DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0007115-98.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LEITE DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0007149-06.2011.4.03.6317
RECTE: ABEL BARBOSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0007150-58.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0007157-80.2011.4.03.6317
RECTE: ADEIR MARIA DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0007182-29.2011.4.03.6306
RECTE: EMILIO JOSE BOLLIER
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0007528-83.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS PINTO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0007945-45.2011.4.03.6301
RECTE: CELSO VIEIRA
ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0007975-32.2011.4.03.6317
RECTE: PETRUCIA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO
ZACCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0008020-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEVAL COELHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0008055-44.2011.4.03.6301
RECTE: AMAURI GOMES BARBOSA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0008093-08.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO NUNES DA SILVA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0008181-46.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE GAMA PEREIRA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0008412-73.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP319958A - TANIA MARIA PRETTI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0008658-69.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KLEBERSON RIBEIRO CAMPOS
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0008714-19.2012.4.03.6301
RECTE: MERCEDES RIBAS ROMAO
ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0008747-09.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL NEVES DE SOUSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0008794-80.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0008836-32.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0008862-64.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: JORGE SOUZA DUARTE
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0008896-15.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADRIANE GALHARDI
ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0008916-30.2011.4.03.6301
RECTE: ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0008988-85.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DA GAMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0008999-70.2007.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: VICENTE MATIAS BARBERO RUBIA
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0009037-73.2007.4.03.6309
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO - REPRESENTADO
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0009201-49.2009.4.03.6315
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0009226-51.2007.4.03.6309
RECTE: IVO MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0009244-51.2011.4.03.6303
RECTE: MANOEL PEREIRA
ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0009297-42.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES ALEXANDRE
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0009553-44.2012.4.03.6301
RECTE: AGENOR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0009572-89.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIA DE CARVALHO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0010255-87.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIZEU DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0010283-55.2012.4.03.6301
RECTE: GILMA JARDIM DOS SANTOS MALTA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0010356-27.2012.4.03.6301
RECTE: RUTEMBERG GAROFALO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0010423-41.2007.4.03.6309
RECTE: QUITERIA PULCINA DA SILVA SANTANA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0010440-54.2010.4.03.6315
RECTE: DARCI RAMIN
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA (Suspenso até 05/10/2012)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0010446-69.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIA POLACHINI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0010804-34.2011.4.03.6301
RECTE: OSVALDO PROCOPIO DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0010972-02.2012.4.03.6301
RECTE: KOHEI YAMAUCHI

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0010981-87.2010.4.03.6315
RECTE: ROSA MARIA DE ALMEIDA MARTINI
ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0011107-82.2010.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV. SP273923 - VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR e ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0011194-38.2010.4.03.6301
RECTE: OSVALDO QUIERELI
ADV. SP273923 - VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0011413-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO PEREIRA DURAES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0011470-08.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO JOSE SOARES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0011473-60.2006.4.03.6302
RECTE: VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0012634-06.2009.4.03.6301
RECTE: LAERTE SAID
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0012797-83.2009.4.03.6301
RECTE: FELISBERTO DE SOUZA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0013104-39.2006.4.03.6302
RECTE: JANNES FRANCISCO DE MELLO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0013409-23.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE CANDIDO SANTOS ALVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0013413-60.2006.4.03.6302
RECTE: LINOR DOMINGOS VANIN
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0013528-81.2006.4.03.6302
RECTE: VALDIR AFONSO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0013562-83.2010.4.03.6183
RECTE: WAGNER PICASSO
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0013894-16.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL GENIVAL DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0013959-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA CRISTINA MANSSUR
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0014032-17.2011.4.03.6301
RECTE: LEONOR DA SILVA OLIVEIRA BASTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0014398-19.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE FLORIANO DE MELO
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0014497-86.2008.4.03.6315
RECTE: ELIANA PATTO PINHO MARCONI DA SILVA
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0014584-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DE QUEIROZ
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0014732-56.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO ALVES DE MESQUITA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0015183-52.2010.4.03.6301
RECTE: JORGE LUIZ BRAGA DOS SANTOS
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0015252-21.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BOTELHO DE ARAUJO
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0015693-65.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE DA COSTA BARBOZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0015780-84.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL ANTONIO MARGARIDO
ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0016022-09.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS BARROS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0016270-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: ELIZABETH BERNARDO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0016340-89.2012.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRO SANTANA BARRETO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0016365-05.2012.4.03.6301
RECTE: ITALO BELMONTE DOS REIS
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0016373-79.2012.4.03.6301
RECTE: LILIA MARTA NEVES DA SILVA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0016393-70.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0016511-80.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE BENTO DA SILVA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0016652-72.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENESIO JOSE DOS CAMPOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0017103-95.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCI ALVES DA MOTA CORREIA
ADV. SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0017123-86.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE GERALDO MACENA DE FONTES
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0017124-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: VENINA CHIAPPIN
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0017149-84.2009.4.03.6301
RECTE: DOROTHY DO CARMO REIS NUNES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0017194-83.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA MARINHO DA CRUZ
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0017213-96.2006.4.03.6302
RECTE: EFIGENIO PEREIRA BARROS
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0017219-06.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO ODILON MARQUES
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0017221-73.2006.4.03.6302
RECTE: JAIRO ADRIANO LIPORACI SANDOVAL
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0017225-13.2006.4.03.6302
RECTE: ALVARO BARBOSA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0017228-65.2006.4.03.6302
RECTE: JOAO CARLOS BISPO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0017230-35.2006.4.03.6302
RECTE: NILTON VIEIRA PINTO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0017357-63.2012.4.03.6301
RECTE: NORIVAL ANTONIO GASPARINI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0017488-38.2012.4.03.6301
RECTE: CANDIDO REYNALDO MESANELLI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0017519-58.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0017931-91.2009.4.03.6301
RECTE: CANDIDA SEZORZI SARTORI
ADV. SP068199 - JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0018116-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: MARIA LUIZA OZEAS QUADRADO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0018479-82.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE ASSIS
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0018692-27.2006.4.03.6302
RECTE: PAULO SERGIO PAVAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0018711-65.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: RAFAELA CRISTINE DE SOUZA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0018778-88.2012.4.03.6301
RECTE: ALFREDO FUMIO ANDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0018811-15.2011.4.03.6301
RECTE: PALIMERCIO FERNANDES DA COSTA
ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA
SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0018944-30.2006.4.03.6302
RECTE: WILSON LEONE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV.
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0018990-19.2006.4.03.6302
RECTE: MAURICIO CARVALHO SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV.
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675PROCESSO: 0019004-03.2006.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO DIVINO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV.
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0019021-39.2006.4.03.6302
RECTE: OPHELIA AGUIAR DE ARAUJO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV.
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0019030-98.2006.4.03.6302
RECTE: JANDYRA SALTARELI FERRAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0019142-60.2012.4.03.6301
RECTE: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0019352-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NOEMIA SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0019615-22.2007.4.03.6301
RECTE: DIRCE DE SOUZA DAMACENO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0019617-94.2004.4.03.6301
RECTE: NELSON PAGANO
ADV. SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0019800-89.2009.4.03.6301
RECTE: ELVIO TEIXEIRA CAVALCANTE
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0020175-85.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE GAMA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0020203-92.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DIAS
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0020204-38.2012.4.03.6301
RECTE: MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP318406 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA BOMFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0020242-84.2011.4.03.6301
RECTE: ROSANA CRISTINA ANILI
ADV. SC027751 - DANIELA FRANÇA GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0020263-26.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KARLA ANDREIA MENDES TURMA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0020969-09.2012.4.03.6301
RECTE: DAVID JESUS DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0021025-42.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PEDRO CAMPARINI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0021103-36.2012.4.03.6301
RECTE: PAULO GENARO
ADV. SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0021225-54.2009.4.03.6301
RECTE: ADALBERTO FERREIRA DE ANDRADE

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0021283-86.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA RAMOS
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0021292-48.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE PINHEIRO DA SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0021553-76.2012.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE MARIO DA FONSECA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0021567-60.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO CANIDE FIRMINO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0021920-37.2011.4.03.6301
RECTE: VITAL LINHARES DOS SANTOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0021925-59.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO BRISOLA DAMASCENO
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0022328-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA CHE PARUS

ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0022389-49.2012.4.03.6301
RECTE: ARLEY FERREIRA CHAGAS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0022611-51.2011.4.03.6301
RECTE: OSWALDO BERGAMO MOREIRA
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0022627-68.2012.4.03.6301
RECTE: LUZIA DOS SANTOS DA CRUZ
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0022784-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ADHEMAR ALVES CASTANHA
ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0022997-52.2009.4.03.6301
RECTE: LUIZ VIEIRA DUTRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0023111-83.2012.4.03.6301
RECTE: CASTRO ALVES
ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0023318-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE XAVIER DOS SANTOS
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0023347-40.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE SOUZA LIMA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0023477-25.2012.4.03.6301
RECTE: WALTER SOUZA LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0023630-58.2012.4.03.6301
RECTE: FLORINDO DESIDERIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0023662-63.2012.4.03.6301
RECTE: NEIDE SANTOS KRELING
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0024232-83.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0024662-35.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM MADRIGAL DOS SANTOS
ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0024797-86.2007.4.03.6301
RECTE: CLAUDIONOR GONÇALVES DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0025164-71.2011.4.03.6301

RECTE: MARIA CRISTINA LIVATINO
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE e ADV. SP195392 - MARCELO GONÇALVES MASSARO e ADV. SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO e ADV. SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0025248-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELITA MENDES DOS SANTOS DAMOIA

ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0715 PROCESSO: 0025530-81.2009.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ARIEUDA ALVES BARBOSA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0025818-58.2011.4.03.6301
RECTE: CLEIDE FRANQUINI
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0025953-07.2010.4.03.6301
RECTE: CLEIDE CARMEM CARDOSO DE ASSIS
ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0025987-16.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA REDUZINA DIAS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0026008-89.2009.4.03.6301
RECTE: JORGE GARCIA VILLAR
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0026702-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HANS JULIUS HELFST
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0027054-16.2009.4.03.6301
RECTE: OTACILIO XAVIER DO NASCIMENTO
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0027069-82.2009.4.03.6301
RECTE: WINDSON DOUGLAS BOSETTI
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0027355-31.2007.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0027858-52.2007.4.03.6301
RECTE: ROBERTO JOSE LIMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0027893-12.2007.4.03.6301
RECTE: NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0027933-52.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO DOMINGOS FIAMENGUI
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0027953-82.2007.4.03.6301

RECTE: DILSON DOS SANTOS CARMO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0028005-78.2007.4.03.6301
RECTE: ELY MARTINS DA FONSECA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0729PROCESSO: 0028034-60.2009.4.03.6301
RECTE: JAIDES SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0028231-15.2009.4.03.6301
RECTE: VICENTE FRANCISCO DE CARVALHO
ADV. SP161756 - VICENTE OEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0028263-20.2009.4.03.6301
RECTE: DEJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0028322-08.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE PEREIRA DAS NEVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0028429-18.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: SUSANA MIDORI KAMADA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0028457-83.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: IZAIRA PEREIRA MORATA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0028475-07.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: EDUARDO DE BARROS SILVEIRA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0028508-94.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: GILBERTO FRANK MOBST
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0028619-78.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: MAGALI DE ARAUJO LESSA SOARES
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0028882-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINO PAGETTI
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0028933-24.2010.4.03.6301
RECTE: ROSELY MIRANDA TRONCHINI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0028947-08.2010.4.03.6301
RECTE: OSWALDO ANTONIO BERENGUE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0028989-23.2011.4.03.6301
RECTE: ORNELLA POLLONI
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0029104-78.2010.4.03.6301
RECTE: JESUS DE GENOVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0029306-55.2010.4.03.6301
RECTE: DIRCEU DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0029326-46.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: CLEUSA CALIXTO
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0029494-48.2010.4.03.6301
RECTE: MAURO ALVES DA SILVA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0029538-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCILENE SANTOS MELO ALVES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0029566-98.2011.4.03.6301
RECTE: TEODORO TUTOMU SATO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0029608-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: OSVALDO SHIGUEO YONEDA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0029761-88.2008.4.03.6301
RECTE: HERCULANO GENESIO DAS VIRGENS
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0029935-92.2011.4.03.6301
RECTE: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0030183-58.2011.4.03.6301
RECTE: JULIETA TEODORA LIMA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0030738-46.2009.4.03.6301
RECTE: ARNALDO PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0030792-12.2009.4.03.6301
RECTE: OLAVO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0030812-03.2009.4.03.6301
RECTE: NATALICIO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0030904-10.2011.4.03.6301
RECTE: ANA ROSA DE SOUZA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0031109-39.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ALFREDO SOTERO DE OLIVEIRA CESAR
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0031147-22.2009.4.03.6301
RECTE: DURVAL CLARINDO SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0031399-25.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA PERRUCHIO TRENTIN
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0031411-39.2009.4.03.6301
RECTE: JORGE ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0031810-97.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ANTONIO
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0032150-75.2010.4.03.6301
RECTE: CELSO PEREIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0032182-46.2011.4.03.6301
RECTE: ARIIVALDO RAMIRES
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0032547-37.2010.4.03.6301
RECTE: IRMA JOSE DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0032735-64.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS REIS
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0033387-47.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO MOURAO COSTA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES
TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e ADV.
SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0033388-32.2010.4.03.6301
RECTE: ORLANDO DE FREITAS
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0033676-14.2009.4.03.6301
RECTE: DONISETE GOMES DE SOUSA
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0033689-13.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DONISETE BARBOSA LEMOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0033810-75.2008.4.03.6301
RECTE: MARCIA MARANGAO GUIMARAES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0033838-38.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CEGLIA RIBEIRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0034802-31.2011.4.03.6301

RECTE: LUCIA DE LOURDES MACIEL PAMPLONA LOBATO

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0034926-82.2009.4.03.6301

RECTE: MARCO ANTONIO NICOLI

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0773PROCESSO: 0034932-60.2007.4.03.6301

RECTE: WANIA DIAS AVELINO

ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0035142-72.2011.4.03.6301

RCTE/RCD: ADALBERTO DA COSTA SAMPAIO FILHO

ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0035453-68.2008.4.03.6301

RECTE: WALDIQUE DE SOUZA BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0776 PROCESSO: 0035808-44.2009.4.03.6301

RECTE: LUCIANO ANTONIO CANALI

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0036103-81.2009.4.03.6301

RECTE: IRENE MARIA DE JESUS

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0036664-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO TORRES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0036759-38.2009.4.03.6301
RECTE: DONATO BEZERRA DO VALE
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0036768-97.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0036844-24.2009.4.03.6301
RECTE: ALBERTO VENTECINCO NETO
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0037576-05.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO DA CRUZ DE CARVALHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0037848-96.2009.4.03.6301
RECTE: JOEL MENDES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0037901-77.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS BARRETO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0038157-54.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0038178-93.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0038497-90.2011.4.03.6301
RECTE: ORTENCIA IDALGO PETRAS
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0038700-23.2009.4.03.6301
RECTE: GIUSEPPE COZZA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0038797-23.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0038808-81.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0038812-21.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE GOMES
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0039013-47.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE OSMILDO ALVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0039332-49.2009.4.03.6301
RECTE: OSVALDO SOARES DOS REIS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0039448-89.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: IRACI CAMILLO DE FARIA PIRES
ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0039881-25.2010.4.03.6301
RECTE: THEREZINHA SILVA PASSOS BUENO
ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0040489-57.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PALMIERI FILHO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0041434-78.2008.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO CEGLIA
ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA e ADV. SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0041442-84.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE MACHADO
ADV. SP182912 - GIULIANA APARECIDA SARTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0042162-22.2008.4.03.6301

RECTE: GETULIO FELICIANO
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0042188-83.2009.4.03.6301

RECTE: JOSÉ EVARISTO DE SOUZA FILHO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0042306-88.2011.4.03.6301

RECTE: ROBERTO BATISTA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0043307-11.2011.4.03.6301

RECTE: ADEMIR LERIAM
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0043519-37.2008.4.03.6301

RECTE: LAERTE MAZETO
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0043610-59.2010.4.03.6301

RECTE: PAULO IOSHIHARU SUZUKI
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0043625-28.2010.4.03.6301

RECTE: FUKUKO HIRATA
ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0044205-29.2008.4.03.6301

RECTE: JACIRA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0044330-94.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZA FAUSTA GONCALVES EUZEBIO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0044719-45.2009.4.03.6301
RECTE: CELIO FLORENTINO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0044734-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADÃO ANILIO DA COSTA SOARES
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0045248-64.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITO APARECIDO BEZERRA
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0045982-15.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0045991-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO JOSE DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0046654-86.2010.4.03.6301
RECTE: PEDRO DE MOURA FE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0047401-02.2011.4.03.6301
RECTE: DIRCE WINTER
ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0047505-33.2007.4.03.6301
RECTE: LEONIDAS BENIGNO VITOR
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0047658-66.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO ELIZIARIO DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0047767-41.2011.4.03.6301
RECTE: SIMIAO FRANCISCO CAVALCANTE
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0048112-46.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0048518-96.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE DE SOUZA LIMA
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0048536-88.2007.4.03.6301
RECTE: LUIS HENRIQUE LEAL ALVANI
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0048664-40.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE BRASILIO DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0048668-77.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE PIEDADE DA SILVA FILHO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0048938-38.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCO ANTONIO MARCUCCI
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0048946-44.2010.4.03.6301
RECTE: ELENICE FERREIRA DA COSTA
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0049177-37.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0049746-43.2008.4.03.6301
RECTE: IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0049787-39.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0049793-46.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO FROSINI LUCAS EVANGELISTA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0050123-14.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VERA DE HOLLANDA MOLLO
ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM e ADV. SP212419 - RAFAEL TEDESCHI
DE AMORIM
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0050168-13.2011.4.03.6301
RECTE: LUCIANO DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0050200-86.2009.4.03.6301
RECTE: ALMERINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0050519-54.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA NAPOLITANO CASARA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0050591-41.2009.4.03.6301
RECTE: LEO FIDLARCZYK
ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0050856-72.2011.4.03.6301
RECTE: HERALDO NICOLAU LETICIO JUNIOR
ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0051048-73.2009.4.03.6301
RECTE: ADAO GRACA GIBELLI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0051110-16.2009.4.03.6301
RECTE: AGENOR JOSE DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0051191-62.2009.4.03.6301
RECTE: FABIO QUERINO FILHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0051557-04.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA COSTA
ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN e ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0051637-65.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEICAO AMANCIO
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0052815-49.2009.4.03.6301
RECTE: ALTAIR RUBI GRAVEL
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0052823-76.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0842 PROCESSO: 0052849-29.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JULIO TODISCO
ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0053516-73.2010.4.03.6301
RECTE: NOE BESERRA DE LIMA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0053997-02.2011.4.03.6301
RECTE: IDARIO VIEIRA MAIA
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0054343-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: ISABELA LONGHI BELLI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0054463-30.2010.4.03.6301
RECTE: VICENTE DOMINGOS DO NASCIMENTO
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0054731-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS CSUKA
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0055021-65.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA CORDEIRO MACIEL
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0055446-29.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0055756-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON FRANCA OLIVEIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0056031-86.2007.4.03.6301
RECTE: DAURA MARIA FIGUEIREDO DE FREITAS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0056232-44.2008.4.03.6301
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0056243-73.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO CARLOS PAES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0056516-86.2007.4.03.6301
RECTE: LINDOLFO LUCIANO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0056558-67.2009.4.03.6301
RECTE: DOUGLAS VIEIRA LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0056598-78.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO GONCALVES BEZERRA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0056720-33.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA INES PIZI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0057272-95.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA JUCILEIDE DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0057273-12.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA OISHI
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0057343-63.2008.4.03.6301
RECTE: SINVAL GOMES DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0058866-76.2009.4.03.6301
RECTE: GENESIO MARTINS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0059444-10.2007.4.03.6301
RECTE: VALDETE BRAMUSSE MARCELINO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0059523-86.2007.4.03.6301
RECTE: DANIEL ALMEIDA VARJAO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0059574-97.2007.4.03.6301
RECTE: LAUDICEIA ALVES FEITOSA SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0059630-96.2008.4.03.6301
RECTE: JOEL AFFONSO MALAGUTTI SILVA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0059683-14.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0059699-65.2007.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DAS GRACAS SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0059716-04.2007.4.03.6301
RECTE: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0059733-40.2007.4.03.6301
RECTE: FIRMINO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0059809-64.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0059838-17.2007.4.03.6301
RECTE: IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0059881-51.2007.4.03.6301

RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DE SANTANA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0060718-09.2007.4.03.6301
RECTE: ALDA ROSA BRAGANÇA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP163569 - CLELIA
CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0061084-48.2007.4.03.6301
RECTE: KIKUO SUZUKI
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0063092-27.2009.4.03.6301
RECTE: EDIVA BEZERRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0063143-38.2009.4.03.6301
RECTE: ALBANO VAZ
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0070585-26.2007.4.03.6301
RECTE: VANDIRA DE ARAUJO PINHEIRO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0071041-73.2007.4.03.6301
RECTE: FELISBERTO ROSSETTO FILHO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0074935-57.2007.4.03.6301
RECTE: ALIRIO DE AQUINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Sim

0880 PROCESSO: 0078510-73.2007.4.03.6301
RECTE: ADEMIR MARTINS CESAR
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0081732-83.2006.4.03.6301
RECTE: CAETANO MORUZZI
ADV. SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0083622-23.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0084562-85.2007.4.03.6301
RECTE: SUELI FERREIRA MARTINS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0091206-44.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDSON CARLOS OLBERA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0095411-19.2007.4.03.6301
RECTE: RUBENS CALAZANS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0886 PROCESSO: 0116451-28.2005.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI E OUTRO
ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECDO: MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP107427-SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0191539-09.2004.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSA MARIA LEMOS
ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI e ADV. SP192454 - KARLA REGINA
TAVARES DA SILVA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0257233-85.2005.4.03.6301
RECTE: ARMEDE FIORI BENAGLIA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0314296-68.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TADEU ANTONIO ROSTIROLLA
ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0350132-05.2005.4.03.6301
RECTE: SANDRA DOS SANTOS
ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0000005-29.2012.4.03.6322
RECTE: BENEDITO BENTO
ADV. SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0000080-65.2012.4.03.6323
RECTE: LUIAN CACCIOLARI MENEZES AVILA
ADV. SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0000101-51.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JESUS ZANIRATO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0000134-79.2012.4.03.6307
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0000139-93.2011.4.03.6321
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADV. SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0000142-11.2012.4.03.6322
RECTE: CELIA MARIA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0000142-87.2011.4.03.6308
RECTE: RAQUEL PATRICIA MOREIRA DE GUSMAO
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0898 PROCESSO: 0000154-59.2006.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSE DE ARAUJO
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0000162-17.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO BRIGATO
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0000228-64.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL SAVINO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0000307-15.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YASMIN TAVIAN DA SILVA
ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0902 PROCESSO: 0000440-82.2011.4.03.6307
RECTE: NOEMI FRANCISCA ALVES FORNAROLI
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0000441-21.2012.4.03.6311
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0000521-85.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRENE SOUZA PINTO ALVES
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0000602-95.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZA JACINTO POLASTRI
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0000603-41.2011.4.03.6314
RECTE: CARLOS ALBERTO CRISTIANO
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0000637-58.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM LUIZ DE ASSUNCAO
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0000640-20.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS MEDINA

ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0000660-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0000716-37.2012.4.03.6321
RECTE: MARCIA MORBIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0000716-49.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NELSON PEREIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0000739-40.2012.4.03.6302
RECTE: VICTOR THEODOMIRO CHAVES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0000760-65.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIA ANTONIA DE ARAUJO INACIO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0000770-45.2012.4.03.6307
RECTE: GERVAZIO APARECIDO AIZZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0000773-97.2012.4.03.6307
RECTE: ANDRE LEONARDO TERSI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0000784-41.2012.4.03.6303
RECTE: JOANA GERALDA BREVES DE SOUZA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0000786-51.2012.4.03.6322
RECTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0000790-36.2012.4.03.6307
RECTE: ELENICE MARCHI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0000790-71.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU DIAMANTINO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0000790-88.2012.4.03.6322
RECTE: NELSON BATISTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0000798-13.2012.4.03.6307
RECTE: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0000815-34.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR GONÇALVES CARDOSO
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0000831-70.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0000833-61.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EURIPEDES GOMES
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0000842-38.2012.4.03.6305
RECTE: MARTA STAINER BAPTISTA
ADV. SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0000843-24.2011.4.03.6316
RECTE: ADEMIR INACIO BRUNO
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0000854-80.2011.4.03.6307
RECTE: ROBERTO ANGELO MERLINI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0000859-84.2011.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: FERNANDO DIOGO DOS SANTOS
ADV. SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO e ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0000864-57.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MENDES BERTELI
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0000871-19.2011.4.03.6307
RECTE: SANTO BREDÁ

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0000875-89.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA CORREA DOS SANTOS
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0000877-26.2011.4.03.6307
RECTE: JOSE ARNALDO GUERREIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0000890-02.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELICIO DIAS
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0000966-61.2011.4.03.6303
RECTE: ADILSON RUFINO DE AGUILAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0935 PROCESSO: 0000972-77.2012.4.03.6321
RECTE: LUIZ DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0000998-38.2012.4.03.6301
RECTE: FILIPE CUNHA FACHINE
ADV. SP282003 - TIAGO SANTA LUCIA LAGOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0001020-28.2010.4.03.6314
RECTE: JOSE MACARIO DE SOUZA
ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0001041-91.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO TITTON
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0001055-75.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO NILTON PEREIRA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0001084-46.2012.4.03.6321
RECTE: JOSE DERMEVAL DO AMARAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0001086-10.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM BELO DE OLIVEIRA DIONISIO
ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e
ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0001091-48.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA HELENA DOS SANTOS FIQUEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0001097-57.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE IVAN TERASSI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP319958 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0001106-07.2012.4.03.6321
RECTE: ELISEU DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0001161-40.2007.4.03.6318
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0946 PROCESSO: 0001167-11.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR TEODORO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0001201-77.2011.4.03.6319
RECTE: IRENE RODRIGUES DAMASCENO
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0001214-30.2011.4.03.6302
RECTE: JOVENTINO BARBOSA NUNES
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0001219-85.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA VALERIA CARDOSO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0001255-79.2011.4.03.6307
RECTE: ISAIAS EDUVIRGES LOPES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0001262-77.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AURISELMA DE OLIVEIRA PRADO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0001302-56.2007.4.03.6319

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
RECDO: GEOVAL AVELINO MENDES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0001308-41.2012.4.03.6302
RECTE: LUIZ PEDRO ZAMONER
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0001344-30.2010.4.03.6310
RECTE: SERGIO PUCHINELI DO NASCIMENTO
ADV. MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA
RECTE: CELSO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS011852-ALYSSOM DA SILVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0001357-52.2007.4.03.6304
RECTE: CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0956 PROCESSO: 0001391-47.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0001398-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BARIZON
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0001423-84.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: PAULO VALLIM
ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0001449-45.2012.4.03.6307

RECTE: ALDECLAIDE MARIA DA SILVA SANCHES
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0001531-94.2012.4.03.6301
RECTE: ZILDE BEZERRA VILAR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0001535-62.2011.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO LOPES DE ANDRADE
ADV. SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0001549-16.2006.4.03.6305
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0001563-12.2011.4.03.6309
RECTE: JOVERCINA GRATA LIMA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0001569-88.2012.4.03.6307
RECTE: MARIA DE LOURDES SIMPLICIO DA SILVA
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0001576-50.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS PALMA SOUTO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0001580-60.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA FERREIRA TAVEIRA

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0967 PROCESSO: 0001580-61.2010.4.03.6316
RECTE: ATILIO MASCAROS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA e
ADV. SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA e ADV. SP268113 - MARJORIE R. MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0001603-36.2007.4.03.6308
RECTE: ANTONIO RAPOSEIRO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0001605-94.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVANO MONICA VILLAR
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0001610-07.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORLI ARCANGELO
ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0001637-29.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SANTIAGO
ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0001639-79.2011.4.03.6133
RECTE: JOAO BATISTA PALERMO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0001662-39.2012.4.03.6311
RECTE: DIONISIO BLANCO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0001679-87.2012.4.03.6307
RECTE: JOAO BATISTA CARDOSO
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0001681-15.2012.4.03.6321
RECTE: DULCE DE JESUS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0001682-42.2012.4.03.6307
RECTE: ALCIDES NUNES
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0001685-95.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA SUAVINHA FERNANDES
ADV. SP272625 - CRISTIANE FREITAS BERTANHA e ADV. SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0001698-57.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESIAS DA SILVA
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0001699-24.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA SALETE PELLISER VASQUES MARTINS
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0001766-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI NOVAIS SANTOS
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0001769-16.2012.4.03.6301
RECTE: LUZIA ROLIN DE SOUSA MELO
ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0001778-08.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0001782-16.2011.4.03.6312
RECTE: MARILENE NOGUEIRA SILVA
ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0001816-39.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA DE LOURDES VIEIRA JONAS
ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ e ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0001841-59.2010.4.03.6305
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA BATISTA ARAUJO
ADV. SP119156 - MARCELO ROSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0001844-42.2009.4.03.6307
RECTE: JOAO APARECIDO ANTUNES DA SILVA
ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0001868-96.2011.4.03.6308
RECTE: JANDIRA GUERINO DA SILVA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0001890-94.2010.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARTINS CORREA
ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0001901-40.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP246169 - MARCELO EDUARDO MALVASSORI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0001912-70.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA PEREIRA
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0001915-80.2005.4.03.6308
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIEL DA COSTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0001925-41.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DE LIMA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0001935-91.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORA ALICE DUARTE DOS SANTOS
ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0001963-96.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA REZENDE DE CARVALHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0995 PROCESSO: 0001989-39.2011.4.03.6304
RECTE: ROBERTA GABRIELA MARTO MINGOTE
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0001993-61.2011.4.03.6309
RECTE: REGINALDO SANTOS PIRES
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0002004-14.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES JERONIMO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0002009-15.2011.4.03.6309
RECTE: ROBERTO MARUCCI
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0002024-69.2006.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO RIBEIRO FILHO
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0002026-87.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALENTINA APARECIDA SERINOLI BISSOLI
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0002041-77.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO BERTELLI
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0002055-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DENIZIO DA SILVA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0002064-63.2011.4.03.6309
RECTE: AIDA RODRIGUES CARRO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0002083-43.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FAUSTINO DE SOUZA
ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

1005 PROCESSO: 0002112-91.2012.4.03.6307
RECTE: CINTIA BATISTA DOMINGUES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0002155-16.2012.4.03.6311
RECTE: ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0002163-72.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL BALBINO NOGUEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0002166-55.2006.4.03.6311
RECTE: ANTONIO DE CARVALHO NETTO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0002196-35.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI TAVARES PACHECO RIBEIRO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

1010 PROCESSO: 0002253-98.2012.4.03.6311
RECTE: ANTONIO DIAS JUNIOR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0002274-87.2011.4.03.6318
RECTE: ANGELO CISOTO GIANECCHINI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

1012 PROCESSO: 0002278-15.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOAQUINA APPARECIDA TROJILLO FERNANDES
ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0002319-27.2011.4.03.6307
RECTE: APARECIDO PINHEIRO DA SILVA
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0002356-21.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES FARIAS
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0002455-08.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL JOAO LOURENCO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0002491-88.2010.4.03.6311
RECTE: ERNESTO PERES
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0002551-62.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDYR SERRA FREIRA GOES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0002559-39.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO CLEBER SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0002569-83.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: GERALDO MAGELA RAMOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0002584-23.2011.4.03.6309
RECTE: JAIR PANIAGUA SOARES
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0002613-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0002617-63.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE CANAS
ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0002636-98.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDERSON DOMINGUES CARRIEL
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0002663-51.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI e ADV. SP128485 - JOAO DE FREITAS e ADV.
SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0002685-36.2011.4.03.6317

RECTE: JOSE EUZEBIO DINIZ

ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

1026 PROCESSO: 0002690-73.2006.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON FRANCISCO DA SILVA

ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0002747-29.2008.4.03.6302

RECTE: MARIANA CLARICE COLOMBARI NEVES

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0002783-39.2011.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SANDRO MARTINS CUCONATO

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0002812-04.2011.4.03.6307

RECTE: ABIGAIL LIMA ROBIS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0002867-21.2012.4.03.6306

RECTE: SERGIO ANTONIO PEDROSO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0002937-69.2011.4.03.6307

RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA MIRANDA

ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0002960-79.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO DIAMANTINO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0002993-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELTON PALMA RIBEIRO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0003003-85.2007.4.03.6308
RECTE: SILVANA APARECIDA ANGELO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0003034-84.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PETRI DORETO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200706 - PAULO ROBERTO
BARROS DUTRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0003040-33.2007.4.03.6302
RECTE: MARTA APARECIDA GIGAR
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0003057-04.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JAIR DOMINGUES DA SILVA
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0003067-62.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: IRACI CORREA PALMEIRA
ADV. SP062246 - DANIEL BELZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0003144-77.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA DE SOUZA CRUZ
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0003169-12.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDECIOMAR JOSÉ DE CARVALHO
ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0003245-08.2011.4.03.6307
RECTE: MARIA ROSA GUESSO DE OLIVEIRA
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0003263-93.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LEONARDO DA SILVA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0003286-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELSIO MORALES MIRANDA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0003308-27.2011.4.03.6309
RECTE: ROBERTO SANTANA DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0003364-47.2012.4.03.6302
RECTE: WILSON BERNARDO
ADV. SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0003368-70.2011.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONÇALVES FRANCISCO VIEIRA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0003430-13.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON CARVALHO DE SILLOS
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0003458-45.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ BERGAMO DOS SANTOS
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0003463-20.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE PEGORARO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0003527-92.2006.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DOURADO
ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0003542-96.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDARIO ANTONIO OLIVIERI
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0003545-70.2011.4.03.6306
RECTE: DIANA NASCIMENTO
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS
NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MARIA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP284782-EUGENIO PROENÇA DE GOIS FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0003554-29.2007.4.03.6320

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0003567-18.2008.4.03.6312
RECTE: ANTONIO SILVA ALMEIDA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0003599-24.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0003625-80.2006.4.03.6315
RECTE: NILSON MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0003810-03.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA DE FATIMA VIVEIROS MOURA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0003818-53.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDITA PINTO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0003901-43.2012.4.03.6302
RECTE: CONCEICAO ALEXSANDRA DA COSTA GAJIAO
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0003988-31.2010.4.03.6314
RECTE: SILVIO DOMINGUES DE ALMEIDA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0004043-03.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA SIMOES DE GODOI NEVES
ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0004046-21.2011.4.03.6307
RECTE: ALZIRA AGUIAR CASSIANO ALVES
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0004053-23.2005.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA VIEIRA BIAGIO
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0004065-36.2011.4.03.6304
RECTE: APPARECIDA MARTINS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0004097-81.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILTON CESAR DE SOUZA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS
OCHI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0004131-61.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0004149-17.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENA APARECIDA DE FREITAS
ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0004191-87.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0004254-93.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ALVES DE GODOY MARTINS
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0004262-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ED CARLOS CAVALCANTE SOARES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0004272-64.2009.4.03.6317
RECTE: MOACIR CORDEIRO DA SILVA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0004300-82.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JUSTINO SOBRINHO
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0004317-35.2012.4.03.9301
IMPTE: ALCIONE PAULINO DE ARAÚJO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS E OUTRO
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

1074 PROCESSO: 0004329-29.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA SABINO DE PADUA
ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0004358-49.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0004383-10.2011.4.03.6307
RECTE: MARIA DOMINGAS MARQUES MARSALLA LAURENTINO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0004388-16.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ESTEVAM GARDELLI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0004419-65.2010.4.03.6314
RECTE: LAZARA NUNES LEITE
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0004489-53.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0004600-56.2011.4.03.6306
RECTE: VALTER DA SILVA FERNANDES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0004621-10.2012.4.03.6302
RECTE: ANTONIO TEODORO DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0004693-10.2011.4.03.6309
RECTE: ISAURA LOURENÇO DA FONSECA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0004800-44.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MAZAROTO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0004883-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIEMAR BYRON DA SILVA
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0004892-94.2009.4.03.6311
RECTE: CLAUDIA HELENA MAIORANO
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0004945-47.2010.4.03.6309
RECTE: DOSMENIRDES RAMOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0004951-78.2006.4.03.6314
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA MAGRI
ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0004960-97.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO GONCALVES MARTINS
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON e ADV. SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0004996-21.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALZIRA MARIA FONSECA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0005036-03.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARISSE DE FATIMA CICHELLI
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0005082-02.2010.4.03.6318
RECTE: FERNANDO DA CRUZ
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0005127-04.2008.4.03.6309
RECTE: ANILTON RODRIGUES CAMPOS
ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0005288-03.2011.4.03.6311
RECTE: MARCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0005295-66.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO PEREIRA DA SERRA
ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA DEZAN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0005301-24.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0005340-02.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO ANGELUCCI
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0005358-26.2011.4.03.6309
RECTE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0005367-82.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDER GARCIA FIORINI
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0005416-97.2009.4.03.6309
RECTE: EDIVALDO MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0005423-21.2011.4.03.6309
RECTE: VALTER TRETTEL
ADV. SP252388 - GILMAR DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0005429-28.2011.4.03.6309
RECTE: IRENE DOS REIS SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0005435-46.2012.4.03.9301
IMPTE: GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS E OUTRO
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

1103 PROCESSO: 0005519-30.2006.4.03.6303
RECTE: FERNANDO HENRIQUE BROLEZI LUCIANO
ADV. SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0005544-67.2011.4.03.6303

RECTE: IRENE DE GODOY FRACASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

1105 PROCESSO: 0005547-88.2012.4.03.6302
RECTE: JOSE BENEDITO ROSA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0005701-77.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: JOAO EUZEBIO PRATA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0005707-26.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ RODRIGUES
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0005835-67.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO PEDROSO
ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0005867-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVAN GOMES BARBOSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0005873-55.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZIEL ELIAS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0005941-11.2011.4.03.6309
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE LIMA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0006045-03.2011.4.03.6309
RECTE: JOAQUIM LUIZ GONÇALVES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0006110-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0006128-74.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL ANTONIO ZAGO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0006178-63.2011.4.03.6303
RECTE: CLAUDOMIRO LOPES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0006233-69.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA COELHO BARBOSA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0006335-23.2008.4.03.6309
RECTE: DORALICE ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0006444-87.2010.4.03.6302
RECTE: APARECIDO VITURINO DA SILVA
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0006531-71.2009.4.03.6304
RECTE: MARCELINO DA ANUNCIACAO SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0006537-68.2011.4.03.6317
RECTE: JOAO JOAQUIM CORDEIRO FILHO
ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0006591-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DA SILVA SOARES
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0006647-12.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR MENEZES SILVA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0006713-44.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AZAEL GUEDES
ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0006727-65.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA LOPES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0006836-27.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO FERREIRA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0006892-12.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCENIO ROMANHOLO
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0006919-82.2011.4.03.6310
RECTE: JOSE MARIO CORREA
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0006923-80.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA S MERTES
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0006970-64.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL SANTANA
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0007045-81.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEREMIAS ELIAS MIRANDA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0007059-22.2011.4.03.6309
RECTE: GERALDO DIAS TEIXEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0007092-03.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA DA SILVA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0007234-34.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA AMARGO GONCALVES
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0007363-39.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEDROLO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0007366-33.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA NILDA FERREIRA DA SILVA e outros
ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: DANIELE DUARTE FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60474
ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: MURIEL DIEGO FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60478
ADVOGADO(A): SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

1136 PROCESSO: 0007426-36.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EBENE PASCHOAL FAGGION
ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV. SP267177 - JULIANA LEMOS DE MORAES CARMELLO e ADV. SP307622 - BRUNO BIANCHIN GOES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0007432-29.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOARES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0007596-73.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DA SILVA
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0007608-29.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANISIA DE OLIVEIRA
ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0007647-05.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE RIBEIRO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0007665-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO ANTONIO GONCALVES DE CAMPOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0007747-78.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO VENTURA
ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0007777-98.2011.4.03.6315
RECTE: DARCI HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0007794-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIZETE LEITE ALVARENGA GASPAROTO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0007816-06.2012.4.03.6301
RECTE: ALBERTO FERNANDO MELCHIADES XAVIER
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0007950-61.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO MENDES DA SILVEIRA FILHO
ADV. SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI e ADV. MG103154 - RAFAEL MANCILHA

CANCELA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0008178-70.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA
ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0008201-51.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0008277-61.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIO GUINDA
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0008392-27.2011.4.03.6303
RECTE: GRAZIELI VITOR COUTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1151 PROCESSO: 0008475-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICIO MARCIO CASTELLANI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0008504-72.2006.4.03.6302
RECTE: WILSON APARECIDO SILVA
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0008640-69.2006.4.03.6302
RECTE: MARIO MALVESTIO
ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0008704-48.2007.4.03.6301
RECTE: ELISABETE GONCALVES
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0008723-78.2012.4.03.6301
RECTE: SIDNEY TABUSO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0008730-46.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CELINA AYUMI SAITO GARCIA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0008744-61.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA BERNARDINI
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0008856-88.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALENTIM FERREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0008955-61.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP278530 - NATALIA VERRONE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0008970-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO PESSOA CAVALCANTE
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 0009104-24.2005.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER SILVÉRIO DA SILVA
ADV. SP171405 - WALTER SILVÉRIO DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0009122-10.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS NEVES GUERRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0009228-97.2011.4.03.6303
RECTE: LOURIVAL MIRANDA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0009283-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLEIMAR ARGENTO MOURA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0009403-70.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA IZABEL DA SILVA CROTTI
ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0009464-86.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH DE FATIMA BOSCHINI
ADV. SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA e ADV. SP234909 - LUCIANA MANTOVAN TREVISAN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0009560-43.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDMILSON DE SOUZA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0009685-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO SERGIO ROJAS MONCAYO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0009735-10.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS DE LIMA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0010064-10.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SORAYA DE LIMA NUCCI
ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0010125-97.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ODILON DA FONSECA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0010159-55.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA LIMA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0010277-16.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZ CARLOS ROVAROTTO
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES
MASCARENHAS e ADV. SP223697 - EDUARDO SIQUEIRA RUZENE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0010296-61.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0010712-87.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILDA FRANCISCA DE JESUS SANTOS BUENO
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0010714-96.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRACEMA DE SIQUEIRA BASSETO
ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0010770-32.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CARMEN RUARO SARTORI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 0011020-41.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS PELEGRINO
ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 0011030-75.2007.4.03.6302
RECTE: PEDRO LOURENCO BARRETO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0011235-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDEGARDA APARECIDA BELODI
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0011432-62.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDES MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0011443-91.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER ROBERTO FURTADO COELHO
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0011630-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0011774-07.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALDA MARIA DE JESUS FAIANA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0012342-23.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDIR FAQUIM
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0012410-68.2009.4.03.6301
RECTE: EDVALDO ANTONIO FIRMINIO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES
TRAMARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0012807-27.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDO LOPES DA SILVA
ADV. SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0012911-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA GUIMARAES DE MENDONÇA
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0013108-71.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS CABRAL DE CARVALHO
ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO e ADV. SP244122 -
DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0013253-28.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO JOSE DE SOUSA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0013334-74.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA MORAIS
ADV. SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0013391-36.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0013484-91.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EULIDES DA SILVA PIRES
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0013584-10.2012.4.03.6301
RECTE: VITOR BRITO SIMAS
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0013652-57.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA NETO
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0013677-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL DE JESUS SILVA

ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0013831-25.2010.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME LIMA SAO JOSE
ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0013864-17.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDYR PEREIRA DE ANDRADE
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0014199-97.2012.4.03.6301
RECTE: JAIR PEREIRA CAIXETA
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0014254-55.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBINO RAMOS
ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0014673-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0014833-31.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FELISBERTO SCABIM
ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0015187-60.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CELIO MARTINIANO DIAS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0015232-64.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: YURI LOPES CAPI

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0015250-17.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE MENEZES DE SOUZA

ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0015258-23.2012.4.03.6301

RECTE: ANTONIO GIOVANINI

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0015262-02.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: FERNANDA FATIMA DA SILVA SIQUEIRA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0015307-06.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO KAZUO UEDA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0015575-21.2012.4.03.6301

RECTE: MIGUEL GOMES

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0015599-56.2006.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALTER DE JESUS SANTOS

ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0015652-64.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENE PEREIRA
ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0015771-98.2006.4.03.6301
RECTE: PEDRO SABINO BRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TIAGO OLIVEIRA BRAZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1213 PROCESSO: 0016333-97.2012.4.03.6301
RECTE: NORMA NATALINA DA COSTA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0016342-59.2012.4.03.6301
RECTE: ODAIR JOSE GAIA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0016480-33.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA DE OLIVEIRA SOUSA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0016836-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO ALVES DA SILVA
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0017188-76.2012.4.03.6301
RECTE: JUAREZ BATISTA DE CARVALHO
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0017942-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO BROLIA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0018898-41.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUIZA BRIGAGAO FURLANETTE
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0018968-58.2006.4.03.6302
RECTE: MAURICIO ALVES DAMACENO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0018977-47.2011.4.03.6301
RECTE: IVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0019316-69.2012.4.03.6301
RECTE: NOEMIA MARIA MARIUTTI MAXWELL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0019676-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER ERNEGA RIBEIRO
ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0019764-63.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

1225 PROCESSO: 0019989-38.2007.4.03.6301
RECTE: ELZA SACHIE TSUGAWA
ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO e ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP160775 - MARIA CRISTINA ALVES PAISANA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 0020141-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COSMA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0020635-14.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCO FABIO DOMINGUES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0021019-56.2012.4.03.9301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CESAR FARINAS RODRIGUES
ADV. SP252955 - MARIA SONIA DA SILVA SAHD e ADV. SP036694 - MARIA INES SAHD CORREA e
ADV. SP300008 - TARCISIO ANTENOR SAHD
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0021561-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA COSTA GOMES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

1230 PROCESSO: 0021563-23.2012.4.03.6301
RECTE: ELENICE BRONZERI DE FARIA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0021641-17.2012.4.03.6301
RECTE: DEVANIR DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0021775-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SANT ANA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0022378-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GASPAR DE SOUZA ALMEIDA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0022402-48.2012.4.03.6301
RECTE: JOSENILDA NILO DE CARVALHO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0022508-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ADOLFO RIBEIRO FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0022550-59.2012.4.03.6301
RECTE: RICARDO ISMERIN DE OLIVEIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0022813-69.2004.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0022864-83.2004.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1239 PROCESSO: 0023486-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUY SERGIO SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0023749-92.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GOMES DE ALMEIDA
ADV. SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 0024167-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA ALVES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 0024890-44.2010.4.03.6301
RECTE: VALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0025453-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIORI KATO OKURA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0026263-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GOMES DA SILVA
ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0026590-26.2008.4.03.6301
RECTE: ENOS DO AMARAL CAMARGO
ADV. SP216039 - ERCILIA MARA BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0026598-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOELSON MOREIRA SANTOS
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0026718-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES FILHO
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0026857-90.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NADIR BIANCHIM

ADV. SP132647 - DEISE SOARES e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 0026871-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZIARIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0027397-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE ARAUJO FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0027444-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROLF HUGO CHRISTIAN DELFS
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0027721-36.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO DAMIAO DA COSTA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0027825-23.2011.4.03.6301
RECTE: IOSICARO TANAKA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0028534-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON NOGUEIRA CASTELO BRANCO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0028710-76.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIO DA COSTA RAMOS
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES e ADV. SP132153Z -

RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO e ADV. SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0028846-34.2011.4.03.6301
RECTE: ELOISA MAGNANELLI TAKATS
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0028881-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENJAMIM SOUSA ALMEIDA
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0030072-11.2010.4.03.6301
RECTE: JOSUE VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0030245-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GABRIEL DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0030374-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALLY EMYGDIO CANOVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0030483-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0030490-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS INCAU
ADV. SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0030591-88.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENVENUTO PASCOLI JUNIOR
ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0031210-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEOLI SOARES POMPEO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0031235-94.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1266 PROCESSO: 0031321-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON NASCIMENTO MIRANDA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0031761-27.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0031767-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AMBROSIO SOBRINHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0031832-92.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE MARQUES
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0031907-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0031951-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GMACHL FILHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0032171-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENDI STEFANI
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0032290-17.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO EVANGELISTA DE SOUZA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0032503-18.2010.4.03.6301
RECTE: SANDRA LUZIA SANTOS
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 0032607-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO NAZARIO
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR e ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0032774-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALFREDO GROSCHITZ
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0032986-53.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEOFILIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0033337-89.2008.4.03.6301
RECTE: IVONE GONCALVES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0034447-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALANCI ANDRADE
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0035234-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PETER SLAVEC
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0035609-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0035645-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO BAUTISTA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0035746-33.2011.4.03.6301
RECTE: NIVALDA SILVA DA CRUZ
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0035817-40.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA FATIMA LEMOS SANTIAGO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0035865-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASTOR BARBOSA DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0036434-29.2010.4.03.6301
RECTE: IRENE TEIXEIRA ANDRADE
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0036462-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR RIBEIRO CAETANO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0036714-97.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0037792-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA PEDRICO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0037813-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENÉSIO PEREIRA DE MENESES
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0038136-78.2008.4.03.6301
RECTE: OSWALDO FELICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

1292 PROCESSO: 0038604-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO PEREIRA GUEDES FILHO
ADV. MG124196 - DIEGO FRANCO GONÇALVES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0039506-87.2011.4.03.6301
RECTE: JOEL CHRISTINO DE SOUZA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0040455-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE RODRIGUES DE SANTANNA DOS SANTOS
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

1295 PROCESSO: 0040772-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR GUITA
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0041160-22.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO RODRIGUES
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0041566-33.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROBERTO FELICIANO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 0041625-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERCIVALDO CORREIA DA SILVA
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0042202-96.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA PEREIRA ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

1300 PROCESSO: 0042714-79.2011.4.03.6301
RECTE: JOGI AMANO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0043468-21.2011.4.03.6301
RECTE: ITALO ANGELO GERARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1302 PROCESSO: 0044562-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL ROSA BARRETO
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 0044618-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALVO VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0044758-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE CAVA MOLINA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0045250-63.2011.4.03.6301
RECTE: MIGUEL ARCANJO COSTA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0045519-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE BARBOSA SERIO
ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 0045769-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS ZACHI
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0045893-55.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA BEATRIZ DA COSTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0046318-87.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO MUNIZ SANTANA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0046380-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO GERMINI PLACIDO
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 0047056-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DOS SANTOS CABRAL
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0048533-36.2007.4.03.6301
RECTE: ROSITA PEREIRA CARDOSO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0048553-27.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARTINS CAMPANHARO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0049099-35.2009.4.03.9301
RECTE: EULER BARROS FERREIRA DE QUEIROZ
ADV. SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI e ADV. SP195339 - GLAUCO ALVES MARTINS
e ADV. SP242289 - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI
RECTE: ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP115712-PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
RECTE: ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP195339-GLAUCO ALVES MARTINS
RECTE: ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP242289-CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA FONSECA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP241953-JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0050118-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMERICO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 0051381-88.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDICEA APARECIDA DE OLIVEIRA MARIANO
ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0051631-58.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO VIEIRA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0051832-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO VITORINO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 0052628-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISELE PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0052926-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA CAMPO ALVES DA CUNHA

ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 0053478-61.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO BUENO - ESPOLIO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0053566-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE AGUIAR
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0053630-75.2011.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE EMILIO BARCELONA BERNARDES
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0053869-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0054162-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDEL FLORES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0054721-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0055794-18.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERCINO JOSE DA SILVA
ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0055966-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0056563-60.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO HONORIO CRUVINEL
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0056825-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0057689-77.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA PIAI MONTANHANA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0057733-04.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILSER DE MELO FERREIRA
ADV. SP075784 - ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 0058574-62.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS GALANTE
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 0059430-26.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0059548-02.2007.4.03.6301
RECTE: MANOEL LOURENCO DE NORONHA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0059677-07.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA CLOTILDE SERON
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0061114-15.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FLORIANO DE LIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0062622-64.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA DE JESUS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0063831-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PINHEIRO
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0064107-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU SILVERIO SAMPAIO
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0067662-61.2006.4.03.6301
RECTE: IDEMAR GARUTI GONCALVES
ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0071584-76.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA TOZATO FATICA E OUTRO
RECDO: BRUNO FATICA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1343 PROCESSO: 0077862-93.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AIRTON DOS SANTOS
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0077908-82.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO GILSON DE FARIA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0077915-74.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SADAO TAKANASHI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0078109-74.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0078288-08.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JEFFERSON GEOVANI EUSTAQUIO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0078417-13.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO SANTOS BEZERRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0081065-97.2006.4.03.6301
RECTE: ELIZIA DE LURDES
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO e ADV. SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0083686-33.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIAS MACARINI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0083701-02.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERIK KIYOSHI NARAZZAKI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 0083774-71.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: RICARDO CALLEGARI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0083832-74.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0083858-72.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADRIANO HUMBERTO DA SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0083880-33.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANDERSON ALVARES WASSER
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0084065-71.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO NASCIMENTO DE AZAMBUJA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0084113-30.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELCIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0084368-85.2007.4.03.6301
RECTE: DECIO TURSI
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0084968-09.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE DIVINO RIBEIRO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0084990-67.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DOMINGOS SAVIO BASSI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0085018-35.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ ANTONIO ALVES BATISTA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 0085154-32.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIZ HORACIO DE REZENDE LEME FERREIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0086887-33.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: ROGERIO DE ALMEIDA SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0086913-31.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARDEN JOSE DE OLIVEIRA DAMIAO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0086942-81.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO LOPES SALGADO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0087267-56.2007.4.03.6301
RECTE: ROBINSON STANISCE CORREA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0087306-53.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AROLDO PONTES
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0087514-37.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA ALVES
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0088988-77.2006.4.03.6301
RECTE: ADRIANO MARCOS FERREIRA JUNIOR
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 0089998-59.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE SOUZA BARBOSA
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1371 PROCESSO: 0094563-32.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS CANINEO DE FARIA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0094613-58.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PASCOAL MIYOSHI AKUTAGAWA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0094680-23.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CAMILA ALBA SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0094698-44.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ADALBERTO PORTELA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0094757-32.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABRICIO LUCIANO GUIMARAES BORSOI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0125391-79.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA
ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0316054-82.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ATAUALPA INCA DOS REIS MARCONDES
ADV. SP079649 - IVONE BAIKAUSKAS
RELATOR(A): MARCIO RACHED MILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

1378 ACR 0004972-57.2010.403.6106
APTE: Ministério Público Federal
APDO: LUIZ CARLOS CAMARA
ADV : OAB/SP 118.530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOTA
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012

1379 ACR 0001811-93.2002.403.6114
APTE: Ministério Público Federal
APDO: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADV : OAB/SP 36.267 - FERNÃO GUEDES DE SOUZA JUNIOR
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO
CAMPOS/SP
RELATOR(A): MÁRCIO RACHED MILLANI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012

1380 ACR 0005385-50.2008.403.6103
APTE: ALEX ANACLETO DA SILVA
ADV : OAB/SP 91.462 - OLDEMAR GUIMARÃES DELGADO
APDO: Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP
RELATOR(A): MÁRCIO RACHED MILLANI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2012

1381 RESE 0008275-55.2005.403.6106
RECTE : Ministério Público Federal
RECDO : MARIA ANTONIA DE PAULA BORTOLOTO, ADALBERTO ORESKO, JOSE DE PAULA TOLEDO, PAULO EDUARDO TOLEDO, MILTON DE PAULA TOLEDO e INACIO DIMAS CURTI
ADV : OAB/SP 213.095 - ELAINE AKITA e PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2012

1382 ACR 0000565-06.2012.403.6181
APTE: Ministério Público Federal
APDO: GUILHERME RIBENBOIM e REGINA COELI CABRAL DE LIMA
ADV : OAB/SP 147.702, 159.530, 287.631 e 23.639 - ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA, MÁRIO PANSERI FERREIRA, NATALIA GENINA LUGERO e CELSO CINTRA MORI
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012

1383MS 0000006-95.2012.403.6101
PROC DE ORIGEM: 0010380-57.2009.403.6108
IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP
RELATOR(A): MÁRCIO RACHED MILLANI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2012

1384MS 0000007-80.2012.403.6101
PROC DE ORIGEM: 0007320-42.2010.403.6108
IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP
RELATOR(A): MÁRCIO RACHED MILLANI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2012

1385 RESE 0004953-54.2009.403.6181
APTE: Ministério Público Federal
RECDO : SILVIA FILOMENA CORREA FLORES GIUBILATO
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2012

1386 ACR 0005477-46.2012.403.6181
APTE: EUSEBIA YOLA ALEJO ALEJO E ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO
ADV : OAB/SP 132.309 e 188.447 - DEAN CARLOS BORGES e DIANA CRISTINA BORGES E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO: Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): MÁRCIO RACHED MILLANI
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2012

1387 RESE 0000935-14.2011.403.6118
APTE: Ministério Público Federal
RECDO : ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA
ADV : OAB/SP 224.405 e 143.424 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA e NILSON GALHARDO REIS

DE MACEDO

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARATINGUETÁ/SP

RELATOR(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES VEIRA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2012

1388 ACR 0000065-96.2002.403.6113

APTE: Ministério Público Federal

APDO: JOSÉ REINALDO DOMINGOS PONCE

ADV : OAB/SP 297.516 - GABRIEL BORASQUE DE PAULA (DATIVO)

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2012

1389 ACR 0005664-44.2005.403.6102

APTE: ADAMIR ALVES MOTTA

ADV : OAB/SP 034.312 - ADALBERTO GRIFFO

APDO: Justiça Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2012

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

JUIZ FEDERAL MARCIO RACHED MILLANI

Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00055 de 29 de agosto de 2012

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) JEF

537 MARIA HELENA COSTA DA CRUZ MONTE

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

587 EDUARDO VIEIRA RABELLO

1a.Parcela: 14/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 02/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

691 JOSE CARLOS DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

719 EDNA REGINA MENDES

1a.Parcela: 13/02/2013 a 27/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 24/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

750 TAKACHI ISHIZUKA

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 14/08/2013 a 23/08/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

864 ANTONIO JOSE COSTA RIBAS

1a.Parcela: 01/04/2013 a 19/04/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

873 HELENA DE MOURA CAMPOS

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 26/08/2013 a 04/09/2013

3a.Parcela: 03/11/2013 a 12/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

938 AUGUSTA TELES DO AMARAL

1a.Parcela: 15/04/2013 a 26/04/2013

2a.Parcela: 23/09/2013 a 10/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

948 FILOMENA FERNANDES SUTILLO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1005 SONIA SOARES MONTANS

1a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 26/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1072 DERCI LEON CHAVES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 24/06/2013 a 11/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1159 ARLENE BRAGUINI CANTOIA

1a.Parcela: 16/05/2013 a 14/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1202 MIRIAM SILVESTRE DE ASEVEDO

1a.Parcela: 22/07/2013 a 02/08/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1256 NARIKO KIKUCHI

1a.Parcela: 18/06/2013 a 28/06/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1295 VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 17/07/2013 a 26/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1325 EDNA KIMIKO SUZUKI

1a.Parcela: 15/07/2013 a 02/08/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1669 REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS

1a.Parcela: 03/06/2013 a 02/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2216 MIGUEL DIOGO MORGADO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2319 ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 11/03/2013 a 28/03/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2418 HELCIO NOGUEIRA DA LUZ

1a.Parcela: 28/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2767 CLAUDIO KANG

1a.Parcela: 07/01/2013 a 26/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2777 ALEXANDRE MALDI DIAS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 01/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2863 SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE

1a.Parcela: 22/07/2013 a 09/08/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3059 ANA MARIA SOUZA VEIGA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

3a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3100 NILZA HARUMI HAYASHI

1a.Parcela: 24/06/2013 a 05/07/2013

2a.Parcela: 17/09/2013 a 04/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3117 MARCIA KEIKO MIAMOTO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 09/09/2013 a 28/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3123 MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA

1a.Parcela: 25/07/2013 a 08/08/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 21/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3142 ANTONIO CARLOS SOARES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 20/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3148 IDINEI FRANCISCO BANDEIRA

1a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

2a.Parcela: 19/11/2013 a 08/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3154 RONALDO DOS SANTOS BASSOLI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 01/10/2013 a 10/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3183 JEANE DERWOOD MILLS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3236 CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 05/02/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3273 EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 21/08/2013 a 30/08/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3413 PRISCILA MARIE INOUE

1a.Parcela: 01/07/2013 a 18/07/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 18/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3438 MARIA LUCIA DE BARROS VIEIRA SCACCHETTI

1a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 18/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3454 MARIA ODETE SANTOS DE SOUZA DARIO

1a.Parcela: 14/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3456 REGIANE MARIA NIGRO RAMOS

1a.Parcela: 06/05/2013 a 04/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3495 ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 02/05/2013 a 11/05/2013

3a.Parcela: 09/09/2013 a 18/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3560 DORIVAL JOSE PINHEIRO

1a.Parcela: 28/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 26/08/2013 a 12/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3616 PATRICK HERRMANN MARCONDES

1a.Parcela: 02/05/2013 a 11/05/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

3a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3637 ALESSANDRA DE PAULA SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3662 LESLI CRISTINI CARON

1a.Parcela: 01/07/2013 a 30/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3712 MARIA ROSA DE MESQUITA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 26/01/2013

2a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3713 PAULO KOITI SAYAMA

1a.Parcela: 19/03/2013 a 28/03/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3735 ELISABETE APARECIDA CALDANA

1a.Parcela: 04/02/2013 a 13/02/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

3a.Parcela: 18/01/2014 a 27/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3766 ELOISA KAWAHARA KUDAKA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 01/10/2013 a 10/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3795 RAFAEL DE SOUSA E CASTRO NOYA PINTO

1a.Parcela: 04/03/2013 a 02/04/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3797 ROSANA FATIMA PETO

1a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

2a.Parcela: 02/10/2013 a 11/10/2013

3a.Parcela: 10/02/2014 a 19/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3801 ROBERTA CRISTINA CAZAROLI DE ANDRADE

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3815 VALTER PEQUENO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 21/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 29/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3820 GERUSA ARAUJO LIMA

1a.Parcela: 28/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 06/06/2013 a 23/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3842 EDILZA PEREIRA DUARTE

1a.Parcela: 07/01/2013 a 20/01/2013

2a.Parcela: 19/08/2013 a 03/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3851 JOAO CARLOS RAPANELLI

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 08/07/2013 a 17/07/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3911 LEILA AZAR SALOMAO AROS

1a.Parcela: 13/03/2013 a 22/03/2013

2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3965 LUCIANA DIAS NOGUEIRA

1a.Parcela: 01/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3968 LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA

1a.Parcela: 01/02/2013 a 02/03/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3982 CHRISTIANE BERARD

1a.Parcela: 02/05/2013 a 16/05/2013

2a.Parcela: 10/09/2013 a 24/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3985 DEISE APARECIDA DIAS

1a.Parcela: 06/05/2013 a 24/05/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3989 PAULO HENRIQUE ROMA GONCALVES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 01/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3993 SUELI PIRES SAMPAIO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 01/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4006 NORMANDO PEREIRA SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4007 ROGERIO REIS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 03/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4037 ARNALDO MADEIRO ALMEIDA DOS SANTOS

1a.Parcela: 21/01/2013 a 30/01/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 30/09/2013 a 09/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4047 KATIA AKEMI SHINOHARA

1a.Parcela: 14/03/2013 a 26/03/2013

2a.Parcela: 05/08/2013 a 21/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4086 MARTA LUIZA MARQUES OSUMI

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4095 ALESSANDRA TOLEDO NANSI MARTINS FERREIRA

1a.Parcela: 04/10/2013 a 18/10/2013

2a.Parcela: 20/01/2014 a 03/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4331 PATRICIA APARECIDA DE QUEIROZ MOREIRA EVARISTO

1a.Parcela: 15/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4356 SIDNEY AZEVEDO SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4379 FABIANO MATOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 16/09/2013 a 25/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4392 CELSO SILVESTRE ROBERTO

1a.Parcela: 15/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 03/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4430 CLAUDIA MORAES DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 10/07/2013 a 08/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4512 ELIS SANCHEZ

1a.Parcela: 23/09/2013 a 10/10/2013

2a.Parcela: 04/04/2014 a 15/04/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4635 SILVIA HELENA AFFONSO

1a.Parcela: 02/09/2013 a 01/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4644 LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO

1a.Parcela: 14/08/2013 a 28/08/2013

2a.Parcela: 22/04/2014 a 06/05/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4653 ADRIANA BUENO MARQUES

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4715 CONCEICAO DE MARIA CARVALHO LEO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 31/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4718 MOACIR CARLOS EVARISTO

1a.Parcela: 15/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4744 SILVIA YASSUE KINOSHITA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 17/04/2013 a 26/04/2013

3a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4746 MARINA BASTOS DIAS

1a.Parcela: 02/09/2013 a 01/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4837 PATRICIA MANGILI JULIANI SPINELI

1a.Parcela: 03/07/2013 a 01/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4838 RAFAEL MOLINA VITA

1a.Parcela: 25/02/2013 a 10/03/2013

2a.Parcela: 02/05/2013 a 17/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4935 GISLAINE HIRATA ISHIBA

1a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

2a.Parcela: 20/01/2014 a 07/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4937 MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO

1a.Parcela: 01/07/2013 a 15/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 21/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4938 FERNANDA MARIA FAULIN DOS SANTOS

1a.Parcela: 05/08/2013 a 23/08/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4974 ANA ALTIERI

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 21/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4975 APARECIDA MAYUMI NAGAMORI DE SOUZA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4976 CAROLINA MARINHO VALADAO

1a.Parcela: 14/03/2013 a 28/03/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 26/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4978 EDUARDO BARROS DE JESUS

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4980 FERNANDO ANTONIO AMARAL CARDIA

1a.Parcela: 30/04/2013 a 29/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4982 MARIA DE LOURDES SANCHEZ SONVEZZO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 18/04/2013

2a.Parcela: 19/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4988 EMILIA SOUZA SANTOS

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 23/09/2013 a 10/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4990 ADRIANE RODRIGUES DIAS

1a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4991 AKIKO HIGA KAWAKAMI

1a.Parcela: 15/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 25/02/2013 a 06/03/2013

3a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4994 CARLOS ROBERTO NEVES

1a.Parcela: 14/03/2013 a 28/03/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 26/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4999 DENISE MACHADO VALENCIO ALVES DE JESUS

1a.Parcela: 14/01/2013 a 23/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 24/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5040 EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES

1a.Parcela: 01/04/2013 a 30/04/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5041 EDSON NASCIMENTO SOUSA SANTOS

1a.Parcela: 18/03/2013 a 27/03/2013

2a.Parcela: 07/08/2013 a 16/08/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5043 ERIC FUJITA

1a.Parcela: 15/04/2013 a 24/04/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5047 GISELE SILVESTRE

1a.Parcela: 09/09/2013 a 08/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5049 IEDA APARECIDA MARCONDES WEIGERT

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 21/11/2013 a 10/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5054 JULIANA RODRIGUES JUNQUEIRA

1a.Parcela: 01/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5055 LETICIA ARAUJO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 27/02/2013

2a.Parcela: 13/05/2013 a 27/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5057 LUZIA DE FATIMA MELCHIADES SOUZA

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 09/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5061 MARISA SCATENA RAPOSO

1a.Parcela: 18/03/2013 a 27/03/2013

2a.Parcela: 24/06/2013 a 03/07/2013

3a.Parcela: 23/09/2013 a 02/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5062 MATIKO YAMAMOTO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5063 MAURICIO FERREIRA LIMA

1a.Parcela: 22/07/2013 a 06/08/2013

2a.Parcela: 10/01/2014 a 23/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5068 VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI

1a.Parcela: 01/07/2013 a 30/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5069 VINICIUS DE ALMEIDA

1a.Parcela: 04/03/2013 a 22/03/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5210 MAURICIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS

1a.Parcela: 10/06/2013 a 24/06/2013

2a.Parcela: 30/09/2013 a 14/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5242 MARILENE DE SOUZA NUNES

1a.Parcela: 08/05/2013 a 17/05/2013

2a.Parcela: 11/09/2013 a 20/09/2013

3a.Parcela: 27/11/2013 a 06/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5250 LUIZ GONZAGA DA CUNHA FREITAS

1a.Parcela: 14/01/2013 a 23/01/2013

2a.Parcela: 18/02/2013 a 27/02/2013

3a.Parcela: 13/03/2013 a 22/03/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5289 JOSE CARLOS DE ABREU

1a.Parcela: 06/01/2014 a 23/01/2014

2a.Parcela: 14/07/2014 a 25/07/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5299 CRISTIANE MARTINS DE MELLO TONUS DOS SANTOS

1a.Parcela: 01/06/2013 a 30/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5304 LEONARDO TAKASHI YANO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 16/09/2013 a 25/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5305 MESTROGILDO MARQUES DA COSTA

1a.Parcela: 15/07/2013 a 29/07/2013

2a.Parcela: 21/11/2013 a 05/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5307 ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 30/04/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5323 CECILIA BARROS DE JESUS

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 09/09/2013 a 18/09/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5324 CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 21/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 29/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5327 MARIA CRISTINA NARDY KAMAZAWA

1a.Parcela: 09/09/2013 a 08/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5328 OCTAVIO AUGUSTO CESAR DE CAMARGO CERDEIRA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5329 RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5344 LUCIO ADEMIR MORASSUTTI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 02/09/2013 a 21/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5365 ANDERSON CAETANO DE MOURA

1a.Parcela: 02/09/2013 a 01/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5379 GISELE FUMIE SUGAHARA

1a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

2a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5385 LUCIENE MARCIA DOS SANTOS

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 24/06/2013 a 13/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5389 MARCOS DAYSON HORI

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 01/10/2013 a 18/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5394 MONICA ACCIARITO

1a.Parcela: 04/03/2013 a 14/03/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5399 SERGIO CARLOS PINTO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5408 ILKA SIMONE AMORIM SOUZA

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

3a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5426 DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS

1a.Parcela: 01/05/2013 a 30/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5444 RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 13/05/2013 a 31/05/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5508 SIMONE DE OLIVEIRA THIERS

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 20/08/2013 a 06/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5546 ANA PAULA VEIGA DE LIMA

1a.Parcela: 01/07/2013 a 12/07/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 21/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5547 EDSON SOHATIRO AKUTAGAWA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

3a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5548 ALEXANDRE JULIAO ROSA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 08/07/2013 a 17/07/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5550 ALMIRO VITOR DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5566 LUCILA MARIE KATO

1a.Parcela: 19/08/2013 a 28/08/2013

2a.Parcela: 19/02/2014 a 28/02/2014

3a.Parcela: 18/08/2014 a 27/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5590 JAMES SALES DA SILVA

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 19/06/2013 a 28/06/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5612 SELMA CRISTINA DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5615 JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI

1a.Parcela: 06/05/2013 a 23/05/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 18/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5616 VALERIA ALMEIDA CASERTA

1a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

2a.Parcela: 20/02/2014 a 01/03/2014

3a.Parcela: 09/06/2014 a 18/06/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5617 STELA MARIS DE OLIVEIRA RUBINSTEIN

1a.Parcela: 13/05/2013 a 24/05/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5625 DOUGLAS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 29/07/2013 a 07/08/2013

2a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

3a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5630 MYRNA MARTINS RODE

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 18/06/2013 a 05/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5635 CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA

1a.Parcela: 29/07/2013 a 07/08/2013

2a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

3a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5666 RAQUEL CRISTINA CARDOSO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 05/02/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5668 MARIANA SANTOS DE JESUS

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 23/09/2013 a 03/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5679 RONALDO CARVALHO

1a.Parcela: 01/07/2013 a 30/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5683 ANA PAULA NEVES CAMARGO

1a.Parcela: 09/12/2013 a 19/12/2013

2a.Parcela: 02/05/2014 a 20/05/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5692 DANIELA ENDO DE MENEZES CORREA

1a.Parcela: 27/06/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5693 CLAUDIA ANDRE ZURANO

1a.Parcela: 01/04/2014 a 15/04/2014

2a.Parcela: 04/12/2014 a 18/12/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5702 VANIA RODRIGUES CARNEIRO

1a.Parcela: 21/11/2013 a 30/11/2013

2a.Parcela: 24/03/2014 a 02/04/2014

3a.Parcela: 04/08/2014 a 13/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5714 REGIANE MARIA ORLANDELLI UEHARA

1a.Parcela: 12/08/2013 a 23/08/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5748 CLAUDIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA

1a.Parcela: 02/07/2013 a 31/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5762 SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 26/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5785 NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO

1a.Parcela: 18/11/2013 a 17/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5803 MARIA IRES GRACIANO LACERDA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 20/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5805 LEANDRO DAMIAO DE OLIVEIRA MELO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5812 LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5862 ROSE MARY TRESSO MAZZUCO

1a.Parcela: 25/02/2013 a 26/03/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5888 VANESSA FIDELIS

1a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

2a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

3a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5892 RUBENS BRITO DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 30/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 29/07/2013 a 07/08/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5913 LUCY YUMI FUJITA

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

3a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5915 FREDERICO POLES BORGONOVİ

1a.Parcela: 10/07/2013 a 23/07/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 29/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6080 ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 27/09/2013 a 11/10/2013

2a.Parcela: 14/02/2014 a 28/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6093 MARCELA FELIPPE LEITE

1a.Parcela: 08/04/2013 a 19/04/2013

2a.Parcela: 08/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6209 HELOISA HUSADEL TELLES

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 01/10/2013 a 11/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6304 RENATA PINHEIRO DE MENEZES

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6379 LUIS CARLOS MAEYAMA MARTINS

1a.Parcela: 03/06/2013 a 02/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6384 RICARDO ANDRE RIBEIRO BARBOSA

1a.Parcela: 13/06/2013 a 27/06/2013

2a.Parcela: 05/11/2013 a 19/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6465 TERCIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

1a.Parcela: 01/04/2013 a 30/04/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6483 JAILSON ALTAIR BARBOSA NOBRE

1a.Parcela: 02/09/2013 a 16/09/2013

2a.Parcela: 18/11/2013 a 02/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6512 IZABEL CRISTINA CONCEICAO SOUZA

1a.Parcela: 22/10/2013 a 20/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6540 IRMA DA SILVA CARDIN

1a.Parcela: 05/05/2013 a 17/05/2013

2a.Parcela: 09/09/2013 a 25/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6567 ELAINE OLIVEIRA DA MATA

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

3a.Parcela: 06/01/2014 a 15/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6626 VALTER RUIVO DA SILVA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 15/04/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 15/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6673 ANDRESSA RESENDE COSTA

1a.Parcela: 16/09/2013 a 04/10/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6681 LUANA SILVA ZORZAL

1a.Parcela: 14/10/2013 a 25/10/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6689 ISABELLE LEAO GAZZANEO BRANDAO MELO

1a.Parcela: 21/01/2013 a 19/02/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6695 PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 15/04/2013 a 24/04/2013

3a.Parcela: 15/07/2013 a 24/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6738 GUSTAVO SIMEI GARCIA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6740 ISRAEL AVILES DE SOUZA

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 31/07/2013 a 09/08/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6743 SERGIO XAVIER CRUZ

1a.Parcela: 15/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 21/11/2013 a 05/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6761 FRANCISCO WELLINGTON SILVA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 07/10/2013 a 24/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6762 GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 01/03/2013 a 30/03/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6763 VANESSA DE SOUZA SANTOS

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6764 JOACI MENDES DA SILVA

1a.Parcela: 19/08/2013 a 30/08/2013

2a.Parcela: 12/08/2014 a 29/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6770 ANA MARIA CUSTODIO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6780 RAFAEL DA SILVA ANDRADE

1a.Parcela: 18/02/2013 a 01/03/2013

2a.Parcela: 24/09/2013 a 11/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6836 DINA MARA LEME DA SILVA CORTESE

1a.Parcela: 10/07/2013 a 24/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 21/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6861 WAGNER DOS SANTOS PINTO

1a.Parcela: 04/09/2013 a 13/09/2013

2a.Parcela: 02/10/2013 a 11/10/2013

3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6883 FABIANE THOME

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 16/09/2013 a 25/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6886 SERGIO RICARDO QUARANTA

1a.Parcela: 22/07/2013 a 01/08/2013

2a.Parcela: 20/01/2014 a 07/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6951 DEBORA REGINA VIEIRA

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 20/01/2014 a 29/01/2014

3a.Parcela: 30/06/2014 a 09/07/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6962 DANIELLA FERNANDES VINHOLY

1a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 30/09/2013 a 09/10/2013

3a.Parcela: 19/02/2014 a 28/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6967 CRISLENI PEREIRA RIBEIRO

1a.Parcela: 10/07/2013 a 29/07/2013

2a.Parcela: 20/01/2014 a 29/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7170 ANDERSON ALVES DA SILVA

1a.Parcela: 04/03/2013 a 15/03/2013

2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7173 MARCELO JORGE DE LIMA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 20/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7179 ELIDE APARECIDA TOGNETTI

1a.Parcela: 11/03/2013 a 26/03/2013

2a.Parcela: 18/11/2013 a 01/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7197 JOAO RICARDO DE BARROS MARQUES

1a.Parcela: 04/03/2013 a 13/03/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 10/07/2013

3a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7200 HELENA DE FATIMA RODRIGUES HANCOCSI

1a.Parcela: 01/07/2013 a 30/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7202 FABIO SIMOES

1a.Parcela: 04/03/2013 a 17/03/2013

2a.Parcela: 16/09/2013 a 01/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7203 JOSILMA FERREIRA DE MENDONCA

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7208 SANDRA MARA CHIERICI

1a.Parcela: 01/07/2013 a 19/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7289 LESSANDRA CRISTINA JARDIM

1a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

3a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6586 ANDRE STUTZ SOARES

1a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.			
MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR Juiz Federal Presidente			
	<table border="1"> <tr> <td>Classif. documental</td> <td>20.10.00.09</td> </tr> </table>	Classif. documental	20.10.00.09
Classif. documental	20.10.00.09		

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000555

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0033522-12.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301285089 - MARINA DE OLIVEIRA MAIOLO (SP246021 - JOSEANE DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARINA DE OLIVEIRA MAIOLO em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da do Juizado Especial Federal de Americana/SP, nos autos do processo nº 0004141-08.2012.4.03.6310, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a restabelecimento de benefício pensão por morte.

Aduz a parte recorrente, em suma, que completou 21 (vinte e um) anos de idade e necessita da manutenção da prestação previdenciária para arcar com as despesas do seu curso de graduação, estando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, deferindo-se, em definitivo, a tutela requerida.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Malgrado a Lei federal nº 10.259/2001 não disponha a respeito do cabimento de recursos no âmbito dos Juizados Especiais Federais e a Lei federal nº 9.099/1995 não tenha previsto a impugnação específica de decisões

interlocutórias, resta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), para a admissibilidade do agravo de instrumento.

Conforme estabelece expressamente o artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.213/1991, a pensão por morte será extinta "para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido."

A hipótese legal não contempla prorrogação para o caso do estudante universitário, que precise da verba para custear seus estudos. Tal custeio deverá ser provido, doravante, pelo próprio estudante, por alguma das diversas formas oferecidas para pessoas com maioria civil.

Descabido, portanto, o pedido de manutenção do benefício de pensão por morte em favor da autora, uma vez que inexistentes pressupostos legais para a sua continuidade.

Ressalto que a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já firmou entendimento sobre a matéria:

Súmula nº 37 da TNU: "A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário".

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0031330-09.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301272408 - JOSE CARLOS SALVADOR DE OLIVEIRA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão n.º 6301211058/2012, datada de 18.06.2012, proferida nos autos do processo 0010226-71.2011.4.03.6301 pelo Excelentíssimo Juiz Federal Rogério Volpatti Polezze, que deixou de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por considerá-lo intempestivo. Desta forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida, ao argumento de que o recurso não era intempestivo, tendo em vista a publicação da Portaria nº 6474/2012 da Justiça Federal da 3ª Região, suspendendo os prazos processuais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001. Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo

Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

Não havendo previsão legal de recurso contra decisão que não esteja prevista dentre as elencadas no artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001, e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, 2003/0171424-2, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos).

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se, expedindo-se o necessário.

0032249-95.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301282063 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X LUIZA APARECIDA DE FREITAS (SP236511 - YLKA EID)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto contra a decisão 6307014572/2012, datada de 03/08/2012, proferida nos autos do processo n.º 0000291-52.2012.4.03.6307.

A r. decisão deferiu o pedido para realização de nova perícia médica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita. Ao contrário do alegado pela parte ré, não houve a concessão de tutela antecipada nos

presentes autos, motivo pelo qual não é cabível o presente recurso.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória que não seja aquelas elencadas no artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001 e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0030547-17.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301290593 - MARIA ALICE GOIS DE SOUSA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARIA ALICE GOIS DE SOUZA em face de r. decisão colegiada deste 3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, que, nos autos do processo nº 0005776-22.2010.4.03.6301, rejeitou embargos de declaração em razão da intempestividade do recurso.

Em 09/08/2012 foi proferida decisão que indeferiu a inicial do writ e julgou extinto o processo, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Foram opostos, então, embargos de declaração pelo impetrante, nos quais sustenta, em suma, que a decisão contraria reiterada doutrina e jurisprudência no sentido da competência da Turma Recursal para apreciar e julgar o mandado de segurança contra seus atos.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifico que a decisão embargada decidiu a questão controvertida de forma clara e fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

Na realidade, ocorreu pura e simplesmente a inconformidade da embargante com a decisão embargada. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na decisão atacada, o que consubstancia evidente caráter infringente, não sendo passível de correção nesta via recursal. Neste sentido já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (AgRg-EDcl no RE nº 173.459/DF - in RTJ 175/315 - jan/2001)

Saliente-se, ademais, que os magistrados não têm o dever de enfrentar todos os argumentos expostos pelas partes para motivar suas decisões. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ALEGAÇÃO RESTRITA À AFRONTA AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-DEMONSTRADA AS EIVAS QUE CARACTERIZAM A VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO ELEITO COMO VIOLADO.

- A pretensão recursal deduzida pela Fazenda Nacional centra-se, exclusivamente, na suposta afronta ao artigo 535 do Diploma Processual Civil.

- No caso particular dos autos, prevalece o entendimento jurisprudencial segundo o qual não ocorre omissão quando o acórdão deixa de responder exhaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, certo que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigante. Não há confundir ponto do litígio com argumento trazido à colação pela parte, principalmente quando, para a solução da lide, bastou o exame de aspectos fáticos, dispensando o exame da tese, por mais sedutora que possa parecer. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise do ponto do litígio, então objeto da pretensão recursal, não cabe falar em omissão, posto que a decisão está completa, ainda que diversos os motivos acolhidos seja em primeira, seja em segunda instância. Os embargos declaratórios devem referir-se a ponto omissivo ou obscuro da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes (Embargos 229.270, de 24.5.77, 1º TAC - SP, Rel. Juiz Márcio Bonilha, 'Dos Embargos de Declaração', Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed.).

- Recurso especial improvido.” (grifei)

(STJ - 2ª Turma - RESP nº 422541/RJ - Relator Min. Franciulli Netto - j. 09/11/2004 - in DJ de 11/04/2005, pág. 220)

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo a decisão monocrática proferida em todos os seus termos.

Intimem-se.

0037019-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301282514 - LUIZ GONZAGA CAMARGO PIRES (SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES, SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos, em decisão.

Verifico que a parte ré apresentou proposta de acordo, que foi aceita pela parte autora, conforme petição anexada em 15-08-2012.

Ante o exposto, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Deixo de apreciar o pedido de relativo à isenção de imposto de renda - IRPF, porquanto estranho ao feito.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0025772-56.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301290705 - ADRIANA PANINI (SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANA PANINI FRAGOZO em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP, nos autos da demanda de conhecimento ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (nº 0002975-23.2012.4.03.6315), que indeferiu o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de benefício auxílio doença/aposentadoria por invalidez.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Verifico que em 16/07/2012, o MM. Juízo Federal a quo proferiu sentença, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Verifico que o trânsito em julgado da r. sentença foi certificado em 07/08/2012.

Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0032852-71.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301288808 - MAURICIO LACERDA (SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, proferido nos autos do processo 0006932-13.2008.4.03.6302.

Dispensado o relatório.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Embora não tenha havido manifestação da autoridade coatora, tampouco do Ministério Público Federal, cumpre examinar, por ser matéria de ordem pública, se este mandado de segurança foi impetrado no prazo decadencial de cento e vinte dias a que se refere o art. 23 da Lei 12.016/09.

Com efeito, observo que a legalidade ou não do ato contra o qual se dirige a impetração não pode ser questionada pela via do mandado de segurança, já que ultrapassado o prazo decadencial, que não se suspende nem se interrompe.

No caso vertente, tal prazo iniciou-se no dia 08.03.12, primeiro dia após à data da publicação da decisão impugnada no Diário Eletrônico da Justiça, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º da Resolução nº 295, de 04 de outubro de 2.007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, bem como o previsto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2.006.

Nesse passo, verifico que este mandado de segurança foi ajuizado em 15.08.2012, quando já ultrapassado o prazo legal de 120 dias.

Isso posto, evidenciada a decadência do presente mandado de segurança, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e art. 23 da Lei nº Lei 12.016/09.

Sem honorários advocatícios, por força da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Determino, outrossim, a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo originário.
Publique-se, intímem-se.

0045245-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301272381 - DAVI CORREIA DINIZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o requerimento como pedido de desistência do recurso e, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido e, ainda, o disposto no art. 12, VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), homologo a desistência do recurso, e mantenho, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido e, ainda, o disposto no art. 12, VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), homologo a desistência do recurso, e mantenho, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intímem-se.

0001827-25.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301272281 - JOSE SANTOS CARVALHO (SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001807-34.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301281644 - ANTONIO MEGA (SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO, SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0010870-89.2008.4.03.6310 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301276234 - MIGUEL FRANCISCO SEVILHA (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Através da petição anexada em 26-06-2012 postulou a parte autora a nomeação de defensor para o fim de interposição de recurso em face do acórdão.

Por meio de decisão proferida pelo MM. Juízo do Juizado Especial Federal de Americana nomeou a Dra. GABRIELA JUDICE PIVETA, OABSP 303.342, cadastrada no sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.

Contudo, em 20-07-2012, a parte autora, por meio de sua defensora nomeada, manifestou sua intenção de desistir da interposição de recurso em face do acórdão.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

DECISÃO TR-16

0004654-47.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301285678 - ISABEL DA SILVA CARDOSO SIQUEIRA (SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A autora pleiteia que lhe sejam pagas as verbas em atraso.

Observe, contudo, que há recurso de sentença pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/01, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.

Publique-se, intímese.

0056987-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301275779 - FERNANDO VALENTIM PRAZERES RIBEIRO (SP195140 - VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA, SP286451 - ANDREA PEREIRA FINK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em decisão.

Petição de 10/08/2012: Informa a parte autora o descumprimento de tutela antecipada deferida pela sentença, tendo em vista a existência de apontamento em seu nome perante cadastro de inadimplentes.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a tutela antecipada concedida pelo juízo a quo, procedendo à exclusão do nome do autor dos cadastros de

inadimplentes, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0003701-86.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301285636 - MARIA INES SELMINE SALGADO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei 10.259/2001 e art. 48 da 9.099/1995.

No caso presente, requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 18/06/2012, a reforma da sentença, postulando uma revisão do julgado, com devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade dos recursos já citados.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, não admito o recurso interposto.

Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se Intime-se.

0044241-03.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301281593 - JOSEVALDO FACUNDO GOMES FERRAZ (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição protocolada em 28.05.2012 (doc. 052), habilito PENHA APARECIDA MIRANDA DE FERRAZ, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da ação a habilitada.

Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto.

Publique-se, intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intímese.

0008401-10.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301269305 - PEDRO AMARO RODRIGUES (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000866-67.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301275573 - ANTONIO CAMARGO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003001-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272353 - ALESSANDRA PATRICIA MARCON FORTES (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito. A matéria objeto da lide já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual não há motivo para suspender o andamento da ação.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

0085658-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301275200 - JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA (SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI, SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI)

Vistos, em decisão.

Reitere-se o ofício ao Chefe de Serviço da AADJ do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Paulo - SP para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra a decisão proferida em 02-03-2012, sob pena de apuração de crime de desobediência em caso de descumprimento, sem prejuízo da imputação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) diretamente ao mesmo.

Oficie-se, com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

0082920-77.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301285669 - JOSE FERREIRA DE MACEDO (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se. Intimem-se.

0004241-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301275584 - JOSE APARECIDO SILVESTRE (SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Petição de 09/08/2012: Considerando que não foi concedida tutela antecipada na r.sentença, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

0011082-61.2009.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301275643 - AMALIA DA CONCEICAO RODRIGUEZ DE JESUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011494-62.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272282 - JOAO JOSE FILHO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-86.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301269295 - VITORIA MARIA PESSONI DE SOUZA (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO) LETICIA CRISTINA PESSONI DE SOUZA (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO) MATEUS PESSONI DE SOUZA (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003391-61.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301280122 - RAQUEL MARTINEZ VILLA BELTRAMELLI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003366-79.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301287515 - VERA LUCIA AMORIN SCHULZE (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0002838-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301288317 - ANTONIO MORIS (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente intimada.

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Eventual impugnação ao laudo contábil elaborado em juízo deverá vir acompanhada de memória de cálculo e contagem de tempo de serviço elaborada pela ré.

Oficie-se com urgência. Publique-se, intime(m)-se.

0001710-27.2005.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301292387 - JESUS APARECIDO HILARIO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho o acórdão recorrido em todos os seus termos. Cumpra-se a parte final da decisão proferida em 30/11/2011 (doc. 036).

Publique-se, intinem-se.

0009769-65.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301275568 - ELIEZER ANDRADE (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 08/08/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante em favor da parte autora a nova RMI revista (NB nº 115.983.654-7), nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0006560-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279129 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o requerimento formulado para designação de nova data para perícia, tendo em vista que, em se tratando de parte assistida por advogado, é de responsabilidade deste, uma vez intimado, a comunicação do autor para que compareça.

Publique-se, intimem-se.

0005994-86.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301285894 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora pleiteia a atualização do valor da condenação e a expedição de ofício requisitório ao INSS, a fim de que lhe sejam pagas as verbas em atraso.

Observo, contudo, que há recurso de sentença pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/01, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.

Intimem-se.

0000096-28.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301276038 - GILBERTO MACHADO DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que a petição inicial e documentos que a acompanham não correspondem à pessoa cadastrada como parte autora.

Assim, determino a baixa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para que seja verificada a existência de eventual equívoco no cadastramento do presente feito no sistema do JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0006763-77.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301281630 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões

judiciais, determino a reiteração da intimação e fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

O mandado de intimação deverá conter cópia do acórdão proferido em 15/12/2011.

Publique-se, intímem-se.

0024272-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272351 - BAZILIA FELIX LOPES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para análise da petição protocolada pela parte autora em 13/06/2012 (doc. 056).

Publique-se, intímem-se.

0008507-56.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301274725 - PAULO SERGIO STABILE (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora formulou pedido postulando a concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido sucessivo de auxílio-doença.

O juízo singular julgou improcedente o pedido, por entender que a parte autora não apresenta incapacidade total a ensejar a concessão do benefício pleiteado.

Desta forma, a parte autora recorreu, reiterando, em síntese, os argumentos aduzidos na petição inicial.

Proferiu-se acórdão nesta Turma que manteve a improcedência do pedido, acolhendo os fundamentos da r. sentença como razão de decidir.

A parte autora interpôs pedido de uniformização.

Por fim, sobreveio a decisão proferida pela Meritíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, determinando que esta Turma Recursal exercesse, caso fosse o entendimento, juízo de retratação (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001), tendo-se em vista a jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização.

Passo a decidir.

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

Os autos foram encaminhados à Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que proferiu decisão admitindo o recurso interposto e determinando o retorno dos autos a esta Turma Recursal para eventual juízo de retratação.

Entendo não ser caso de reforma da decisão proferida anteriormente por esta Turma Recursal que manteve a sentença de improcedência.

É que, compulsando os autos, verifico ter o laudo pericial não reconhecido a incapacidade da parte autora, quer seja total ou parcial, quer seja permanente ou temporária, para o exercício de suas atividades laborativas habituais, sendo este o requisito necessário para a concessão do benefício decorrente de incapacidade para o trabalho.

Conforme aponta o senhor perito, a incapacidade parcial e permanente da parte autora diz respeito ao exercício de atividades laborativas que não sejam aquela de padeiro, a qual é a atividade habitual do autor. Em outras palavras, não existe incapacidade da parte autora para o exercício de suas atividades habituais de padeiro.

Desta forma, entendo não ser cabível a aplicação da Súmula 47 da TNU ao caso em concreto.

Assim, considerando que para o exercício das atividades habituais da parte autora o laudo pericial constante dos autos apresentou resultado negativo, entendo que o v. acórdão proferido está em consonância com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Nacional de Uniformização.

Por esta razão, mantenho o v. acórdão, proferido por esta Turma Recursal, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os presentes autos à TNU, nos termos do art. 14, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se e intime-se.

0034070-55.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301280110 - VALDIRENE ALVES DOS SANTOS (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 16-08-2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício previdenciário, nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0305971-07.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301281015 - SÉRGIO SOARES (SP110802 - NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

O autor foi intimado a comprovar em 30 (trinta) dias a impossibilidade de apresentação dos documentos solicitados no acórdão para deslinde da controvérsia.

Sustenta que não logrou êxito em conseguir os documentos na via administrativa e que teria de ingressar com ação de exibição.

No entanto, não comprova haver solicitado documentos ao antigo empregador (TELESP, hoje TELEFONICA BRASIL S/A), conforme alegado.

Não se pode considerar uma postura incorreta do empregador da parte autora, sem a devida prova documental.

Assim, indefiro, por ora, a expedição de ofício solicitada pelo autor à TELEFONICA BRASIL S/A.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0030926-55.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301275555 - ANTONIO BENEDITO SEVERINO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

Vistos, em decisão.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de decisão proferida pelo JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA/SP que, nos autos do processo nº 0002322-36.2012.4.03.6310, negou seguimento a recurso interposto contra sentença que não apreciou o mérito.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, conheço do writ, porquanto ausente na legislação que rege os Juizados Especiais espécie recursal adequada ao desafio da decisão combatida.

Diante da ausência de pedido de medida liminar, intime-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário (Instituto Nacional do Seguro Social- INSS), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar seu parecer, vindo os autos, a seguir, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010923-65.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282064 - SAMUEL JANUARIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Samuel Januário Filho, Daniel Januário e Rosana Januário Catharin formularam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, Samuel Januário.

Por sua vez, anoto que a parte autora foi casada com Tereza Pereira Guimarães Januário, que veio a falecer em 20/07/1994.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/1991, em seu artigo 112, “in verbis”: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). A documentação acostada aos autos é suficiente para a apreciação do pedido e demonstram que os requerentes são os únicos herdeiros e sucessores da parte falecida, nos termos do art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, fazendo juz aos atrasados devidos ao autor falecido, caso haja vitória na presente demanda.

Assim, declaro habilitados SAMUEL JANUÁRIO FILHO, DANIEL JANUÁRIO e ROSANA JANUÁRIO CATHARIN, na qualidade de sucessores do autor Samuel Januário.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os sucessores habilitados.

Fica prejudicado o pedido de prazo formulado em 10/07/2012.

Intime-se Samuel Januário Filho para que, querendo, constitua advogado para atuar no presente feito.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007099-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301285497 - SILVIA GARCIA XAVIER (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se dos autos que a autarquia-ré não foi oficiada para que revisasse o benefício titularizado pela parte autora. Isso posto, determino a intimação da ré para que cumpra a providência determinada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se com urgência.

Publique-se, intimem-se.

0027521-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272279 - FRANCISCO KENNEDY RODRIGUES DA SILVA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à ré acerca dos novos documentos apresentados.

Publique-se, intímese.

0002365-51.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279063 - SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de esclarecimentos, tendo em vista que é possível extrair a resposta pretendida do teor do laudo, ainda que com certa dificuldade.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se, intímese.

0000741-51.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301280144 - ANDREIA CRISTINA DE SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) CRISTIAN MATHEUS SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 13-08-2012: Com razão a parte autora. De fato, há equívoco na parte dispositiva na sentença, que manteve a antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, não houve decisão anterior de deferimento da tutela de urgência.

Sendo assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante em favor dos autores o benefício auxílio-reclusão, nos termos da sentença, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

0031948-51.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301285062 - LUIZ ANTONIO FREITAS BARBOSA (SP227229 - DIEGO SALES SEOANE) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Trata-se ação que objetiva a devolução de valor descontado em folha, em dobro e acrescido de consectários e de indenização por danos morais.

Recorre a parte autora em face da decisão que indefere pedido de antecipação de tutela para devolução imediata do valor- que teria sido descontado indevidamente em folha de salário do autor, relativo a contrato já quitado.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0002744-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272280 - ELISEU ANTUNES DE CARVALHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o peticionário para que providencie a juntada de cópia integral da petição de embargos de declaração.

Publique-se, intímem-se.

0000670-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272319 - JURANDIR FERREIRA DO NASCIMENTO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Observo que há recurso de sentença pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/01, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.

Intímem-se.

0001382-19.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301272287 - LUIZ DONIZETE VILAS BOAS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré para que se manifeste acerca do pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se, intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de declaração da parte autora em face de decisão monocrática terminativa que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, precedido por auxílio-doença, nos termos do art. 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte autora a contradição na decisão, pois o “INSS não comprovou que não houve benefício de auxílio-doença intercalados”. Requer que o INSS seja compelido a prestar informações sobre benefícios de auxílio-doença recebidos para “verificação da ocorrência de benefícios intercalados”. Sustenta a necessidade de “comprovação a respeito dos benefícios que possam ter existido de forma intercalada.”

Nos termos do artigo 48, da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”. No caso dos autos não há subsunção a nenhuma destas hipóteses legais.

De outro lado, anoto que os embargos não constituem via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF,

Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Observo que a petição inicial é clara ao se opor à sistemática de cálculo da aposentadoria por invalidez precedida por auxílio-doença.

Com a inicial foi apresentada inclusive carta de concessão da aposentadoria por invalidez , sem qualquer relação de salários de contribuição, o que realmente não é necessário quando há a mera conversão do auxílio-doença em aposentadoria.

Assim, eventual existência de intervalo entre a concessão do auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez foi afastada pela própria inicial que sustenta a mera conversão do benefício que vinha sendo recebido. De outro lado, no caso da conversão não há que se falar em novo cálculo do valor do salário de benefício, pois apenas haverá alteração da alíquota em relação ao benefício de auxílio-doença já anteriormente concedido e cuja concessão não é discutida pela parte autora em primeiro grau.

Assim, nego provimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

0000070-30.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282095 - JOAQUINA ROCHA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002604-44.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282090 - CLARMUNDO NUNES GONÇALVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000146-54.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282091 - SUDARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000139-62.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282092 - ADILIA MARIA DE MELO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000111-94.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282093 - DECIO BUENO DE CAMARGO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004032-61.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282089 - TANIA MARIA NESPOLI NOBRE DE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000073-82.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301282094 - LUIZ LINS FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003559-54.2007.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301275582 - NELSON NASCIMENTO (SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

Reporto-me aos fundamentos da decisão proferida em 23/08/2011 (doc. 041) e indefiro o pedido.

Publique-se, intimem-se.

0002680-12.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301281035 - JOÃO MARCOS MANOEL DA SILVA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente em 09/02/2012.

Inicialmente, cumpre informar que a situação específica do autor deste processo (9 anos, portador de epilepsia, apresentava incapacidade total e temporária. O expert sugeriu a realização de nova perícia no prazo de 6 meses) constou de relatório encaminhado aos integrantes do colegiado para análise antes da sessão em que se realizou o julgamento.

Observo que, embora não tenham sido reduzidas a termo e não constem do voto final cadastrado no processo, todas condições do autor foram efetivamente analisadas e debatidas pelo colegiado por ocasião do julgamento do recurso de sentença.

Anoto que a Constituição da República, artigo 98, I, bem como a Lei n.º 10.259/01 (art.1º) c/c artigos 2º e 38 da Lei n.º 9.099/95, estabelecem princípios específicos ao procedimento e atos judiciais dos Juizados Especiais, notadamente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Não bastasse, a Lei 9.099/95 também prevê, em seu art. 46, a possibilidade de se confirmar a sentença por seus próprios fundamentos, razão pela qual não vislumbro a ocorrência de qualquer erro material no que se refere à análise das condições pessoais e sociais do segurado no processo de aferição da incapacidade.

Isso posto, mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

Publique-se, intímem-se.

0001331-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301285767 - NATAL DALCICO FILHO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para análise da petição protocolada pela parte autora em 27/07/2012 (doc. 031).

Publique-se, intímem-se.

0010009-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301277889 - MARIA EUNICE DA SILVA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 25-06-2012: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o perito designado pelo juízo, malgrado não possua especialização em neurologia ou ortopedia, é profissional de confiança do juízo, perfeitamente capacitado para avaliar as condições de saúde da parte autora e as enfermidades de que é portadora, bem como a sua capacidade ou não ao labor.

Assim, aguarde-se inclusão do feito em pauta julgamento.

Intímem-se.

0005538-39.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301287905 - MARIA JANDIRA CARLUCCI CORNA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise da habilitação de herdeiros/sucessores são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários.

Isso posto, determino a intimação do patrono da autora falecida para que providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Publique-se, intímem-se.

0011181-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301292060 - JOSE RAIMUNDO CANUTO DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Contudo, observo que também não foi oficiada para que cumprisse a determinação judicial.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante o benefício concedido na decisão que antecipou o provimento jurisdicional, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0001779-36.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301277833 - FELICIA SATSIKO SASAKI (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para prosseguimento do feito, após o cumprimento das formalidades legais.

Publique-se, intímem-se.

0056322-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301278995 - ROBERTA

CARLIA TEIXEIRA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040337-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279009 - HUMBERTO LOPES MARTINS (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046545-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279014 - PEDRO HENRIQUE ALVES VARIZI (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034671-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301278997 - RAYAN OLIVEIRA MALAQUIAS (SP309402 - WAGNER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046961-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279024 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001169-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301279031 - MARIA DE FATIMA ROSA DE LIMA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059498-05.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301279002 - SARA VITORIA MARIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0066476-32.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301279007 - ROZENIR DOS SANTOS SANTANA (SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES, SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DESPACHO TR-17

0050119-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301277547 - DOMINGOS BARBOSA DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em despacho.

Petição de 20-10-2011: Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado, pois totalmente extemporâneo.

No mais, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento,

Intime-se.

0044519-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301280116 - ROSANA APARECIDA QUIRINO DE JESUS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte contrária sobre os documentos anexados em 21/06/2012 e 19/07/2012.

Publique-se, intímem-se.

0004759-89.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301231808 - ANTONIO TEIXEIRA LOPES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Tendo em vista o falecimento do autor, consoante dados extraídos do sistema DATAPREV (anexados aos autos virtuais em 02/07/2012), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao advogado constituído nos autos para que proceda à habilitação de todos os herdeiros necessários do falecido, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de

Processo Civil, sob pena de extinção da presente demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0004334-96.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301280142 - JOSE MARIA FORTI (SP200878 - MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré para que se manifeste sobre os termos da petição protocolada pela parte autora em 17/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se, intímem-se.

0039295-85.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301280111 - ANTONIO DANIEL DE PAULA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pela parte autora em 17/07/2012.

Publique-se, intímem-se.

0000891-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301277319 - VITORIO LUIZ CORREA BERNARDES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Manifeste-se o INSS sobre o alegado na petição anexada em 24-07-2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004860-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301279145 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição anexada aos autos em 04/06/2012 (doc. 026).

Publique-se, intímem-se.

0008250-91.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301288679 - ROBERTO SAID (SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES) TINTAS GOLDPLAST LTDA X UNIAO FEDERAL (PFN)

Intime-se o autor para que providencie a juntada de cópia de seu comprovante de endereço atualizado.

Cumpra-se.

0010004-45.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301277868 - AIRTON RIBEIRO JONAS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 21-06-2012. Indefiro o pedido formulado, tendo em vista a inexistência de prazo em curso para a prática de ato processual pela parte autora.

Intime-se.

0002739-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301272343 - ANGELA FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à ré acerca dos documentos apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

0057435-07.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301272283 - ELOISA ELENA RIBEIRO (SP250766 - JOSEANE QUITÉRIA RAMOS, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré acerca dos documentos apresentados.

Publique-se, intimem-se.

0006103-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301277307 - HERTA MIREYA LEVEQUE CARRASCO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Vista à parte autora do OFÍCIO Nº 7413/SIDJU/INSS, anexado em 27-07-2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0085572-67.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301277340 - JOSE CARDOZO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, em despacho.

Petição de 08/08/2012: Tendo em vista a justificativa apresentada, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 19-06-2012.

Intime-se.

0010230-26.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301288687 - JORGE LUIZ MATTOS (SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela parte autora.

Publique-se, intimem-se.

0003108-72.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301280500 - JOSE BATISTA DE FREITAS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o autor para que se manifeste sobre os termos do ofício protocolado pela ré em 22/05/2012 (doc. 056).

Publique-se, intímem-se.

0311169-25.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301292018 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a ré para que se manifeste sobre os termos da petição protocolada pela parte autora em 12/04/2012 (doc. 110), no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se, intímem-se.

0041674-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301291172 - MARIO LIGIERI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Tendo em vista a alegação da parte Ré no sentido de que já ocorreu a remuneração do saldo da conta da parte autora vinculada ao FGTS com os juros progressivos consoante taxa da época, até o limite máximo de 6%, creditada por via administrativa pelo próprio Banco, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para elaboração de parecer, considerando-se os extratos juntados em 30.01.2012, os quais são mencionados no Recurso da CEF.

Após, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intímem-se.

0004559-38.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301277802 - VINICIUS RAMOS DE QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em despacho.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar as petições anexadas aos autos eletrônicos em 16-03-2011 e 25-03-2011, mediante a anuência de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão de tais peças.

Intímem-se. Cumpra-se.

0016116-93.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301245198 - FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO (SP057959 - FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em despacho.

Petição de 11/06/2012: A submissão do patrono à intervenção cirúrgica em razão de moléstia imprevisível que tenha impossibilitado totalmente o exercício da profissão pode constituir a justa causa para os efeitos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), principalmente quando ele for o único procurador constituído nos autos.

Contudo, o referido dispositivo permite tão somente a restituição de prazo para a prática de determinado ato processual, não autorizando a suspensão do andamento do feito.

Assim, decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique-se o setor responsável o trânsito em julgado do acórdão. Em seguida, dê-se baixa dos autos do acervo desta Terceira Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0002609-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301275155 - EDISSON JOAQUIM SOARES (SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em despacho.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o alegado na petição anexada aos autos eletrônicos em 13/08/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00056 de 29 de agosto de 2012

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor CAIO VINICIUS COSTA KANAWATI - RF 5696, para fazer constar os períodos de 10/12/2012 a 19/12/2012, 15/04 a 24/04/2013 e 03/06 a 12/06/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

II - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, para fazer constar os períodos de 05/12 a 19/12/2012 e 13/02 a 27/02/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

III- ALTERAR o período de férias do servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO - RF 3273, anteriormente marcado para 28/08 a 06/09/2012 e fazer constar o período de 17/09 a 26/09/2012.

IV - ALTERAR os períodos de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA - RF 5546, anteriormente marcados para 10/07 a 19/07/2012 e 15/10 a 24/10/2012 e fazer constar os períodos de 10/09 a 19/09/2012 e 05/11 a 14/11/2012.

V - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, da servidora DANIELA NISHIYAMA - RF 6961, para fazer constar os períodos de 02/09 a 11/09/2013, 21/04 a 30/04/2013 e 30/06 a 09/07/2014.

(N) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

VI - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, da servidora ZILDA BERNARDI - RF 2781, para fazer constar os períodos de 16/11 a 25/11/2012, 07/01 a 16/01/2013 e 01/04 a 10/04/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

VII - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor ANDRÉ VASCONCELOS MANOEL - RF 5733, para fazer constar os períodos de 10/12 a 19/12/2012, 07/01 a 16/01/2013 e 10/07 a 19/07/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

VIII - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, da servidora SUZANA ALENCAR - RF 3626, para fazer constar o período de 22/07 a 10/08/2013.

IX - INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor OTÁVIO LUÍZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - RF 6716, para fazer constar os períodos de 13/02 a 22/02/2013, 03/06 a 12/06/2013 e 18/11 a 27/11/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

X- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2012, da servidora FLÁVIA MEDEIROS FERNANDES DA SILVA- RF 7091, para fazer constar os períodos de 03/12 a 19/12/2012 e 24/06 a 06/07/2013.

(N) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XI- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, da servidora FLÁVIA MEDEIROS FERNANDES DA SILVA- RF 7091, para fazer constar os períodos de 09/12 a 19/12/2013 e 14/07 a 01/08/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XII- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2012, da servidora MARTA MAGALINSKI- RF 7007, para fazer constar os períodos de 19/11 a 28/11/2012, 19/08 a 28/08/2013 e 07/10 a 16/10/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XIII- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, da servidora MARTA MAGALINSKI- RF 7007, para fazer constar os períodos de 18/11 a 27/11/2013, 18/08 a 27/08/2014 e 01/10 a 10/10/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XIV- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2012, do servidor SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO- RF 7087, para fazer constar os períodos de 07/01 a 24/01/2013 e 09/09 a 20/09/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (S) Antecipação da Remuneração Mensal

XV- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor SÉRGIO LIMA DO ESPÍRITO SANTO- RF 7087, para fazer constar os períodos de 07/01 a 16/01/2014, 22/04 a 01/05/2014 e 29/10 a 07/11/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XVI- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2012, do servidor FÁBIO RODRIGUES- RF 7098, para fazer constar os períodos de 07/01 a 16/01/2013, 06/05 a 15/05/2013 e 10/07 a 19/07/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XVII- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor FÁBIO RODRIGUES- RF 7098, para fazer constar os períodos de 07/01 a 16/01/2014 e 07/07 a 26/07/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XVIII- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2012, do servidor EDUARDO PIMENTA CAETANO- RF 6985, para fazer constar os períodos de 22/01 a 05/02/2013 e 01/04 a 15/04/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XIX- INCLUIR o período de férias, referente ao exercício 2013, do servidor EDUARDO PIMENTA CAETANO- RF 6985, para fazer constar os períodos de 18/09 a 02/10/2013 e 22/04 a 06/05/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XX - INCLUIR os períodos de férias - exercício 2012 do servidor FRANK KENJI AOYAGUE - RF 7058, para fazer constar os períodos de 16/07 a 30/07/2013, 23/10 a 06/11/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XXI - INCLUIR os períodos de férias - exercício 2013 do servidor FRANK KENJI AOYAGUE - RF 7058, para fazer constar os períodos de 10/04 a 24/04/2014 e 04/12 a 18/12/2014

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XXII - INCLUIR os períodos de férias - exercício 2012 do servidor ANTONIO CARLOS FREDERICO - RF 7024, para fazer constar os períodos de 07/01/2013 a 21/01/2013 e 17/06 a 01/07/2013.

(S) Adiantamento da Gratificação Natalina (N) Antecipação da Remuneração Mensal

XXIII - INCLUIR os períodos de férias - exercício 2013 do servidor ANTONIO CARLOS FREDERICO - RF 7024, para fazer constar os períodos de 06/01 a 20/01/2014 e 28/06 a 12/07/2014.

(N) Antecipação da Remuneração Mensal

XXIV - ALTERAR o período de férias do servidor JOÃO CARLOS RAPANELLI - RF 3851, anteriormente marcado para 19/11 a 28/11/2012, para fazer constar o período de 21/11 a 30/11/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR
Juiz Federal Presidente

Classif. documental	20.10.00.09
------------------------	-------------

PORTARIA Nº SP-POR-2012/00054 de 27 de agosto de 2012

O Doutor MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, Juiz Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria 6301000022/2012 - JEF SP - disponibilizada no Diário Eletrônico em 13/04/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar a Portaria supra citada, para Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de "e-mail" pessoal, de natureza institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e sua estrita vinculação com as atividades funcionais da vara-gabinete a que esteja vinculado, **dos servidores abaixo elencados:**

1ª Vara Gabinete: SILVIA YASSUE KINOSHITA, Analista Judiciário, RF 4744 em substituição ao servidor RENATO NEPOMUCENO DIAS, Técnico Judiciário, RF 5766, relatado na 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal Presidente

Classif. documental	40.03.02.01
------------------------	-------------

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 10.08.2012**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000556

0029376-25.2012.4.03.9301 -Nr. 2012/6301076063 - MARIA FERREIRA FARDELONE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 10 de agosto de 2012. (data do julgamento).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006435-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA APARECIDA MAGIOLI GENARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006441-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006446-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA CRISTINA DE JESUS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/09/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006447-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006448-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IDELFONSO SANTOS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006450-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA BILIA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006451-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI HISSAE HAMAGUCHI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006452-90.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA FERIANI PAIOSIN
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006453-75.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA PUCCI CARVALHO ALBEJANTE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000695 (Lote n.º 14516/2012)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(...) dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
0003275-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007970 - PEDRO LOPES (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003312-51.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007971 - JOSE WAGNER ABADE (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003361-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007972 - ADEMIR BAPTISTA (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003905-80.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007973 - LEONI GARCIA NUNES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003916-12.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007974 - NEIDE APARECIDA MIRANDA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004752-82.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007975 - EDSON PAIXAO (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004800-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007976 - ROSANGELA MARCIA SBORDONI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007102-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302007977 - ANTONIO SANTANA

OTTEIRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000696 (Lote n.º 14573/2012)

DESPACHO JEF-5

0007963-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032706 - MARIA DE LOURDES MARCUSSI RODRIGUES (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc. Peticiona a autora requerendo a concessão de aposentadoria por idade ou benefício de amparo assistencial - LOAS. Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por idade. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial, especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Deverá também no mesmo prazo apresentar o necessário indeferimento administrativo. Int.

0007927-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032970 - LIGIAN ANDRADE PIRES DA SILVA (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do CPF legível do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0007856-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032696 - MARTA SUEKO AQUIYAMA (SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SILVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1 Designo o dia 21 de novembro de 2012, às 15:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0006734-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032669 - MARIA JORDICEIA DE SOUSA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a manifestação do patrono da autora, redesigno a audiência dos autos para 04 de outubro de 2012 às 16h00, devendo o patrono providenciar o comparecimento da autora e testemunhas na data aprazada,

independentemente de nova intimação. Int.

0007946-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032708 - MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS (SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR, SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0003665-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032732 - SEBASTIAO EVANGELISTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1 Designo o dia 29 de novembro de 2012, às 15:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Roberto Ramos Musa Filho, que deverá apreciar especificamente o estado de saúde do autor com relação à tuberculose. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos referentes a tuberculose. 3. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0001287-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032944 - KARINA MOURA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição anexada em 20/08/2012 como aditamento à inicial. Dê vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

0007854-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032701 - ELIANE ALVES PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0007857-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032699 - GEMA LIDIA GABRIEL (SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. 1. Providencie a secretaria a inclusão da filha da autora - Amanda Gabriela Alves, no pólo passivo da ação, porquanto a mesmo é beneficiária da pensão por morte buscada neste feito. No entanto, dou-a por citado e deixo de nomear curador especial, por entender não restar configurado conflito de interesses entre a genitora e sua filha. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2012, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 4. Intime-se o MPF. Int.-se.

0007853-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032680 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Sendo desnecessária a realização de perícia médica, determino o cancelamento da perícia marcada para o dia 21 de novembro de 2012. Cite-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias, tendo em vista que não há necessidade de audiência.

0007886-20.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032687 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0005937-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032698 - JOSE ROBERTO MORAIS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o quanto alegado pelo INSS e o Ofício nº 261/2012 da Procuradoria Seccional, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor, cópias da inicial, laudo médico, sentença e eventual acórdão, constantes do processo nº 0003959-47.2011.4.03.9999 TRF 3ª Região, sob pena de extinção. Cumpra-se.

0003955-27.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032692 - ILDA DOS REIS SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Cancelo por ora audiência, marcada anteriormente para o dia 02 de outubro de 2012. 2. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se. Cumpra-se. Int.

0007936-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032937 - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (SP280033 - LUIS JULIO VOLPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Torno sem efeito o despacho anterior. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0004230-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032598 - JOSE LUIS FERNANDES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO A TODOS OS PERÍODOS PLEITEADOS, EXCETO O DE 20/20/86 A 28/01/88): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, COM O CARIMBO DA EMPRESA e não apenas de seu representante, no qual conste o n.º do CNPJ da empresa, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS, DO GRAU DE INTENSIDADE E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO NO PERÍODO, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de preclusão. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Ademais, saliento que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 4. Fica indeferido o(s) pedido(s) de realização de perícia técnica (direta ou por similaridade). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0007909-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032675 - NALU APARECIDA TIZIOTO (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007894-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032678 - LICINIO APARECIDO CREMASCO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007903-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032677 - GUIDO GABRIEL CILLI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007936-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032932 - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (SP280033 - LUIS JULIO VOLPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007941-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032931 - ROSANE APARECIDA POLI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007972-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032930 - VANDERLEIA IRINEU (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007831-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032676 - DURCILIA TEREZINHA BOSCOLO OLIVEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0002192-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032710 - SEBASTIANA NEFTALI PRUDENCIO DA SILVA (SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0007885-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032686 - LUCILIA FERREIRA BATISTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada da cópias do CPF e RG legíveis. 2. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho,sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

0007897-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032683 - JOAO BATISTA ALVES BARROSO (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada da cópias do CPF legível. 2. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0007952-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032707 - CLEUSA MARIA LOPES (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicosque comprovem o

preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0007533-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032584 - ABILIO CELSO PEREIRA DA SILVA (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo o dia 03 de setembro de 2012, às 13:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello T. Castiglia. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0005848-53.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032927 - NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO (SP119957 - SEBASTIAO DIAS FILHO, SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Providencie a secretaria a alteração do cadastro do processo junto ao sistema informatizado.

Após, Cite-se

0006796-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032645 - RENATA ELIETE BORGES (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0006599-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032643 - IDALINO CAVALETTI (SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2012, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os locais e os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não foram reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

0001303-37.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032684 - MARIA DA GUIA BORGES (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. 2. Considerando o que consta do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias. Findo o prazo, com ou sua manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0002353-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032425 - MARIA DE FATIMA DE SOUSA ARCO VERDE (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro o requerimento do Ministério Público Federal. Intime-se o advogado constituído nos autos para que promova a juntada de procuração aos autos a ser assinada por pessoa que possa ser indicada como curadora do autor à lide (cônjuge, pais, irmãos, etc...). Cumprida esta determinação, venham conclusos. Intime-se.

0007343-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032521 - JOSE ROBERTO MACHADO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO, SP311081 - DANILO HENRIQUE BENZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com

os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal, com o nome do responsável técnico e carimbo das empresas onde o autor trabalhou de 28.05.71 a 06.06.73, 16.06.74 a 03.12.79, 01.05.81 a 15.10.86 e de 01.12.86 a 11.12.97, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0007465-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032566 - JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos laborados na empresa Galo Bravo, não estão devidamente preenchidos, deles não informar o nome do responsável técnico, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0007861-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032703 - HELIO SANTOS DE ARAUJO COSTA (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0007932-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302032709 - JOAO REZES DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF-7

0006656-58.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032859 - CARLOS EDUARDO LAVEZZO (SP251370 - SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por CARLOS EDUARDO LAVEZZO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como autorização para consignação em pagamento da prestação de junho de 2012. Aduz o autor que celebrou contrato particular, com caráter de escritura pública, registrado sob nº 8.2162.0001.205-6, para aquisição de terreno e construção de imóvel localizado na Av. Alzira Santos Petrocick, no valor total de R\$

80.000,00. Afirma que optou pelo pagamento através de débito automático a ser realizado na conta número 001.00.002.547-5, utilizada exclusivamente para os depósitos e compensações do contrato de mútuo, sendo certo que referida possui um limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais). No entanto, alega que muito embora houvesse saldo suficiente na conta mencionada, as parcelas dos meses de março, abril e maio não foram devidamente debitadas, de modo que a requerida lançou o nome do autor no SERASA em razão da prestação de março de 2012. É o relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, da análise dos documentos acostados aos autos não é possível concluir pela existência de saldo positivo na data de vencimento de cada prestação. Vejamos: o extrato constante à fl. 61 da inicial apresenta saldo do mês anterior a abril de 2012, equivalente a um débito de R\$ 571,96. Assim, após o depósito de R\$ 500,00 feito em 09/04/2012, ainda remanesce um saldo negativo. Dessa forma, não há elementos suficientes, nesse juízo de cognição, para se afirmar acerca de valor disponível para fazer frente ao pagamento das prestações. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada pela parte autora, bem como o pedido de consignação das prestações. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia de seus extratos bancários desde janeiro de 2012. Cite-se a CEF para apresentar contestação no prazo de trinta dias, bem como manifestar eventual possibilidade de conciliação entre as partes. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

0007855-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032727 - JENIFER FERNANDA RODRIGUES (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO, SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, trata-se de outro filho, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:40h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. 3. Sem prejuízo, cite-se o INSS para que apresente sua contestação até a data da audiência designada. Intimem-se.

0007904-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032646 - JOANA DARQUE CANDIDO VARGAS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n. 2008.63.02.012713-7 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente nos autos prontuários, relatórios, laudos médicos e exames LEGÍVEIS a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001), com data inferior a 1 (um) ano, contado a partir do protocolo do presente feito, e indicação do n.º do CID correspondente.

0007899-19.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032697 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, a parte autora alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente nos autos prontuários, relatórios, laudos médicos e

exames LEGÍVEIS a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001), com data inferior a 1 (um) ano, contado a partir do protocolo do presente feito, e indicação do n.º do CID correspondente. Intime-se.

0007757-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032059 - NILCE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0007829-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032655 - MAURO APARECIDO RUSSI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, a parte autora alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Sem prejuízo, deverá, no mesmo prazo e sob a mesma pena, apresentar documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. Intime-se.

0003986-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302032958 - RICARDO APARECIDO ARAUJO (SP315911 - GUILHERME ZUNFRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Tendo em vista a informação da Caixa Seguradora de que inexistente negativa de indenização do sinistro, conforme contestação anexada aos autos, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse de agir, demonstrando a pretensão resistida configuradora de lide apta a ensejar a interposição da presente ação, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, considerando que até o momento não foi cumprida a decisão proferida em 08/05/2010, determino a intimação da parte autora para que complemente a documentação apresentada, carregando aos autos, comunicado de sinistro e comprovante de regularidade do financiamento, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUZADOS COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA

AS

AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 697/2012 - LOTE n.º 14575/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008173-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004057-41.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ANSELMO
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2006 12:00:00

PROCESSO: 0004167-35.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA GARCIA RAMOS
ADVOGADO: SP268092-LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 0004177-16.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PINTO MACHADO LEAL
ADVOGADO: SP231998-PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004257-77.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA CUNHA CINTRA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004389-37.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ARNALDO EGIDIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004393-74.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004548-48.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA LEIGO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2006 12:00:00

PROCESSO: 0004753-77.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL SELENGUINI
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2006 12:00:00

PROCESSO: 0004848-10.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2006 12:00:00

PROCESSO: 0004935-55.2009.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA GUILANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153476-SUSY DOS REIS PRADELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 0005063-83.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ESCOBAR
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2006 12:00:00

PROCESSO: 0005069-22.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILDE FABIO NUNES
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0005137-35.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SQUISSATO BERTACI
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 0005389-09.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA CAETANO
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2007 12:00:00

PROCESSO: 0005852-48.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2007 15:40:00

PROCESSO: 0006144-67.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ISAC DA SILVA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2006 12:00:00

PROCESSO: 0006157-95.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR QUINTILIANO
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2008 15:40:00

PROCESSO: 0006203-84.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CAMILO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0006346-39.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE LIMA AREIA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 0006765-30.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHINA BRANDAO NUCCI
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2007 12:00:00

PROCESSO: 0006820-15.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA TREVIZANI DE SOUZA
ADVOGADO: SP145537-ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2007 12:00:00

PROCESSO: 0006882-84.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MARIA HAAS DA SILVA
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2009 15:40:00

PROCESSO: 0007516-46.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO LUCHETA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 0007568-47.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA BORGES
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2007 12:00:00

PROCESSO: 0007620-38.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE SOUZA MENDES MORETE
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 0007716-24.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0007752-95.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DANTE
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 0007877-63.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 0007910-87.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 0008252-64.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 0008879-68.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009047-75.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP178557-ANOEL LUIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2006 12:00:00

PROCESSO: 0009308-06.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DA DALT FERREIRA
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2007 15:00:00

PROCESSO: 0009386-63.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LURDER TORAZZI
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 0009678-14.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GALERANI ESTEVES
ADVOGADO: SP023445-JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 0009687-78.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES JUSTINIANO RICCO
ADVOGADO: SP212284-LIGIA LUCCA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2007 14:40:00

PROCESSO: 0010029-84.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GASPARINI
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 0010201-94.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010952-81.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GOMES
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2008 15:20:00

PROCESSO: 0011591-02.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANUTIN ARCANGELO
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2007 14:40:00

PROCESSO: 0011725-92.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR NUNES MAIA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 0012027-24.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA MIALICHI RODRIGUES
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012299-81.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA GASPAR ROQUE
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 0012605-84.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES GONCALVES
ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2009 15:40:00

PROCESSO: 0013857-25.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO CONSTANTE DE OLIVEIRA BERUEZZO
ADVOGADO: SP229137-MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 0013905-18.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BEVILAQUA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 0014805-64.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186602-RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 0015566-66.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA VALERIANO
ADVOGADO: SP089934-MARTA HELENA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2007 12:00:00

PROCESSO: 0015932-71.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI BENTO CAMILO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0016354-46.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MANOEL DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0016425-82.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2007 12:00:00

PROCESSO: 0016553-68.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0016779-10.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MESQUITA LEAO
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016909-63.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM STRABELI FILHO
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 0017476-31.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINIANO DOS SANTOS FILHOS
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2007 12:00:00

PROCESSO: 0017943-10.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VITOR RIBEIRO

ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 0018782-35.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2007 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008765-66.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA AFONSO VOLTARELLI
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/10/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 58
TOTAL DE PROCESSOS: 59

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
14584

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000698

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007820-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6302032601 - CID PEREIRA LIMA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES
RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede a revisão da renda mensal inicial de benefício com data inicial (DIB) anterior a
28/06/1997.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, anoto que desnecessária a vinda da contestação, nos termos do art. 285-A do CPC.

Em seguida, anoto que eventual determinação para juntada de documentos, bem como de realização de provas e/ou cálculos fica reconsiderada, tendo em vista a decadência do direito à revisão do benefício.

Com efeito, operou-se a decadência, de acordo com a redação atual do art. 103 da LBPS, que assim dispõe:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 10.839, de 2004)

Redações anteriores

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98)

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

Para melhor compreensão do tema, convém relembrar as diversas alterações legislativas acerca do instituto da decadência, ora sob análise.

Com efeito, a redação originária do supracitado art. 103 Lei nº 8.213/1991, estabeleceu apenas prazo prescricional de cinco anos para reclamação de prestações previdenciárias não percebidas na época própria, nada dispondo acerca da extinção do direito de revisão como o ora postulado.

Tal situação permaneceu até 28 de junho de 1997, quando, por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997 (posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997), instituiu-se prazo decadencial de 10 anos para revisão do ato concessório dos benefícios previdenciários. Tais disposições permaneceram até 23 de outubro de 1998, ocasião em que a Medida Provisória nº 1663-15, de 23/10/1998 (de cuja conversão resultou a Lei nº 9.711/1998), promoveu a redução de tal prazo para 05 (cinco) anos.

Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, o prazo decadencial decenal foi restabelecido, estando hoje em plena vigência, de acordo com a Lei nº 10.839 de 05/02/2004, que resultou da conversão da aludida MP.

Lembro que, em diversos precedentes da Corte Suprema, já restou assentado o entendimento de que a eficácia normativa das disposições veiculadas por intermédio de medida provisória posteriormente convertida em lei é contada a partir da vigência da medida provisória e não da lei em que esta se converteu.

Feitas tais considerações, saliento que, até data recente, este juízo vinha entendendo que não se aplicava a decadência aos pedidos de revisão relativos a benefício com data de concessão anterior a 28/06/1997 (data de publicação da MP nº 1.523-9), ao argumento de que as leis destinam-se a reger fatos que lhe são posteriores, e a

aplicação da lei nova ao fato pretérito só seria viável mediante expressa previsão normativa.

Tal entendimento vinha respaldado em julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, eis que as Turmas que compunham a Terceira Seção daquela Corte, competentes para julgar a matéria sub examine até o advento da Emenda Regimental 14/2011, firmaram orientação "no sentido de que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/91, com a alteração trazida pela MP 1.523/97, que resultou na Lei nº 9.528/97, não atinge as relações jurídicas constituídas anteriormente" (AgRg no Ag 1361946/PR, 6ª T., Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 28/09/2011).

Contudo, em recente acórdão unânime, da lavra da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (ora competente para a apreciação da matéria), alterou-se o entendimento anteriormente expresso, sob o fundamento de que a orientação da Corte Especial daquele mesmo órgão dava interpretação diversa acerca da aplicação do direito intertemporal em casos semelhantes. Tal decisão restou assim ementada:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(STJ - Recurso Especial nº 1303988 - Processo: 2012/0027526-0, UF:PE, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador: 1ª Seção, julgado em 14/03/2012, publicado no DJe de 21/03/2012)

É oportuna a transcrição do seguinte trecho do voto, que bem ilustra a questão da aplicação da lei futura a fatos constituídos anteriormente à sua vigência:

“Ninguém questiona que seria incompatível com a Constituição, por ofensa ao seu art. 5º, XXXVI, atribuir efeito retroativo a normas que fixam prazo decadencial. Também nesse domínio jurídico não se pode conferir eficácia atual a fato ocorrido no passado. No que se refere especificamente a prazos decadenciais (ou seja, prazos para exercício do direito, sob pena de caducidade), admitir-se a aplicação do novo regime normativo sobre período de tempo já passado significaria, na prática, permitir que o legislador eliminasse, com efeito retroativo, a possibilidade de exercício do direito. Ora, eliminar, com eficácia retroativa, a possibilidade de exercício do direito é o mesmo que eliminar o próprio direito.

Todavia, isso não significa que o legislador esteja impedido de modificar o sistema normativo em relação ao futuro, até porque, conforme de comum sabença, não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico. É nessa perspectiva que, a exemplo do que fez a Corte Especial em relação ao artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, deve ser interpretado e aplicado o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação que recebeu a partir da MP 1.523-9/97 e que resultou na conferida pela Lei 10.839/04. Com efeito, se antes da modificação normativa podia o segurado promover a qualquer tempo o pedido de revisão dos atos concessivos do benefício previdenciário, é certo afirmar que a norma superveniente não poderá incidir sobre o tempo passado, de modo a impedir a revisão; mas também é certo afirmar que a nova disposição legal está apta a incidir sobre o tempo futuro, a contar de sua vigência. Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser aquela dada pela Corte Especial na situação análoga: relativamente aos benefícios previdenciários anteriores à nova lei, o prazo decadencial para sua revisão tem como termo inicial o da vigência da superveniente norma, que o estabeleceu.” (o destaque não consta do original)

Portanto, revendo meu posicionamento anterior, passo a proclamar a diretriz sufragada pelo Egrégio STJ, para entender que os benefícios concedidos antes da publicação da MP nº 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos nela previsto, com termo inicial em 28/06/1997, data em que entrou em vigência a referida norma.

No caso dos autos, verifica-se que a data de início de benefício da parte autora (DIB), bem como sua concessão, ocorreu em 1994, ou seja, antes da entrada em vigência da MP nº 1.523-9/97, que, alterando a redação do art. 103 da LBPS, instituiu a decadência em matéria previdenciária.

Entretanto, o ajuizamento da ação deu-se em prazo superior a dez anos, contados a partir do dia 28/06/1997, razão pela qual o reconhecimento do direito de revisão do benefício da parte autora encontra-se invariavelmente fulminado pela decadência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002539-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032046 - MARIA HELENA DOMINGUES (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação declaratória e pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por MARIA HELENA DOMINGUES em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas nos períodos de 05/06/1989 a 31/10/1998 e 02/11/1998 até dias atuais, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como

agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97,

quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, com relação ao período de 02/11/1998 até dias atuais, o PPP não se mostra suficiente a comprovar que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, tendo em vista que a intensidade aferida não atingiu o índice exigido pela legislação previdenciária da época do trabalho.

Ressalto ainda que a poeira que gera a insalubridade não é o pó normal a que qualquer pessoa está submetida em seus labores diários, mas sim aquela proveniente de produtos ou elementos químicos prejudiciais à saúde (berílio, cádmio, manganês, metais e metalóides halogenos tóxicos etc.) e as poeiras minerais nocivas (sílica, carvão, asbesto etc.), o que não restou demonstrado nos autos.

No que toca ao período de 05/16/1989 a 31/10/1998, noto que mesmo instado a fazê-lo, o autor não trouxe nenhum documento (formulários SB-40, DSS-8030, PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, etc.) a fim de comprovar, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a especialidade pretendida, de forma que não há como assim considerá-los.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de relação trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, não reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos pleiteados na inicial.

2. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0001947-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032712 - OTAVIO TOLENTINO NETO (SP300339 - HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por OTAVIO TOLENTINO NETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia indenização por danos morais c.c antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do seu nome dos cadastros do SCPC e Serasa.

Alega que firmou contrato de financiamento imobiliário nº 8.5555.0480.169-7, entretanto, foi surpreendido com a inclusão de seu nome do rol dos inadimplentes, por uma dívida no valor de R\$608,07, vencida em 30/09/2011.

Aduz que a cobrança é indevida, razão pela qual pleiteia indenização por danos morais e a antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do seu nome do rol dos maus pagadores.

A liminar foi indeferida.

A CEF pugnou pela improcedência do pedido.

Realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, não foi oferecida proposta de acordo pela CEF, bem como as partes não trouxeram testemunhas para serem ouvidas, razão pela qual foi encerrada a audiência.

É o relato do necessário. DECIDO.

Primeiramente, antes de analisar o mérito, é necessário delimitar o pedido, qual seja a inclusão de cobrança do nome do autor na SERASA/SCPC referente ao contrato, nº xxxxxxxxxxx306603, no valor de R\$608,07, vencido em 30/09/2011.

O pedido do autor é de ser julgado improcedente, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...).”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividade ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

In casu, a pretensão indenizatória não deve prosperar, já que, pelo que se depreende dos documentos acostados pela CEF que o autor é titular do contrato de financiamento imobiliário nº 8.5555.0480.169-7 firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que, tudo indica, não consta atrasos no pagamento. Entretanto, restou esclarecido que a cobrança lançada nos órgãos de proteção ao crédito referem-se a conta-corrente do autor, contrato nº xxxxxxxxxxx306603, no valor de R\$ 608,07, vencida em 30/09/2011.

Dessa forma, não ficou demonstrado nenhuma ilegalidade no procedimento de cobrança da CEF em lançar o nome do autor no rol dos maus pagadores em razão da inadimplência do contrato nº xxxxxxxxxxx306603, no valor de R\$608,07, vencida em 30/09/2011, conforme extratos de movimentação em que consta a existência de débito.

Desse modo, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000161-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032602 - PRISCILA VALENCIO (SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por PRISCILA VALENCIO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu companheiro, ROBERT PRAVADELLI, ocorrida em 17.03.2011.

O INSS ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (17.03.2011), vigia a Portaria MF/MPS Nº 568, 31/12/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício - empregadora Valêncio Fundação Industrial Ltda.-ME, conforme cópia da CTPS constante da petição anexada em 14/03/2012 -, encontrava-se em aberto.

Tendo a prisão ocorrido em 17.03.2011, conforme atestado de permanência carcerária apresentado na petição anexada em 26/04/2012, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Tendo em vista a recente alteração de entendimento jurisprudencial, passo a analisar a renda do segurado. Observo que o art. 116, § 1º, do Decreto nº 3.048/99 autoriza o pagamento do benefício mesmo que o segurado não esteja recebendo qualquer salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

Assim, consoante dados constantes do CNIS anexados aos autos o último salário-de-contribuição do recluso, anteriormente à prisão, era de cerca de R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais).

Desse modo, seu salário-de-contribuição tinha valor superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, não restando preenchido o requisito.

4 - Da dependência econômica

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora não obteve êxito em comprovar a existência de união estável entre ela e o segurado recluso no momento da prisão.

Com efeito, não consta dos autos sequer comprovação da residência comum, trazendo a autora apenas “apólice de seguro de vida” do Sr. Robert Pravadelli, constando seu nome como beneficiária (petição anexada em 14/03/2012).

Ademais, na audiência de instrução e julgamento realizada a autora sequer trouxe testemunhas, a fim de comprovar sua união estável com o segurado recluso.

Tenho, assim, que não foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o segurado.

Desta forma, não tendo sido atendidos os requisitos da baixa renda e da dependência econômica, a autora não faz jus à concessão do benefício.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005677-67.2010.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032120 - NEWTON COSTA DE OLIVEIRA SOBRINHO (SP165345 - ALEXANDRE REGO) DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR (SP165345 - ALEXANDRE REGO, SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS) NEWTON COSTA DE OLIVEIRA SOBRINHO (SP197759 - JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS, SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA, SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES, SP202874 - SHEILA SAITO VAN OOSTEN) DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR (SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN, SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

NEWTON COSTA DE OLIVEIRA SOBRINHO e DRAUSIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL (PFN) visando a declaração de inexistência da relação jurídico-tributária, ante a inconstitucionalidade do tributo, bem como à repetição dos valores recolhidos a título de FUNRURAL nos últimos 10 (dez) anos.

A UNIÃO (PFN), preliminarmente, sustentou a prescrição do período anterior a 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação. Alegou que depois da Emenda Constitucional 20/98 houve alteração da legislação ordinária de regência por força da Lei 10.256/2001, ficando a exação em perfeita consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela improcedência total da pretensão.

Inicialmente, distribuída à 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

É O RELATÓRIO.

A pretensão deduzida insurge contra as contribuições previdenciárias devidas por pessoas físicas empregadores rurais, incidente sobre a receita proveniente da comercialização rural, ao fundamento de que a cobrança é totalmente indevida e ilegal, uma vez que, a alteração introduzida pelo artigo 1º da Lei 8.540/92, foi inserta no ordenamento jurídico por intermédio de Lei Ordinária, quando era de rigor sua elaboração e instituição por intermédio de Lei Complementar.

Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 363.852/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92, que deu

nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/1997, até que nova legislação, arrimada na Emenda Constitucional n. 20/1998, venha a instituir a contribuição.

Afastada a Lei n. 8.540/1992, manteve-se a redação original do artigo 25 da Lei 8.212/91.

No entanto, como se depreende da leitura do voto condutor da decisão em comento, a análise de constitucionalidade proferida pelo Excelso Pretório envolveu a contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, dispositivo incluído pela Lei n.º 8.540/92, que permaneceu em vigor até 11/01/1997, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97.

Dessa forma, in casu, não foi posta à análise a constitucionalidade da atual norma que rege a matéria, qual seja, a Lei n. 10.256/2001 que, dentre outras alterações na forma de tributação previdenciária do setor rural, deu nova redação ao art. 25 da Lei 8.212/91.

A súmula do julgamento é esclarecedora neste sentido:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. (...) Plenário, 03.02.2010. (grifos e destaques nossos)

Como se vê, apesar de proferida recentemente, a decisão analisou realidade jurídica diversa da atual, na qual vigoram as alterações determinadas pela EC 20/98, sendo que a imposição tributária da contribuição previdenciária discutida é fixada pela Lei n. 10.256/01, em vigor, não teve a sua constitucionalidade afastada, em abstrato ou no caso concreto (incidentalmente), razão pela o pedido do autor é de ser julgado improcedente.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0002642-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032901 - NAIR DOS SANTOS PINHEIRO LEITE (SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI, SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

NAIR DOS SANTOS PINHEIRO LEITE, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Inicial instruída com os documentos que entenderam pertinentes.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

A autora pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpria a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento da autora em 27.07.1950, tendo completado 60 anos em 2010.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina "para o segurado inscrito", pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como "para o segurado filiado", visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado,

1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.” (Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022).

Portanto, como em 2010 a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 174 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 11 anos 11 Meses, com 143 meses de carência, insuficiente para a concessão do benefício requerido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001299-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032221 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIZ ANTONIO FERREIRA, devidamente qualificado na peça vestibular, ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos de 01/01/1988 a 01/03/1991 e 02/05/1991 a 28/04/1995, para conversão em tempo comum.

O INSS, citado, não apresentou contestação.

É o relatório. DECIDO.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurador. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas. Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico do PPP acostado aos autos que o autor, nos períodos em questão, trabalhou para a Usina Carolo S/A - Açúcar e Álcool, como lubrificador. Averte-se, de início, que a atividade de lubrificador não se encontra dentre aquelas arroladas como especial para fins de aposentadoria por tempo especial por categoria profissional. Assim, o que deve ser avaliado, para o reconhecimento do tempo especial, é a presença ou não dos agentes agressivos previstos na legislação previdenciária para fins de conversão, o que não restou devidamente comprovado nos autos, haja vista que o PPP em seu "item 15" não aponta risco ocupacional específico.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de sentença trabalhista (em razão de trabalho exercido em área de risco), não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial no período especificado na inicial.

2. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0003811-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032487 - DENISE FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) LUIS FELIPE FERREIRA FEITOZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) FERNANDA CRISTINA FERREIRA DEXTRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) DOUGLAS FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) EVERTON FERREIRA DEXTRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Trata-se de pedido formulado por DENISE FERREIRA, LUIS FELIPE FERREIRA FEITOZA, FERNANDA CRISTINA FERREIRA DEXTRO, e o representante dos menores e autor EVERTON FERREIRA DEXTRO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual o autor, na condição de menores sob guarda e dependentes econômico da seguradora, à época do falecimento, pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte da seguradora JUDITH MARCELINO FERREIRA, falecida em 14/04/2010.

O MPF manifestou-se pela procedência.

O relatório é dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

A pensão por morte é benefício previdenciário que é devido aos dependentes do segurado que à época do falecimento mantinham relação de dependência. Não há requisito de carência a ser preenchido em relação à pensão por morte - ex vi inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.213/91.

Ademais, é preciso que o pretendente a pensionista esteja entre as pessoas elencadas no artigo 16 da Lei de Benefícios da Previdência Social. Impende salientar que as pessoas descritas no inciso I desse artigo (cônjuge, companheira, companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido), estão dispensadas da prova da dependência econômica, a qual é presumida, o que não ocorre, contudo, com as pessoas descritas nos demais incisos.

O art. 16 da Lei nº 8.213/91 dispõe o seguinte:

“Art.16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995 - DOU de 29/04/1995, em vigor desde a publicação).
§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada

a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997; § 3º (...); § 4º (...))”

Em sua redação original, o § 2º deste artigo assim dispunha: “Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.”

No entanto, tanto o óbito do segurada (17.04.2010) quanto a decisão que deferiu a ele a guarda provisória dos menores (30.11.2010) e a tutela (em 09/01/2009 - trânsito em julgado) ocorreram quando já vigia a Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do referido dispositivo. Assim, pela legislação previdenciária vigente à época do fato, o autor não tinha direito ao benefício pleiteado.

Nesse sentido restou consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, da Constituição federal) interposto de acórdão, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja transcrevo (fls. 20):
"EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. ÓBITO DO SEGURADO OCORRIDO APÓS A LEI 9.528/97. NÃO-CABIMENTO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 340/STJ. ENTENDIMENTO PACÍFICO NO ÂMBITO DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. Com o advento da Medida Provisória nº 1.523/96, reeditada até sua conversão na Lei nº 9.528, em 10 de dezembro de 1997, retirou-se o menor sob guarda do rol de dependentes previsto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.213/91. 2. Assentou-se na jurisprudência desta Corte o entendimento de que a concessão da pensão por morte rege-se pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, a data do óbito do segurado (Súmula 340/STJ). 3. Tendo o óbito ocorrido na vigência da Medida Provisória nº 1.523/96, inviável a concessão da pensão por morte ao menor sob guarda. Precedentes da Terceira Seção. 4. Inexiste direito adquirido do menor sob guarda designado antes da Medida Provisória nº 1.523/96, pois as condições para a percepção do benefício são aferidas ao tempo do óbito do segurado instituidor, fato gerador da pensão. 5. Agravo regimental improvido." Alega-se violação do disposto nos arts. 3º, II, IV; 5º, 194, I; 227, § 3º, II, da Constituição. A recorrente, menor sob guarda, sustenta o direito de receber pensão em virtude da morte de seu guardião, mesmo após a Lei 9.527/98, que modificou a redação do art. 16, § 2º, da Lei 8.213/91. É o relatório. Decido. Destaco, inicialmente, que o recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 3º, II, IV; 5º, 194, I, versa questões constitucionais não ventiladas na decisão recorrida. Ao inovar nos autos, deduz matéria estranha à controvérsia, incidindo no óbice da Súmula 282. Ademais, esta Corte já firmou o entendimento de que os proventos da inatividade se regulam pela lei vigente no tempo em que foram reunidos os requisitos necessários (Súmula 359). Em situação análoga à dos presentes autos, o acórdão no RE 266.927 rel. min. Ilmar Galvão, DJ 10.11.2000) ficou assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. PROVENTOS DA APOSENTADORIA CALCULADOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO DA REUNIÃO DOS REQUISITOS QUE, TODAVIA, FORAM CUMPRIDOS SOB O REGIME DA LEI ANTERIOR, EM QUE O BENEFÍCIO TINHA POR BASE VINTE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EM VEZ DE DEZ. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO. Hipótese a que também se revela aplicável -e até com maior razão, em face de decorrer o direito de contribuições pagas ao longo de toda a vida laboral -a Súmula 359, segundo a qual os proventos da inatividade se regulam pela lei vigente ao tempo em que reunidos os requisitos necessários à obtenção do benefício, não servindo de óbice à pretensão do segurado, obviamente, a circunstância de haver permanecido em atividade por mais alguns anos, nem o fato de a nova lei haver alterado o lapso de tempo de apuração dos salários de contribuição, se nada impede compreenda ele os vinte salários previstos na lei anterior." No mesmo sentido: RE 297.393 (rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 22.04.2004), RE 376.626 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ 05.08.2004) e RE 309.314 (rel. min. Cezar Peluso, DJ 06.08.2004). Esse entendimento aplica-se, mutatis mutandis, ao caso ora em análise. Do exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 06 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator. (Processo: AI 816229 MG Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 06/02/2012 Publicação: DJe-033 DIVULG 14/02/2012 PUBLIC 15/02/2012 Parte(s): EULANDA MACHADO ANDRADE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR-GERAL FEDERAL) (grifo nosso)

E, também, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado”.
SÚMULA 340 - STJ

PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.528/97.

I- O menor sob guarda judicial deixou de ser equiparado ao filho, para fins previdenciários, desde o advento da Lei nº 9.528, de 10.12.97.

II- Tendo o guardião falecido após essa modificação, descabe falar em direito à pensão ao menor sob guarda, vez que não havia direito adquirido ao benefício, mas apenas expectativa de direito, que frustrou-se ante a exclusão do referido menor do RGPS antes do falecimento do segurado.

III- Recurso conhecido e provido.

(RESP 398213/ RS, 5ª TURMA, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., d.j. 18.06.2002, DJU 05.08.2002 p.392)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL. BENEFICIÁRIO. ÓBITO POSTERIOR AO ADVENTO DA MP 1.523/96. ART. 16, §2º, DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.528/97.

I - Em regra, os benefícios previdenciários são regidos pelo princípio tempus regit actum

II - O menor sob guarda judicial, nos moldes do art. 16, §2º da Lei 8.213/91, não tem direito a perceber pensão por morte se a condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, o óbito do segurado, sobreveio à vigência da Medida Provisória nº 1.523/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que alterando o disposto no art. 16, §2º da Lei 8.213/91, acabou por afastar do rol dos dependentes da Previdência Social a figura do menor sob guarda judicial.

Recurso provido.

(RESP 438844/RS, 5ª turma, v.u., Rel. Min. Félix Fischer, d.j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003 p. 364)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P.R.I.

0002158-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032693 - MARIA IVA SOARES SILVA (SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por MARIA IVA SOARES SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, alegando desconhecer o débito referente ao cartão nº 4009700277274583 que ensejou a inclusão de seu nome do rol dos inadimplentes.

Requer, em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de excluir o seu nome dos cadastros do SCPC e Serasa.

Esclarece ainda que recebeu na sua residência além do cartão final 4583, outros dois cartões de final 4383 e 8239, entretanto, não efetuou o desbloqueio para uso, permanecendo os mesmos em seu poder.

A liminar foi indeferida.

A CEF pugnou pela improcedência do pedido.

Realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, não foi oferecida proposta de acordo pela CEF, bem como as partes não trouxeram testemunhas para serem ouvidas, razão pela qual foi encerrada a audiência.

É o relato do necessário. DECIDO.

Primeiramente, antes de analisar o mérito, é necessário delimitar o pedido, qual seja o lançamento indevido de débito em nome da autora, MARIA IVA SOARES SILVA, referente ao cartão de crédito nº 400970037724583, no valor de R\$ 362,59, com data do débito em 18/07/2011.

O pedido da autora é de ser julgado procedente em parte, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

No caso vertente, trata-se de inclusão indevida do nome da autora no rol de inadimplentes em decorrência de débito referente a cartão de crédito.

Da análise dos autos, verifico que ocorreu a negativação do nome da autora junto ao órgão de proteção ao crédito referente a cartão de crédito final 4583, apesar de reconhecer que o cartão não foi desbloqueado para uso e o débito são do cartão adicional final 7604, conforme contestação, fl. 10.

Como já dito, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Com efeito, é tênue a linha que distingue o mero dissabor - circunstância insuficiente ao direito indenizatório - do constrangimento que enseja a reparação pecuniária nas hipóteses de indevida inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

No caso em apreço, reconheço que a situação vivenciada pelos requerentes transcende a esfera do mero dissabor para situar-se no evidente e caracterizado estado de violação à integridade psíquica que teve seu crédito abalado diante da lançamento indevido do débito nos órgãos de proteção ao crédito.

De outra parte, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

Por conseguinte, resta demonstrado o ilícito perpetrado pela instituição financeira, ensejando, em consequência, o dever de indenizar, consoante os artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, verbis:

“Art. 186. Aquele que por ação ou omissão, negligência, imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para:

- 1) declarar a inexistência de débito referente ao cartão de crédito nº 400970037724583, no valor de R\$ 362,59, com data do débito em 18/07/2011;
- 2) imediatamente, determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a adotar as providências necessárias no sentido de regularizar o nome da autora, MARIA IVA SOARES SILVA - CPF 091.843.068-23, junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, referente ao cartão de crédito nº 400970037724583, no valor de R\$ 362,59, com data do débito em 18/07/2011.;
- 3) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a autora, MARIA IVA SOARES SILVA - CPF 091.843.068-23, a importância de R\$ 4.713,67 (quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), a título de danos morais. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Cumpra-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0005781-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032658 - ANTONIA FAVERI PALLA (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTÔNIA FAVERI PALLA requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Para tanto, requer o reconhecimento dos seguintes períodos de labor rural:

I. de 24/09/1966 a 06/11/1979, laborado no sítio denominado “Cachoeira dos Martins” de propriedade do seu esposo, oSR. Lino Palla, próximo à fazenda “Cachoeira dos Correias” em Monte Alto-SP.

II. de setembro/1982 à dezembro/1990, laborado no sítio “Barreiro” localizada em Monte Alto-SP.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão da autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo:

ENUNCIADO Nº 16

“Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado.” (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02

“Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente.” (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região).

Dúvida não há de que a autora completou 60 anos em 2010 conforme documento de identidade anexado ao processo.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 174 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Consultando os autos, pude constatar que a autora apresentou documentos junto à petição inicial aptos a comprovar o desempenho de atividade rural, quais sejam:

§ Cópia da CTPS da autora (fls. 09 a 11).

§ Certidão de Casamento da autora, casada em 24/09/1966, em que consta como atividades dos nubentes a profissão de lavrador e empregada doméstica (fl. 12).

§ Matrícula de Imóvel localizado “encravado” na Fazenda Cachoeira dos Correios, de 9,14 alqueires, em que há transmissão de título aquisitivo de propriedade do Sr. Lino Palla e de sua esposa, ora autora ao Sr. Walter Fini. Escritura lavrada em 14/11/1979 (fls.13 a 15).

§ Certidão de nascimento do filho da autora com seu esposo - Plínio Roberto Palla -, nascido em 15/08/1960, consta no documento como profissão da autora a atividade de lavradora. (fl. 16).

Realizada audiência, as duas testemunhas ouvidas, corroboraram o início de prova material acima relacionada no sentido de que a autora desempenhou trabalho rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre 24/09/1966 à 06/11/1979, no sítio denominado “Cachoeira dos Martins” de propriedade do seu ex-marido, o Sr. Lino Palla, próximo à fazenda “Cachoeira dos Correias” em Monte Alto-SP.

Para o período vindicado de setembro de 1982 à dezembro de 1990, sítio “Barreiro”, município de Monte Alto-SP, a autora não apresentou qualquer início de prova material, sendo que os depoimentos testemunhais colhidos também não fizeram qualquer referência a este interregno de labor rural

Todavia, ainda que se reconheça o período de trabalho rural entre 24/09/1966 à 06/11/1979, a controvérsia nos autos refere-se ao computo de período rural anterior à entrada em vigor da Lei 8.213/91 para fins de carência, o que é expressamente vedado por esta lei, nos termos de seu art. 55, § 2º, veja-se: art. 55 (...)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será

computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

(...)

Neste sentido também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado: Súmula nº 24

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91.”

Portanto, dada a impossibilidade de computar o tempo rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, a parte autora não satisfaz ao requisito carência, sendo de se negar a concessão de seu benefício.

Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, averbar o tempo de trabalho rural prestado entre 24/09/1966 à 06/11/1979, exceto para fins de carência.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0004589-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302022799 - ZENAIDE CAMPOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A parte autora, abaixo qualificada, propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, depositada em cartório.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Em seguida, anoto que a questão relativa à falta de interesse de agir está intrinsecamente relacionada ao mérito, e como tal será analisada.

Por fim, observo que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a prescrição será observada.

Passo ao exame do mérito e, quanto a este, o pedido é procedente.

Sustenta a parte autora que a sistemática prevista no artigo 188A, § 4º do Decreto nº 3.048/99, utilizada pela autarquia previdenciária para o cálculo de seu benefício, afronta o dispositivo contido no artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, acarretando uma redução na renda mensal inicial.

Para melhor compreensão da questão debatida nos autos, entendo necessária a transcrição de ambos os artigos supramencionados:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Decreto nº 3.048/99

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14

do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º - revogado

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005) (grifo nosso)

Depreende-se da leitura de tais dispositivos, que a norma veiculada pelo Regulamento da Previdência Social prevê que, o salário de benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez não será obtido pela média aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição, se o segurado tiver contribuído efetivamente em número de meses inferior a 60% (sessenta por cento) do Período Básico de Cálculo.

Assim, constatada a situação ora excepcionada, o cálculo do salário de benefício, de acordo com o decreto, seria feito tomando-se por base a soma dos salários-de-contribuição do período dividido pelo número de contribuições mensais apurado.

Contudo, observo que esta não foi a sistemática adotada pelo legislador ordinário, que determinou no inciso II do artigo 29, que o salário de benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez consistiria na “média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Dessa forma, resta claro que o regulamento criou critérios de cálculo não contemplados na lei de benefícios, razão pela qual sua aplicação deve ser afastada, vez que causa prejuízos ao segurado.

Cumprе ressaltar, que nos casos das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o próprio legislador infraconstitucional houve por bem excepcionar a sistemática de apuração do salário-de-benefício contemplada originariamente, ao reproduzir a norma § 1º, do artigo 188A supra transcrito no artigo 3º da Lei 9.876/99.

Entretanto, nem a Lei 9.876/99, nem qualquer outra lei ordinária posterior alterou o quanto previsto no inciso II da Lei 8.213/91, de modo que é vedado à norma de nível inferior fazê-lo, como no caso do decreto mencionado.

Assim, a parte autora faz jus à revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período básico de cálculo, independentemente de patamar mínimo de número de contribuições efetivadas nesse lapso temporal.

Saliento que a própria autarquia reviu seus atos, editando o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, que revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), adequando a forma de cálculo dos benefícios ao regramento previsto no art. 29, II da lei 8213/91.

Ocorre que não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265/99, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048/99 e a vigência do Decreto nº 6.939/2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercutiria também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em

razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia deveria aparelhar-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, ressalvados os casos em que já houvesse revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Com base nisso, a autarquia vinha alegando falta de interesse de agir na apreciação da presente demanda, entendimento que era acatado por este juízo.

Entretanto, seguiu-se a isto edição dos Memorandos Circulares n.º 19 e n.º 28 DIRBEN/PFE/INSS, os quais noticiam, respectivamente, o sobrestamento dos pedidos administrativos de revisão e a retomada do processamento de tais pedidos.

Desse modo, considerando a atitude vacilante da autarquia previdenciária em solucionar o conflito, resta inequivocamente caracterizado o interesse de agir, tendo-se em vista a incerteza quanto à real manutenção daqueles atos administrativos.

Por fim, cumpre observar que o benefício citado pela autora na inicial, apesar de cessado há mais de 05 anos (e portanto, suas eventuais diferenças de valores estarem prescritas), deu origem a outros dois benefícios e, por tais razões, será determinada a sua revisão nesta sentença.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de Auxílio-doença (NB: 31/502.118.213-3- cessado) nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, repercutindo tais revisões nos benefícios posteriores (NB 31/570.029.340-0 e NB 32/526.477.854-6)de modo que a renda mensal do benefício atualmente gozado Aposentadoria por invalidez (NB 32/526.477.854-6) corresponda aR\$ 836,57 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), em agosto de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, num total de R\$ 4.232,73 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2012, respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora computados a partir da citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, intime-se para implantação das novas rendas revistas (RMI e RMA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004766-03.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032642 - HELOISA HELENA DE FARIA CASTRO (SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS, SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Cuida-se ação ajuizada por HELOISA HELENA DE FARIA CASTRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, Jose Carlos Albim Marques, ocorrido em 18/06/1997.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

(...)

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora demonstrou mediante um conjunto consistente de provas a sua condição de companheira do segurado falecido:

- i) Termo de compromisso particular de união pessoal, datado de 1980, no qual o falecido e a autora firmam compromisso de se unirem perante a sociedade como se casados fossem e estabelecem as obrigações da união, prevendo inclusive que José Carlos assumiria os filhos que nascessem da união (fls. 26).
- ii) Documentos pessoais das filhas do casal, Nathalie de Castro Marques e Gabriella de Castro Marques, nascidas respectivamente em 16/12/1980 e 04/09/1982, nos quais constam o falecido e autora como seus pais (fls. 27/30).
- iii) Fotos do falecido e da autora como um casal em eventos sociais (fls. 31/36).
- iv) Reportagem de jornal sobre o falecido, datada de 25/02/1990, bem como sua nota de falecimento, datada de 19/06/1997, as quais identificam a autora como sua esposa (fls. 37/39).

A prova oral colhida em audiência corroborou o início de prova material apresentado.

Ademais, precedentes jurisprudenciais indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal, matéria esta que foi recentemente sumulada pela Turma Nacional de Uniformização, conforme se vê a seguir:

SÚMULA 63 “A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.”

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa

relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

3 - Da qualidade de segurado do instituidor

Neste ponto, estabeleceu-se controvérsia a respeito da qualidade de segurado do falecido, eis que, a despeito de a autora afirmar que a ex-esposa do segurado recebia pensão por morte do falecido, nada se encontrou no sistema do INSS (sistema Plenus).

Não obstante isto, há inúmeros documentos (fls. 44/64) que demonstram que o falecido era titular de um auxílio-acidente de NB 22.930.287 ou NB 60.239.427-9, benefício este do qual foi inclusive derivada uma pensão por morte a sua ex-esposa, Rosana Labanca de Oliveira, que possuía NB 70.944.900-1. Este benefício foi pago à ex-esposa por período superior ao devido, eis que, tendo o alimentante falecido em 1997, a pensão alimentícia, por ser benefício derivado também deveria ser cessado em 1997, e não ser pago até 2006.

Assim, o fato da autarquia não localizar o benefício (alegando que se trata de numeração antiga) é irrelevante ao deslinde do feito, tendo em vista que toda esta documentação demonstra que o falecido era titular de um benefício vitalício (auxílio-acidente), que produziu efeitos para além da data do óbito (pensão paga à ex-esposa).

Desse modo, nos termos do art. 15, I, da Lei 8213/91 (“Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;”), é certa a qualidade de segurado do falecido.

Portanto, presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

O benefício será devido desde a DER, tendo em vista o disposto no art. 74, II, da lei 8213/91, e a RMI deverá ser apurada no percentual de 100% do salário de benefício que deu origem ao NB 94/70.944.900-1, único benefício de que se tem notícia nestes autos.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para HELOISA HELENA DE FARIA CASTRO o benefício de pensão por morte do falecido José Carlos Albim Marques, com pagamento dos atrasados desde 16/11/2009 (DER). A renda mensal inicial, no entanto, deve ser apurada no percentual de 100% do salário de benefício que deu origem ao NB 94/70.944.900-1, único benefício de que se tem notícia nestes autos.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 16/11/2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007634-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032321 - MARGARIDA GENOVEZ DE CAMPOS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARGARIDA GENOVEZ DE CAMPOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Quanto ao mérito, observo, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Quanto a qualidade de segurada da autora, eis que restou comprovada que a autora recolheu para o RGPS, mais de 12 contribuições, sem interrupção, antes do início da incapacidade fixada pelo expert.

No que tange à incapacidade, verifico que o expert comentou e relatou que: a autora diz ter tendinite no cotovelo esquerdo, ombro esquerdo e formigamento nos punhos. Refere que os sintomas começaram no início de 2011 e pioraram em setembro de 2011. Refere estar fazendo tratamento. Medicação em uso - ciclobenzaprina 5mg, 1 comprimido de manhã e à tarde - ibuprofeno 600mg, 1 comprimido à noite - amitriptilina 25mg, 1 comprimido à noite - metoclopramida 10mg, quando tem náuseas - fenobarbital 100mg, 1 comprimido à noite - captopril 25mg, 1 comprimido 3 vezes por dia. Quatro dos músculos escapuloumerais (músculos intrínsecos do ombro) - supra-espinhal, infra-espinhal, redondo menor e subescapular são chamados músculos do manguito rotador, porque formam um manguito rotador musculocutâneo em torno da articulação do ombro. Os tendões dos quatro músculos do manguito rotador fundem-se com a cápsula articular da articulação do ombro, reforçando-a como manguito rotador, que protege a articulação e lhe dá estabilidade, com sua contração tônica, mantendo a cabeça, relativamente grande, do úmero na pequena e rasa cavidade glenoidal da escápula durante os movimentos do braço. Essa estrutura tendinosa abraça dois terços da cabeça do úmero e está parcial e firmemente aderida à cápsula articular glenoumeral que lhe é subjacente. A ação dos músculos do manguito rotador mantém a cabeça do úmero aposta à rasa cavidade glenóide e, além de abdutores e rotadores, são seus importantes depressores e, também, desaceleradores do membro superior livre. Dessa forma, seu funcionamento harmônico impede que a cabeça do úmero, com os tubérculos maior e menor, choque-se com as estruturas osteoligamentares que a circundam. Todos os músculos, exceto o supra-espinhal, são rotadores do úmero. O músculo supra-espinhal, além de ser parte do manguito rotador, inicia e auxilia o músculo deltóide nos primeiros 15 graus da abdução do braço. Pericianda apresenta sinais de tendinopatia do manguito rotador e exame de imagem evidencia tendinopatia do supraespinhal em ombro esquerdo. O tratamento consiste em evitar sobrecarga do músculo afetado e fortalecimento dos demais, com correção de movimentos. Sessões de fisioterapia e medicamentos anti-inflamatórios podem auxiliar no controle de sintomas. Na falha ao tratamento conservador ou em casos de ruptura considera-se opção cirúrgica. Também apresenta sinal de síndrome do túnel do carpo, com exame evidenciando espessamento de nervo mediano bilateral. O túnel do carpo é a passagem profunda ao retináculo dos músculos flexores entre os tubérculos dos ossos esfóide e trapezóide, situados no lado lateral, e do pisiforme e hãmulo do hamato, no lado medial. vi Está localizado na face anterior do punho. A síndrome do túnel do carpo resulta de qualquer lesão que reduz significativamente o tamanho do túnel do carpo. Tem como queixas frequentes alterações de sensibilidade no trajeto do nervo afetado, com parestesias, hipoestésias e anestésias. Pode provocar alterações de força e coordenação nos músculos inervados por nervos lesados e em alguns casos há queixa de dor. O tratamento conservador consiste em afastar condições de risco, que podem ser movimentos repetitivos de flexão e extensão do punho, compressão da face anterior do punho, aplicação de força contra a palma da mão e vibração. Além disso, fisioterapia pode auxiliar na redução da inflamação e recuperação de movimentos. Na falha do tratamento conservador, pode ser necessária a descompressão cirúrgica. E, concluiu que a autora é portadora de tendinopatia do supraespinhal em ombro esquerdo e síndrome do túnel do carpo bilateral, e que está incapacitada para o trabalho que exija atividade manual de força, vibração ou movimentos repetitivos.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, com a associação das restrições descritas à sua idade, 60 anos, diarista e vendedora ambulante, a autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e temporária, que impede a autora de prover o próprio sustento, o que para mim caracteriza o benefício previdenciário de auxílio-doença.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabelece o auxílio-doença para a parte autora, MARGARIDA GENOVEZ DE CAMPOS - CPF 026.498.158-84, a partir do requerimento administrativo em 02.06.2011.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0004014-31.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032679 - LUIS ANTONIO PEREIRA (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIS ANTONIO PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Sobreveio notícia de que o autor está em gozo de auxílio-doença.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Artrose de joelho direito.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apto

a exercer suas atividades habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 28/04/2011, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, apenas no período de 28/04/2011 (data de cessação do benefício) até 04/06/2012 (data em que o autor começou a gozar do benefício de aposentadoria por idade), tendo em vista o disposto no art. 124, I, da Lei 8.213/91.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0005338-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032704 - JOSE EUGENIO RODRIGUES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSE EUGENIO RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Estenose de canal lombar.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer suas atividades habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois seu último vinculado empregatício anotado em CTPS data de 02/08/2004 estando ainda em aberto. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 29/06/2010, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de cessação do benefício (30/05/2011), autorizando-se o desconto de eventuais valores já pagos administrativamente, neste período à título do mesmo benefício ora concedido.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0004941-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302022851 - GILBERTO MOURA BARRETO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

A parte autora, abaixo qualificada, propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, depositada em cartório.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Em seguida, anoto que a questão relativa à falta de interesse de agir está intrinsecamente relacionada ao mérito, e como tal será analisada.

Por fim, observo que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a prescrição será observada.

Passo ao exame do mérito e, quanto a este, o pedido é procedente.

Sustenta a parte autora que a sistemática prevista no artigo 188A, § 4º do Decreto nº 3.048/99, utilizada pela autarquia previdenciária para o cálculo de seu benefício, afronta o dispositivo contido no artigo 29, II da Lei nº 8.213/91, acarretando uma redução na renda mensal inicial.

Para melhor compreensão da questão debatida nos autos, entendo necessária a transcrição de ambos os artigos supramencionados:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Decreto nº 3.048/99

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º - revogado

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005) (grifo nosso)

Depreende-se da leitura de tais dispositivos, que a norma veiculada pelo Regulamento da Previdência Social prevê que, o salário de benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez não será obtido pela média aritmética dos 80% maiores salários-de-contribuição, se o segurado tiver contribuído efetivamente em número de meses inferior a 60% (sessenta por cento) do Período Básico de Cálculo.

Assim, constatada a situação ora excepcionada, o cálculo do salário de benefício, de acordo com o decreto, seria feito tomando-se por base a soma dos salários-de-contribuição do período dividido pelo número de contribuições mensais apurado.

Contudo, observo que esta não foi a sistemática adotada pelo legislador ordinário, que determinou no inciso II do artigo 29, que o salário de benefício do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez consistiria na “média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Dessa forma, resta claro que o regulamento criou critérios de cálculo não contemplados na lei de benefícios, razão pela qual sua aplicação deve ser afastada, vez que causa prejuízos ao segurado.

Cumprе ressaltar, que nos casos das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o próprio legislador infraconstitucional houve por bem excepcionar a sistemática de apuração do salário-de-benefício contemplada originariamente, ao reproduzir a norma § 1º, do artigo 188A supra transcrito no artigo 3º da Lei 9.876/99.

Entretanto, nem a Lei 9.876/99, nem qualquer outra lei ordinária posterior alterou o quanto previsto no inciso II da Lei 8.213/91, de modo que é vedado à norma de nível inferior fazê-lo, como no caso do decreto mencionado.

Assim, a parte autora faz jus à revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período básico de cálculo, independentemente de patamar mínimo de número de contribuições efetivadas nesse lapso temporal.

Saliento que a própria autarquia reviu seus atos, editando o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, que revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), adequando a forma de cálculo dos benefícios ao regime previsto no art. 29, II da lei 8213/91.

Ocorre que não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265/99, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048/99 e a vigência do Decreto nº 6.939/2009.

Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFE/INSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercutiria também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia deveria aparelhar-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, ressalvados os casos em que já houvesse revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito.

Com base nisso, a autarquia vinha alegando falta de interesse de agir na apreciação da presente demanda, entendimento que era acatado por este juízo.

Entretanto, seguiu-se a isto edição dos Memorandos Circulares n.º 19 e n.º 28 DIRBEN/PFE/INSS, os quais noticiam, respectivamente, o sobrestamento dos pedidos administrativos de revisão e a retomada do processamento de tais pedidos.

Desse modo, considerando a atitude vacilante da autarquia previdenciária em solucionar o conflito, resta inequivocamente caracterizado o interesse de agir, tendo-se em vista a incerteza quanto à real manutenção daqueles atos administrativos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de Auxílio-doença (31/530.320.150-0) nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, de modo que a renda mensal do benefício atualmente gozado Aposentadoria por invalidez (NB 32/538.404.565-1) corresponda R\$ 809,52 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em agosto de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, num total de R\$ 4.454,87 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2012, sem que haja, no caso parcelas prescritas.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora computados a partir da citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, intime-se para implantação das novas rendas revistas (RMI e RMA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003738-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032700 - HELENA DA SILVA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

HELENA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ofertando proposta de acordo, embora intimada a parte manifestou-se por não concordar com o acordo.

Regularmente intimado, o Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de esquizofrenia.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade total e permanente.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 07/02/2012, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 09/05/2012 (data da perícia médica realizada), período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito

invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo pericial (09/05/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0005229-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032590 - ADELAIDE RODRIGUES ROCHA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
ADELAIDE RODRIGUES ROCHA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social

- LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 12.02.1936, contando com 76 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos

beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (81 anos, recebe aposentadoria por idade no valor de R\$ 1.628,00).

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 1.066,00 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Ademais, informa a Senhora assistente social que a família gasta cerca de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em medicamentos, valor este que deve ser levado em conta para a elaboração do cálculo da renda per capita.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) a qual, dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, estando, portanto abaixo das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (14.03.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0003745-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032952 - MARCOS ANTONIO APARECIDO SORRENTE (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
MARCOS ANTONIO APARECIDO SORRENTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez (com acréscimo de 25%) ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Epilepsia e síndromes epilépticas.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de qualquer atividade remunerada.

O insigne perito relata, ainda, a impossibilidade de definir a data de início da incapacidade do autor, porém fixa, baseado na declarante do autor, que a mesma vem desde os três anos de idade.

Todavia, conforme CTPS do autor trazida aos autos, o mesmo não esteve incapacitado durante toda sua vida, já que exerceu atividades laborativas em diversas funções, na função de rurícola, serviços gerais, auxiliar de lustrador, auxiliar de produção, operário, ajudante geral.

Desse modo, não há o que se falar em doença preexistente a filiação ao Regime Geral da Previdência Social, mas sim, em agravamento dessa doença, conforme dispõe o § 2.º, art. 42, Lei 8213/91, já que o autor não estava incapacitado.

Conforme documento de fls. 13, o especialista atestou que em 11.01.2012 autor sofria de epilepsia de difícil controle, pelo que fixo nesta data a incapacidade.

Além disso, o insigne perito conclui pela necessidade do autor ao auxílio permanente de terceiros devido as crises convulsivas de repetição, e dificuldade do autor de se orientar com precisão no tempo e espaço.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 01.07.1990 a 31.07.1990, 01.04.1991 a 01.08.1991, 01.09.1992 a 10.01.1994, 01.07.1994 a 07.03.1995, 12.09.1995 a 22.07.1997, 04.05.2009 a 29.01.2010, voltando a efetuar recolhimentos, dessa vez como contribuinte individual entre março de 2010 e maio de 2011, julho de 2011 e janeiro de 2012.

Esteve em gozo de benefício de auxílio doença entre 14.12.1995 e 24.02.1997.

Por fim, tem vínculo em CTPS com início em 03.10.2011 e ainda em aberto.

Por outro lado, a incapacidade foi fixada em 11.01.2012, pelo que não há controvérsia quanto ao ponto.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do autor o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (13.02.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0002223-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032861 - OSVALDO CUSTODIO DA SILVA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSVALDO CUSTÓDIO DA SILVA, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Inicial instruída com os documentos que entenderam pertinentes.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

O autora pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento do autor em 30.10.1945, tendo completado 65 anos em 2010.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA.

ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da

Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 2010 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 174 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 15 anos 01 Mês 29 dias, com 189 meses de carência.

Assim, o segurado cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora, como obrigação de fazer, a aposentadoria por idade, com DIB na data do requerimento administrativo (14.10.2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004291-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032928 - ANTONIO CARLOS PINHATA (SP153630 - LAUDELINO BRAIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTONIO CARLOS PINHATA, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Inicial instruída com os documentos que entenderam pertinentes.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

O autor pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento do autor em 22.09.1939, tendo completado 65 anos em 2004.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato

formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 2004 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 138 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 32 anos 02 Meses 07 dias, ou seja, 390 meses de carência.

Não se pode olvidar que os períodos compreendidos entre 01.05.1967 a 28.02.1970, 12.12.1977 a 31.01.1998, 01.07.1998 a 31.07.1998 está devidamente anotado na CTPS do autor, pelo que se presumem verdadeiros, até prova em contrário.

Isto porque as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

E a validade de tal anotação só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes do registro.

Daí porque tem-se como válida tal anotação na CTPS, de modo que reconheço o período nela anotado. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR,2003, pág. 579).

Ademais, caso a razão de sua exclusão pelo INSS tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não ao autor, que era empregado.

Assim, o segurado cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora, como obrigação de fazer, a aposentadoria por idade, com DIB na data do requerimento administrativo (19.01.2012).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004232-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032691 - JOSE ALVES DE SOUZA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSÉ ALVES DE SOUZA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, formulando, em síntese, pedido de averbação de tempo de serviço em atividade rural com registro em CTPS, a qual teria exercido entre 01.10.76 a 18.12.82.

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Vejamos:

O autor pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço que teria empreendido no meio rural entre 01.10.76 a 18.12.82.

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário, sendo certo que o vínculo que se pretende reconhecer está devidamente anotado na CTPS, consoante fls. 15 da petição inicial.

Ora, a ausência de recolhimento de contribuições não pode ser motivo para a desconsideração de tais períodos, uma vez que a omissão deve ser imputada aos ex-empregadores, e não ao autor, que era empregado. No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção. Sendo assim, deve ser reconhecida como efetivamente exercida a atividade laborativa alegada pelo autor no período supra referido, devendo o INSS providenciar a averbação do mesmo, contando-o para todos os fins previdenciários.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar ao INSS que promova a averbação do período laborado pelo autor entre 01.10.76 a 18.12.82, com registro em CTPS.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Concedo a gratuidade para o autor. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008245-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032671 - FERNANDA NAGILA SUNEGA GOTARDO (SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FERNANDA NAGILA SUNEGA GOTARDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Episódio Depressivo Grave e Transtorno de Personalidade Emocionalmente Instável.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade total e temporária.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que seu único vínculo em CTPS data de 01/02/2009 a 31/10/2010, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 07/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (11/08/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0005244-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032702 - JOSE BENEDITO JERONIMO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
JOSE BENEDITO JERONIMO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de doença degenerativa avançada do quadril direito, doença degenerativa do joelho e artrose punho esquerdo.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade permanente. Descrevendo, ainda, que o autor não tem condições de retornar às atividades braçais de saqueiro, pois terá claro prejuízo da saúde e piora do quadro clínico.

Nesse sentido, cumpre observar, que o autor está em gozo de auxílio doença desde 01/10/2000 (até 07/2012), o que perfaz mais de onze anos ininterruptos de gozo do referido benefício, sem que o INSS tenha promovido sua readaptação ao mercado de trabalho, ou que o mesmo tenha obtido quadro significativo de reabilitação de seu quadro clínico.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em 01/10/2000 até 07/2012, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 01/2012, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do autor o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo pericial (01/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0005039-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032674 - CARLOS CESAR DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CARLOS CESAR DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Transtorno de Ansiedade Generalizada.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade total e temporária.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que estive em gozo do benefício de auxílio-doença em 22/02/2012 a 02/04/2012, conforme documento que acompanha a peça exordial. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 22/02/2012 (data em que o benefício foi concedido pelo INSS). Razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo pericial (22/02/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, descontados os valores eventualmente recebidos por conta de outro benefício não acumulável, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezpear os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0003106-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032922 - DORACI LOPES DE MOURA DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DORACI LOPES DE MOURA OLIVEIRA, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Inicial instruída com os documentos que entenderam pertinentes.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

A autora pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento da autora em 24.03.1945, tendo completado 60 anos em 2005.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.” (Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 2005 a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 144 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 14 anos 00 Mesese 10 dias, ou seja, 169 meses.

Não se pode olvidar que o período compreendido entre 06/03/1964 e 15/15/1977 está devidamente anotado na CTPS da autora, pelo que se presumem verdadeiros, até prova em contrário.

Isto porque as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

E a validade de tal anotação só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes do registro.

Daí porque tem-se como válida tal anotação na CTPS, de modo que reconheço o período nela anotado. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Ademais, caso a razão de sua exclusão pelo INSS tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não à autora, que era empregada.

Assim, a segurada cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora, como obrigação de fazer, a aposentadoria por idade, com DIB na data do requerimento administrativo (12.02.2012).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003097-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032943 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CHAVES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CHAVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de artrite reumatóide com acometimento mais intenso na mão direita, o que prejudica sua força e destreza de preensão e que a mesma não mais reúne condições de exercer sua atividade habitual.

Além disso, a autora esteve em gozo de benefício de auxílio doença desde 01.03.2010, convertido em aposentadoria por invalidez em 05.06.2012.

Ocorre que, conforme informações constantes dos autos e aponta o referido laudo, a autora está incapacitada total e permanente desde 31.03.2011, porquanto o interesse na presente demanda e não há controvérsia quanto ao ponto.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor está em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, pelo que não há controvérsia quanto ao ponto.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS faça a conversão do benefício de auxílio doença para aposentadoria por invalidez a partir da fixação pelo perito em 31.03.2012, devendo, para tanto, ser descontados os valores já pagos a título de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, concedidos administrativamente, no período.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF

134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0006208-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032957 - ESPEDITA NENICE DA SILVA (SP305755 - ELAINE CRISTINA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ESPEDITA NENICE DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS pugnou pelo indeferimento do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, a autora foi diagnosticada como Tendinopatia do manguito rotador em ombro esquerdo, escoliose acentuada e alterações degenerativas da coluna vertebral, concluindo o senhor perito que atualmente a mesma não poderá retornar ao trabalho, com o quadro atual.

Desta maneira, pode-se afirmar que a autora não tem condições de exercer, no momento, qualquer atividade laborativa, de modo que faz jus ao almejado auxílio-doença para que, futuramente, após reabilitação, seja reabsorvido pelo sistema.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, o último vínculo de trabalho da autor se deu no período compreendido entre 16.02.2006 a 23.12.2006, tendo recolhido como contribuinte individual nos períodos de 08/2009 a 07/2010 e 07/2011 a 06/2012.

Por outro lado, o senhor perito fixou o início da incapacidade em 30.07.2010, pelo que presentes os requisitos em

análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo em 29.11.2010.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode

desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0003112-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032949 - VILMA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VILMA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de osteoartrose dos joelhos, pior do lado direito, espondilartrose, diabetes mellitus, hipertensão e obesidade.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual.

Além disso, o perito atestou que a autora não poderia retornar às atividades de doméstica, pois teria piorada sua condição clínica, com piora da dor e dificuldade para deambular.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 3ª série do ensino fundamental, estando hoje com 62 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (função de rurícola, doméstica), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, teve vínculos registrados em CTPS, dentre outros, em 01.03.1981 a 16.09.1982, voltando a efetuar recolhimentos, como contribuinte individual, entre março de 2009 e junho de 2009 e setembro de 2011 e dezembro de 2011.

Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado.

Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 16.07.2012, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data em que o perito fixou a incapacidade (16.07.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0003777-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032672 - JOAO EVANGELISTA MIRANDA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
JOAO EVANGELISTA MIRANDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dor cervical sugestiva de doença degenerativa da coluna cervical.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e temporária, não estando apto a exercer suas atividades habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 31/08/2011, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 02/2012 (por declaração do médico assistente), período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo pericial (02/2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0003111-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032947 - BENEDITA OLIVEIRA MOREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

BENEDITA OLIVEIRA MOREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de status pós-operatório de fratura do úmero distal direito, diabetes mellitus, hipertensão arterial, hipotireoidismo.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 6ª série do ensino fundamental, estando hoje com 55 anos de idade e atualmente labora na função de pasteleira e, conforme prontuário médico particular da autora trazido aos autos, em decorrência da fratura apresenta limitação na administração do cotovelo direito, dificultando sensivelmente o tratamento de seu atual quadro e, pressão arterial sistêmica de difícil controle, com crises de ansiedade. Tais circunstâncias devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo médico particular da requerente, com as condições pessoais da mesma, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que autora está temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 01.07.1980 a 09.10.1981 e 22.06.1983 a 20.07.1983, voltando a efetuar recolhimentos, dessa vez como contribuinte individual, dentre outras, entre setembro de 1992 e julho de 1993 e agosto de 2011 e novembro de 2011. Importante ressaltar que as 04 primeiras contribuições individuais foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado.

Por outro lado, a incapacidade será fixada segundo o documento de fls. 12, que atesta afastamento a partir de 27.12.2011, período em que a autora ainda se encontrava no período de graça (art.15, Lei 8213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto aos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (08.01.2012).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezpear os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0005962-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032664 - LUCIANO ALVES DE MELO (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUCIANO ALVES DE MELO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Ruptura de ligamento cruzado anterior e lesão de menisco medial em joelho direito.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apto a exercer suas atividades habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em 09/07/2010 a 05/12/2010, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 20/08/2010, período em que a parte autora ainda se encontrava filiada a Previdência Social, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de cessação do benefício (05/12/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0008304-89.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032731 - JOSE ANTONIO SANTONI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSÉ ANTONIO SANTONI, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que diagnosticou ser o autor portador de Pangastrite, esofagite e duodenite, DPOC, Esteatose hepática e Pancreatite crônica, o que, por certo, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a

renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravado de instrumento desprovido."(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravado de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que o autor não tem renda e reside com um tio, aposentado, cuja renda não será considerada para o cálculo da renda do grupo familiar porquanto tio não foi elencado no rol legal.

Desse modo, presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (30.06.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado.

0005963-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032668 - SANTINA BUENO MORILAS (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SANTINA BUENO MORILAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou de benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de alterações degenerativas da coluna vertebral.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por capacidade para o trabalho.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 4ª série do ensino fundamental, estando hoje com 59 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Ademais, em análise dos documentos acostados aos autos, consta relatório médico que atesta que a autora apresenta quadro de lombociatalgia e dor aos esforços físicos, não estando em condições de trabalhar (fl. 21 da petição inicial).

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 22/02/1972 a 04/04/1973, 06/03/1974 a 06/08/1975, 04/05/1987 a 09/10/1987, 15/10/1987 a 12/01/1988, 01/12/1988 a 07/04/1989, 07/05/1990 a 08/08/1990 e 01/02/1997 a 04/07/1997, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 08/2009 a 11/2009. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, consta relatório médico que atesta a incapacidade da autora

para as atividades laborativas, datado de 19/08/2010, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo médico particular (19/08/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais

exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0002358-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032939 - MARTA DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARTA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Espondiloartrose lombar com discopatia.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual e que somente poderia voltar ao trabalho em posição readaptada que não envolvesse esforços físicos, ortostase prolongada ou agachamento.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente é analfabeta, estando hoje com 43 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (na função de rurícola, corte de cana, doméstica), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora esteve em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez entre 28.02.2002 a 30.04.2011.

Além disso, conforme informações constantes dos autos, a doença incapacitante que ensejou a concessão do benefício é a mesma e persiste, não houve qualquer alteração de seu quadro que justificasse a cessação, razão pela qual não há dúvida quanto ao ponto.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação (30.04.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0009617-90.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032603 - ANTONIO MIAN (SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO) COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU (SP158382 - SANDRA HADAD DE LIMA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP207309 - GIULIANO DANDREA) COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU (SP200832 - HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) COMPANHIA

DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU (SP042466 - MARIA INES FERNANDES CARVALHO, SP248069 - CLEONICE DE ARAUJO, SP231709 - GERRY ADRIANO MONTE) WALDOMIRO RICIOLLI ajuíza a presente AÇÃO CONDENATÓRIA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, objetivando a quitação do saldo devedor de seu financiamento imobiliário, mediante a utilização da cobertura securitária.

Afirmou a parte autora que ao assinar o contrato de financiamento imobiliário com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, foi obrigado a contratar seguro que previa cobertura de invalidez parcial ou total, danos físicos no imóvel e responsabilidade civil da construtora, tendo efetuado o pagamento mensal de taxa de seguro em conjunto com as prestações devidas.

Sustentou que ao se aposentar por invalidez, requereu o pagamento do prêmio de seguro, tendo sido indeferido seu pedido de cobertura securitária em razão da prescrição.

Defende que tal negativa de cobertura é indevida e que tem direito à quitação da dívida na proporção prevista no contrato.

Inicialmente, referida ação foi proposta no juízo estadual, no qual foi reconhecida a incompetência do Juízo em razão do interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Devidamente citada, a Cia. Excelsior apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a legitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. Apontou a ocorrência de prescrição, batendo-se pela improcedência da demanda.

A CDHU contestou o feito, arguindo sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnou pela improcedência.

Por sua vez, a CEF apresentou manifestação sustentando sua legitimidade ativa e a conseqüente incompetência do juízo estadual, litisconsórcio com a seguradora e necessidade de intimação da União Federal.

Foi determinado o ingresso no pólo passivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

A CEF arguiu a incompetência do Juízo Estadual e, no mérito, pugnou pela improcedência.

O pedido de inclusão da União foi indeferido, tendo em vista que o rito dos Juizados não admite referida modalidade de intervenção de terceiros.

Após, apresentada contestação pela CEF, uma vez que se trata de empresa pública federal, foi determinada a remessa do feito a este Juízo.

É o relatório. Decido

Preliminarmente, observo que, muito embora o autor tenha proposto ação de execução no juízo estadual, a competência da Justiça Federal é patente em razão do interesse de empresa pública federal.

Analiso as preliminares argüidas.

Apesar de já ter sido indeferido o ingresso da União Federal no feito, anoto que pertine à CEF e não à União Federal a gestão e a defesa do FCVS em juízo. O mero fato da União ser detentora da atribuição de editar normas gerais não lhe assegura legitimidade para defender o FCVS em juízo - encargo ou ônus da CEF. De tal sorte, estando o seguro habitacional vinculado ao FCVS, não há que se falar na inclusão da União no pólo passivo. Também não merece prosperar a falta de interesse de agir levantada pela Cia. Excelsior, uma vez que o pedido de cobertura securitária é anterior à extinção do contrato.

No que diz respeito à prescrição, é assente o entendimento da jurisprudência do STJ e demais Tribunais Regionais Federais no sentido que o prazo prescricional de um ano, previsto no artigo 206, § 1º, II do Código Civil aplica-se apenas em relação ao segurado estipulante e à seguradora, não se aplicando, a contrario sensu, ao autor.

É pacífica ainda a posição de que o prazo prescricional tem início a partir do conhecimento do sinistro por parte do segurado e de que a comunicação feita à seguradora interrompe referido prazo que, somente volta a correr após a cientificação da negativa feita ao segurado.

Por oportuno, colaciono os seguintes julgados:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. SFH. CEF. COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE DA MUTUÁRIA. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGURADORA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. No contrato de seguro habitacional, a posição de segurado, pessoa que terá o direito de cobrar a cobertura da empresa seguradora, é ocupada pela CEF e não pelo mutuário, que figura como mero beneficiário. Não se aplica na espécie, pois, o prazo prescricional previsto no art. 206, §1º, II, "b", do Código Civil/2002. Precedentes: STJ, REsp 233438/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 05/06/2006, p. 288 e TRF/1ª Região, AC 0012069-88.2003.4.01.3300/BA, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus (conv.), e-DJF1 de 07/05/2010, p.352.”

(...)

(TRF1 - Processo AC 641720064013304 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 641720064013304 - Relator(a) JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.) - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte e-DJF1 DATA:09/07/2010 PAGINA:180)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE, EM RAZÃO DE QUTAÇÃO DO IMÓVEL PELO SEGURO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CAIXA SEGURADORA S/A. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.. 1. Não se conhece de agravo retido se a parte não requerer, nas razões ou nas contra-razões de recurso, a sua apreciação como preliminar (CPC, art. 523, § 1º). 2. Ao beneficiário do seguro habitacional não se aplica a prescrição prevista no art. 206, § 1º, do Código Civil de 2002, que dispõe sobre a ação do segurado (a empresa estipulante) contra o segurador (Precedentes: STJ, REsp 703592/SP; TRF 1ª Região, AC n. 2002.33.00.029827-1/BA). Prejudicial de mérito afastada. 3. O direito à restituição das prestações pagas indevidamente do contrato de financiamento habitacional, no caso, somente se materializa depois da constatação da invalidez do mutuário, e não na data em que foi diagnosticada a doença incapacitante, considerando que, entre a data do diagnóstico e a comprovação da invalidez houve longo período de tratamento. 4. Apelação parcialmente provida. 5. Sentença reformada, em parte, para fixar o termo inicial da restituição das prestações no dia 31.08.2004. 6. Agravo retido não conhecido.”

(TRF1 - Processo AC 200636000050588 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 200636000050588 - Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO - Órgão julgador SEXTA TURMA - Fonte e-DJF1 DATA:26/01/2009 PAGINA:165)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INAPLICABILIDADE AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO HABITACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS A PARTIR DOS EFEITOS DA INATIVIDADE. EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO DA CEF. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR. 1. A questão em debate no presente recurso cinge-se à devolução de valores atinentes à prestações do financiamento para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação, pagas pelo autor à ré, ora apelante, e que lhe deveriam ter sido restituídas a partir de 03/05/1995, tendo em vista os efeitos de sua aposentadoria por invalidez, tendo em vista a quitação decorrente de liquidação do seguro habitacional. 2. A prescrição anual prevista no Código Civil de 1916 bem como no Código Civil de 2002 para liquidação de seguro em razão da ocorrência de sinistro corre para a CEF na medida em que no contrato de seguro habitacional a posição de segurado é ocupada pela CAIXA e não pelo mutuário. (precedentes).

(...)

TRF2 - Processo AC 200151020036270 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 394127 - Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Órgão julgador SEXTA TURMA ESPECIALIZADA - FonteE-DJF2R - Data::11/03/2010 - Página::155

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. PERÍCIA.

PRESCINDIBILIDADE. 1- Compete exclusivamente à CEF, na qualidade de sucessora legal do Banco Nacional da Habitação - BNH, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto-Lei nº 2.291/86 e como Agente Financeiro da relação contratual objeto da presente demanda, ocupar o pólo passivo. 3- O direito do mutuário em relação aos contratos de seguro habitacional obrigatório tem natureza pessoal e, portanto, o prazo prescricional aplicável é o de 10 anos, previsto no artigo 205 do Código Civil. 4- O prazo prescricional no caso de contratos de seguro habitacional obrigatório é interrompido pela comunicação da ocorrência do sinistro e só volta a correr após a notificação da recusa expressa ao mutuário. 5- O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a Seguradora não pode alegar doença pré-existente a fim de negar cobertura securitária nos casos em que recebeu pagamento de prêmios e concretizou o seguro sem exigir exames prévios. 6- A comprovação da concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS é suficiente para demonstrar a ocorrência do sinistro, mostrando-se a repetição da perícia judicial prescindível. 7- Os argumentos trazidos pela agravante no presente recurso não atacam os fundamentos da decisão recorrida, que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores. 8- Agravo a que se nega provimento.”

(TRF3 - Processo AC 200461000340048 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1325081 - Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF - Órgão julgador SEGUNDA TURMA - Fonte DJF3 CJ2 DATA:22/01/2009 PÁGINA: 469)

“PROCESSO CIVIL. SFH. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA MUTUÁRIA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPOSIÇÃO DA RENDA. FALECIMENTO DE UM DOS MUTUÁRIOS. QUITAÇÃO PARCIAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto a desnecessidade da presença da União em processos onde se discute contrato de financiamento pelo regime do SFH, com cobertura pelo FCVS. 2. A parte autora detém legitimidade para pleitear a utilização da indenização securitária devida para a quitação do mútuo habitacional contratado junto à CEF. 3. Não se aplica ao caso a prescrição anual do artigo 178, § 6º, do CC/1916. Os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, perante um dos seus agentes financeiros, torna obrigatória a contratação de seguro. Há, assim, nesta espécie de contrato, duas relações jurídicas obrigacionais; a) uma relativa ao contrato de mútuo habitacional, firmado entre o agente financeiro e o mutuário e b) a outra pertinente ao contrato de seguro, constando em seus pólos um agente financeiro e uma companhia de seguradora. 4. Aos mutuários, meros beneficiários, que não participaram do contrato de seguro, aplica-se a prescrição decenal, prevista no art. 205 do Código Civil: "Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor." 5. De acordo com o quadro acostado à fl. 44 a composição de renda da autora, para fins de indenização securitária é de 63,41% e a do mutuário sinistrado é de 36,59%. O pedido de quitação integral do financiamento em virtude do falecimento de um dos mutuários, portanto, não se sustenta, pois de acordo com o parágrafo único da cláusula vigésima do contrato e o quadro acostado à fl. 44, o valor correspondente a 63,41% do saldo devedor à época do sinistro permanece sob a responsabilidade da parte autora. Todavia, cabível a quitação proporcional (39,59%). 6. Mantida a sentença.”

(TRF4 - Processo AC 200872070011521 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - Órgão julgador TERCEIRA TURMA - FonteD.E. 21/01/2010)

Além disso, transcrevo as seguintes súmulas do Superior Tribunal de Justiça, aplicáveis à situação dos autos:

“Súmula 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.”

“Súmula 278: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

In casu, a prescrição aplicável é a aquela prevista no artigo 205 do Código Civil, ou seja, de dez anos, razão pela qual considerando que a aposentadoria por invalidez foi concedida a partir de 15/04/1998 e o Aviso Preliminar de Sinistro foi cadastrado na Seguradora em 28/10/2005, verifico com isso que não houve o decurso deste lapso temporal.

Com efeito, o comunicado de seguro acessório ao contrato de financiamento imobiliário e anexado aos autos, é expresso ao garantir a cobertura de invalidez permanente, mediante a apresentação de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial da previdência para qual o mutuário contribua.

Dessa forma, comprovada a incapacidade do autor, beneficiário de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS em 15/04/1998, concluo que faz jus à cobertura securitária no percentual de 100%, conforme previsão contratual. E, ante a notícia de que o contrato foi quitado, faz jus o autor à devolução dos valores pagos nos a

partir de 15/04/1998.

No que diz respeito à responsabilidade de cada réu, entendo que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e Cia. Excelsior respondem solidariamente pela cobertura securitária, na qualidade de beneficiárias do prêmio. A outra corrê possui responsabilidade subsidiária.

Dessa forma, comprovada a incapacidade do autor, beneficiário de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS em 15/04/1998, concluo que faz jus à cobertura securitária, conforme previsão contratual.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido para (1) DECLARAR o direito à quitação de 100,00% (cem por cento) do contrato acostado aos autos, determinando à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e à COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a adotarem as providências necessárias a viabilizarem a extinção do financiamento; b) CONDENAR as requeridas COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, solidariamente, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, subsidiariamente, a restituírem ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 5.707,15 (cinco mil, setecentos e sete reais e quinze centavos), referente ao período de maio de 1998 a fevereiro de 2012, atualizado para maio de 2012, bem como os valores referentes às parcelas pagas após fevereiro de 2012, devidamente atualizados com correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

DEFIRO a tutela antecipada para o fim de suspender o pagamento das parcelas vincendas.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários, na forma da lei. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0000963-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032962 - LEONILDES PACHIONI NARCIZO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LEONILDES PACHIONI NARCIZO, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 16.12.1932, contando com mais de 80 anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve

ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora não tem renda, reside com seu marido, o qual percebe uma aposentadoria no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por mês e com uma filha, solteira, que não tem renda.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora não deve ser computado no cálculo da renda do grupo familiar.

Assim, a renda familiar é nula.

Presentes os requisitos, é de se conceber do benefício assistencial requerido.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (13.10.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0007905-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032657 - SOPHIA HELENA CESARIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por SOPHIA HELENA CESARIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n. 0008576-20.2010.4.03.6302, com data de distribuição em 29/07/2010 e trânsito em julgado em 08/02/2012.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos aqui trazidos, acrescendo-se a estes autos tão somente novos recolhimentos, o que não altera o quanto decidido naqueles autos, isto é, a preexistência da(s) moléstia(s) indigitada(s).

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005648-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032923 - ANTONIO BISPO DO ROSARIO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Antonio Bispo do Rozário ajuizou a presente demanda em face do INSS, requerendo concessão de benefício de prestação continuada.

Foi juntado aos autos certidão de óbito comprovando seu falecimento.

Decido.

O feito não tem como prosseguir. Na hipótese, trata-se de benefício de caráter assistencial e cunho

personalíssimo, que não pode ser transmitido aos herdeiros nem gerar pensão por morte.

Veja-se a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL VITALÍCIA. INACUMULABILIDADE. “1. Não é nula a sentença que decide de forma sucinta a lide, se apresentados os seus requisitos essenciais (relatório, fundamentação e dispositivo) . 2. A renda mensal vitalícia é benefício assistencial de caráter personalíssimo e não vinculado a fonte de custeio, sendo intransmissível causa mortis e inacumulável com outro benefício, seja de natureza assistencial ou previdenciária.” (TRF 3ª Região - AC - Processo 96.04.49025-7/SC - Relatora Juíza Virgínia Scheibe, v. u. , DJU data 10.03.99, p. 1021)

Assim, considerando que o benefício em questão é inacumulável e intransmissível por expressa determinação legal, impõe-se a extinção do feito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Defiro a assistência judiciária. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007347-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302032663 - HELOISA TELES DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de demanda em que se postula a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Conforme decisão nº 29828/2012, foi fixado o prazo de dez dias, para que a parte autora providenciasse regularização do pólo ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, combinado com o 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO
14540**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000699

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para,

querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0000082-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007982 - APARECIDA DE QUEIROZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0000082-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008210 - APARECIDA DE QUEIROZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0000032-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008207 - ROSALINA APARECIDA BETUCCI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

0000032-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007979 - ROSALINA APARECIDA BETUCCI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

0000039-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008208 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES)

0000039-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007980 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES)

0000039-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008130 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES)

0000056-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008209 - GERISNEIDE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO)

0000056-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007981 - GERISNEIDE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO)

0000056-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008131 - GERISNEIDE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO)

0000486-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008224 - MERCIA MAYUMI KAWASE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000160-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008213 - JUSTINA TASCHETTI DE LOURENCO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000082-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008132 - APARECIDA DE QUEIROZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0000128-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008133 - NALDECI PIRES DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000128-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007983 - NALDECI PIRES DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000128-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008211 - NALDECI PIRES DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000150-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007984 - RENATA TOTTI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000150-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008212 - RENATA TOTTI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000150-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008134 - RENATA TOTTI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000160-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008135 - JUSTINA TASCHETTI DE LOURENCO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000160-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007985 - JUSTINA TASCHETTI DE LOURENCO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0002218-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008269 - APARECIDO DONISETI RODRIGUES (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA)

0000174-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007986 - ECLAIR MARTINS DE SOUSA GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000174-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008214 - ECLAIR MARTINS DE SOUSA GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0000174-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008136 - ECLAIR MARTINS DE SOUSA

GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0000233-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007987 - EVA PEREIRA (SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO)
0000233-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008215 - EVA PEREIRA (SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO)
0000252-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008216 - ANNA KINDLER MARTINS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000252-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007988 - ANNA KINDLER MARTINS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000256-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008217 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000256-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007989 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000264-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007990 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000390-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007995 - ORLANDO COELHO DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0000268-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008219 - APARECIDA DONIZETI GARCIA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000268-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007991 - APARECIDA DONIZETI GARCIA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000292-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008220 - ROBERTO CAMARINHO MUNHOZ (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS, SP041726 - RICARDO JOSE FAVARETTO, SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR)
0000292-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007992 - ROBERTO CAMARINHO MUNHOZ (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS, SP041726 - RICARDO JOSE FAVARETTO, SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR)
0000298-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007993 - MARIA ROLA ROSALIN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0000298-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008221 - MARIA ROLA ROSALIN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0000356-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008222 - FLAVIO MARIN TORRES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)
0000356-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302007994 - FLAVIO MARIN TORRES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)
0000390-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008223 - ORLANDO COELHO DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0000264-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008218 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0000850-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008234 - MANOEL SERGIO DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA)
0000908-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008235 - MARILZA BAILHAO DIAS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
0000620-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008226 - MARA DEBORA NEME BUOZZO (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM)
0000632-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008227 - ELIANA APARECIDA CASAROTO DA SILVA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES)
0000648-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008228 - SEBASTIAO NOGUEIRA ALMEIDA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0000690-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008229 - CLODOALDO ROBERTO ESTEVES (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES)
0000698-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008230 - JOVELINA FIEL DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)
0000736-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008231 - ADEMAR PEREIRA SILVA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI)
0000787-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008232 - NEIDE BRUNELLI ANANIAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0000796-58.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008233 - CICERO JOSE DE AGUIAR (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP247571 - ANDERSON QUEIROZ)

0000612-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008225 - SYLVIO ALBERNAZ MACHADO FILHO (SP245503 - RENATA SCARPINI)

0001222-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008245 - AMILTON ROZALINO PEREIRA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES)

0000926-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008236 - JOAO PAULO HERNANDES (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA)

0000949-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008237 - MARIA MADALENA DE LIMA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA)

0001004-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008238 - NORBERTO SUANO FILHO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA)

0001018-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008239 - CARLOS ALBERTO CAMPAGNOLI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0001026-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008240 - TEREZA CRISTINA DA CRUZ (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

0001027-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008241 - LEANDRO DOS SANTOS COUTINHO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA)

0001104-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008242 - NEUSA DE MELLO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0001166-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008243 - DANILO JARDIM OLIVEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)

0001192-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008244 - JOSE BENEDITO VICENTE FILHO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)

0001812-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008257 - ENY APARECIDA MOTTA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO)

0001276-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008246 - APARECIDA MIRA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO)

0001427-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008247 - IZILDA RINALDI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)

0001442-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008248 - LOURDES TRUGUILO DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES)

0001452-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008249 - FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

0001515-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008250 - SONIA VIEIRA DA SILVA (SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, SP233141 - ANDRE LUIS BACANI PEREIRA)

0001576-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008252 - SEVERINA PEDRO LUIZ MOREIRA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA)

0001628-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008253 - IDALINA MEANA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON)

0001642-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008254 - AURELIO DONIZETE ARDUINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0001708-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008255 - MARIA APARECIDA DIONIZIO DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0001752-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008256 - IZABEL MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS)

0002196-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008268 - EVANGELISTA RICARTE CARLOS (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA)

0001851-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008258 - HELENI MARIA DE SOUZA BATISTA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

0001873-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008259 - MARIA APARECIDA GRACIOLI DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0001904-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008260 - MARIA THEREZINHA COSTA CORREA (SP116573 - SONIA LOPES)

0001908-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008261 - MARIA DULCE HELENA DE SOUSA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)

0001954-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008262 - FRANCINA DO CARMO ARAUJO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO)

0002028-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008263 - SERGIO CARLOS MAIA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP147825 - MARCELO CHAVES JARA)

0002046-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008264 - MARIA ALICE GABRIEL (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO)

0002140-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008266 - FLAUZINA DA SILVA RODRIGUES (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS)

0002145-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008267 - JORDAN ALESSANDRO QUINTINO (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) KAUAN EDUARDO ALVES DOS SANTOS (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) JONATHAN ALEXANDRE QUINTINO (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA)

0003526-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008302 - MARIA JOSE FONZAR MALERBA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

0002756-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008280 - CRISTINA LEIDE GOMES LOPES MACEDO (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES)

0002762-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008281 - CELIA MANHA BELETTI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)

0002402-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008271 - SONIA RENATA FURTADO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)

0002436-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008272 - BIANCA SIMONE DE PAULA DA MOTA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI)

0002518-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008274 - JUSTINO MIRANDA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA)

0002546-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008275 - MARIA APARECIDA BERNARDO RABELATO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

0002558-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008276 - JOCELI RODRIGUES DE MORAES OLIVEIRA (SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO)

0002580-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008277 - CLOTILDE LEITE BERGO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO)

0002628-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008278 - ANTONIO JOSE PEREIRA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS)

0002634-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008279 - MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)

0004724-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008314 - JOSE CARLOS DE FARIA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA)

0003226-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008291 - GETULIO QUERINO DE OLIVEIRA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)

0002768-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008282 - CONSUELO RODRIGUES PENHA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

0002790-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008283 - JOAO CARLOS MARCILIO DOS REIS (SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA, SP254291 - FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA)

0002798-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008284 - ZILDA LEITE DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ)

0002880-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008285 - ANA MARIA FLEMING FIGUEIRA (SP083392 - ROBERTO RAMOS)

0002898-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008286 - LUCILIA VILAS BOAS MORAES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA)

0003038-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008287 - NEUZA DIAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI)

0003120-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008288 - ADRIANA DE SOUZA FERREIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

0003186-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008289 - ROSA CICILLINI (SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO)

0003210-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008290 - EDNA LORENZATO

MARCHIORI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)
0002302-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008270 - MARIA APARECIDA VITORINO VIEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)
0003291-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008292 - SOLANGE FERNANDES DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) BRUNO FERNANDES DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI)
0003302-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008293 - MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES)
0003306-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008294 - DUZOLINA DE CASTRO CRIVELARI (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO)
0003316-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008295 - JOSE CIPRIANO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)
0003324-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008296 - MARIA INES CAIXE DA FONSECA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA, SP308903 - FREDERICO MESSIAS TRINDADE)
0003332-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008297 - LUCIANO APARECIDO DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES)
0003392-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008298 - EUNICE TOLEDO NOGAROLI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)
0003396-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008299 - BRUNA CRISTINA CERINO RODRIGUES (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE)
0003454-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008300 - APPARECIDA DA SILVA COLEVATE (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO)
0003456-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008301 - MARIA MOLINA LUZ (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0004686-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008313 - MARIA GENI CARDOSO SOARES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA)
0003723-94.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008303 - MARIA HENRICA BARAO FUNARI (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO)
0003824-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008304 - NELIO DE OLIVEIRA (SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO, SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
0004008-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008305 - CELIO APARECIDO MARQUES DE LIMA (SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA, SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR, SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA)
0004037-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008306 - MARIA EDUARDA CUNHA MARIANO (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO)
0004216-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008307 - VERA LUCIA MARTINS DE PAULA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)
0004527-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008308 - LUIZ CARLOS DE MORAES (SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO)
0004532-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008309 - IRENE ARAUJO DE CARVALHO (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM)
0004542-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008310 - FRANCISLAINE DE SOUZA FARIAS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
0004604-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008311 - LUCIA HELENA DE PAULA TURKI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0000032-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008129 - ROSALINA APARECIDA BETUCCI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0005986-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008324 - JOAO CHAVES DE MOURA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)
0006106-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008325 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0005120-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008316 - GILBERTO ROCHA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)
0005430-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008317 - PALMYRA FRANCISCO BEZERRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)
0005466-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008318 - MARIA APARECIDA SOARES (SP185127 - DEVANIR JOSE ROSSI, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA)

0005472-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008319 - HELENA FERRI QUIJARA DAMICO (SP202011 - WLADIMIR SANCHES, SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA)

0005488-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008320 - OSVALDO DOS SANTOS (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

0005502-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008321 - MARIA BERNADETE DA SILVA (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA)

0005938-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008322 - LAZARA MARIA DE SOUZA TORNICH (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0005974-22.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008323 - JOSE DE PAULA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0004848-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008315 - DAMIANA GALVAO DA COSTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0007560-94.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008335 - CELIO GOMES (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0006154-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008326 - SONIA MARLENE VANCIM NEVES (SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES, SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES)

0006286-95.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008327 - JOSE GALDINO NOBRE (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA)

0006352-75.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008328 - VERA LUCIA NOGUEIRA QUEIROZ (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

0007050-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008329 - BENEDITO MISAEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0007276-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008330 - LUIZ CARLOS VICTORIANO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI)

0007293-59.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008331 - JOAO PRADO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

0007414-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008332 - ANTONIO CARLOS MARQUES (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA)

0007416-91.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008333 - LUIS APARECIDO DOS SANTOS PRADO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

0007503-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008334 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS)

0008504-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008346 - ROSA REGINA GRANER FRATARCANGELI (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA)

0007572-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008336 - MARIA APARECIDA DE JESUS FELISBINO (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA)

0007612-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008337 - ANTONIO DE CAMARGO VERGILIO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

0007740-13.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008338 - JOSE ALCEU JUSTINIANO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

0007876-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008339 - JOSE CARLOS BALBINO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

0007997-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008340 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA)

0008096-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008341 - ANTONIO MILTON DA SILVA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM)

0008098-75.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008342 - ELIAS RIBEIRO DA COSTA (SP111999 - CARLOS ALBERTO BONFA)

0008200-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008343 - NEUSA APARECIDA FURTADO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0008214-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008344 - PAULO SERGIO SILVERIO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

0008420-95.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008345 - SEBASTIAO FABRICIO (SP098614 - JOSE ANTONIO DA SILVA)

0011134-62.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008356 - ALFREDO CARRASCO

(SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)
0008554-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008347 - ELAINE CRISTINA DINARDI DA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)
0008564-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008348 - NEUZA VERONEZZI DA SILVA (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO)
0008610-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008349 - ANDRELINO JERONIMO DOS SANTOS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
0008636-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008350 - LUZIA APARECIDA GOMES MORONTA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS)
0008660-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008351 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA)
0008700-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008352 - MIRIAM JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)
0008754-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008353 - AMIRA IBRAHIM FARAH (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0008780-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008354 - VALDEMAR LUIZ SOARES (SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA)
0008876-79.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302008355 - MARCELA ALVES MARTINS (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000285

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Para que não haja prejuízo à parte autora, devolvo-lhe o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Drª Vanessa Regonato, OAB/SP 312.449, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Procedam-se às alterações cadastrais. Intime-se.

0003924-51.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001697 - MANOEL BORGES DA SILVA (SP312449 - VANESSA REGONATO)
0005739-49.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001696 - JAIRO PASTORELLI (SP312449 - VANESSA REGONATO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002029-21.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304009322 - JOAQUIM RIBEIRO JUNHO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
1) a parte requerida implantará, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição,

com DIB na DER, em 03/12/2008, RMI no valor de R\$ 2.545,31 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS)(100% do SB), e RMA no valor de R\$ 3.125,47 (TRÊS MILCENTO E VINTE E CINCO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de agosto de 2012, devendo a implantação ocorrer no prazo de até 60 dias, a contar da data desta audiência; 2) os valores atrasados desde a DIB serão quitados com o pagamento da quantia de R\$ 50.378,17 (CINQUENTAMIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAISE DEZESSETE CENTAVOS) ,pagamento este que se processará mediante expedição de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR; 3) a aceitação da presente proposta implica em renúncia a qualquer outro direito decorrente dos fatos que ensejaram a ação judicial; 4) constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS. As partes renunciam ao direito de recorrer. Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, com pagamento administrativo a partir de 01/09/2012, e expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados. Saem as partes presentes intimadas.

DECISÃO JEF-7

0007121-86.2012.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009603 - MARCO ANTONIO DO AMARAL (SP285176 - KATIA SILENE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos a 5ª. Vara Cível de Jundiaí. Providencie a Secretaria desse Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito nesse Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Caso assim não entenda o Juízo da 5ª. Vara Cível de Jundiaí/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001467-75.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009585 - EDINALVA RODRIGUES DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 23/11/2012, às 08h, neste Juizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002871-64.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009614 - BENEDITA AGOSTINHO DOS SANTOS (SP305868 - NATÁLIA GOMES PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002800-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009606 - SEBASTIAO MATIAS DA SILVA (SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0002216-92.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009602 - ROSANA GOMES DOS SANTOS SOUZA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 26/11/2012, às 8h, neste Juizado. P.I.

0002775-49.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009568 - FATIMA DANIEL DOS SANTOS (SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se ao Hospital São Vicente de Paula para que apresente cópia do prontuário do Sr. Valdir Silveira de Oliveira, CPF 096493888-96, data de nascimento 19/09/1967 e óbito em 21/05/2010, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, designo perícia médica indireta para o dia 17/10/2012, às 15:00 horas, na sede deste Juizado. Na ocasião, a autora deverá comparecer munida de atestados, exames e outros documentos médicos que possuir quanto à alegada incapacidade do falecido Sr. Valdir.

0005805-63.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009609 - LEONILDA MACHADO BARBOSA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Face ao exposto, determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jundiaí, competente para apreciar o feito. Publique-se. Intimem-se.

0005049-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009595 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 30/11/2012, às 9h30, neste Juizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção de prova oral em audiência, juntando desde já o rol de testemunhas. Prazo máximo de 10 dias.

No silêncio, retire-se o processo da pauta de audiências. I.

0002299-11.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009594 - JOSE GOMES BARBOSA (SP288418 - ROBERTA CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001228-71.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009593 - MARIA JOSE DA HORA SOUZA (SP266469 - CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002015-03.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009592 - MARCUS ANTONIO DE CARVALHO (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0000335-56.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009599 - MOACIR BENEDITO DAL CHECO (SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA, SP280983 - SABRINA MARA PAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Proceda-se novamente à alteração cadastral do patrono do autor. Após, retornem os autos à baixa no sistema. P.I.

0001993-42.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009625 - TIOLINA FRANCISCA DA SILVA (SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO, SP304774 - ROBERTO HIDEYUKI SUZUKI, SP297893 - VALDIR JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 9330/2012, para que a parte autora apresente o indeferimento de seu pedido administrativo. P.I.

0003273-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009598 - LAERCIO VALINI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a expedição de ofício requisitório ou precatório para pagamento dos atrasados. P.I.

0002828-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009669 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0002236-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009590 - RUBEM COSTA NUNES (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 23/11/2012, às 8h30, neste Juizado. P.I.

0000467-74.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009588 - VALDETE PEREIRA DA SILVA BORTOLOTTI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o pedido da parte autora e determino o sobrestamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

0002678-49.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009639 - LAUDEMAR HILARIO DOS SANTOS (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias o interesse processual, uma vez que conforme documentação juntada à inicial o benefício já foi revisto nos termos das ECs 20 e 41 por força de Ação Civil Pública, inclusive com pagamento de valores atrasados. Intime-se.

0000119-61.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009641 - JOSE ROBERTO ALEKSA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.I.

0000041-28.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009667 - ANTONIO DIVINO LUIZ (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Torno sem efeito a decisão de termo nº 6304009587/2012.

0002776-34.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009605 - JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a estes autos os processos administrativos em nome do autor. Reitero a decisão anterior nº 9091/2012, para cumprimento pela parte autora. P.I.

0004092-19.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009632 - MARIA RAIMUNDA GOMES MACEGOSA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitado o Sr. Arnaldo Macegosa. Providenciem-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Comprove o autor o efetivo agendamento e requerimento administrativo do benefício perante o INSS, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se.

0001404-50.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009583 - MARIA GUILHERME SCHIMIDT DIAS (SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, SP201723 - MARCELO ORRÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000939-41.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009582 - CLAUDINET DAL EVEDOVE (SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0002796-25.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009611 - JOAO NUNES

PEREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002840-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009665 - MARIA ALVES DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da petição inicial, sentença e decisão final transitada em julgado do processo nº 00081268020094036183, em trâmite perante a 4ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, para esclarecimento da prevenção. P.I.

0002868-12.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009643 - VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO (SP256107 - GISLANE SILVA DE MORAES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001688-68.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009634 - MARIA NELZA SOUZA DAS VIRGENS (SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique se ainda há valores a serem pagos à autora. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reintero os termos da decisão anterior, expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. I.

0000041-28.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009587 - ANTONIO DIVINO LUIZ (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005597-45.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009586 - JOSE ANTONIO ZAMBUZI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004666-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009584 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA VALENTE JUNIOR (SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) FIM.

0004883-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304009640 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

O pedido formulado pela parte autora em sua última petição interposta nestes autos já foi apreciado na decisão anterior nº 8269/2012. P.I.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0002163-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6304009306 - JOEL LAMBERT (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de novos documentos. Venham-me os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados.

0000050-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6304009273 - FRANCISCO ALVES FILHO (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada de novos documentos. Venham os autos conclusos para sentença em gabinete. Saem os presentes intimados.

0001356-91.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6304009265 - RITA DE CASSIA GOMES MACHADO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de novos documentos. Redesigno a audiência para 21/03/2013, às 15.30 h.Saem os presentes intimados.

0002280-39.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6304009302 - SANTO IRINEU ZAMBONI (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro como requerido. Concedo o prazo de 60 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença em gabinete. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

PORTARIA N. 05/2012

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada/cargo em comissão nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora **HELOISA FREITAS ALVES FEITOSA**, RF 4956, **ANALSTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada/cargo em comissão de SUPERVISORA DO SETOR DE PROCESSAMENTO (FC05), a partir de **29.08.2012** até a publicação da sua designação para a referida função comissionada/cargo em comissão.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

REGISTRO, 29 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA N. 06/2012

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada/cargo em comissão nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o servidor **GERSON GILMAR HOFFMANN**, RF 4776, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada/cargo em comissão de SUPERVISOR DO SETOR DE ATENDIMENTO (FC05), a partir de **29.08.2012** até a publicação da sua designação para a referida função comissionada/cargo em comissão.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

REGISTRO, 29 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA Nº 04/2012

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DO JEF CIVEL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) JEF CIVEL DE REGISTRO, como segue:

612 DACIR NUNES PEREIRA

1a.Parcela: 21/01/2013 a 01/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 27/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4776 GERSON GILMAR HOFFMANN

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4954 ALEXANDRE JOSE PICADO

1a.Parcela: 07/01/2014 a 16/01/2014

2a.Parcela: 05/05/2014 a 14/05/2014

3a.Parcela: 01/09/2014 a 10/09/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4956 HELOISA FREITAS ALVES FEITOSA

1a.Parcela: 04/03/2013 a 13/03/2013

2a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

3a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4958 RUBENS PONTES

1a.Parcela: 15/07/2013 a 02/08/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4997 DAGMAR SCHULZE HOFFMANN

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5708 ERALDO RIBEIRO RAMOS

1a.Parcela: 16/07/2013 a 25/07/2013

2a.Parcela: 15/10/2013 a 24/10/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6371 HERNANE XAVIER DE LIMA

1a.Parcela: 17/09/2013 a 04/10/2013

2a.Parcela: 18/11/2013 a 29/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Registro, 28 de agosto de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004574-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196450-EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004575-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004576-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BUZINI OGEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004577-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004578-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVIO FONTES SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004579-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERIO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004580-31.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP187711-MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004581-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139107-SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 10:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004582-98.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAMARA APARECIDA DE MATTOS VERSIGNASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004583-83.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHERLANE SOUZA CARTAXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004584-68.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR AGRIPINO DE BRITO
ADVOGADO: SP139107-SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/11/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004585-53.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004586-38.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 09/01/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004587-23.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004588-08.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAMIRES SERAFIM DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004589-90.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENILZA DOS SANTOS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004590-75.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS CICERO GOMES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004591-60.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAILSON COSMO DA SILVA

ADVOGADO: SP257423-LAIRTON VANDERLEI GUERREIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004592-45.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP269900-JULIANA CAMARGO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 14/02/2013 13:30:00

PROCESSO: 0004593-30.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004594-15.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELMAS HOLANDA E SILVA

ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004595-97.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA DE MORAES BARBOSA

ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004596-82.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA

ADVOGADO: SP210976-SIMONE FERNANDES TAGLIARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004597-67.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZENY DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP316978-LUZINALVA EDNA DE LIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004598-52.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNA MARIA DE LIMA BENEDITO

ADVOGADO: SP269900-JULIANA CAMARGO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004599-37.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEDRAJA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-22.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/02/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004601-07.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO: SP152388-ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004602-89.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP127802-JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 11:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0800001-50.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: PR047090-MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/02/2013 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001739-73.2006.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031928-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUCIEUDO MOREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004603-74.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SIMONE DA SILVA

ADVOGADO: SP143522-CARLOS ALBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004604-59.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PIFFER

ADVOGADO: SP165341-DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004605-44.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004606-29.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ALBUQUERQUE REZENDE

ADVOGADO: SP225658-EDGAR HIBBELN BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004607-14.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA BOTELHO
ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004608-96.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAZ ROCHA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004609-81.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004610-66.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004611-51.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004612-36.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/11/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004613-21.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI ALVES DE FRANCA
ADVOGADO: SP089609-SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/10/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004614-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI ALVES DE FRANCA
ADVOGADO: SP089609-SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/10/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-88.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI APARECIDA LOURENCO
ADVOGADO: SP078378-AVANIR PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/10/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004616-73.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASTIR FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004617-58.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSENI SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004618-43.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONISETI DE PAULA
ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 08/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004619-28.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/02/2013 14:30:00

PROCESSO: 0004620-13.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MASCARENHAS
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004621-95.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE SANTANA
ADVOGADO: SP171081-GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002183-77.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZACARIAS DUARTE
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008563-77.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SMITH NOBREGA
ADVOGADO: SP082992-EDSON GRAMUGLIA ARAUJO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027670-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ELENA MONTINI PACHECO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 22

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA n. 32/2012, de 10 de agosto de 2012

Escala de plantão servidores - retifica a Portaria 29/2012

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MM^a. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal,, 30^a Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 29/2012, de 30 de julho de 2012, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
13 a 20/07/2012	Ana Karina Sakuiyama
03 a 10/08/2012	Edna Takimoto Albernaz
10 a 17/08/2012	Soraya Mohamad Chouman
06 a 14/09/2012	Ana Karina Sakuiyama
14 a 21/09/2012	Marcelo Stocco Heltai
05 a 11/10/2012	Fabiana Pereira Lubacheski
19 a 26/10/2012	Ana Karina Sakuiyama
09 a 14/11/2012	Viviane dos Anjos Ramires Romano
23 a 30/11/2012	Edna Takimoto Albernaz
07 a 14/12/2012	Viviane dos Anjos Ramires Romano

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 10 de agosto de 2012.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000212

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002318-13.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015313 - SONIA MARIA DE SOUZA (SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 03/08/2012: considerando as informações, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Sem prejuízo, fica a parte autora cientificada de que a cobrança de eventual multa por atraso no cumprimento deverá ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004801-21.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014566 - ANTONIO CELIO PELEGRINI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 10/07/2012: considerando os esclarecimentos prestados pelo réu, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000721-14.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015157 - JOSE APARECIDO SANTOMAURO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as informações prestadas pela Contadoria Judicial, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000773-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015114 - NATALINA MODESTA BRAGA DE OLIVEIRA (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ) PRISCILA BRAGA DE OLIVEIRA (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003664-96.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015109 - LUZIA APARECIDA BERNARDES (SP209121 - JOÃO ROGERIO MARRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003369-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015119 - ROBERTO RAMOS REIS (SP236757 - DANIEL BERGAMINI RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003365-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307015766 - FAUSTINO DO CARMO SANTOS DA PAZ (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003297-72.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015120 - MARINA RAMOS DA SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001713-33.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015113 - LUIZ FERNANDO TAVARES CONTI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0005485-72.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015106 - JANDYRA PELICIOTTI ABDO (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004941-50.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015117 - ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) ISABEL APARECIDA CIAMARICONI CARDOSO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003092-09.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015291 - JOAO JORGE MARTINS VIEIRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI, SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004089-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015108 - ANDRE LUIZ PIQUEIRA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000256-63.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015115 - DANIELE CRISTINA NARDINI (SP109694 - JOSEY DE LARA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004580-04.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015765 - ROSELI GONCALVES BERGAMIN (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001721-10.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015112 - CELIA BRICOLLI DE CARVALHO (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002519-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015768 - APARECIDA VICENTE BASTOS VICENTE (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003487-35.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015110 - SEBASTIAO ANGELO PINTO (SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002889-18.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015767 - NILVA ISABEL DE ALMEIDA (SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001386-64.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015174 - LIGIA MARIA DALLACQUA SANTIAGO (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JOSE NEWALDE DALLAQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JOSE ROBERTO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) FLAVIO ANTONIO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) JULIO RENATO DALLACQUA (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARIA SATIKO FUGI)
0001160-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014759 - JOSE MARIANO DE LIMA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002914-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015111 - CARMEN SILVIA SALVADOR CAMACHO (SP287914 - RODRIGO CESAR AFONSO GALENDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002085-79.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307015121 - PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO MEDEIROS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) JOSE CICERO DE MEDEIROS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) LEONICE DE CAMARGO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001136-26.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015122 - JOAO CRUZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002146-76.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014564 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ELENICE DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ELENILDA DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) PAULO DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) DANIEL DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) JOSE HELENO DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) CLEONICE DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) MARIA DIRCE ALVES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) EDEUSA DA SILVA POCO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 20/07/2012: considerando as informações prestadas pelos habilitados, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003097-36.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014806 - JOSE CARLOS GUIDINI (SP139515 - APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 19/07/2012: indefiro o requerimento da parte autora uma vez que houve trânsito em julgado na r. sentença, estando, pois, protegida pelos efeitos da coisa julgada.

Ademais, considerando as informações constantes no ofício protocolado em 12/07/2012, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Sem prejuízo, fica a parte autora cientificada de que deverá comparecer a uma agência da previdência social a fim de retirar a respectiva certidão, bem como, se for o caso, elaborar novo pedido administrativo para concessão do benefício.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal quanto à prestação de contas fornecida, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003070-53.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015913 - VINICIUS DANIEL ADAO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004079-16.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015918 - CLAUDIO ELIZEU AZEVEDO PEREIRA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001213-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014809 - MATEUS APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE, SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000588-35.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015155 - EVALDO TADEU DAMATTO (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as informações constantes no ofício protocolado em 12/07/2012, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Sem prejuízo, fica a parte autora cientificada de que deverá comparecer a uma agência da previdência social a fim de retirar a respectiva certidão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001689-44.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015067 - CARMEM SILVIA TORINO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação protocolada em 22/03/2006, tendo sido proferida sentença que determinou o cômputo de períodos laborados em condições especiais e a conversão em período comum.

Após o trânsito em julgado, houve determinação para que fosse efetuada a conversão constante na r. sentença, somando o tempo dela resultante aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes da carteira profissional, bem como presente o cálculo dos atrasados, se devidos, sob pena de responsabilização do agente omissor.

O INSS informou que os períodos judiciais foram incluídos na concessão da aposentadoria por tempo de serviço NB 147.243.439-8.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que, conforme consulta anexada em 30/08/2012, foi concedida administrativamente a aposentadoria NB 147.243.439-8.

O INSS, por sua, informou que, em razão dos períodos concedidos, efetuou a revisão do referido benefício.

Dispõe o artigo 181-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, em sua atual redação:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social.

No caso em tela, verifica-se que houve recebimento do primeiro pagamento tendo sido, inclusive levantados os valores pagos a título de complemento positivo, manifestando, assim, a concordância com a concessão do referido benefício.

Ademais, necessário mencionar que a r. sentença restringiu-se a determinar a conversão em tempo de atividade comum do período laborado sob condições especiais, sem fixação de data para o início do benefício.

Ante o exposto, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC e determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem a informação de levantamento da requisição de pagamento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003085-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015092 - ARGEMIRO MELOTTI JUNIOR (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004421-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015083 - LUIZ CARLOS DAMASIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.
OLAVO CORREIA JR.)
0002117-55.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015097 - CLAUDINEI DOS SANTOS (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.
OLAVO CORREIA JR.)
0003505-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015088 - SHIRLEI APARECIDA MEDOLAGO (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003168-72.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015090 - ANTONIO SERGIO FERNANDES (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE
FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0006331-89.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015080 - MARIA DA CONCEICAO POLIANI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003616-45.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015087 - JANDIRA BUENO MUNIZ DE MATOS (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO)
SHIRLEY APARECIDA MUNIZ DE MATOS PACHECO NASCIMENTO (SP127405 - MARCELO GOES
BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003072-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015093 - SEBASTIAO ESTEVES DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003021-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015094 - DOMINGAS ELIZA PAULIN FERRAZ (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002794-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015096 - CLEIDE TERESINHA VALESII PACCOLA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001526-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015098 - JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000232-69.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015101 - ANTONIO DONIZETE ALONSO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000016-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015102 - JOSE ANTONIO CACHONE (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000688-24.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015099 - SONIA APARECIDA CALANCA DIAS DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA
SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000672-02.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015100 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003219-44.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307015089 - ADELICIO PULIDO (SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003086-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015091 - APARECIDA SEBASTIAO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004802-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015082 - GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002974-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015095 - ROSANGELA TEODORO DE OLIVEIRA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004304-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015084 - EDNA APARECIDA GOMES BATISTA (SP200008 - NADJANÁIA RODRIGUES DE CARVALHO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem a informação de levantamento da requisição de pagamento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.
Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca das informações constantes no ofício anexado aos autos em 24/08/2012.
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0004221-25.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014570 - MARIA APARECIDA MOREIRA RAULI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Ofício anexado em 12/07/2012: considerando as informações prestadas pelo réu, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001722-92.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015154 - SATIKO AOKI INOUE (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) ANTONIO AOKI (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) KAZUKO AOKI HASHIMOTO (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) JULIA RICARDO (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) TIEKO AOKI (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Verifico que o(s) processo(s) constante(s) do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos, em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.
Ademais, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0002233-32.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014571 - WANDERLEY APARECIDO GREGIO (SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Petição anexada em 12/07/2012: considerando as informações prestadas pela ré, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0000864-03.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014265 - LUIS CARLOS PRUDENTE (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, sendo inexigível o título judicial, é nula a execução do julgado, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código, em virtude do que EXTINGO A EXECUÇÃO. Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003921-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014559 - FABRICIO REINALDO CERINI (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 26/07/2012: considerando as informações constantes no ofício protocolado em 02/07/2012, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Sem prejuízo, fica a parte autora cientificada de que deverá comparecer a uma agência da previdência social a fim de retirar a respectiva certidão. Intimem-se. Cumpra-se.

0004304-36.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014561 - MARIA APARECIDA POLONIO (SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 20/07/2012: considerando os esclarecimentos prestados pelo réu, considero cumprida a r. sentença e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001914-54.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014938 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002372-76.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014850 - AMILCAR SIMOES FERREIRA MACHADO JUNIOR (SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004886-65.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015676 - MILTON SERGIO GIACHINI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000675-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016542 - ELISABETE BEMFATO DEZAN (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002198-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016212 - MARIA DE CARVALHO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000672-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016545 - MILTON JOSE SODRE (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000673-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016544 - ALTINO LEITE FOGACA (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003394-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016398 - ARNALDO MACHADO (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000671-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016546 - MARIO JOSE SAMBUGARO FILHO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002349-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016213 - VALDEMAR DOS SANTOS (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000674-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016543 - ANTONIO CARLOS RAMGNOLLI (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ, SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002574-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016214 - LUIZ ANTONIO GERVASIO (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003413-78.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014721 - SEBASTIAO VALTER STOPA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) ELZA MACHADO STOPA (SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) SEBASTIAO VALTER STOPA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, prescrição e falta de interesse de agir. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada.

É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

Inicialmente, ressalto que este juízo não está adstrito ao laudo apresentado pelo perito contábil.

Analisando o pedido da parte, bem como a data da concessão do benefício, verifico que o pedido foi atingido pelo prazo decadencial.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 01/08/1991. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 24/07/2009.

Levando-se em conta o entendimento recente do STJ com relação ao tema em questão, os benefícios concedidos em data anterior à publicação da Lei 9.528/1997, ou seja, antes de 26/06/1997, têm como termo inicial para

contagem do prazo decadencial a data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decenal. Assim, quando do ajuizamento da presente ação, o pedido da parte já havia sido atingido pelo prazo decadencial.

Segue abaixo ementa sobre o entendimento recente do STJ:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.”

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Por fim, providencie a Secretaria a alteração do endereço da parte, conforme petição anexada em 10/04/2012.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004575-74.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015306 - VALDETE DE FATIMA EUGENIO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000602-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016106 - EDUARDO DONIZETE EBURNEO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004653-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307015207 - SIMONE FERREIRA NUNES GOMES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 456,76 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) .

Correção monetária com base nos índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para

implantação e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior, todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004327-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016435 - ROSENILDA APARECIDA RAMOS QUINATO (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade a ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA.

Segundo parecer elaborado pela contadoria judicial, o qual passa a fazer parte integrante da presente sentença, o montante apurado a título de diferenças devidas é de R\$ 3.120,35 (TRÊS MILCENTO E VINTEREAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2012, expedindo-se oportunamente o requisitório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003256-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307016702 - ANTONIO BASILIO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Entendo que a homologação do pedido de desistência da parte autora torna prejudicado a análise da decadência, bem como de todo o mérito alegado em contestação, conforme pretende o INSS. Desta forma, rejeito os embargos oferecidos. Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença embargada. Intimem-se.

0000395-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307014819 - MIRELLA D ANGELO LAZZARIN (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Com relação ao pedido justiça gratuita, defiro o pedido, embora isso não tenha efeito prático algum, já que nos Juizados Especiais não há custas (art. 54 da Lei nº 9.099/95), nem condenação em honorários, a não ser em caso de má fé (idem, art. 55) - o que não é o caso dos autos.

Já no que se refere ao pedido de prioridade na tramitação processual, entendo que este foi perfeitamente atendido, uma vez que a sentença, afinal, já foi proferida, embora não com o resultado esperado pelo autor. Desse modo, não se vê razão plausível para que essa questão seja agitada em sede de embargos. Não se entende que prejuízo a parte poderia experimentar com essa suposta "omissão" da sentença.

Assim, acolho em parte os embargos para deferir o pedido de justiça gratuita e indeferir o pedido de prioridade na tramitação processual, porque prejudicado a esta altura. Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença embargada. Intimem-se.

0001015-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307014930 - ANTONIA BENEDICTA CORTINOVE GABRIEL (SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim, considerando que a apreciação do mesmo depende dos documentos solicitados pela contadoria e, levando-se em conta que a parte autora não cumpriu a determinação judicial, rejeito os embargos oferecidos e mantenho inalterados os termos da sentença. Poderá a parte utilizar a via recursal. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Entendo que não houve a alegada omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Requer o autor, atribuir efeito infringente na sentença. Por essa razão, por tratar-se de entendimento deste juízo a data de

início para contar o prazo decadencial, deixo de conhecer os embargos e mantenho inalterados os termos da sentença. Poderá o autor valer-se da via recursal própria para modificar a sentença. Int..

0002141-15.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307016615 - TEREZINHA AMERICA MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002436-52.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307016616 - FRANCISCO PALACIOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000233-20.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307014811 - NADIR LEITE DE ALMEIDA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Isto posto, acolho os embargos para sanar a contradição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária com base nos índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior, todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Abra-se novo prazo recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001680-77.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307016472 - MANOEL MARQUES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, acolho os embargos para corrigir a contradição na sentença com base nos cálculos elaborados para considerar apenas o período trabalhado como rural, que totalizou 15 anos 08 meses e 20 dias, homologando os valores apurados pelo perito, cuja soma é R\$ 15.054,79 (QUINZE MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. O valor da renda mensal para junho de 2012 é de R\$ 693,42 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS). Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Oficie-se à EADJ para implantação do valor correto do benefício. Abra-se novo prazo para recurso. Int..

0002288-75.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307014691 - MARIA MENINA DE OLIVEIRA COSTA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Posto isso, acolho os embargos para sanar a contradição e o erro material constante na sentença, cujos valores atrasados devidos em favor das partes é de R\$ 2.078,10 (DOIS MIL SETENTA E OITO REAIS DEZ CENTAVOS). No mais, permanecem inalterados os termos da sentença. Dê-se normal prosseguimento, abrindo-se novamente o prazo recursal. Int..

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003871-95.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014723 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Int..

0004654-53.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014744 - ANTONIO SILVIO COVRE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXEÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0002623-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307015772 - IVANI GUASSU (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002800-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016505 - MARCIA MARIA NUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002275-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307014939 - SUELI MARIA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002799-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016504 - WELLINGTON PAULETTI LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002801-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016506 - TIAGO VILAS BOAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0003104-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016247 - BENEDITO APARECIDO RAMOS (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a expedição de alvará judicial para levantamento de valores referente a uma ação judicial que tramitou perante este Juizado, processo 000371629.2008.4.03.6307. O autor, em decorrência das enfermidades de que está acometido foi interditado, ficando sua esposa como sua curadora.

O INSS contestou requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito ante a falta de interesse de agir, já que, o pedido deveria ter sido formulado nos próprios autos da ação que concedeu o benefício previdenciário.

É a síntese. Decido.

Acolho a preliminar arguida pela parte, devendo a mesma formular seu pedido por meio de petição comum nos autos do processo 000371629.2008.4.03.6307.

Destarte, ante a falta de interesse de agir, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004821-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307016502 - JOSE NORBERTO CALDERAN (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

DESPACHO JEF-5

0000392-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016456 - LUCINDA FIDENCIO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 22/08/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho proferido em 01/08/2012. Intimem-se.

0001245-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016603 - APARECIDA LUCILA SPIRITO KRUGNER (SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 28/09/2012, às 09:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0005056-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017001 - MARIA RONCHESI DOS SANTOS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia 31/08/2012 às 16:00hs.

Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações pertinentes.

0000280-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016777 - NOEMIA TERESA ROCHA RABALDELLI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia 31/08/2012 às 14:15hs.

Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações pertinentes.

0000737-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016462 - WALDOMIRO DIAS (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os termo da sentença proferida no feito 0003650-78.2010.4.03.6307 que teve trâmite por este Juizado, manifeste-se a parte autora sobre possível coisa julgada.

Prazo: 2 (dois) dias.

Int.

0001962-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016700 - ELAINE APARECIDA INOCENCIO BERLOFA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia 31/08/2012 às 15:00hs.

Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações pertinentes.

0000323-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307017004 - NAIR BRASÍLIO CLERICE (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

A fim de reunir maiores subsídios para a decisão do processo, determino que se oficie ao Sr. Delegado de Polícia Federal em Bauru (SP), para que informe se foi ou não aberto inquérito policial para investigação da veracidade dos vínculos empregatícios registrados na CTPS da autora NAIR BRASÍLIO CLERICE, cédula de identidade RG 15.345.996 (SSP/SP), CPF nº 072.833.058-07, relativos aos contratos de trabalho com ARMANDO MELLÃO - FAZENDA ÁGUA CLARA (de 25/04/1974 a 24/10/1975) e com MARINA MORAES JUNQUEIRA (de 12/9/1976 a 24/1/1977).

Em caso positivo, o Sr. Delegado indicará o número do inquérito policial e a Vara Federal à qual foi distribuído.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

O ofício será instruído com cópia da referida carteira profissional, conforme arquivo anexado aos autos virtuais nesta data.

Aguarde-se notícias a serem dadas pela autora a respeito da localização do livro de registro de empregados, que corroboraria os citados vínculos.

Em seguida, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000840-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016602 - BENEDITA APARECIDA GARCIA DE MORAES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 28/09/2012, às 09:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001266-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016740 - CATARINA APARECIDA ROBIS (SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia 31/08/2012 às 14:30hs.

Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações pertinentes.

0002503-17.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016411 - ORLANDA MOREIRA CEZARINI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição de 24/08/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte Ré, concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do ato ordinatório registrado em 15/08/2012. Intimem-se.

0004155-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016121 - ANGELO ZAMONER NETO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 21/08/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 18/07/2012.

Em sendo atendida a providência, dê-se nova vista à Sra. Perita Contábil. Em caso de não atendimento, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000245-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016699 - LOURDES MARIA CAVALLARI GREGORIO (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento, antecipando-a para o dia 31/08/2012 às 14:00hs.

Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações pertinentes.

0000146-93.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016601 - VERA LUCIA POLIDO BONETTI (SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 28/09/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000410-81.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016613 - PEDRO DE OLIVEIRA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA, SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição de 24/08/2012: Em caráter excepcional e por única vez, defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento do despacho proferido em 10/08/2012. Intimem-se.

0004807-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307016408 - APARECIDA

RUIZ PASSOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição de 22/08/2012: Intime-se o INSS para se manifestar sobre a petição da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO JEF-7

0003974-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307016483 - BEATRIZ GASPAROTTO MAZETTO (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer contábil anexado em 23/08/2012: considerando a dificuldade do perito analisara cópia que contém a contagem do tempo de serviço do autor, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, a apresentação do processo administrativo original para que seja possível dar andamento ao pedido da parte. Ressalto que o processo administrativo original deverá ser encaminhado à contadoria assim que for apresentado pelo autor. Com o laudo contábil, retornem os autos conclusos. Int..

0004688-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307016992 - DUANE FERNANDA POLI (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a decisão registrada sob o nr.6307016069/2012, determino a suspensão do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos.

Providencie a secretaria, com urgência, a expedição de ofício a agencia do Banco do Brasil.

Int. e expeça-se

0003221-14.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307015685 - NELSON GONCALO BEZERRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo.

Por fim, providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à Agência da Previdência Social de Botucatu para que a mesma informe, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a possibilidade, diante da nova orientação administrativa, SISCON 5684, de alterar a data de cessação do benefício e o conseqüente cancelamento do débito inscrito em nome da parte autora. Com o cumprimento do despacho, volvam os autos conclusos. Oficie-se. Int..

0002545-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307016482 - JURANDIR OSCAR RISSO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer contábil anexado em 24/08/2012: considerando a dificuldade do perito analisara cópia que contém a contagem do tempo de serviço do autor, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, a apresentação do processo administrativo original para que seja possível dar andamento ao pedido da parte. Ressalto que o processo administrativo original deverá ser encaminhado à contadoria assim que for apresentado pelo autor. Com o laudo contábil, retornem os autos conclusos. Int..

0000765-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307015355 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA

JR.)

Parecer anexado em 06/12/2010: analisando o pedido da parte, verifico que no processo 2008.63.07.0027850 embora a parte tenha formulado pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, naqueles autos o pedido não foi retroativa à data de início do auxílio-doença, motivo pelo qual, não há que se falar em litispendência com este processo uma vez que os pedidos são diferentes. Assim, tendo em conta o resultado do laudo médico realizado naquele período, que afirma ser a incapacidade total e permanente desde 24/12/2004, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de laudo contábil, apurando as diferenças devidas em favor da parte desde esta data. Por fim, defiro o pedido de revogação de poderes da advogada Dra. Renata Carolina Carbone Stamponi, devendo a mesma ser excluída do cadastro da parte. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0004348-60.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307017003 - FERNANDA CAROLINA CONTENTE (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que na sentença autuada sob o nº 3131/2006 ocorreu um equívoco no que diz respeito ao nome da autora e de sua representante legal: por erro de digitação foram invertidos.

Constou como autora ALINE CRISTINA MARCELLO e sua mãe como sendo FERNANDA CAROLINA CONTENTE.

Na verdade o correto éAUTORA: FERNANDA CAROLINA CONTENTE, representada neste ato por sua mãe ALINE CRISTINA MARCELLO.

Entendo, ainda, ser o caso de aplicação do quanto dispõe o art. 1.754 do Código Civil. Sendo a autora FERNANDA CAROLINA CONTENTE menor de idade, e, portanto, incapaz para os atos da vida civil, determino que o montante referente aos atrasados, a saber, de R\$ 22.582,56 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sejam creditados na Caixa Econômica Federal, a qual providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.), ressalvado o destaque da verba honorária prevista em contrato.

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis. em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84). Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irretratável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou

pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002883-69.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/10/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002884-54.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002885-39.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002886-24.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002887-09.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MENGUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002888-91.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO: SP187619-MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2012 08:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002889-76.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP187619-MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/10/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002890-61.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA DA CRUZ ALVES

ADVOGADO: SP187619-MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/10/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002891-46.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAINA DRIELLY GRANDE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/10/2012 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001560-26.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MOREIRA DA SILVA PORFIRIO LUCCHESI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 29/10/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002220-30.2006.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON SUSUMU SASAHARA

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000265

DECISÃO JEF-7

0007010-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011816 - MARISA MARTINS ROSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Nos termos acima, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA QUE O FEITO TENHA SEGUIMENTO PERANTE O JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE AVARÉ/SP.

Determino que a Secretaria deste JEF oficie e extraia as cópias imediatamente para que o feito não demore para seguir curso perante o juízo da comarca de Avaré/SP.

Fica desde já consignado que a reiterada atribuição de valor fictício ao valor da causa pode eventualmente caracterizar infração funcional em decorrência do art. 34, IX e XXIV, da Lei Federal 8.906/94.

0000423-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011585 - ANA VALERIA DA ROSA DIAS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludney Roberto Campedelli, médico ortopedista recomenda, no laudo pericial, a avaliação da autora no aspecto psiquiátrico, designo nova perícia médica para o dia 18/09/2012, às 10h00, na especialidade psiquiátrica, aos cuidados do Dr. João Evangelista de Vasconcelos.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000326-19.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011630 - NICOLA FERRARI (SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o constante do ofício anexado em 29/05/2012, e ante as informações prestadas pela certidão anexada em 27/08/2012, considerando que os autos do processo de nº. 0002227-14.2003.4.03.6183 tem a mesma causa de pedir, o mesmo pedido deste feito, ambas demandadas em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e verificando que já houve a apreciação do mérito da causa com a certificação do trânsito em julgado do mesmo, verifica-se, no caso em pauta, a ocorrência do fenômeno processual da coisa julgada, ensejando a extinção do presente feito.

Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao TRF 3ª Região comunicando da decisão ora proferida.

Intimem-se as partes.

0000627-58.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011600 - PATRICIA SIMAO BRIENE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal em 12/06/2012.

Designo audiência de justificação para o dia 11/10/2012, às 17h30, para oitiva da Sra. Leda Cristina Simão Briene, curadora da autora Patrícia Simão Briene.

Intimem-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a gratuidade de justiça.

Recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da gratuidade de justiça ora deferida.

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0001692-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011762 - BENEDITA FERNANDES FOGACA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001066-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011761 - ERMITA FERREIRA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000498-48.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011689 - DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar os seguintes esclarecimentos acerca do laudo pericial: considerando a petição da autora, anexada em 02/05/2012, esclarecer se a mesma encontra-se apta ao exercício da atividade laborativa habitual de trabalhadora rural.

Com a vinda dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, abra-se conclusão para sentença.

0001353-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011765 - BERTINA ANTUNES SEQUEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e o seu aditamento.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 30/08/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior mencionava problemas ortopédicos, enquanto a presente ação, embora também reporte problemas ortopédicos, inclui ainda "problemas no rim e problemas psiquiátricos". Justificável, assim, o ajuizamento desta ação.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001422-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011802 - ELIANE PEREIRA DA SILVA DE LIMA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e o seu aditamento.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a revisão de benefício previdenciário.

Os autos vieram conclusos para apreciação dos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e gratuidade de justiça.

Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na pág. 4 da inicial não merece acolhida.

A parte autora alega que "a conduta contraditória do INSS e sua resistência à implantação imediata [da revisão do benefício] configuram abuso de direito de defesa, nos termos do art. 273, II, do CPC". Observo, no entanto, que o dispositivo legal citado, ao mencionar o "abuso de direito de defesa" como conduta justificadora da antecipação dos efeitos da tutela, refere-se ao comportamento do réu no processo e não à mera resistência à pretensão da parte autora antes do ajuizamento da ação.

Ora, uma vez que o INSS sequer integra a relação processual, porque não houve ainda a citação da autarquia, é precipitado falar em comportamento processual abusivo do réu.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0002151-95.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011601 - ANTONIO CORREA PRIMO (SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o assunto em que classificado o presente feito não mais subsiste no sistema processual, reclassifique-se, fazendo constar o assunto 04.03.07.03 - Averbção/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Previdenciário.

Após, em cumprimento à parte final da decisão de 10/02/2012, expeça-se a requisição de pequeno valor, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se o patrono do autor.

0001151-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011528 - CLAUDETE PEREIRA DA SILVA (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. João Vasconcelos Evangelista declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 02/10/2012, às 15h30, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. Marco Aurélioda Silva César.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0006941-20.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011692 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em cumprimento ao item "a" da decisão proferida em 02/02/2012 pela Turma Recursal de São Paulo e em complemento à decisão nº 7222/2012 de 17/05/2012, designo nova perícia socioeconômica para o dia 19/09/2012, às 10h00, aos cuidados da perita Suzeli Tomomitsu.

A fim de dar fiel cumprimento aos itens "b" e "c" da mesma decisão e tendo em vista que no laudo socioeconômico anterior não é possível determinar as placas dos carros ali localizados, determino a expedição de Mandado de Constatação, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça deste Juizado, para que com as informações em mãos, diligencie junto a Ciretran local para verificar a propriedade dos veículos.

Tendo em vista que a perícia e a diligência serão realizadas fora dos limites atuais desta Subseção Judiciária, arbitro os honorários periciais da Sra. perita social em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito e trinta reais e trinta centavos), correspondentes ao triplo do valor previsto na Tabela IV do anexo I da Resolução 558/2007, conforme autorizado pelo art. 3º, § 1º, da mesma Resolução.

Terminada a diligência, expeça-se Portaria para pagamento da diária do Sr. Oficial de Justiça deste Juizado.

Juntem-se aos autos os novos quesitos do Juízo. A Sra. Perita deverá responder os quesitos de forma circunstanciada e específica e ilustrar as suas constatações por meio de fotografias.

Intime-se a perita por qualquer meio hábil.

Após a juntada do laudo social, retornem os autos à Turma Recursal.

0001228-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011760 - ALEXANDRE CAMARGO (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001440-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011782 - MARIA INES GARCIA VIEIRA (SP254496 - BARBARA ISABEL DEALIS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte autora e considerando, ainda, que a competência pelo valor da causa tem natureza absoluta nos Juizados Especiais Federais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor da causa aos parâmetros previstos no art. 3º, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, combinado com o disposto nos arts. 259 e 260 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Defiro a justiça gratuita.

0001463-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011812 - EDSON LUIZ LUITHLE (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois não contém o nome da parte autora, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Assim, dê-se regular andamento ao processo.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição

de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001380-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011709 - DALILA PAMELA DOS SANTOS (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes.

0000802-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011594 - APARECIDA BEATRIZ PIVETTA ZANZARINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a Secretaria deverá providenciar a expedição de precatório.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Sendo o caso de expedição de precatório, deverá ser também previamente intimada a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Se não houver manifestação da Fazenda Pública ou se houver manifestação pela inexistência de débito a compensar, a parte autora deverá ser intimada, na seqüência, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos.

Intimem-se as partes.

0000584-19.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011682 - EVA MARIA

VIEIRA (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 13h30 (anteriormente agendada para o dia 13/09/2012 no mesmo horário), oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo réu, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0002791-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011757 - ADAO ALVES CAMARGO (SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001574-15.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011758 - CELINA CARNEIRO DE OLIVEIRA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006183-07.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011756 - JOSE FAGUNDES JAQUES (SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000368-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011759 - IRACEMA VIEIRA DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da gratuidade de justiça deferida nos autos.

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0004939-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011730 - UIDIS SILVANO DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006770-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011724 - ANA MARIA FERNANDES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000562-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011751 - ZILDA APARECIDA MARQUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006138-37.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011727 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001190-23.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011746 - AVELINO RODRIGUES AMARAL (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002013-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011745 - CESARINA FARIAS DE ALBUQUERQUE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NÉGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000728-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011750 - JOAO ALVES (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003791-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011733 - NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LANA LEONEL DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) BRUNO LEONEL DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LANA LEONEL DE ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) BRUNO LEONEL DE ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002704-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011740 - IRACY DIAS DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003177-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011738 - OLINDA APARECIDA DE ARAUJO (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP259226 - MARILIA ZUCCARI BISSACOT COLINO, SP307022 - JELLY MARIANA BRASIL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001158-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011747 - MARIA APARECIDA DA SILVA SAMPAIO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000504-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011753 - JOSE PAULO MARIANO DIAS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000811-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011749 - ROSVAL ANDREOSI BARBOSA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002406-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011742 - GUIOMAR SALLES ALVES (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000325-58.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011755 - DIRCE BEGUETTO FREDERICO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006402-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011726 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004431-05.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011731 - CANDIDO AVELINO DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005840-79.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011729 - BENEDITO LUIZ ALVES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002955-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011739 - TEREZA FRAZATO CARDIM (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000352-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011754 - MARTA TEREZINHA DE JESUS CORREA (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005845-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011728 - ALEUDA DIAS RAIMUNDO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003306-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011737 - CLAUDEMIRA AGUILERA (SP255620 - DANIEL MENDES QUARTUCCI, SP269213 - GUSTAVO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003657-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011734 - CLAUDIO SOUZA CAMARGO (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006711-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011725 - MARIA DAS GRACAS ERNESTO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002474-27.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011741 - WILSON NUNES DE OLIVEIRA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003796-53.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011732 - DIVA FRAGOSO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002080-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011744 - GILDASIA DA SILVA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002331-38.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011743 - JURACI LOURDES DOS SANTOS SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000555-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011752 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003380-17.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011736 - ROSA MARIA BARBOSA (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO, SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000997-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011748 - MIGUEL SOARES CAMARGO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003588-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011735 - ADA GARCIA FERNANDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001458-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011670 - VALDEMAR DE SOUZA LOURENCO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0006521.78.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que as ações mencionam basicamente as mesmas patologias (problemas ortopédicos) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas

patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

0001109-98.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011524 - LYDIA NUNES LOPES (SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 20/06/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior, com efeito, apesar de também mencionar problemas ortopédicos, enquanto a presente demanda menciona além dos problemas ortopédicos, "depressão, hipertensão arterial e diabetes". Ademais, a presente demanda foi proposta seis anos após o ajuizamento da primeira ação, o que torna ainda mais improvável que a intenção da autora seja rediscutir neste processo os fatos discutidos anteriormente.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001096-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011685 - MARIA CRISTINA BENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 16h30 (anteriormente agendada para o dia 13/09/2012 no mesmo horário), oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000876-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011711 - BENEDITO MARTINS FILHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/01/2013, às 03h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes.

0000382-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011684 - JOSEFINA PIRES PEDROSO (SP113456 - DAVID ANTONIO RODRIGUES, SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 15h30 (anteriormente agendada para o dia 13/09/2012 no mesmo horário), oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0001449-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011791 - IZABEL BERTOLINA RODRIGUES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes e Ministério Público Federal.

0007010-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011769 - MARISA MARTINS ROSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a petição protocolizada sob o n.º 6308013827/2012 (petição comum) é estranha ao processo, providencie-se a sua exclusão dos autos.

Intime-se o peticionário.

0003051-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011667 - LEONCIO SERGIO LOURENCO (SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI, SP309276 - ANDREA DEMETI DE SOUZA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao requerido pelo autor em 30/07/2012, officie-se à agência depositária para liberação dos valores ao exequente, dando-se ciência a este, por carta registrada, e a seu advogado.

Após, dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0000971-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011610 - LEANDRO HENRIQUE GRIZZO (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO)

Retifique-se no sistema o nome da parte autora (no lugar de “União Federal”, deve constar “Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP”), conforme a exordial. Após, cite-se.

0001452-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011789 - MARINILCE FATIMA DE CAMPOS (SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a concessão de auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Os autos vieram conclusos para análise de pedido de tutela antecipada e gratuidade de justiça.

Decido.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo estar condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001056-20.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011624 - MARIA FRANCISCA ALVES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 22/10/2012, às 17h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

0001101-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011526 - ELISABETH CORREA DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Tendo em vista que o Dr. João Vasconcelos Evangelista declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 02/10/2012, às 15h15, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. Marco Aurélioda Silva César.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0001455-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011510 - CLAUDINEIA MACIEL DE FREITAS X VAGNER FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI) CARLOS EDUARDO FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI) GABRIEL FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI) GABRIELA FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI) IVAN HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) VANESSA FREITAS DOS SANTOS (SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI)

Tendo em vista que os filhos menores da autora já recebem o benefício pleiteado, havendo, portanto, conflito de interesses, nomeio como curadora especial, nos termos do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, a Dra. Mônica Cristina da Costa Pettazzoni OAB/SP n.º 282.198, advogada dativa cadastrada no sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG).

A nomeação é feita com fulcro no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal(DOU 29/05/2007), em virtude da inexistência de advogados voluntários cadastrados neste Juizado. Assim, determino a citação dos menores na pessoa de sua curadora para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao setor de cadastro para regularização processual.

Outrossim, mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001428-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011793 - NELSON MESSIAS DE CAMARGO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a revisão de benefício previdenciário.

Os autos vieram conclusos para apreciação dos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e gratuidade de justiça.

Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na pág. 4 da inicial não merece acolhida.

A parte autora alega que "a conduta contraditória do INSS e sua resistência à implantação imediata [da revisão do benefício] configuram abuso de direito de defesa, nos termos do art. 273, II, do CPC". Observo, no entanto, que o dispositivo legal citado, ao mencionar o "abuso de direito de defesa" como conduta justificadora da antecipação dos efeitos da tutela, refere-se ao comportamento do réu no processo e não à mera resistência à pretensão da parte autora antes do ajuizamento da ação.

Ora, uma vez que o INSS sequer integra a relação processual, porque não houve ainda a citação da autarquia, é

precipitado falar em comportamento processual abusivo do réu.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte autora e considerando, ainda, que a competência pelo valor da causa tem natureza absoluta nos Juizados Especiais Federais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ajustar o valor da causa aos parâmetros previstos no art. 3º, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, combinado com o disposto nos arts. 259 e 260 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0001459-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011808 - ROSILDA DE ALMEIDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001451-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011476 - LOURIVAL CORREA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000611-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011604 - MARIA OLINDINA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Dê-se ciência ao Senhor Perito Médico Judicial da documentação médica apresentada pela autora, por meio da petição anexada em 07/05/2012; a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intimem-se o Senhor Perito Médico Judicial e as partes.

0004733-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011474 - BENEDITO CARDOSO BUENO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante a petição protocolada pela parte autora em 20/08/2012, bem como pelo teor da certidão anexada em 21/08/2012 informando o lançamento equivocado da certidão de decurso de prazo que deu origem à sentença extintiva e, considerando haver razão da em seu descontentamento, anulo a sentença de extinção do feito anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

0000580-50.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011781 - EVA FRANCISCA DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Neste contexto, considerando a pessoalidade da concessão da gratuidade da justiça, falecido o autor, tem-se a mesma por revogada.

Assim, considerando que os recorrentes não regularizaram a representação processual bem como não trouxeram aos autos provas a ensejar a apreciação do novo pedido de concessão da gratuidade, impõe-se o reconhecimento da falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade recursal e por isso nego seguimento ao recurso interposto sem o recolhimento da taxa judiciária.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0001116-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011622 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 20/06/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior, com efeito, apesar de também mencionar problemas ortopédicos e diabetes melitus, nesta nova demanda inclui “hipercolesteromia pura e outros transtornos não especificados”. Ademais, a presente demanda foi proposta mais de dois anos após o ajuizamento da demanda anterior, o que torna ainda mais improvável que a intenção do autor seja rediscutir neste processo os fatos discutidos anteriormente.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001384-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011800 - JOSE APARECIDO LEME (SP147524 - FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e o seu aditamento.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício de prestação continuada ao idoso.

Os autos vieram conclusos para análise de pedido de tutela antecipada e gratuidade de justiça.

Decido.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo estar condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que já há perícias designadas no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001160-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011625 - VALERIA FIORI (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2012, às 16h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

0000395-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011686 - BENEDITA DOS

SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449 - ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 17h30 (anteriormente agendada para o dia 13/09/2012 no mesmo horário), oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0003674-79.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011607 - CICERO XAVIER DE BARROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 28/05/2012 e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação dadependente do segurado falecido, Sra. Alice Oliveira Barros, na condição de cônjuge, CPF n.º 015.439.598-65.

Cancele-se eventual ofício requisitório expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo ofício requisitório em nome dos dependentes habilitados, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito (13/06/2006). Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0001354-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011714 - LUIZ GUSTAVO SOARES DE BRITO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo a inicial.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001460-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011807 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001436-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011783 - SOLANGE LUIZA LUCCI (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a decisão que declara cumprida a obrigação tem natureza jurídica de sentença (art. 795 do Código de Processo Civil), recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da gratuidade de justiça deferida

nos autos.

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0000801-67.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011612 - MARIA DE FATIMA BERNARDO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) VALDELIRO ALVES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA PINHEIRO BERNARDO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIO SERGIO MANCILIO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) APARECIDO PINHEIRO BERNARDO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) DIONILDA RAMOS (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARA ROSECLER MANCILIO MARCANTE (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000563-48.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011613 - JOSE SARTORI SOBRINHO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ANTONIO CARLOS SILVA (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) DIRCEU APARECIDO TITONELLI (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) BEATRIZ VIDOR LEAL (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) DIRCEU APARECIDO TITONELLI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ANTONIO CARLOS SILVA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) BEATRIZ VIDOR LEAL (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JOSE SARTORI SOBRINHO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000803-37.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011611 - MARIA LEITE MARTINS (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JURACI DE ANDRADE (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ANGELICA FRANCISCA DA CHAGAS VALENTINI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) TSUGUIO YAMAMOTO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

0000729-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011598 - CELIA PEDROSO DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Atinente à petição da autora anexada em 15/05/2012, defiro o pedido de realização de segunda perícia. As razões expostas pela autora são plausíveis, considerando que possui histórico laboral rural e não como “doméstica” relatada no laudo pericial.

Assim, designo perícia médica para o dia 27/09/2012, às 09h45, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

A pericianda deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

DEFIRO a gratuidade de justiça requerida na inicial.

Intimem-se as partes.

0006372-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011702 - WESLEY RICARDO DO AMARAL SOUZA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Conforme a manifestação do MPF, datada de 06/08/2012; assim como, considerando a manifestação do INSS, conforme a petição anexada em 20/08/2012, intime-se o Parquet para manifestação, de forma conclusiva, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, considerando a petição do autor, anexada em 20/08/2012, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que se realize a confecção de novo laudo contábil.

Nada sendo requerido, abra-se conclusão para sentença.

0000574-72.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011683 - BENICIO LIMA

(SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14h30 (anteriormente agendada para o dia 13/09/2012 no mesmo horário), oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0001437-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011438 - LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia o restabelecimento de auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 20/08/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A presente ação, com efeito, tem por finalidade o discutir a cessação do benefício. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito.

Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu após a prolação da sentença por meio da qual foi reconhecido o direito ao benefício no processo n.º 0006238-55.2010.4.03.6308, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0001448-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011787 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a parte autora é analfabeta e considerando o disposto nos arts. 37 e 38 do Código de Processo Civil e no art. 654 do Código Civil, intime-se o advogado para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, mediante:

- a) apresentação de procuração outorgada por instrumento público; ou
- b) comparecimento pessoal da parte autora ao Setor de Atendimento, em dia e horário de expediente forense, munida de documentos de identificação pessoal, a fim de que a outorga do mandato seja ratificada perante servidor público.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, considerando que a gratuidade da justiça foi indeferida por sentença, não tendo a parte autora trazido aos autos provas novas a ensejar sua reapreciação, impõe-se o reconhecimento da falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade recursal e por isso nego seguimento ao recurso interposto sem o recolhimento da taxa judiciária.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0002181-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011777 - JOSE ANTONIO BATISTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002185-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011776 - FILISBINO MARTINS DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000338-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011779 - ALCIDES FLORIANO DA ROSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000240-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011780 - VALDIR VANO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000861-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011778 - ROBERTO GAGLIETA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002187-64.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011775 - AUGUSTO DIONISIO PEREIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001023-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011766 - JOSEFA BIONDO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000246-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011767 - TOLERO JOSE BURINI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006561-60.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011774 - FLAVIO APARECIDO GONZAGA (SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) FIM.

0004031-88.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011596 - SILVIO CAMILO DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Defiro o requerido por meio das petições anexadas em 23 e 24/08/2012, a fim de conceder à parte autora o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão lançada em 27/01/2012.
Decorrido o prazo, abra-se nova conclusão.
Intime-se.

0000483-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011513 - JANETE LAUREANO (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista a ausência do Dr. Marcos Ceolotto Galati, redesigno a perícia médica para o dia 23/08/2012, às 11h45, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.
O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000100-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011803 - RENATO ARAUJO DE CARVALHO BENTO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Defiro a gratuidade de justiça.
Considerando a Decisão exarada nos autos em 02/07/2012 e a certidão datada de 30/08/2012, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, traga aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.
Com o decurso do prazo, com ou sem a juntada do referido documento, intime-se o INSS e Ministério Público Federal para manifestação sobre toda a documentação processual, em até 05 (cinco) dias.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000364-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011529 - OLAVO DA SILVA (SP192636 - MIRIAM ROBERTA DE OLIVEIRA TOURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício de prestação continuada ao idoso.

Os autos vieram conclusos para análise de pedido de litispendência/coisa julgada, tutela antecipada e gratuidade de justiça.

Decido.

Tendo em vista a extinção do feito de nº 0002316-69.2011.4.03.6308 em razão de litispendência, inexistente tal impeditivo para a cognição do mérito no presente caso.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo estar condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei nº 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Sem prejuízo, abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, abrindo-se, em seguida, conclusão para sentença.

Defiro gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes.

0000794-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011695 - ELISETE GOMES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgado em diligência.

Tendo em vista as considerações do Sr. Perito no laudo anexado em 17/05/2012, bem como petição da autora anexada em 22/06/2012, designo a realização de nova perícia médica para o dia 09/10/2012, às 11h00, na especialidade Psiquiatria, aos cuidados do Dr. João Evangelista de Vasconcelos.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

A pericianda deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0003661-70.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011723 - DALVA MARIA BORGES CAMARGO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 10/04/2012 e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação dos dependentes abaixo especificados, nos termos da primeira parte do art. 112 da Lei nº 8.213/91:

MIRIAM MESSIAS CAMARGO, na condição de filha menor, CPF nº 448.416.508-22;

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000366-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011628 - MARIA NAZARE PINTO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 17h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

0001433-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011573 - ADILSON FERREIRA DOS SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois está em nome de terceiro, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 23/08/2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Dê-se regular andamento ao processo.

Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes.

0001170-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011626 - JOSE ANTONIO PEREIRA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2012, às 17h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

0000616-58.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011595 - WILSON ROBERTO NUNES ARAUJO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para confecção de parecer atualizado.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0001720-61.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011663 - CARLOS WAGNER BENINI JUNIOR (SP229380 - ANDERSON PALUDO BICUDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vistarequeido pela parte autora em 06/08/2012, com a juntada de documentos hábeis a comprovar sua hipossuficiência, defiro a gratuidade de justiça, anotando-se no sistema.

Neste sentido, fazendo jus a parte autora do benefício da justiça gratuita e ante a condenação da mesma na verba sucumbencial, tem-se que a execução desta fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.

Dê-se a baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0001450-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011664 - MARIA LUZIA

DE SOUZA OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 27/08/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior, com efeito, tinha por causa de pedir BPC/LOAS deficiente, enquanto a presente ação é BPC/LOAS idoso.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

Em caso de impossibilidade de realização da perícia, , deverá justificar o motivo, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o réu.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000467-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011623 - NAIR ROCHA RIBEIRO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2012, às 17h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela União Federal, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Tendo em vista já terem sido anexadas as contrarrazões pelo recorrido, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0003397-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011797 - DOROTHEO GARCIA (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003509-56.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011796 - PEDRO BORDINHAO (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006971-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011795 - DEVAIR MARIANO CARDIN (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002597-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011798 - SOLANGE CARRER DAMIATI (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002595-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011799 - JOSE ARAUJO GARCIA (SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0001466-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011768 - DANIEL FRANCISCO ALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o indeferimento administrativo que consta nos autos tem como causa o não comparecimento à perícia médica, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes.

0001408-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011794 - KELLY CRISTINA SOARES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001359-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011788 - EDENA ALVES DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001393-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011792 - MARIA DA GLORIA JESUS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001371-48.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011790 - JOSE JOAO DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001256-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011627 - ADRIANA REGINA PIRES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2012, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes .

0001439-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011785 - MARIA JOSE DE GODOY (SP254496 - BARBARA ISABEL DEALIS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que não foi comprovado prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar o seu interesse processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, uma vez que o valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte autora e considerando, ainda, que a competência pelo valor da causa tem natureza absoluta nos Juizados Especiais Federais, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo supracitado, ajustar o valor da causa aos parâmetros previstos no art. 3º, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, combinado com o disposto nos arts. 259 e 260 do Código de Processo Civil, igualmente sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0001146-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308011668 - JOSE LUIZ SEITY SAKIHAMA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o teor do laudo pericial decorrente do exame realizado por médico nomeado como Perito neste feito, cujo resultado da análise foi no sentido de moléstia psiquiátrica de gravidade considerável, é necessária a regularização da participação processual do autor.

Sobre o tema, veja-se o pontificado preciso da eminente Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos (Direito Previdenciário Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 109):

“Não é necessária a interdição judicial de idosos ou pessoas com deficiência para requerer o BPC. O art. 35 do Decreto n. 6.214 dispõe que, quando incapaz o beneficiário, o pagamento será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador; na falta desses, o pagamento poderá ser feito a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso, por período não superior a 6 meses. Esse período de 6 meses pode ser prorrogado por iguais períodos se ficar comprovado que está em andamento o processo legal de tutela ou curatela.”

Assim, terão os Advogados do autor o dever de tomar as providências cabíveis para a ratificação do mandato que lhe foi outorgado, inclusive devendo comprovar documentalmente a relação entre quem ratifica o mandato e o autor da demanda, no prazo de 30 dias.

Deverá no mesmo ato ser apresentado termo de compromisso para representação judicial do autor.

Cumpridas as providências supra, v. conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000266

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atestado de permanência carcerária atualizado.

Com a juntada do documento, dê-se ciência à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão para sentença.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

0003532-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011641 - ALESSANDRA DOS SANTOS RIBEIRO (SP274733 - SAMIRA GONÇALVES SESTITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001080-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011649 - ROSANGELA APARECIDA MIRANDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000101-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011660 - MARLENE FERREIRA CARDOSO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003656-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011640 - LUCAS DA SILVA PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) WILLIAM DA SILVA PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LUCAS DA SILVA PEREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) WILLIAM DA SILVA PEREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006641-24.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011638 - THATIANE ANGELICA GOMES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) VITOR HUGO GOMES MESSIAS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002125-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011646 - ANTONIO GABRIEL GARCIA DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) GABRIELA EDUARDA GARCIA DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) YURI GABRIEL GARCIA DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449-

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000370-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011657 - ERIKA CARDOSO DA SILVA SANTOS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000193-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011658 - ANA CAROLINA LEME FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARCOS VINICIUS LEME FERREIRA ANA CAROLINA LEME FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003346-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011644 - ANA PAULA PRUDENCIO (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000141-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011659 - LAISLA RIENE PEDROSO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002881-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011645 - MATHEUS HENRIQUE BABINI DA SILVA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006833-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011637 - THAINA CECILIA MORAIS DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000747-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011707 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro a realização de nova perícia médica, tal como requerido pelo autor por meio da petição anexada em 09/05/2012.

Designo a realização do exame pericial para o dia 02/10/2012, às 16h30, aos cuidados do Dr. Marco Aurelio da Silva Cesar, perito clínico geral. Consigno que o especialista em cardiologia, Dr. João Alberto Siqueira, único cardiologista atuante neste Juizado, figura como médico do autor e encontra-se impedido de atuar no presente. As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0000750-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011631 - LUCIA MARIA LIMA DA FONSECA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Diante da matéria discutida nos autos, a fim de comprovar a atividade da autora como rurícola, após o ano de 2006, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000832-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011773 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO

PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a vida contributiva do autor a indiciar a ausência do caráter de existência prévia de eventual incapacidade quando se tem em vista a obtenção da qualidade de segurado, bem como o número de contribuições em número de meses superior ao da carência exigida pelos benefícios pleiteados, tenho como pertinente, neste caso específico, o aprofundamento da cognição sobre o estado de saúde do autor.

Ademais, ante a impugnação ao laudo pericial apresentado pelo autor, com fundamento em dissonância entre o resultado do exame médico pericial e a documentação juntada aos autos, determino que o Sr. Perito diga expressamente a respeito da:

a) compatibilidade entre o estado clínico do autor e a atividade específica de pedreiro, classificada anteriormente como pesada, esclarecendo se:

a.1) o autor pode erguer peso, quanto?

a.2) se pode trabalhar todos os dias;

a.3) se a dificuldade de deambulação, devido à presença de calosidade plantar sob a cabeça do 1º. meta no pé esquerdo, permite deslocamento exigido no exercício das funções de pedreiro;

a.4) se o sofrimento de raízes nervosas da coluna lombar por processos compressivos, ou de outras patologias neste nível, permitem o esforço físico contínuo;

a.5) se a dificuldade de elevação dos membros em extensão ativamente permite o esforço físico contínuo;

b) se houve melhora no quadro clínico retratado anteriormente nas perícias realizadas nos autos dos processos nºs 4456-47/2009 e 6815-33/2010, em que houve a concessão de benefícios por incapacidade;

Prazo: 20 dias.

Após, caso tenham sido apresentados os esclarecimentos, vista do laudo complementar às partes.

Caso não seja possível responder aos quesitos de esclarecimento acima, diga o médico expressamente se existe a necessidade e a possibilidade de fazê-lo por meio de novo exame clínico e quais documentos médicos (exames, etc.) seriam úteis para tal finalidade.

Caso o Sr. Perito entenda necessário novo exame, tornem os autos conclusos para deliberação a respeito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000424-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011676 - VERA DE OLIVEIRA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que o Dr. João Evangelista de Vasconcelos recomenda, no laudo pericial, a avaliação da parte autora no aspecto ortopédico, designo nova perícia médica para o dia 16/10/2012, às 12h30, com especialista em ortopedia, Dr. Ludney Roberto Campedelli.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000759-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011708 - MARIA EUNICE ALVES FERNANDES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Com fulcro nos arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora relatou no laudo pericial sofrer de hipertensão e doença no coração, apresentando em referida ocasião, inclusive, alguns documentos médicos, designo nova perícia, na especialidade cardiologia, para o dia 08/10/2012, às 12h15, aos cuidados do Dr. João Alberto Siqueira.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

A pericianda deverá comparecer ao exame munida de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0004872-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011606 - ALESSANDRA ALVES DE MELLO RIBEIRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada por meio da petição de 13/08/2012.

Em seguida, abra-se nova conclusão para sentença.

0003275-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011718 - ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo/carta de concessão do benefício que pretende ver revisado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão para sentença.

0002137-72.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011720 - FERNANDO TEIXEIRA (SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2013, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000434-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011605 - CELCI MARTINS DE SOUZA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada por meio da petição de 07/08/2012.

Em seguida, abra-se nova conclusão para sentença.

0000737-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011763 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Com fulcro nos arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora faz uso de medicamentos para hipertensão arterial e tratamento psiquiátrico, apresentando em referida ocasião, inclusive, alguns documentomédicos, designo nova perícia para o dia 21/11/2012, às 11h15, aos cuidados do Dr. Márcio Antonio da Silva, perito clínico geral. Consigno que o especialista em psiquiatria, Dr. João Evangelista Vasconcelos, único psiquiatra atuante neste Juizado, figura como médico da autora e encontra-se impedido de atuar no presente. As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

A pericianda deverá comparecer ao exame munida de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0001823-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011673 - LUCIANO SANT ANA (SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atestado de permanência carcerária atualizado.

Com a juntada do documento, dê-se ciência à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão para sentença.

0000961-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011650 - MURILO MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) MATEUS MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000936-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011653 - LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000937-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011652 - ROMILSON NUNES MOEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000953-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308011651 - DAYANE PEREIRA DE LIMA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LEONARDO DE LMA MOREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000267

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006603-12.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011497 - ANTONIO VENANCIO DE SOUZA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pelo autor, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0006603-12.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ANTONIO VENANCIO DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

CPF: 897.130.608-49

NOME DA MÃE: AUGUSTA FIRMINA SAOUTO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA RICIERI OTAVIO ARGENTA N. 973, VILA SÃO LUIZ, OURINHOS/SP

ESPÉCIE DO NB: B-32

RMI: R\$ 678,03

RMA: R\$ 765,78

DIB: 15/09/2010

DIP: 01/08/2012

ATRASADOS: R\$ 14.772,56

DATA DO CÁLCULO: 21/08/2012

Sem custas e honorários.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

0001013-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011592 - JOAO BENEDITO BARBOZA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0001013-20.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JOAO BENEDITO BARBOZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 12828379825

NOME DA MÃE: MAUREA BARBOZA

ENDEREÇO: R DRUMOND, 740 -- VILA ALMEIDA

CERQUEIRA CESAR/SP - CEP 18760000

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMI: R\$ 510,00

RMA: R\$ 622,00

DIB: 07/11/2010

DIP: 01/09/2012

DCB: Até o término do processo de reabilitação profissional

ATRASADOS: R\$ 10.464,38

DATA DO CÁLCULO: 23/08/2012

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000693-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011699 - LEVINO GOMES (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0000693-33.2012.4.03.6308

AUTOR (Segurado): LEVINO GOMES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 00168612801

NOME DA MÃE: ISAURINA RODRIGUES

ENDEREÇO: R JOSE CONTRUCCI, 27 -- SANTA MONICA

AVARE/SP - CEP 18700000

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMI: R\$ 1.496,78

RMA: R\$ 1.496,78

DIB: 01/02/2012

DCB: 24/06/2012

ATRASADOS: R\$ 6.399,12

DATA DO CÁLCULO: 05/07/2012

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000845-81.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308011801 - JOSE PEDRO TANTINI (SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pelo autor, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo

celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0000845-81.2012.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JOSÉ PEDRO TANTINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

CPF: 015.813.058-85

NOME DA MÃE: CATARINA TONON TANTINI

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA ANGELO BERGAMO N. 606, TAQUARAS, TEJUPÁ/SP

ESPÉCIE DO NB: B-32

RMI: R\$ 854,95

RMA: R\$ 854,95

DIB: 01/05/2012

DIP: 01/05/2012

ATRASADOS: não há atrasados

DATA DO CÁLCULO: 29/08/2012

Sem custas e honorários.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

0001633-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308011674 - MARINA RODRIGUES RIBEIRO (SP161631 - ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO,

SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005069-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011491 - MARLENE FERREIRA GAMA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002491-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011482 - MARIA VILMA REYER MODOLO (PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000556-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011618 - MARIA LUCIA ANTUNES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a improcedência da ação.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000007-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011590 - IVETE DE JESUS SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela ante a improcedência do pedido.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000503-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011694 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002395-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011700 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL)
0000410-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011698 - IRAIR DE CAMPOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES)

0000860-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011687 - JUSCELINO FERREIRA DOMINGUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002189-34.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011479 - WELLINGTON ROBERTO MOTTA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000435-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011556 - MARLI APARECIDA BARBOSA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000735-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011616 - ANTONIO DA SILVA LEITE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000837-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011602 - TEREZA DAS GRACAS OLIVEIRA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000762-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011662 - JOSE CICERO FERREIRA LIMA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000427-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011581 - SINESIO LUIS DE SOUZA (SP294358 - GUILHERME HENRIQUE GARCIA RIBEIRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000782-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011672 - JOSE MARIA FERRAZ (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000496-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011675 - ELISABETH TEGANI (SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000699-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011619 - CRISTINA DE FATIMA CAETANO DE LIMA (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000745-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011688 - APARECIDO ALVES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000480-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011669 - APARECIDA ELAIDE FERNANDES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000725-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011666 - EDIMILSON CESAR LEME (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000849-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011525 - BENEDITA AVILA TEIXEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000285-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011591 - LUZINETI ALVES MARTINS NOGUEIRA (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES)

0000595-48.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011566 - MARIA JOANA ALVES DA ROCHA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002967-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011533 - MARIA DO CARMO ANTUNES (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000795-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011704 - JURANDIR PINTO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000723-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011597 - JOSE CARLOS GREGUER (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000701-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011691 - ROSA MARIA MATHEUS PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000734-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011690 - ROQUE ANACLETO LEITE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000594-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011661 - MARIA TEREZA DA ROCHA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000757-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011716 - VALTER RIBEIRO FONSECA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000776-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011809 - IOLANDA TEREZA DO AMARAL (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000314-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011772 - JOSE BAZILIO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000005-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011509 - PATRICIA REGINA RIBEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Deixo de apreciar a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a improcedência da ação.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006973-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308011504 - JURACI APARECIDA SANCHES MOREIRA (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a improcedência do pedido.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a improcedência do pedido.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000821-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011516 - JOSE CARLOS HONORIO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000824-08.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011705 - SONIA REGINA AZEVEDO PEDROSO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000053-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011495 - CARMEN LUCIA DE SOUZA PIMENTEL (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000597-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011617 - NIVERSO DOS SANTOS MORAES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000815-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011810 - DALILA APARECIDA MACHADO SEABRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000063-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011535 - CLAUDIO ROBERTO ANTONIO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Deixo de apreciar a tutela requerida, tendo em vista a improcedência da ação.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Julgo improcedente o pedido.

Mantenho a gratuidade.

Sem custas e honorários, por ora.

0006035-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011717 - ELZENI GONCALVES FOGACA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001042-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011712 - MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000191-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011589 - CLAUDETE GOMES DE MACEDO (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001643-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011499 - DILMA APARECIDA PIRES (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, ante a improcedência do pedido.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006938-65.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011615 - ROSA MARTINS DE ARAUJO (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a converter a renda mensal vitalícia da autora em aposentadoria por idade ao trabalhador rural, a partir da data da citação, ou seja, 15/12/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo. Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença. O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma. Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/08/2012. Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 15/12/2009 a 31/07/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 1.185,01 (UM MILCENTO E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), atualizado até o mês de agosto de 2012, já descontados os valores recebidos a título de renda mensal vitalícia.

SÚMULA

PROCESSO: 0006938-65.2009.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ROSA MARTINS DE ARAUJO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 71151176834
NOME DA MÃE: MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: ELISIO AURELIO BERTOCINI, 285 -- CENTRO
CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP - CEP 19960000
ESPÉCIE DO NB: Conversão do Benefício Atual em Aposentadoria por Idade ao Trabalhador Rural
RMI: um salário mínimo
RMA: um salário mínimo
DIB: 15/12/2009
DIP: 01/08/2012
ATRASADOS: R\$ 1.185,01
DATA DO CÁLCULO: 16/08/2012

Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Anote-se no sistema a exclusão do Ministério Público Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000217-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011715 - DEVANIR BATISTA MIRANDA DOMINGUES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por força da existência de coisa julgada em relação ao processo 2008.63.08.000024-5.

Mantenho a gratuidade.

Sem custas e honorários, por ora.

0002436-49.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308011609 - NATANIEL DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

O autor pede aposentadoria por tempo de serviço pela terceira vez perante este JEF. O INSS alega em contestação a ocorrência do fenômeno processual da coisa julgada, tornando, assim, inviável a cognição sobre o mérito. Para análise da preliminar do INSS, cumpre a transcrição de parte das sentenças dos feitos anteriores protagonizados pelas mesmas partes.

Do primeiro processo (2007.63.08.003799-9):

Fundamento e decido.

“A primeira prova documental do autor é de 1973, onde consta a profissão lavrador, podendo ser reconhecida a partir dessa data o tempo rural exercido pelo mesmo. Conforme o cálculo da Contadora deste Juízo, na contagem de tempo de serviço, o autor possui 30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias; caso fosse reconhecido esse tempo rural, tempo esse insuficiente para a sua aposentadoria por tempo de contribuição, pois, conforme cálculo do pedágio o autor necessitaria ter 32 (trinta e dois) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de trabalho, faltando, portanto, pouco mais de 2 (dois) anos para ter o direito reconhecido a se aposentar por tempo de contribuição.

Assim, nesse exato momento, por faltar o tempo de atividade, é caso de se julgar improcedente a ação.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000268

0002113-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000903 - DORIVAL AUGUSTO DO COUTO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI)

Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, dou cumprimento à decisão lançada nesta data na carta retro, abrindo vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos patronos da parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Arnaldo Ricardo Rosim, analista judiciário, RF 4534.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA Nº 29/2012

O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal Titular do Juizado Especial Federal de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados serviços no Juizado Especial Federal de Americana, como segue:

2763 MARA ALVES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

3a.Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4146 ALMIR DE ALMEIDA

1a.Parcela: 17/01/2013 a 31/01/2013

2a.Parcela: 12/08/2013 a 26/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4866 ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 02/09/2013 a 11/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5236 JULIANA RIGO VILAR JORDAO

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5239 LUIZ ROBERTO PAGLIOTTO GALANTE

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 26/06/2013 a 05/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5270 FERNANDO FERREIRA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5371 CLAUDIO ROGERIO SORIANO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 15/07/2013 a 24/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5386 MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRE

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5503 GRACIELA MARTORANO MARTINEZ MARROCOS ALMEIDA

1a.Parcela: 10/07/2013 a 24/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 21/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5509 AGNALDO DONIZETI PEREIRA

1a.Parcela: 29/01/2013 a 07/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5725 JOSE BENEDITO DE BARROS

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

3a.Parcela: 09/10/2013 a 18/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5753 SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA

1a.Parcela: 03/06/2013 a 21/06/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6301 HIONYR TEREZINHA GODOY COSTA

1a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

2a.Parcela: 24/06/2014 a 03/07/2014

3a.Parcela: 08/09/2014 a 17/09/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6400 GILBERTO MOREIRA DE SOUZA GALVAO JUNIOR

1a.Parcela: 07/01/2014 a 05/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6409 GUSTAVO ROGERIO

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 21/10/2013 a 30/10/2013

3a.Parcela: 22/04/2014 a 01/05/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6462 RACHEL FERRAZ CARPENTIERI CUESTA

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 11/10/2013 a 30/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6481 BRUNO BRANCALIONE GONCALVES

1a.Parcela: 09/09/2013 a 20/09/2013

2a.Parcela: 26/05/2014 a 12/06/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6604 MARCELO MASSAYUKI UCHIMURA

1a.Parcela: 02/09/2013 a 11/09/2013

2a.Parcela: 08/04/2014 a 17/04/2014

3a.Parcela: 18/08/2014 a 27/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6659 ADEMIR DONIZETE DA SILVA

1a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

3a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6667 HERCULES GIGLIO NATAL DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 01/08/2013 a 30/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6744 MARCELLA GRILLO GODOY LOPES
1a.Parcela: 02/09/2013 a 01/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

7159 RODRIGO BOTTENE LEOPOLDINO ALVES
1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013
2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013
3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7318 PAULA NUNES ANGELO
1a.Parcela: 18/03/2013 a 28/03/2013
2a.Parcela: 12/08/2013 a 30/08/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Americana, 29 de agosto de 2012

Luiz Antônio Moreira Porto
Juiz(a) Federal

PORTARIA N.º 28/2012

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESEIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO solicitação do servidor e a conveniência administrativa e, nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
4146	ALMIR DE ALMEIDA	EX AQUIS 2011/2012 2ª Parcela: 07/01/2013 a 26/01/2013	EX AQUIS 2010/2011 2ª Parcela: 10/12/2012 a 19/12/2012

EX AQUIS 2010/2011

3ª Parcela: 07/01/2013 a
16/01/2013

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Americana, 27 de agosto de 2012

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 30/2012

O DOUTOR GUSTAVO BRUM, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados no JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, como segue:

696 SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1035 THELMA SENTINI

1a.Parcela: 04/03/2013 a 22/03/2013

2a.Parcela: 25/06/2013 a 05/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1401 KARYN SUE LEE ALONSO AUGUSTO

1a.Parcela: 31/01/2013 a 09/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3162 MILIZA AKEMI MIYAKE

1a.Parcela: 23/01/2013 a 01/02/2013
2a.Parcela: 22/07/2013 a 31/07/2013
3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

3222 LUCIANA MORTATI PROSPERO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5188 ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO

1a.Parcela: 02/09/2013 a 11/09/2013
2a.Parcela: 07/10/2013 a 16/10/2013
3a.Parcela: 18/11/2013 a 27/11/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5414 DANIEL VALENTIM

1a.Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013
2a.Parcela: 17/09/2013 a 04/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5658 ROSELI CORTEZI FABRI GALEOTE

1a.Parcela: 21/01/2013 a 30/01/2013
2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013
3a.Parcela: 27/11/2013 a 06/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5827 ANA LUCIA BELLANDA

1a.Parcela: 11/03/2013 a 26/03/2013
2a.Parcela: 01/08/2013 a 14/08/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

6323 DANIELA MIRANDA DE ABREU

1a.Parcela: 22/07/2013 a 02/08/2013
2a.Parcela: 02/12/2013 a 19/12/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6324 HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013
2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6713 MARIO RUBENS CARNIELLI BIAZOLLI

1a.Parcela: 23/06/2014 a 11/07/2014
2a.Parcela: 14/10/2014 a 24/10/2014
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6714 ANNA CONSTANCA FERREIRA DE MORAES

1a.Parcela: 09/09/2013 a 18/09/2013

2a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

3a.Parcela: 17/03/2014 a 26/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7011 MILENA COCOZZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (2011/2012)

1a.Parcela: 19/11/2012 a 28/11/2012

2a.Parcela: 22/04/2013 a 01/05/2013

3a.Parcela: 05/08/2013 a 14/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7011 MILENA COCOZZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (2012/2013)

1a.Parcela: 31/03/2014 a 29/04/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

7014 GUSTAVO HENRIQUE GENTIL (2011/2012)

1a.Parcela: 19/11/2012 a 30/11/2012

2a.Parcela: 03/06/2013 a 20/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7014 GUSTAVO HENRIQUE GENTIL (2012/2013)

1a.Parcela: 18/11/2013 a 29/11/2013

2a.Parcela: 13/05/2014 a 30/05/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Carlos, 29 de agosto de 2012.

GUSTAVO BRUM

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

2869

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância.

0002858-80.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005570 - LYDIA TESSARIN MONZANI (SP237619 - MÁRCIO LUIS BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP237619 - MÁRCIO LUIS BIANCHI)

0003079-63.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005638 - SEBASTIANA BENEDITA FIOCO LIBERATO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003714-10.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005639 - REGINA BENTLIN FURLAN (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0001486-91.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005234 - JOAO CARLOS CRECENCIO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOÃO CARLOS CRECENCIO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004224-57.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005235 - LYDIA BENTLIN OTAVIANO (SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000586-11.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005646 - ADEMIR LUIS SONCIN (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0002802-81.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005266 - LEONILDO RAYMUNDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000097-76.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005298 - JOAO TADEU DA SILVA (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR a ré a creditar ao autor, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, nas referidas contas vinculadas, ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas, as diferenças de remuneração referente ao índice de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os percentuais já creditados, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Em relação aos índices de junho/87, março/90 e fevereiro/91 o pedido improcede, diante da fundamentação supra

e em respeito à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0004546-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005685 - ANTONIO CARLOS BELLI (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses de junho de 1987 (18,02%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gratuidade deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0003993-64.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005662 - MARLY DE FALCO TRALDI (SP140601 - RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003992-79.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005251 - ODILA FONTANELLI MARINI (SP140601 - RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0000018-97.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005287 - LUIZ BALDASSA (SP178561 - APPARECIDO FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do autor LUIZ BALDASSA (contratos de trabalho junto à Alcyr Sergna Posto Vá-Ver de 01/11/63 a 01/10/70 e Alcyr Sergna & Companhia Ltda de 01/10/70 a 31/12/70), ou a pagar-lhe em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição do direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda.

A atualização das diferenças deverá ser feita desde a época em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

A correção monetária deverá observar os índices de atualização aplicáveis às contas do FGTS, inclusive os índices de 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989, e de 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990.

Em relação aos demais contratos de trabalho, o pedido deve ser rejeitado, na forma da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de acordo com a taxa SELIC, contados da citação.

Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, pois ausente a declaração nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Ressalvo que com a juntada da declaração o pedido poderá ser reapreciado, haja vista a justiça gratuita poder ser concedida a qualquer tempo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0003850-75.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005473 - JOAO BATISTA FERNANDES (SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do autor JOÃO BATISTA FERNANDES (referente à opção efetuada em 01/04/1967 - contrato de trabalho junto à Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - 01/09/1965 a 22/06/1995), ou a pagar-lhe em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição do direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda.

A atualização das diferenças deverá ser feita desde a época em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

A correção monetária deverá observar os índices de atualização aplicáveis às contas do FGTS, inclusive os índices de 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989, e de 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de acordo com a Taxa SELIC, contados da citação.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0003332-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005270 - MARCOS LOURENCETI FORMOSO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085391 - EDUARDO PESSOA DE MELLO BELLI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR a ré a creditar ao autor MARCOS LOURENCETI FORMOSO, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, nas contas vinculadas de FGTS, ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas, as diferenças de remuneração referentes ao índice de fevereiro de 1989 (10,14%), caso ainda não aplicado, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS.

Condene a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida pela autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000221-25.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005428 - APARECIDA ANTONIA LAGUE NUNES (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Providencie a secretaria as anotações necessárias ao cadastro eletrônico, incluindo na lide juntamente com a parte autora os Srs. Ana Cristina Nunes, Ana Luiza Nunes e Nilson Santos Nunes.

Publique-se. Intimem-se.

0001230-56.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005652 - VILMAR JOSE RAMOS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, julgo procedente os pedidos da parte autora para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes aos meses de junho de 1987 (18,02%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (5,38%) e fevereiro de 1991 (7%), sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição trintenária.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, pois ausente a declaração nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Ressalvo que com a juntada da declaração o pedido poderá ser reapreciado, haja vista a justiça gratuita poder ser concedida a qualquer tempo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002966-12.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005679 - WILDA IZABEL CASSIN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002965-27.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005680 - CLEYDE DE LOURDES CASSIM GROSSO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002968-79.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005677 - ELAINE APARECIDA ROCHA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002962-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005682 - CLEYDE DAS GRACAS S CONTI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002969-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005676 - ILVA TEREZINHA FARALLI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002967-94.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005678 - MARILDA APARECIDA CASSIN CERANTOLA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002963-57.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005681 - MARIA ZELMA PEDRESCHI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002939-29.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005683 - MARIA CECILIA PESCUOMO GRIMBERG (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002970-49.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005675 - WILSON JULIO CASSIN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Federal a creditar na conta vinculada da parte autora ou pagar em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição trintenária.

A correção monetária deverá ser feita desde a época em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, observando os índices de 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989, e de 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, fixado o termo inicial a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Federal para que efetue os cálculos de liquidação, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0002655-21.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005656 - ODESIO ANGELICIO (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002587-71.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005659 - OVIDIO MAZZI (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002574-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005660 - POMPEU POMIN (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002588-56.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005658 - LUIZ CARLOS GIANGROSSI (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002679-49.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005653 - NATAL BARBOSA (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002653-51.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005657 - MARIA CONCEICAO GAMBAROTO (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002657-88.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005654 - MARIA LUIZA MARTINI (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002656-06.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005655 - ODILA CUDIGNOTO GAVASSA (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002571-20.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005661 - DEOLINDO ZOTESSO (SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0003256-61.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005268 - FRANCISCO MILHORINI (SP239421 - CAROLINA CABRAL NORI ROCITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do autor FRANCISCO MILHORINI (referente à opção efetuada em 31/01/1967 - contrato de trabalho junto à Usina Açucareira da Serra S/A - 18/08/1965 a 27/02/1991), ou a pagar-lhe em pecúnia, caso a conta eventualmente tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes à capitalização progressiva de juros incidentes sobre as contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, respeitada a prescrição do direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda. A atualização das diferenças deverá ser feita desde a época em que deveriam ter sido creditadas até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

A correção monetária deverá observar os índices de atualização aplicáveis às contas do FGTS, inclusive os índices de 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989, e de 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000104-68.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005299 - JAIR BENEDITO SCOPIM (SP108154 - DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a creditar na conta vinculada da parte autora as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: a) janeiro de 1989 (42,72%, deduzindo-se 22,35%), sobre o saldo existente em 01/12/1988, atualizada desde 01/03/1989; e, b) abril de 1990 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do item anterior, atualizada desde 02/05/1990, ou a pagar-lhes em pecúnia, caso as contas eventualmente tenham sido movimentadas, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de acordo com a taxa SELIC, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001117-34.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004518 - NEWTON DE FRANCESCHI VELLOSO (SP046683 - EDVALDO DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000230

2870

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte interessada, pela imprensa oficial e por carta A.R., sobre o depósito/pagamento efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido, advertindo-a do prazo de 90 (noventa) dias para levantamento, sob pena de bloqueio dos valores.

0001640-17.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001360 - SEBASTIAO ALTAMIRO FRANÇOSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004489-59.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001365 - NILSON VIEIRA DA SILVA (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001312-87.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001359 - CLAUDIO SILVA DA CRUZ (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004623-23.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001366 - FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000599-10.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001357 - VERA LUCIA APARECIDA ROCHA (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004690-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001367 - SEBASTIAO DONIZETTI GONCALVES MARTINS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003661-29.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001364 - EDEMILSON BISPO DA CUNHA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000697-58.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001358 - PAULO ROBERTO MATHIAS BRASIL (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001763-20.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001361 - RENATO BOSCHILIA (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SILVIO LEVCOVITZ)
0001822-32.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312001362 - ANTONIO LADISLAU (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000231

2871

DESPACHO JEF-5

0003092-96.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312005272 - BEATRIS FURLANETTO (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.

O presente pedido refere-se à cobrança de correção monetária incidente sobre saldo em conta vinculada de FGTS não recebido em vida pelo titular da conta.

Uma vez que há menção na certidão de óbito que o falecido era casado, primeiramente, para verificar a legitimidade da parte autora, em função do óbito do titular da conta, determino que seja juntada aos autos certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados perante a previdência social. Tal documento é necessário, diante do disposto nos arts. 1º da Lei n. 6.858/80 e 20, IV, da Lei nº 8.036/90.

Em sendo o caso, o polo ativo deverá ser devidamente aditado, com os documentos pertinentes.

Para tanto, concedo o prazo de 30 dias para os devidos esclarecimentos e a juntada da documentação necessária. Após, tornem conclusos para decisão ou deliberação que couber.

DECISÃO JEF-7

0000564-84.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005259 - NORMANDO ROBERTO GOMES DE LIMA (SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora cumprir a decisão de 31.05.2012.

Com a juntado do documento, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem a providência, venham os autos conclusos, para julgamento do processo no estado em que se encontrar.

Intime-se.

0004660-50.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312005337 - NEUZA MARIA TEZZEI QUAGLIO (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Primeiramente cancelo a Certidão de 21/08/2009.

Recebo o recurso da sentença interposto pela parte autora.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

No caso de intervenção, intime-se o Ministério Público Federal.

Após, remeta-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000232

2872

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000712-95.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005336 - NILSON CIRILLO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

O prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido é condição da ação relativa ao interesse de agir, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Assim, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado nas decisões n.º 6312006921/2010 de 24.06.2010 e n.º 6312000947/2012 de 08.03.2012, conforme publicação no D.O.E. de 07.07.2010 e 16.03.2012 respectivamente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001121-03.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005536 - LUZIA APARECIDA CANDIDO SANTANA (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A presente demanda possui identidade de partes, causa de pedir e pedido com a demanda nº 16009820094036312, que tramitou neste Juizado Especial Federal, com sentença transitada em julgado, conforme informações anexadas aos autos. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003060-57.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005334 - JORGE RISSO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o arts. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002724-53.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005330 - JOSE SIDNEY TERASSI (SP143425 - ODAIR APARECIDO PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312001652/2012 de 22/03/2012, conforme publicação no D.O.E. de 27.03.2012, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000494-67.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005332 - HONORINA MARIA DE ALMEIDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado nas decisões de 04.08.2010, 19.10.2010 e 16.03.2012, devidamente publicadas no D.O.E., INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004092-97.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005335 - ANTONIO RIBEIRO DE CAMARGO (SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o arts. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade

requerida. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000559-28.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004770 - OSWALDO ONOFRE (SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Ante o exposto, julgo extinto o feito com fundamento na ilegitimidade passiva da parte ré, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000207-07.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005644 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (SP185981 - ADHERBAL RAMON GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312008644/2011 de 28.09.2011, conforme intimação feita pessoalmente por AR, anexado em 20.07.2012 e 17.08.2012, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Regularize a Secretaria o cadastro dos autos, retirando o advogado cadastrado nomeado perante a Justiça Estadual, nos termos da decisão de 04.07.2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do não comparecimento injustificado da parte autora à perícia médica designada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei n. 10.259/01 e artigo n. 51, I, da Lei n. 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

0001034-47.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005155 - ZELIA MARIA DE JESUS DA SILVA (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001132-32.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005555 - ANTONIO DONIZETTI ELEODORO ROSA (SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001108-04.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005286 - LISETE LUCIA DE SOUZA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0002440-11.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005331 - ARLINDO MARINI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o arts. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

0001115-93.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312005456 - MILTON RIBEIRO DA SILVA (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO

FURLAN ROCHA)
0001116-78.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6312005455 - SANTA APARECIDA PIASSE SENTANIN (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO
FURLAN ROCHA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000935-74.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP268716-CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2013 14:45:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/10/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS,
182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000945-21.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/02/2013 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/12/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000946-06.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORENTINA DIAS DE ASSUNCAO

ADVOGADO: SP225878-SERGIO SOARES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2013 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000944-36.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS BONFIM

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/02/2013 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000948-73.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAGOBERTO CESAR DE FARIAS

ADVOGADO: SP305076-PATRICIA KOBAYASHI AMORIM SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000950-43.2012.4.03.6313

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000951-28.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE NOWACKI
ADVOGADO: SP172919-JULIO WERNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2013 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2012 11:00 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/12/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-13.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TELES LUIZ
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 22/11/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000953-95.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2012 11:30 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000954-80.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 15:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/10/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000955-65.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBIA FIORDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000956-50.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS AYRES TRINDADE
ADVOGADO: SP155376-RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000957-35.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 14:00:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/12/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000958-20.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS ANTONIO DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ANNA PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 14:15:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/12/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000959-05.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP093510-JOAO MARIA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2013 14:15:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/12/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000960-87.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 14:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000961-72.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE HERRERA SIERRA
ADVOGADO: SP155376-RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000962-57.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2013 14:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/11/2012 11:00 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/12/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000963-42.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL CREPALDI NETO
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/03/2013 15:15:00

PROCESSO: 0000964-27.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: SP263154-MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000965-12.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2013 14:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/11/2012 11:30 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000966-94.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAILANA SILVA DA CONCEICAO
REPRESENTADO POR: CLAUDIONOR SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000967-79.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA TIMOTEO DO ROSARIO ORTIZ BARBOSA

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/03/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/12/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000968-64.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0000969-49.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREZA CAMILLY ARAUJO OLIVEIRA BARRA

REPRESENTADO POR: JAMILE ARAUJO DE FREITAS GIL

ADVOGADO: SP225878-SERGIO SOARES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 112/2012

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O DR. RICARDO RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA DE CARAGUATATUBA - 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 162, 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RACIONALIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO NO PROCESSAMENTO DOS FEITOS EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DE CARAGUATATUBA,

RESOLVE:

Art. 1.º - Art. 1.º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, ressalvadas as especificidades do Juizado Especial Federal, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I - A juntada de petição acompanhada de instrumento de mandato ou substabelecimento apresentados na Secretaria, para a pronta retirada de autos, anotando-se, bem como as juntadas de cartas precatórias, de petições em geral (protocolizadas ou encaminhadas por correio), de ofícios recebidos de outros órgãos, de comunicações eletrônicas (com a prestação das informações requeridas, observando que as referentes aos resultados em agravos de instrumento, deverá a Secretaria, quando houver alteração da decisão proferida neste juízo, providenciar a expedição de ofício à autoridade impetrada ou a quem interessar informar, e/ou ainda, encaminhar os autos ao Gabinete quando necessária a prestação de informações ao relator do recurso), de dados extraídos de sítios eletrônicos de órgãos públicos e instituições bancárias (obtidos por meio de Convênio firmado pelo E. TRF-3.ª Região), de alvarás de levantamento liquidados, avisos de recebimento, e informações prestadas nos mandados de segurança com posterior abertura de vista ao Ministério Público Federal;

II - A juntada e intimação das partes, quando for o caso, de comunicação recebida do Juízo Deprecado;

III - O desarquivamento de autos, observadas as exigências do Provimento 64, de 28 de abril de 2005 COGE, bem como a juntada da respectiva petição que o solicitou, devendo a Secretaria, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo e nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao Setor de Arquivo. Em se tratando de desarquivamento exclusivamente para certidão de objeto e pé, proceda a Secretaria a expedição independentemente de determinação, devolvendo-se os autos ao arquivo em seguida.

IV - O traslado de cópias de decisões ou de julgados proferidos em agravos de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, embargos de terceiro e demais incidentes processuais, com as respectivas certidões de decurso de prazo ou trânsito em julgado para os autos principais, bem como a atualização das rotinas pertinentes no sistema informatizado de movimentação processual, com o posterior desapensamento e remessa dos referidos incidentes ao arquivo, certificando-se;

V - O apensamento de agravos de instrumento baixados da Superior Instância para este fim e para cumprimento de decisão, nos termos dos arts. 527, II e 542, 3.º, do CPC, realizando o registro no sistema informatizado de movimentação processual, certificando-se;

VI - A remessa ao arquivo (situação sobrestado), quando não houver espaço físico na Secretaria do Juízo, de autos baixados do E. TRF-3.ª Região que estejam pendentes de julgamento definitivo, em razão da existência de agravo de instrumento interposto de decisão denegatória de seguimento de recurso especial e/ou recurso extraordinário, certificando-se;

VII - O arquivamento em pasta própria de currículos enviados por peritos e advogados dativos, e de ofícios, indicando os representantes judiciais da União, Estado e Município ou de suas respectivas autarquias e fundações

que atuarão em juízo, inclusive para a retirada de processos em carga;

Art. 2.º Os autos de processos e incidentes processuais baixados da Superior Instância, assim como ofícios e petições protocolizados ou encaminhados diretamente para a 1ª Vara Mista de Caraguatatuba, e que sejam de competência de outros juízos ou que estejam na 2.ª instância, serão, após prévia confirmação no sistema de movimentação processual, encaminhados imediatamente aos órgãos competentes, através de ofício ou memorando, independentemente de despacho, certificando-se.

Art. 3.º - Caberá ao Diretor de Secretaria, sempre em cumprimento à determinação judicial e mencionando que o ato praticado é por ordem do Juiz Federal, assinar e encaminhar:

- a) mandados de citação, notificação e intimação;
- b) mandados de penhora e arresto; e
- c) ofícios, telegramas e e-mails .

Art. 4.º - Serão assinados pelo Juiz Federal:

- a) as cartas precatórias e rogatórias;
- b) os ofícios dirigidos a membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, e
- c) os ofícios e os alvarás de levantamento de depósito judicial.

Art. 5.º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão e posterior comunicação do fato à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para providências.

Art. 6.º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos, os atos ordinatórios constantes do anexo a esta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria:

Parágrafo único A revisão do ato praticado pelo servidor será sempre por despacho judicial.

Art. 7.º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da 3.ª Região, ao Juiz Federal Diretor do Foro, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de São Paulo, aos Procuradores-Chefes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União e do Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caraguatatuba, 28 de agosto de 2012

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente

1ª Vara Mista de Caraguatatuba

ANEXO À PORTARIA N.º020/2012

I - Tendo em vista a discordância das partes acerca dos valores apresentados, remetam-se os presentes autos ao Contador, a fim de que apresente os cálculos, observando os exatos termos do julgado e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução n.º 561/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal..

II - Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal em São Paulo, comunique-se por

email o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

III - 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, concedo o prazo de dez dias para que o(s) credor(es) traga(m) as cópias necessárias à expedição do mandado citatório, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado do acórdão e pedido de citação nos termos do artigo 632 do CPC, sendo que com o advento da Lei Complementar 110/2001, desnecessária tornou-se a apresentação dos extratos fundiários referentes ao período de dezembro de 1988 à março de 1989 e aos meses de abril e maio de 1990. Não obstante, com o intuito de facilitar a localização da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) no banco de dados por parte da Caixa Econômica Federal, informe(m) o(s) autor(es), por petição e com a respectiva cópia para instruir o mandado, os seguintes dados:

nome completo

número do PIS

número da C.T.P.S.

data de nascimento

nome da mãe

2. Em caso de não cumprimento do constante do item 1, ou em caso de cumprimento parcial, arquivem-se os presentes autos.

3. Atendida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do C.P.C., para que proceda aos cálculos, nos termos do r. julgado, no prazo de 30(trinta) dias.

Int.

IV - A Lei n.º 1060/50 visa amparar os comprovadamente necessitados de suportar os emolumentos decorrentes da instauração de uma lide.

Dessa forma, a parte que reivindica os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deve comprovar, de plano, insuficiência de recursos. Não basta apenas alegar tal condição, mas deve trazer aos autos elementos suficientes para que o Estado-Juiz lhe conceda tais benefícios. Assim, a maneira encontrada para dar relevância jurídica à sua alegação é a declaração de pobreza, cuja inveracidade nela constante pode acarretar conseqüências até mesmo de natureza criminal.

Ante o exposto, traga a parte autora aos autos a necessária declaração de pobreza.

Int.

V - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.

Int.

VI - Proferi despacho nos autos em apenso.

VII - Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

VIII Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da Carta Precatória nº _____, distribuída perante a Comarca/Seção/Subseção Judiciária de _____.

XIX - Diverso do alegado pelo peticionário, nos autos não houve deferimento de justiça gratuita para a parte autora, motivo pelo qual determino a devolução do processo ao arquivo independentemente de intimação. O peticionário deverá em sua próxima solicitação de desarquivamento providenciar o recolhimento das respectivas custas.

X - À vista da certidão de fls. _____ e tendo em conta o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se

estes autos ao Setor de Distribuição da Subseção Judiciária de _____ e comunique-se, por ofício, ao juízo deprecante.

XI - Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se os autos.

XII - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 055/2009 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.

Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais .

Int.

XIII - Em cinco dias, comprove o advogado renunciante que notificou o mandante para nomear substituto, conforme o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de ser considerada inoperante a renúncia ora noticiada.

XIV - Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimem-se as partes.

XV Considerando-se a juntada do(s) termo(s) de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, quanto à satisfação do julgado. Manifestada a concordância ou silêncio venham os autos conclusos para homologação do acordo.

XVI - Ante a renúncia comprovada a fls. _____, intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo patrono dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

XVII - Considerando o pedido de desarquivamento formulado pela própria parte ou terceiro, permaneçam os autos em Secretaria pelo de 15(quinze) dias. Após retornem ao arquivo.

XVIII - Diante do crédito realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. _____, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.

No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente.

XIX - Ciência às partes da descida dos autos do E.Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int..

XX - Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária conforme requerido as fls., a teor do disposto no artigo 475J, do CPC.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeçúente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

XXI - Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado (art.475A, parágrafo 1º) , a efetuar o recolhimento do valor da condenação , conforme requerido as fls., a teor do disposto no art. 475J, do CPC.

Na hipótese de apresentação da Impugnação à execução pela Ré proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV da Lei n. 9289/96, no prazo de 03(três) dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeçúente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

XXII - Defiro a diligência requerida na petição de fls. _____, determinando, porém, a expedição de um novo mandado/carta precatória.

XXIII - Diante do interesse de transação manifestado pela parte autora, intime-se-a para diligenciar, no prazo de vinte dias, junto a ré, na agência onde firmou o contrato, a fim de verificar a possibilidade de acordo.

Decorrido o prazo supra fixado, aguardem-se os autos em secretaria por dez dias para manifestação e após, retornem os autos conclusos.

XXIV Intime-se a requerente a retirar os autos, procedendo-se a entrega em livro próprio, dando-se a respectiva baixa.

XXV A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, intime-se a CEF para que retire a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. Após, comprove sua distribuição no Juízo Deprecado.

XXVI - Fls. _____ - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.

Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).

Int.

XXVII - Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. _____.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

XXVIII - Informe a parte autora acerca do andamento da Carta Precatória nº _____, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

XXIX - Digam os credores no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução.

XXX - Tendo em vista a certidão de fls. _____, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para suprir(em) a falta da informação apontada.

Cumprida a determinação, expeça-se o ofício requisitório.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

XXXI - Nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

XXXII - Em face da certidão de fls. ____, informe a parte autora o endereço atualizado.

Com a apresentação de novo endereço, expeça-se novo mandado/carta.

Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

XXXIII - Intime-se a parte autora, por mandado, a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

XXXIV - Fls. _____ : Diga a parte exequente sobre a nomeação à penhora e sobre a pretensão da parte executada de assumir o encargo de fiel depositário, no prazo de cinco dias.

Aceita a nomeação, ou silente a parte exequente, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações, à luz do disposto nos artigos 656 e 657 do Código de Processo Civil.

Int.

XXXV Ciência do desarquivamento do feito. Nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int.

XXXVI - Tendo em vista que houve modificação, pelo V. Acórdão dos Embargos à Execução, nos critérios de elaboração dos cálculos, remetam-se os presentes autos ao contador para a necessária adequação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado.

XXXVII Preliminarmente, expeça-se mandado de citação aos réus nos endereços situados nesta Capital.

Em caso de certidão negativa de citação, expeça-se Carta de Citação com AR nos demais endereços declinados às fls. _____.

XXXVIII Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos.

XXXIX - Em face da necessidade de recolhimento de custas e diligências para cumprimento de cartas precatórias pela Justiça Estadual, providencie a parte autora, em cinco dias, a retirada da deprecata expedida, mediante recibo nos autos, e comprove, em vinte dias, a respectiva distribuição perante o juízo deprecado.

Int.

XL - Em face da certidão de fls. _____ , manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.

Int.

XLI - Tendo em vista que a sucessão noticiada a fls. ____ decorreu de cisão, inclusive patrimonial, diga a parte expropriada, em dez dias, se concorda com a sucessão processual da parte expropriante pela petionária.

Vencido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da parte expropriada, voltem os autos conclusos para decisão.

Int.

XLII - Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. ___/___, providencie a parte autora memória discriminada e atualizada do valor da dívida, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do 3.º do artigo 1.102-C também do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005.

O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução n.º 561/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

XLIII - Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer.

Após, voltem os autos conclusos.

XLIV - Fls. _____ - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Após, venham os autos conclusos.

XLV Aguarde-se por 60 (sessenta) dias eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º _____.

XLVI - Diga o(a) Réu(é) se não se opõe a extinção da execução no prazo de dez dias.

No silêncio, conclusos para extinção.

XLVII - Fls. _____ - Ciência à parte autora/impetrante.

XLVIII - Fls. _____ - Ciência à parte requerida/impetrado.

XLIX - Fls. _____ - Manifeste-se a parte autora/impetrante.

L - Fls. _____ - Manifeste-se a parte requerida/impetrado.

LI - Proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado do(s) citando(s)/intimando(s) por meio do programa de acesso ao WebService - Receita Federal, disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Comunicado 021/2008-NUAJ.

Resultando a busca em endereço diverso daquele(s) já diligenciado(s), expeça(m)-se novo(s) manda do(s). Do contrário, proceda-se à consulta ao sistema BACEN JUD 2.0, tão-somente quanto ao(s) endereço(s) cadastrados e, de igual forma, à expedição de novo(s) mandados, se for o caso.

Na hipótese de não serem apontados novos endereços em ambas as consultas, intime-se a parte autora ou exequente a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento.

LII- Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

LIII - Providencie o Autor a retirada do Edital expedido as fls. para publicação conforme o disposto no art. 232, III do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva publicação. Int.

LIV - (fls. __) Expeça-se. Após, devidamente cumprida, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

LV - Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de Conciliação coordenada pelo Gabinete de Conciliação, determino a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum, sito à Rua São Benedito nº 39 - Centro - Caraguatatuba - SP.

Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art. 375 do Provimento COGE n.64/2005. Publique-se e expeça-se com Urgência.

LVI Ciência às partes da descida dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, dê-se vista à União Federal (PFN/AGU) que na qualidade de representante judicial da Autoridade Impetrada deverá implementar a r.decisão do V.Acórdão de fls., providenciando as comunicações necessárias ao seu efetivo cumprimento. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se com as devidas cautelas.

LVII - Prossiga-se nos autos principais ou apenso.

LVIII Dê-se nova vista à União Federal após o julgamento dos agravos noticiados às fls. ____, conforme requerido.

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

Int.

LIX - Fls. ___/___: Ciência às partes acerca da conversão do agravo em retido nos autos, nos termos do inciso II do artigo 527 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença.

Int.

LX - Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 206 Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente e executado, de acordo com o comunicado 036/2006- NUAJ.

LXI - Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229 Execução/Cuprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente e executado, de acordo com o comunicado 036/2006- NUAJ.

LXII - Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação (entidade).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 113/2012

PORTARIA N.º 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O DR. RICARDO RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA DE CARAGUATATUBA - 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Recomendação CORE nº 03 de 24 de maio de 2011 que recomenda aos magistrados da 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal e o artigo 162, 4º do Código de Processo Civil que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações criminais e inquéritos policiais em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, ressalvadas as especificidades do Juizado Especial Federal, os atos processuais a seguir relacionados, a serem executados exclusivamente em ações criminais, independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício, solicitando informações sobre o cumprimento;

II - resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

III - abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória, se for o caso;

IV - pesquisa semestral junto ao sistema INFOSEG e BACENJUD, nos casos de autos suspensos nos termos do art. 366 do CPP, dando-se, em seguida, vista ao MPF das respostas.

Párrafo único: Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das

partes.

Comunique-se a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, via correio eletrônico.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 29 de agosto de 2012

RICARDO DE CASTRO NSCIMENTO

Juiz Federal Presidente

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 114/2012

PORTARIA N.º 24, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, **no uso de suas atribuições legais e regulamentares**, **CONSIDERANDO** a expedição da Portaria n.º. 19/2012 deste Juizado que autorizou descolamento de servidora por absoluto interesse de serviço, nos autos da carta de ordem n.º. 0000798-92.2012.4.03.6313 (origem n.º. 0017731-67.2012.403.0000 - Mandado de Segurança 338163/SP - TRF3ª Região), para efetuar citação pessoal do representante legal da Comunidade dos Índios Guarani da Aldeia do Rio Silveira, localizada na praia de Boracéia, costa sul do município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que a referida Portaria foi devidamente disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição n.º. 155/2012, em 17 de agosto de 2012, com data de publicação em 20/08/2012;

CONSIDERANDO a orientação oriunda da Diretoria do Foro - Seção de Diárias e Passagens, quanto a necessidade de ser indicada a data do deslocamento da servidora, a fim de obedecer as formalidades previstas na Resolução n.º. 124-CJF 3ª Região;

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria n.º. 19/2012 a data do deslocamento acima referido para constar o dia 10 de agosto de 2012, ficando assim consignado:

AUTORIZAR, por absoluto interesse de serviço, o deslocamento da servidora **DAYANA MACHADO LARANJEIRA - RF 6645**, analista Judiciária, especialidade Executante de Mandados, **no dia 10 de agosto de 2012**, para cumprimento de mandado de citação pessoal expedido nos autos da carta de ordem n.º. 0000798-92.2012.4.03.6313 (origem n.º. 0017731-67.2012.403.0000 - Mandado de Segurança 338163/SP - TRF 3ª Região). Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002317

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001031-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008289 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR)

0001680-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008290 - ERICA DE ALMEIDA MODESTO PAVAN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001705-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008291 - PAULO MANOEL (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001729-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008292 - IRACEMA MAZE LEITE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002155-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008293 - CLARINDA HENRIQUE DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0003504-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008294 - AUREO CASCAO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)

0003581-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008295 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0003980-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008296 - MANOEL DE FREITAS GOUVEIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002318

0002992-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008297 - RENATO JOSE DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (INSS). Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002319

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

0002026-70.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008298 - MARTA LUCIA ALONSO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)

0002351-45.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008299 - MARLI DE SOUZA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)

0002395-64.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008300 - REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS DE SOUZA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)

0003602-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008301 - ROSANGELA APARECIDA LUIZ ALEXANDRE (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002320

0002054-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008304 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que cumpra o despacho proferido em 10/08/2012. Prazo: 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002321

0002310-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008306 - MARCELA CORREIA FERNANDES PEREIRA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002322

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0001144-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008308 - MARIA HELENA CONDI GUJEVE (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001145-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008309 - AMELIA REGINA YEPES PERES DELATIN (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001441-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008310 - SONIA MARIA PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001465-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008311 - ALCIDES APARECIDO CAPI (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001535-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008312 - JOSI DE OLIVEIRA ANDRADE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001755-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008313 - THIAGO RIBEIRO DA SILVA BERTUCCI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001759-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008314 - JOSE ANTONIO PENIANI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002323

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001756-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008315 - SIDNEI FRANCISCO DA SILVA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001758-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008316 - ELISANGELA CRISTINA CORSI DIONISIO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001760-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008317 - EDILAINE CRISTINA SANFELICE (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002102-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008318 - LINDALVA DOS SANTOS AGUIAR (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002324

0002190-64.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008319 - ZILDA CANDIDA DE LIMA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra o ato ordinatório de 09/08/2012, sob pena de extinção do feito. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002325

0002188-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008320 - JULIO CESAR ALVES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002326

0003283-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008323 - NELSON RODRIGUES COSTA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002327

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, com o nome do autor ou declaração de domicílio datada e assinada por ele. Prazo 10 (dez) dias.

0002397-63.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008324 - ERMELINDA FAZAN RAMOS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO)

0002391-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008325 - ELYS REGINA MOISES DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002328

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

0002380-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008327 - CLODOALDO NOGUEIRA ROSENO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO, SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES)

0002382-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008328 - MARIA APARECIDA COSTA BAPTISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO, SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES)

0002385-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008329 - DIOGO COSTA DA SILVA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI)

0002386-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008330 - VALTER DONIZETE TONELLI (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI)

0002388-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008331 - ATILIO PEREIRA DA SILVA

(SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002389-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008332 - LUCIA INEZ VERDI DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002390-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008333 - JANDYRA MOMPEAN ROMERA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002395-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008334 - NEIDE PEREIRA DA SILVA NUNES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002329

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002392-46.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007009 - OSVALDO DE MARIA ROCHA (SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por OSVALDO DE MARIA ROCHA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia seja reconhecido o período de 1953 a 1980, que alega ter trabalhado no meio rural, primeiro em regime de economia familiar com seus pais e depois como parceiro agrícola, para que somados aos períodos anotados em sua CTPS lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER, 29/04/2009. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária e a concessão da tutela antecipada.

Em contestação o INSS alega prescrição e, no mérito, requer a improcedência do pedido sob a fundamentação de que o autor não preenche os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou integral.

É o breve relatório.

Inicialmente, não há que se falar em prescrição, eis que, na eventualidade de uma condenação, não há parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação.
Quanto à questão da incompetência do Juizado Especial Federal, algumas considerações merecem ser feitas. O tema é por demais controvertido - existindo, na verdade, diversos critérios distintos para apuração do valor do benefício econômico pretendido pela parte autora em casos de concessão de benefício previdenciário, tais como: o valor de 12 prestações vincendas, o valor das prestações vencidas até o ajuizamento, ou, ainda, o valor correspondente à soma de 12 prestações vincendas com as prestações vencidas.
Entretanto, ainda que meu entendimento pessoal atual, recentemente adotado, seja pela aplicação do último critério dos acima elencados, tenho como mais adequada a não desvinculação de todo o processado neste Juizado Especial Federal somente em razão do valor da causa, com o aproveitamento dos atos processuais, das manifestações das partes, das provas produzidas, enfim, de todo o trâmite da demanda até aqui ocorrido. Não me parece razoável que, após certo tempo de tramitação de uma demanda (processo já iniciado em anos anteriores), seja ela inteiramente anulada e desvinculada deste JEF em decorrência de divergência entre os critérios possíveis para apuração do valor da causa - critérios estes, ressalto, objeto de inúmeras discussões jurisprudenciais e doutrinárias.
O princípio da duração razoável do processo respalda este entendimento, da mesma forma que o princípio da economia processual.
Assim, em respeito a estes princípios maiores, afastado eventual alegação de incompetência do Juizado Especial Federal para o deslinde do feito, em razão do valor da causa.

Passo ao exame do pedido formulado na inicial.

Do tempo de serviço rural

Diz o artigo 55 e respectivos parágrafos da Lei n. 8.213/91:

"Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

Também dispõe o artigo 106 da mesma Lei:

"Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição - CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS;

IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V - bloco de notas do produtor rural."

Quanto à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula n. 149.

Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: "(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência". (AgRg no REsp n. 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002)

No caso, há início de prova material consistente nos seguintes documentos: 1) contratos de parceria agrícola de 1968 a 1974, com o Sr. Benito Galli, proprietário da fazenda Barro Preto, localizada no distrito de Marcondésia, município de Monte Azul Paulista-SP; 2) certidão de casamento do autor, datada de 10/04/1971, constando como domicílio do autor a fazenda Barro Preto, localizada em Marcondésia-SP e a profissão de lavrador; 3) cópia da certidão de nascimento do filho do autor, datada de 14/05/1978, constando a profissão do autor como de lavrador; 4) notas fiscais do produtor de rural de 1973, 1974 e 1976, emitidas em nome do autor e no endereço da fazenda Barro Preto e, 5) registro em CTPS como trabalhador rural a partir de 30/09/1985 para o Sr. Nicolino Mascaro, fazenda Lagoa, município de Paraíso-SP.

Por sua vez, a prova oral colhida em audiência, consistente nos depoimentos de três testemunhas corroboram de certa forma a prova material, eis que o conjunto probatório, no todo, é harmônico.

A primeira testemunha afirmou ter trabalhado com o autor no período de 1977 a 1985, na propriedade rural do Sr. Nicolino Mascaro, denominanda fazenda Lagoa, localizada no município de Paraíso e que o autor permaneceu lá toda a sua vida.

Afirmaram, ainda, que o autor, No início da década de 80, mudou-se para a cidade de Paraíso-SP, trabalhando para diversos empreiteiros até o ano de 1985, quando voltou a residir na fazenda do Sr. Nicolino Mascaro, denominada fazenda Lagoa, onde permaneceu até o ano de 2009, ou seja, um ano antes da data da audiência

(22/07/2010).

Constam do CNIS e inclusive já foram reconhecidos administrativamente os períodos de: 14/09/1981 a 16/01/1982, 13/06/1983 a 29/12/1983, 25/06/1984 a 15/12/1984 e 02/01/1985 a 16/03/1985, trabalhados pelo autor para empreiteiras da região - Empreiteira União Sociedade Civil Ltda e Severina S/C Ltda Empreitadas Rurais.

Assim, há evidências suficientes para concluir que o autor sempre trabalhou em atividade rural, ou seja, desde a década de 60 quando ainda residia com seus pais e, posteriormente, após casar-se em 1974.

Quanto aos períodos de 1977 a 1985 e de 1985 a 2009, este anotado na CTPS do autor, entendo que também foram corroborados pela prova testemunhal colhida, pois as três testemunhas ouvidas puderam confirmar que desde os anos de 1976/1977 viam o autor na propriedade do Sr. Nicolino Mascaro, denominanda fazenda Lagoa. A primeira por ter trabalhado com o autor em propriedades da região da Paraíso, inclusive na fazenda do Sr. Nicolino Mascaro, a segunda, por ser motorista de transporte de pessoas da prefeitura de Paraíso, pois realizava o transporte também na zona rural e a terceira por ser genro da propriedade vizinha à fazenda do Sr. Nicolino Mascaro.

Entendo, também, que a anotação em CTPS goza de presunção de veracidade iuris tantum, constituindo prova plena do serviço prestado no período nela consignado, a qual somente poderá ser infirmada com a produção de prova inequívoca em contrário, prova esta, que a Autarquia Previdenciária não se incumbiu em fazer, mormente no presente caso onde a expedição da CTPS ocorreu em 18/09/1981, ou seja, em data anterior ao início do vínculo empregatício, entendo ser razoável, reconhecer que, efetivamente, a parte autora trabalhou, na propriedade rural do Sr. Nicolino Mascaro, no período de 30/09/1985 a 30/05/2009, em razão da veracidade e consistência da prova produzida (CTPS), tal período deve ser considerado.

Por outro lado, entendo que o documento mais remoto válido como início de prova material juntado com a inicial seja a cópia do contrato de parceria agrícola do ano de 1968 a 1974, anexado com a inicial. Assim, entendo que a atividade rural do autor deve ser reconhecida a partir desta data.

Assim, joeirado o conjunto probatório, entendo demonstrado o trabalho rural do autor, na fazenda Barro Preto, situada em Marcondéia-SP, de propriedade do Sr. Benito Galli, no período 10/04/1968 a 1976, em regime de economia familiar, bem como os períodos de 1977 a 1980 e de 30/09/1985 a 30/05/2009, na fazenda Lagoa, do Sr. Nicolino Mascaro, independentemente do recolhimento de contribuições, exceto para fins de carência e contagem recíproca para os períodos anteriores à data de início da vigência da Lei 8213/91 (artigo 55, parágrafo 2º, e artigo 96, inciso IV, ambos da Lei n. 8.213/91).

Em relação aos recolhimentos previdenciários posteriores à vigência da Lei 8213/91, ressalto que se trata de responsabilidade do empregador, porquanto na Legislação Previdenciária aplicada ao caso, são os empregadores os responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias tanto no que respeita à cota patronal como à cota do empregado, devendo repassá-las à autarquia previdenciária (art. 79, inciso I da Lei 3.807/1960, alterado pela Lei 5.890/1973). Se o empregador não o fez, o empregado não pode ser prejudicado.

Considerando todo o período rural ora reconhecido, soma-se suficiente à aposentadoria por tempo de serviço, porquanto o tempo trabalhado pela parte autora equivale a 38 anos, 04 meses e 26 dias até a DER(29/04/2009), fazendo jus, portanto, ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir de 29/04/2009.

DISPOSITIVO:

Assim, face ao acima exposto, julgo PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, o que faço para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 10/04/1968 a 30/12/1976, na fazenda Barro Preto, situada em Marcondéia-SP, de propriedade do Sr. Benito Galli, em regime de economia familiar, bem como os períodos de 01/01/1977 a 31/12/1980 e 30/09/1985 a 30/05/2009, na fazenda Lagoa, do Sr. Nicolino Mascaro, que deverão ser averbados e computados na contagem de tempo de serviço do autor.

Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço em favor do autor, com data de início de benefício (DIB) em 29/04/2009 (DER) e DIP em 01.08.2012 (primeiro dia do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 715,47 (SETECENTOS E QUINZE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 865,99 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência julho de 2012.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro o requerimento inicial da parte autora e antecipo os efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, em razão do deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB (29/04/2009) e a DIP (01/08/2012), no montante de R\$ 36.379,97 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até julho de 2012. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e Intimem-se.

0004368-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007002 - CRISTINA RODRIGUES COSTA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por CRISTINA RODRIGUES COSTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez desde o 1º dia imediatamente posterior à cessação. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS anexada aos autos que a autora preenche os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência, restando apenas ser comprovada a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade clínica médica, verifico que o Sr. Perito constatou que a parte autora apresenta “neoplasia de mama direita em tratamento”. Segundo laudo médico apresentado pela autora, o Experto aferiu que a data do início da incapacidade deu-se em Janeiro de 2011. Ao final, concluiu que a mesma se encontrava incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de

atividade laborativa até, pelo menos, Outubro de 2012, tempo necessário para que possa repousar e readquirir condições laborais perdidas durante os tratamentos aos quais foi submetida.

Assim, tenho que é o caso de restabelecer o benefício 31/545.539.659-1, a partir de 03/02/2012 (dia imediato à cessação), devendo ser mantido, no mínimo, até 31/10/2012, sendo incabível a cessação antes de decorrido tal lapso de tempo.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por CRISTINA RODRIGUES COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença NB 545.539.659-1 a partir de 03/02/2012 (data imediatamente posterior à cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 611,55 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 635,03 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício de auxílio-doença em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.166,67 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), computadas a partir de 03/02/2012 até a DIP, atualizadas até a competência de junho de 2012.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia-ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001806-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007066 - HUGO JOSE ANTUNES (SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

Em que pese a alegação da CEF, do autor já ter recebido os valores referentes aos expurgos inflacionários dos planos econômicos através do processo de nº 000009300048392, da 1ª Vara Federal de São Paulo, verifico que juntamente com a petição inicial, o autor anexou a sentença do referido processo, na qual consta que o pedido do mesmo refere-se ao Plano Collor, diferentemente ao do presente feito (Plano Verão).

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme

documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que o interesse de agir ou processual se manifesta em razão do fato de que, tendo, ou não, o empregado direito à correção monetária referente aos expurgos inflacionários dos planos econômicos e, face da notória renitência dos órgãos administrativos em aplicá-la aos saldos das contas vinculadas do FGTS, restou ao judiciário, em ultima ratio, socorrer àqueles que o procuram. O fato de haver adesão apenas modifica a forma de satisfazer o direito da parte autora, não o infirma, motivo pelo qual a situação de adesão da parte autora será observada por ocasião da liquidação de sentença, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim

decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º. 252:

Súmula 252 - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo despendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

0004862-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314006444 - LUIZA BENTO DA SILVA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUIZA BENTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento do Sr. João Jacinto dos Santos, ocorrido em 08/08/2009, a partir da data do requerimento administrativo (19/04/2010). Pleiteia, também, a concessão da Justiça Gratuita.

A pretensão da autora, em síntese, vem fundamentada no fato de ter convivido em união estável com o segurado instituidor. Argumenta que requereu, administrativamente, a concessão do benefício de pensão por morte, mas o INSS indeferiu equivocadamente tal pedido sob a alegação de “falta de qualidade de dependente”.

Citada, a autarquia-ré contestou o feito alegando, em síntese, que a autora não faz jus ao benefício pretendido em razão da ausência de início de prova material de convivência em relação ao segurado instituidor. Ressalta ainda que a autora recebe aposentadoria por idade desde 1992, o que demonstra que não dependia economicamente do suposto companheiro.

Ultimados os atos processuais, com a realização de audiência de instrução e julgamento, quando foi tomado o depoimento pessoal e ouvidas as testemunhas da autora.

É o relatório, no essencial.

Passo a decidir, fundamentadamente.

1. Requisitos legais:

O artigo 74, da Lei nº 8.213/91, dispõe que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”.

O artigo 16, da Lei nº 8.213/91, por sua vez, dispõe que: “são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependente do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Ainda, segundo o parágrafo 3º inserto do artigo 16, “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal.”

O artigo 226, da Constituição Federal, bem assim a Lei nº 9.278/96, consagrando a proteção à entidade familiar, autorizam a concessão da pensão por morte à companheira ou companheiro.

O parágrafo 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal, acima mencionado, reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Por outro lado, o artigo 1723 do Código Civil, dispõe que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Já o §1º do mesmo artigo, dispõe que não há óbice ao reconhecimento de união estável, ainda que ambos os conviventes sejam casados, desde que se achem separados de fato ou judicialmente. Assim, considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas, quando solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum, enquanto não se separarem.

2. Qualidade de segurado:

A qualidade de segurado de João Jacinto dos Santos restou comprovada, porquanto estava em gozo de aposentadoria por idade (NB 094.436.381-4), cessada por ocasião do óbito.

3 - Da alegada convivência entre a autora e o segurado instituidor:

Pretende a autora, o reconhecimento da qualidade de companheira do segurado instituidor João Jacinto dos Santos, para que lhe seja implantado o benefício de pensão por morte.

Visando à comprovação da união estável, a autora anexou os seguintes documentos:

Certidão de óbito do segurado instituidor, falecido em 08/08/2009, indicando que residia na Rua José Vaz Pereira Neto, nº 39, Bairro Santa Izabel, em Catiguá/SP, mesmo endereço da autora, conforme descrito na inicial;
Cópia da Certidão de Casamento de Marlene dos Santos Thomazeli, filha do de cujus e da autora.
Cópia de Certidão de Casamento Religioso de Nelson dos Santos, filho do de cujus e da autora.
Cópia de Certidão de Casamento de Narciso dos Santos, filho do de cujus e da autora.

Para o reconhecimento da união estável e, por conseguinte, da condição de companheira, para fins de concessão da pensão, necessária a existência de prova documental da convivência do casal. In casu, existem documentos hábeis a servirem de início de prova material da existência de união estável entre a parte autora e o segurado instituidor, conforme acima descritos.

A autora confirmou em depoimento pessoal que morou com o Sr. João Jacinto dos Santos por cerca de 55 anos, de quem jamais se separou até o seu falecimento. Afirmou que a família era composta pela autora, pelo segurado instituidor e pelos sete filhos do casal. Disse que residiram no Estado do Paraná, depois vieram para a cidade de Catanduva, e, por fim, foram para o município de Catiguá.

Além do depoimento pessoal da autora, foram ouvidas três testemunhas idôneas, JULIA VICENTIN, IVANETE DOS SANTOS e MARIA JOSÉ, as quais deixaram claro que a autora e o falecido viviam em união estável e que tinham filhos em comum.

Ademais, a testemunha JULIA VICENTIN ressaltou que o casal vivia nos fundos da casa de uma das filhas deles, na Avenida José Vaz Pereira Neto, nº 39, no município de Catiguá. No mesmo sentido, a testemunha IVANETE DOS SANTOS confirmou que o falecido Sr. José e autora moravam em dois cômodos nos fundos da casa da Marlene, filha do casal.

Acrescente-se ainda que a testemunha MARIA JOSÉ relatou que o de cujus e a autora sempre vinham visitar o filho deles, Narciso, o qual reside na cidade de Catanduva.

Acima da exigência do “razoável início de prova material”, para, juntamente com os depoimentos colhidos em audiência, comprovar o direito ao benefício previdenciário, existe a regra do livre convencimento motivado, ínsita à atividade jurisdicional. Pode o juiz, portanto, se estiver convencido das afirmações da parte, acolher o pedido (ou rejeitá-lo) diante das provas dos autos, atribuindo o peso probatório que sua sensibilidade permitir, no contato direto, em audiência, com a prova colhida, até mesmo sem atender a formulações pré-concebidas, de que a prova documental sempre vale mais do que a testemunhal; tudo é uma questão de análise do caso concreto, diante de todo o conjunto probatório produzido, sem se olvidar das regras de distribuição do ônus da prova (artigo 332 e seguintes do CPC).

Frise-se, por último, ser desnecessária, evidenciada a condição de companheira/companheiro, fazer-se qualquer demonstração da existência de dependência econômica entre a autora e o de cujus, porquanto tal dependência é presumida por Lei (artigo 16, inciso I, c.c. parágrafo 4.º, da Lei 8.213/91).

Com efeito, considerando o conjunto probatório produzido, no caso em exame extraio a convicção necessária de que a autora vivia em união estável com o segurado instituidor por ocasião de seu falecimento, fazendo jus à concessão do benefício de pensão por morte.

Faz-se mister destacar que apesar de a autora receber aposentadoria por idade (NB 087.075.141-7), a dependência econômica dela em relação ao seu companheiro é presumida, tendo em vista a dicção do artigo 16, §4º da Lei 8.213/91. Ressalta-se ainda que é possível acumular pensão e aposentadoria, ante a inexistência de vedação na referida lei.

Assim, a autora faz jus ao benefício de pensão por morte do segurado instituidor Sr. João Jacinto dos Santos, a partir de 19/04/2010 (data do requerimento administrativo), conforme expressamente requerido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de LUIZA BENTO DA SILVA, com data de início (DIB) em 19/04/2010 e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2012 cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00

(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de julho de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para proceder em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 16.805,95 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre 19/04/2010 e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a.m., a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004360-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314006999 - JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS (SP307730 - LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez a partir da cessação em 30/08/2011. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS anexada aos autos que o autor preenche os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência, restando apenas ser comprovada a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade clínica médica, verifico que o Sr. Perito constatou que a parte autora apresenta "pós-operatório de joelho direito - ruptura de menisco e ligamento de joelho direito", concluindo, ao final, encontrando-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por seis meses a contar da perícia realizada em 20/01/2012, fixando o início da incapacidade em julho de 2011.

Assim, é o caso de restabelecimento do benefício 31/544.652.682-8, a partir de 31/08/2011 (dia imediato à cessação), devendo ser mantido, no mínimo, por seis meses a partir da realização da perícia, ou seja, até 25/07/2012.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença NB 544.652.682-8 a partir de 31/08/2011 (data imediatamente posterior à cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 723,32 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 760,13 (SETECENTOS E SESENTA REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizada para a competência de julho de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício de auxílio-doença em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.644,39 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 31/08/2011 até a DIP, atualizadas até a competência de julho de 2012.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia-ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000714-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007062 - ILDA PEREIRA DA SILVA OLEGARIO (SP233033 - SILVIO CARLOS ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por ILDA PEREIRA DA SILVA OLEGARIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os efeitos da antecipação de tutela, bem como os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164, "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;

c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;

d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS anexada aos autos que o autor preenche os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência, restando apenas ser comprovada a incapacidade laborativa.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em 21/08/2009 a 09/09/2009 (NB 31/537.179.054-0).

No tocante à incapacidade, em perícia judicial na especialidade oftalmologia realizada em 21/06/2011, constatou-se que a autora apresenta “visão regular em ambos os olhos com diminuição de campo visual periférico, secundária à alta hipermetropia que apresenta em ambos os olhos e ao glaucoma moderado bilateral”, condição que a incapacita de forma permanente, relativa e parcial.

Segundo o experto, a incapacidade para o trabalho existia há, pelo menos, 02 (dois) anos da data da perícia, tendo em vista os laudos de oftalmologia apresentados pela parte autora datados em 05/03/2009 e 19/05/2010.

Assim, face à conclusão do Sr. Perito de que a patologia pela qual a autora está acometida (glaucoma) é de caráter progressivo e não há tratamento medicamentoso para melhora do quadro atual, e, sobretudo, em razão da idade (65 anos), da atividade por ela desenvolvida nos últimos anos (empregada doméstica), bem como de seu baixo grau de escolaridade, entendo que o caso sugere incapacidade absoluta para efeitos previdenciários.

Assim, entendo que está comprometida a capacidade de trabalho da autora de forma permanente, absoluta e total, sendo o caso de conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 10/09/2009, data imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio-doença 537.179.054-0, conforme requerido na inicial.

Da antecipação da tutela:

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro o requerimento do autor, anexado aos autos em 04/07/2011, e antecipo os efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ILDA PEREIRA DA SILVA OLEGARIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 10/09/2009 (data imediatamente posterior à cessação do benefício NB 31/537.179.054-0), e data de início de pagamento em 01/08/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 510,98 (QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de Julho de 2012.

Antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 15 (quinze dias), a partir da intimação da APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 22.399,53 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 10/09/2009 até a DIP, e atualizadas até a competência de julho de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% am, a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do senhor perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) para que sejam desprezados os 20% menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do(s) benefício(s) de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência a sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revedo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/99 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/99, estatuiu-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (art. 3º da Lei nº 9.876/99).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/99, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.876/99, a 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, a, no mínimo, 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/91, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/99. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples

dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/99

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/99

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, então, seja filiado antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/99, deve ser calculado com eliminação de 20% dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do(s) benefício(s) previdenciário(s) acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes a 20% menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado”. Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, visto que seu conteúdo foi afinal revogado pelos Decretos nº 5.399/2005 e 5.545/2005.

Procede, portanto, o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

VOTO

“...Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula nº 318, do Superior Tribunal de Justiça.” (Processo 0003178-56.2010.4.03.6314).

DISPOSITIVO.

Julgo, por conseguinte, **PROCEDENTE** o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS a obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/08/2012, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do(s) benefício(s) ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os

cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se o pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002058-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007092 - CONCEICAO DE MORAES (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002048-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007093 - NADIR APARECIDA DA CRUZ CARVALHO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002240-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007091 - GILIENE MAITE APARECIDA GONCALVES (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

0000910-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314007015 - IVANETE RODRIGUES DE FARIA (SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR, SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por IVANETE RODRIGUES DE FARIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 542.187.258-7) em aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da ação (05/03/2012). Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS anexada aos autos que a parte autora preenche os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência, restando apenas ser comprovada a incapacidade laborativa.

Verifico, também, em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus que a parte autora encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença, cujo início deu-se em 13/08/2010, sem haver, contudo, previsão de cessação. Relatou a parte autora, na inicial, que em 02/08/2011 requereu a prorrogação do benefício, tendo obtido como resposta seu encaminhamento ao programa de reabilitação profissional oferecido pelo INSS.

A fim de apurar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia judicial, especialidade ortopedia, na qual ficou constatado que a parte autora apresenta “Status tardio de cura cirúrgica de hérnia de disco lombar e artrose de L4 a S1”, com seqüela neurológica, condição que a incapacita de forma permanente, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa. Relatou o Experto que a moléstia da autora gera restrições funcionais da mobilidade e flexibilidade do tronco, bem como sinais de irritação radicular, laségue positivo bilateral, limitando-a a atividades envolvendo carga, esforço, ainda que moderados, além daquelas que necessitem a flexo extensão plena da coluna lombar.

Observo, por derradeiro, que a parte autora vem recebendo, administrativamente, o benefício de auxílio-doença (NB 540.211.303-0; 542.187.258-7) desde 18/03/2010, sem interrupção no pagamento, razão pela qual não há prestações em atraso a serem pagas.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por IVANETE RODRIGUES DE FARIA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a manter ativo o benefício de auxílio-doença - NB 542.187.258-7, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Caso em futura perícia, a Autarquia previdenciária venha a considerar a autora apta para o trabalho, fica vedada a cessação do referido benefício, antes de ela ser submetida a processo de reabilitação, adotando-se as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que a reabilite a retornar ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da autora a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101 da Lei 8213/91.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001432-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314007039 - ADALBERTO MARQUES PIRES (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Lei 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de (60) sessenta salários mínimos (art. 3º, caput), sendo que no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal sua competência é absoluta (art. 3º, § 3º).

A contrário senso, as causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos não podem ser processadas nos Juizados Especiais, sob pena de ferir critério absoluto de fixação de competência.

Na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei 10.259/01, estabelece a soma das prestações vencidas, mais 12 (doze) parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, determinando, assim, a competência do órgão que conhecerá o feito - Juizado Especial ou Vara Comum.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP
AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4
Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)
Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO
Data do Julgamento 24/06/2009

Ementa:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, consequentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. (...)

(sem grifos no original)

Logo, o conteúdo econômico, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais 12 (doze) parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento, evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Ademais, impossível à renúncia do valor que suplante o limite legal estipulado, visando escolher o juízo processante, pois a fixação de competência nos Juizados é matéria de ordem pública, que vem dar guarida a preceito constitucional (art. 98 da Constituição). Entendimento contrário possibilitaria à parte a opção de escolha do Juízo que julgaria o feito, ferindo o princípio do Juiz Natural e fazendo tabula rasa do mandamento constitucional.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino a intimação da parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar eventual interesse na remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto (SP).

Decorrido o prazo in albis, determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Estadual do local do domicílio da parte autora, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição, bem como preconiza o art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Por fim, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 30/08/2012.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002330

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS, referentes à proposta acordo efetuada.

Prazo: 10 (dez) dias.

0001747-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008347 - JESUS ESPURIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001868-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008349 - GRAZIELI SOARES MARTINS (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

0001898-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008350 - MARIA PAULA APRIGIO DA SILVA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0002017-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008351 - MAURICIO CARLOS LONGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0002018-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008352 - JOSE BENEDITO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002331

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000627-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008364 - JOAO CARLOS BOZZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0000776-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008365 - CELIA REGINA CARDOSO CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0001058-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008366 - MAURA NUNES NOGUEIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO)

0003696-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008367 - MARIANA CRISTINA MARTINS BICALETI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MIKAELA MARTINS BICALETI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0003976-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008368 - HELENICE DA CUNHA BRAGA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002332

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAa parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo efetuada pelo INSS conforme termo de audiência. Prazo 10 (dez) dias.

0000106-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008369 - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000994-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008370 - MARIA JOSE DA COSTA MACHADO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004688-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008371 - OSVALDO APARECIDO FERNANDES FRAGA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314002333

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAa parte autora para que se
manifeste sobre a proposta de acordo efetuada pelo INSS. Prazo 10 (dez) dias.**

0002381-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008372 - ELIANA APARECIDA DE
FIGUEIREDO (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) LEONARDO WILLIAN NAPPI
ADRIELLI CRISTINA NAPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002394-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314008373 - AGUINALDO VICENTE
(SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 631500011/2012

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013, dos servidores lotados no JEF CIVEL DE
SOROCABA, como segue:

2558 AURORA RURI UESUGUI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2957 JAMIL ZAMUR FILHO

1a.Parcela: 05/11/2012 a 14/11/2012

2a.Parcela: 26/11/2012 a 15/12/2012

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3321 LOIDE GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

1a.Parcela: 07/12/2012 a 19/12/2012

2a.Parcela: 10/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3559 CARLOS ROBERTO LEANDRO VIEIRA

1a.Parcela: 07/01/2013 a 05/02/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4291 FERDINANDO MOTA SOARES

1a.Parcela: 23/01/2013 a 01/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 30/09/2013 a 09/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4461 JULIANA VAZ MACIA BORRAS

1a.Parcela: 14/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 08/07/2013 a 26/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4601 VANESSA DA SILVA VIEIRA

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

3a.Parcela: 16/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4608 SILVANA GIL BRILHANTE

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 16/07/2013 a 25/07/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4630 JULIANO PAIFER PELEGRINI

1a.Parcela: 01/04/2013 a 10/04/2013

2a.Parcela: 19/08/2013 a 28/08/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5114 CHRISTIAN DE OLIVEIRA MARTINEZ SACRISTAN

1a.Parcela: 16/01/2013 a 25/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5416 JOSIANE LAO

1a.Parcela: 04/03/2013 a 15/03/2013

2a.Parcela: 08/10/2013 a 25/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5419 LUCILENE FATIMA DE OLIVEIRA ESTEVES

1a.Parcela: 07/01/2013 a 24/01/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 12/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5432 DENISE RODRIGUES RIGO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 21/01/2013

2a.Parcela: 24/06/2013 a 08/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5594 IVONE FUJIKI NAKAMURA

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 05/08/2013 a 14/08/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5650 MIRIAN TAVARES

1a.Parcela: 01/08/2014 a 30/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5670 ERICA OLIVEIRA DONA

1a.Parcela: 07/01/2014 a 17/01/2014

2a.Parcela: 14/07/2014 a 01/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5742 THAIS CECILIA FERNANDES PASSOS

1a.Parcela: 06/05/2013 a 15/05/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

3a.Parcela: 05/04/2014 a 14/04/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5745 AILTON IGNACIO DOS SANTOS SOUZA

1a.Parcela: 17/01/2013 a 31/01/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 24/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5831 RENATA CRISTINA BITTAR MANENTE

1a.Parcela: 01/04/2013 a 12/04/2013

2a.Parcela: 14/10/2013 a 31/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6446 FABIANA SAMPAIO CARDOSO DE MELO

1a.Parcela: 04/11/2013 a 03/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6666 REIKO MAEBARA KOSHIMA

1a.Parcela: 22/01/2014 a 31/01/2014

2a.Parcela: 02/04/2014 a 11/04/2014

3a.Parcela: 19/08/2014 a 28/08/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6717 PRISCILA PATRICIA MORAES CAMBUI

1a.Parcela: 05/05/2014 a 19/05/2014

2a.Parcela: 08/09/2014 a 22/09/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6728 ROSICLER LOPES

1a.Parcela: 13/02/2014 a 14/03/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6913 PAULA FERREIRA CAMARGO

1a.Parcela: 03/06/2013 a 22/06/2013

2a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6917 RINALDO APARECIDO DA SILVA

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6920 GISELE SILVA DE ABREU COSTA

1a.Parcela: 10/12/2012 a 19/12/2012

2a.Parcela: 07/01/2013 a 16/01/2013

3a.Parcela: 10/07/2013 a 19/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7230 IANDRA LUISA SOARES DE CAMARGO

1a.Parcela: 17/01/2013 a 26/01/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 10/12/2013 a 19/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7231 TELMA MAHUAD

1a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

2a.Parcela: 19/08/2013 a 28/08/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRO-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SOROCABA/SP, 28 de agosto de 2012.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000365

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0003309-91.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022870 - DANIELZA RUBIANO CAVALIERI (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003227-02.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022871 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009290-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022814 - CEZAR AUGUSTO MURASKI (SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002761-03.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022874 - SIMEY DE SOUZA (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001452-78.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022880 - NAIRA ALMEIDA VIEIRA DE MELO (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008927-17.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022826 - COSMIRA DA SILVA BORBA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000509-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022895 - ANTONIO DONIZETE MOMBERG (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007023-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022845 - HILDA PERES RIBAS (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000599-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022888 - JOSE SILVA MOTTA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000412-27.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022902 - ANTONIA CASTILHO RIBEIRO (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008402-35.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022836 - JOAO BATISTA QUEIMADO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004651-74.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022859 - EDILSON REZENDE DA SILVA (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003563-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022868 - KAUA HENRIQUE GOMES DE CARVALHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004508-22.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022861 - ROQUE LAZARO

DE LARA (SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)
0001820-53.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022878 - JOSE NOVAES SOBRINHO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006672-57.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022848 - APARECIDA ROSA MARQUES (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000391-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022905 - ELI NANJI PINHEIRO DE ALMEIDA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000384-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022908 - ELIZABETE ROSA SOARES (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005970-43.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022854 - VALQUIRIA APARECIDA DE CAMPOS (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009219-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022822 - ARNALDO DE PAULA JUNIOR (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008514-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022925 - JOSÉ AGNALDO CASEMIRO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009281-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022816 - IVONE MEDEIROS DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010431-92.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022808 - BRUNA DE MEDEIROS PROENÇA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008716-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022831 - DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006448-51.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022852 - ISAC MARQUES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000183-33.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022916 - TOSHIKO TAMURA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006461-50.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022851 - PAULO VILAS BOAS (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000602-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022887 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000392-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022904 - BENEDITA BRANCO DE CAMPOS (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008540-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022834 - SANDOVAL JOSE DOS SANTOS (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000383-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022909 - MARIA BERNADETE MOURA CALIXTO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000939-97.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022882 - MARIA DE JESUS FOGAÇA ALVES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009057-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022824 - FRANCISCA MADALENA RAMOS (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008499-35.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022835 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE ATAÍDES (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000390-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022907 - MARIA DE LURDES DA SILVA FALASCA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007527-65.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022841 - JOSE DE CARVALHO (SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004384-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022862 - GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000998-64.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022881 - ANTONIO TADEU PELLINI (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004636-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022860 - MARIVAN APARECIDA GRANADO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008769-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022829 - JEANETE APARECIDA BORNEA (SP102570 - VALERIA APARECIDA BORNEA, SP263288 - VIVIANI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009156-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022823 - MARIA MOURA DA SILVA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000507-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022896 - LIOMAR PEREIRA SILVA PALUDETO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000502-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022898 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA BARROS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009601-05.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022811 - MARCIO MATEUS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0000091-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022920 - ALAN HENRY CACCIACARRO (SP088134 - LUIZ HENRIQUE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003577-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022867 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005161-24.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022857 - SEVERINO LAURENTINO BEZERRA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009266-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022819 - JANDIRA PEREIRA DA CRUZ LEITE (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002673-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022875 - EDSON DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000557-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022891 - JUSSARA ALVES

DE OLIVEIRA CAMARGO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009278-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022817 - JANDIRA ALBERGONI LEITE (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001675-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022879 - ROGERIA MILANO LOCHTER (SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000457-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022900 - MARCO ANTONIO PEREIRA (SP293658 - JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009228-61.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022821 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005547-25.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022856 - ALICE ZAPALON GALUZZI (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000593-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022889 - MITSUKO ALICE ARAKE ANTUNES (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009282-27.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022815 - MOISES JOSE DA COSTA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000416-30.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022901 - MANACES MACHADO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003881-47.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022865 - BENEDITA BONINI WINCLER (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP204334 - MARCELO BASSI) 0012154-83.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022806 - LAZARO LOPES RIBEIRO (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003136-72.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022872 - FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) 0006891-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022846 - OSWALDO AMABILE (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000241-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022915 - JOSE RICARDO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003770-63.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022866 - LAURINDO BESSA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000272-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022913 - MARIA DE ASSUNCAO DOS SANTOS (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000019-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022923 - MARCIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS (SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000008-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022924 - JONAS ANSELMO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002030-07.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022877 - VALDENIR RIBEIRO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000505-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022897 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011362-32.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022807 - ANTONIO VITAL DE MONTE (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000045-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022922 - MARCIA PEREIRA DA SILVA LEITE (SP202707 - ADRIANA DA SILVA RUIZ, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010000-92.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022810 - PRAXEDES AZEVEDO COUTINHO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010045-62.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022809 - MARIA APARECIDA DE MORAIS (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009267-58.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022818 - JULINA FRANCA ALVES (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000585-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022890 - ALCIDES DA COSTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003893-61.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022864 - IRANIR APARECIDA DA SILVA (SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006282-53.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022853 - ROQUE FRANCISCO DE SIQUEIRA (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005852-04.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022855 - ROBERTO GALVAO DE LIMA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000536-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022893 - SIRLEI LOURDES MARTINS DE GOES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008857-97.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022827 - BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007513-18.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022842 - MOACIR VIGARI (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002117-60.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022876 - LUZIA ANTONIA BARBOSA DE ALMEIDA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000381-36.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022910 - JOSE PINHEIRO MACHADO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0000501-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022789 - ELISANGELA MENEZES DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando que o perito médico estabeleceu a data de início da incapacidade em 30/08/2010 e segundo informação constante no sistema CNIS a parte autora teve vínculo empregatício de 06/10/2010 a 03/01/2011. Dessa forma, intime-se o perito judicial a esclarecer tal contradição e informar com precisão a data de início da incapacidade no prazo de 05 dias. Após conclusos.

0004928-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315022951 - DIANA ALAIDES MARTINS DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Tendo em vista a determinação contida nos autos da ação criminal nº 0004274-39.2010.4.03.6110, determino o desentranhamento e, consequentemente, a exclusão dos autos da petição anexada em 29/08/2012.
2. Intime-se o autor pessoalmente para, caso queira, constitua novo advogado para representá-lo nos presentes autos.

0008678-66.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315019838 - FRANCISCA DIAS ORIGA (PR019577 - JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Vistos. Convento em diligência.

Proceda a serventia a citação da Funasa - Fundação Nacional da Saúde, haja vista a indicação contida na inicial.

Registre-se.

JUIZ FEDERAL.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000366

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006541-14.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315022615 - VICENTE VENANCIO RIBEIRO (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos em 23/08/2012, apresenta inexatidão material verificada posteriormente, qual seja omissão, venho alterá-la a fim de sanar o erro apresentado.

Destarte, retifico a sentença proferida em 23/08/2012, a fim de constar:

“2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra de R\$ 17.233,19 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE DEZENOVE CENTAVOS), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.
”

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais (omissão), consoante já discriminado acima. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000327-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315022451 - JOSE PAULINO DA CUNHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que cumpriu a determinação judicial, juntando de forma correta os documentos solicitados.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando sem efeito a sentença de extinção proferida, conseqüentemente seja determinado o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição, vamos analisar os fatos.

O feito foi saneado e foi identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos.

Em decisão proferida em 29/05/2012, em virtude das informações prestadas pela Perita do Juízo, constantes do laudo socioeconômico e, com intuito de apuração da real renda auferida pelo núcleo familiar, já que um dos requisitos essenciais para concessão do benefício vindicado é a caracterização da hipossuficiência econômica, foi determinado à parte autora que colacionasse aos autos virtuais comprovantes de rendimentos (dos últimos 3 meses) e CTPS integral de seu filho, Thiago Alixandre da Cunha, bem como comprovantes de rendimentos (dos últimos 3 meses) de sua esposa, Olívia Alexandre Lima.

A parte autora limitou-se a colacionar cópias parciais da CTPS do filho (folhas de identificação e qualificação, páginas 12, 13, 36, 37, 42, 43) e da esposa (folhas de identificação e qualificação, páginas 12, 13, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 42, 43, 50, 51), documento este sequer solicitado pelo Juízo.

Sustenta, em sede de embargos que tais documentos, da forma que foram apresentados, são aptos a comprovar que ambos estão desempregados.

Ocorre que, no laudo social, a esposa do autor está qualificada como aposentada e o filho como trabalhador informal (bailarino). Outrossim, foi informado que a subsistência do núcleo familiar é provida pelo filho, considerando que o autor foi demitido de seu emprego em 02/2012.

A parte autora foi instada a se manifestar acerca do laudo social, limitando-se a alegar que concordava com o laudo apresentado, especialmente no tocante à conclusão de hipossuficiência econômica.

Observa-se, portanto, que pelos documentos juntados, a parte autora deixou de apresentar os comprovantes de rendimentos do filho, trabalhador informal e quem, consoante as declarações prestadas à Perita do Juízo, é quem está provendo a subsistência da família.

Deixou, também, de colacionar aos autos os comprovantes de rendimentos da esposa que, consoantes as declarações prestadas à Perita do Juízo, é aposentada.

E, diante de sua concordância com o laudo, ratificou as informações prestadas no tocante à esposa ser aposentada e o filho trabalhador informal, atual provedor da família.

Não pode, portanto, alegar informação diversa, bem como obstar a perseguição da real apuração de renda do núcleo familiar.

Consoante constou da sentença os documentos solicitados pelo Juízo eram essenciais para análise do pedido, portanto, não poderia ser dispensada suas apresentações.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003165-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315022441 - NEIDE MARQUES MARCONDES FRANCISCO MARCONDES JUNIOR (SP262520 - LUIZ ACACIO KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

A parte autora propôs a presente ação em que objetivava a anulação de leilão extrajudicial e da consequente arrematação de imóvel.

A exordial não veio instruída com comprovante de endereço atualizado e em nome próprios dos autores, motivo pelo qual foram instados a regularizar o feito.

Transcorrido o prazo, a determinação judicial não foi cumprida.

Em razão disto, em 05/07/2012, a ação foi extinta sem resolução do mérito. A publicação da sentença ocorreu em 11/07/2012, nos termos da Certidão lançada aos autos.

Em petição protocolizada neste Juizado em 16/07/2012, a parte autora apresentou pedido de reconsideração da sentença proferida. Alegando que efetivamente houve um equívoco no procedimento de juntada dos documentos solicitados pelo Juízo, não percebendo o descarte da petição encaminhada pela Internet.

Requeru a reconsideração da sentença proferida e, conseqüentemente, o regular processamento do feito.

Decido:

A sentença proferida se deu de forma regular, considerando que a decisão judicial não foi cumprida no prazo deferido.

Outrossim, o pedido de reconsideração limitou-se a apresentar alegações, sem qualquer tipo de comprovação das mesmas, bem como não veio instruído com os documentos solicitados pelo Juízo.

Identificada pelo Juízo a necessidade de apresentação de determinados documentos, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, consoante fundamentado na própria sentença.

Caso a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença.

Ante o exposto, rejeito o pedido de reconsideração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0011251-48.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315021020 - ANTONIO ADEMIR DE BONGOZI CAGALLE (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte ré opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória, vez que somente tem direito a revisão do artigo 26 da lei 8870/94 os benefícios concedidos de 05/04/1991 a 31/12/1993 e o benefício do autor foi concedido em 02/2001.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Apenas a título de elucidação, passemos a analisar os fatos.

Importante frisar que a regra do artigo 26 da lei 8870/94 aplica-se somente aos benefícios concedidos de 05/04/1991 a 31/12/1993 e para os benefícios posteriores a 01/01/1994 aplica-se a regra do artigo 21, parágrafo terceiro da lei 8880/94.

No presente caso, o autor teve um benefício de auxílio doença concedido em 30/11/2000 sob o n. 505.000.817-08 e neste benefício por incapacidade a renda apurada ultrapassou o teto e, portanto, houve previsão de que no primeiro reajuste deveria ser aplicado o índice de reajuste ao teto de 1.0521.

Contudo, em 19/02/2001, antes do primeiro reajuste, houve a conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez.

No entanto, o INSS por equívoco no primeiro reajuste do benefício não utilizou o índice 1,0521 previsto no benefício originário.

Dessa forma, ante a esse equívoco, o autor teve direito a revisão pelo artigo 21, parágrafo terceiro da lei 8880/94 tão somente quanto ao benefício originário - auxílio doença. Este artigo prescreve:

Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 3º - Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

Dessa forma, o artigo supra mencionado deve ser aplicado sempre que ultrapassar o teto de contribuição, o que aconteceu no presente caso.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Destarte, se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002561-93.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315022135 - APARECIDA DE FATIMA CUSTODIA QUEVEDO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que o pedido era de concessão de aposentadoria especial e na sentença foi apreciada aposentadoria por tempo de contribuição.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assiste razão à embargante, considerando que o pedido foi de concessão da aposentadoria especial.

Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração com efeitos modificativos. Conseqüentemente, ANULO a sentença de extinção proferida nestes autos e passo a analisar o pedido da parte autora:

“Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 15/01/2010 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum:

1.1 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI, durante o período de 06/07/1984 a 05/07/1989;

1.2 SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, durante o período de 06/03/1997 a 14/10/2009.

2. A concessão da aposentadoria especial a partir da data do requerimento administrativo realizado em 15/01/2010 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Verifica-se no caso presente, que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Anoto que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir a competência do Juizado para a causa, primeiramente, o resultado obtido pela somas das prestações vincendas, conforme a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001 e entendimento da Turma Recursal, consubstanciado no Enunciado nº 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.”

Já a questão das parcelas vencidas, tenho como certo que essas também não podem ultrapassar o valor de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 10.259/2001, ficando, entretanto, facultado à parte autora a desistência expressa do valor que eventualmente exceder à competência dos Juizados Especiais Federais.

Como visto, a matéria está disciplinada no “caput” e no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 30.600,00, quando do ajuizamento da ação (02/03/2010).

Assim, somente depois de verificada a regularidade dessa análise de competência é que se passará a analisar a questão referente às parcelas já vencidas, ou seja, a questão da competência quanto às prestações vencidas, somente será averiguada em sendo o Juízo competente para o julgamento da causa, verifica pela análise das prestações vincendas.

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde à R\$ 2.948,28, para a data do ajuizamento da ação (02/03/2010), sendo que o limite de competência para esse Juizado Especial Federal, na data do protocolo do presente feito equivalia à R\$ 2.550,00.

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas, ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Proceda a Secretaria os atos necessários.

Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000367

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005339-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315022938 - OZIREZ PEREIRA DO NASCIMENTO (SP299578 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUSTO) FILOMENA DI GIOVANNI DO NASCIMENTO (SP299578 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Os autores propuseram a presente ação em que objetivam a concessão do benefício de pensão por morte alegando serem pais do falecido e dependerem dele economicamente.

Realizaram pedido administrativo em 23/09/2010 (DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pugnou pela improcedência da ação.

É o relatório.

Decido.

Os autores pleiteiam benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho, ARNALDO DI GIONAVE DO NASCIMENTO, falecido em 30/05/2005, alegando que dependiam economicamente dele.

O pedido do benefício de pensão por morte encontra respaldo legal nos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

II - os pais; (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações do sistema CNIS, onde consta que o falecido manteve vínculo com a empresa F di Giovanni ME, entre 01/04/2005 a 30/05/2005, cessado em razão de seu falecimento.

O autor comprovou ser pai do falecido pelos documentos anexados aos autos virtuais: Certidão de Nascimento e de Óbito do filho. Não há controvérsia neste aspecto.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da dependência econômica da autora para com seu filho falecido.

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida dependência econômica, apresentaram:

Fls. 13 - certidão de óbito de Arnaldo consta que o falecido era autônomo e residia na Av São Manoel n. 579 - Jd Vilaça - São Roque. A causa morte trauma crânio encefálico. O delcarante do óbito foi Alexandre di Guiovanni do Nascimento. - 30/05/2005

Fls. 14 - CTPS sem identificação com vínculo com F di Giovanni Nascimento- ME de 01/04/2005 a 30/05/2005

Fls. 18 - autorização da justiça do estado para levantamento de valores constantes na CEF e decorrente de FGTS

de 27/09/2005

Fls. 19 - ficha de registro de empregado do falecido com mesmo endereço do óbito de 01/04/2005

Fls. 21 - GFIP com relação de empregados - apenas o falecido de 04/2005

Fls. 31 - certidão de nascimento do falecido - mãe Filomena di Giovanni do Nascimento - 12/06/1967

Fls. 32 - conta de luz em nome do autor com mesmo endereço do falecido de 05/2005

Fls. 48 - certidão de inexistência de dependentes feita pelo INSS de 02/03/2011

Fls. 50 - documentos da mãe do falecido Filomena

Fls. 58 - A 2ª Vara retifica o valor da causa para R\$ 6480,00 e remete para este Juizado

Petição de 26/08/2011 - fls. 55 boletim de ocorrência em que o falecido consta como vítima e com mesmo endereço do autor - consta que o falecido atravessou a pista e foi atropelado

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 30/05/2005. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a dependência econômica em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Pelos documentos acima, não se verifica a existência de qualquer prova de dependência econômica dos autores com relação ao falecido.

Pelo contrário, o que se verifica da prova dos autos é que era o falecido quem dependia de seu pais.

Isto porque o único vínculo constante na CTPS do falecido era com a empresa F di Giovanni ME, a qual é de propriedade dos seus pais (autores).

Ou seja, o filho falecido era empregado dos pais, fato que afasta a alegada dependência econômica vez que não é possível que um empregado (filho) possa ser o responsável pelo sustento dos patrões (pais).

Até porque quem pagava o salário do filho eram os autores, seus empregadores. Então como poderia o filho receber renda dos próprios pais e ainda assim sustentar os mesmos? A meu ver é impossível.

Ademais, se os pais efetivamente dependessem do filho falecido não teriam demorado desde 2005, data do óbito, até 2010, aproximadamente 5 anos, para pedir a pensão por morte.

Mais o falecido não tem nenhum outro vínculo em sua CTPS, apenas e tão somente o vínculo com a empresa dos pais e no período de apenas dois meses, de 01/04/2005 a 30/05/2005, período ínfimo e que não é apto a configurar efetiva dependência econômica.

Mais ainda, da análise do sistema CNIS verifica-se que o autor percebe uma aposentadoria por tempo de contribuição desde 1993 no valor de um salário mínimo.

E a autora também percebe uma aposentadoria por invalidez desde 2003 no valor de um salário mínimo.

Portanto, quando do óbito os autores eram titulares de benefícios previdenciários, ou seja, possuíam renda própria, fato que gera a impossibilidade de deferimento da pretensão. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO, EX-SEGURADO, FALECIDO - NÃO COMPROVAÇÃO - EXIGÊNCIA LEGAL - LEI 8.213/91, ART. 16, II E § 4º. DECRETO 89.312/84, ARTS. 10 E 12 - NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA. 1 - A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado, sendo presumida a dependência econômica apenas para o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. Para os demais dependentes, inclusive os pais, a dependência deve ser provada (Lei 8.213/91, art. 16, § 4º). 2 - Hipótese dos autos em que o contexto probatório é insuficiente para evidenciar a configuração da situação de fato caracterizadora da dependência econômica, determinante da relação previdenciária de dependência entre os pais e o filho falecido. 3 - Circunstâncias fáticas não permitem evidenciar que o filho efetivamente era o responsável pela manutenção dos pais. Filho morava em outra cidade, distante dos

pais, que têm outros cinco filhos, apenas um menor. Pais têm renda própria, percebem, ambos, benefício de aposentadoria. Auxílio financeiro prestado pelo filho aos pais não é suficiente a configurar dependência econômica. 4 - Recurso a que se nega provimento. (AC 200001000891881, JUIZ FEDERAL ITEL MAR RAYDAN EVANGELISTA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 05/12/2005)

E conforme dados do sistema CNIS, o falecido tinha 38 anos e o único recolhimento feito por ele decorrente do vínculo com a empresa dos pais foi correspondente a renda de R\$ 380,00.

Ou seja, o falecido recebia de seus pais renda mínima que não configura dependência econômica, vez que tinha gastos próprios.

Com efeito, com relação à dependência econômica vislumbro que, para restar configurada, o dependente deve contar com auxílio financeiro significativo por parte do segurado, não havendo que se falar da aludida dependência quando o ajudador, que auferir renda mínima, capaz de custear quase que tão somente os gastos pessoais, auxilia pessoa de sua família por meio de pequenos gastos, insuscetíveis de alterar o poder aquisitivo do suposto dependente.

Nesse sentido, segue o entendimento pretoriano, enfatizando a necessidade de se aferir tal dependência por meio de prova material idônea, corroborada por prova testemunhal. Vejamos:

Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 909921

Processo: 200303990341366 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 16/08/2004 Documento: TRF300085444 Fonte DJU DATA:23/09/2004 PÁGINA: 347

Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS Decisão

A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO - NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Quando não comprovada a dependência econômica por prova material, corroborada por convincente prova testemunhal, impõe-se a denegação da pensão por morte requerida pelos pais.
2. Restou demonstrado que o falecido era solteiro, não tinha filhos, considerando que não há notícia da existência destes, e que morava com os pais, sendo plausível presumir que empregava parte dos seus rendimentos no sustento da casa, arcando com as próprias despesas. Essas circunstâncias, porém, por si só, não autorizam a conclusão de que os autores eram dele dependentes economicamente.
3. Em seu depoimento pessoal o primeiro autor afirmou ser aposentado desde 1991, e receber o benefício no valor de quase R\$1.000,00 (um mil reais), possuindo, portanto, rendimento próprio. Declarou também que o filho ajudava com cerca de R\$20,00 na manutenção da casa, além de trazer alimentos, eventualmente.
4. As testemunhas, ouvidas sob o crivo do contraditório, foram unânimes no sentido de que o falecido morava com os pais. Todavia, os depoimentos não demonstraram a condição de dependência econômica dos apelantes em relação ao filho, revelando-se insuficientes para suprir as lacunas deixadas por documentos que não foram trazidos aos autos.
5. Apelação improvida. Sentença mantida.

Data Publicação 23/09/2004 Referência Legislativa LEG-FED LEI-8213 ANO-1991 ART-11 INC-1 ART-16 INC-2 PAR-4

Cumprido salientar que a aceção de dependência econômica, conforme consignado no léxico, pressupõe verdadeira subordinação do dependente em relação à determinada pessoa. Nesse sentido, não basta o mero auxílio dessa pessoa, na forma do pagamento eventual de algumas contas da casa, ou a compra de remédios. Faz-se mister que a subordinação seja efetiva, de modo a concluir-se que o óbito tem como decorrência a queda substancial no nível de renda do dependente. Em se tratando o falecido de pessoa que percebia parco salário, se considerado o conjunto da renda familiar, não se pode presumir que tinha capacidade econômica para fornecer ajuda suficiente à autora para configurar a dependência econômica.

Por fim ressalto que para gerar direito a pensão por morte a dependência deve ser econômica, ou seja, financeira, e não física ou de trabalho.

No caso dos autos, pelo depoimento das testemunhas se verificou que o auxílio prestado pelo falecido não era

econômico (até porque ele era empregado da loja de seus pais) mas sim físico, vez que ele trabalhava como empregado de seus pais auxiliando os mesmos na empresa.

Portanto, não restou configurada dependência econômica.

Assim, na data do óbito, não restou demonstrada a dependência econômica da parte autora em relação ao falecido de forma inequívoca.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem as intimados os presentes.

Publicada e registrada em audiência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/08/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003182-13.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DAS GRACAS NEVES

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003199-49.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MARQUES

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000150

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000116-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013884 - MAURA MOSCARDINI DA SILVA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre a autora MAURA MOSCARDINI DA SILVA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 24.10.2011, DIP em 01.06.2012, RMI no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), RMA no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e atrasados no importe de R\$ 3.542,14 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

O benefício concedido não deverá ser suspenso antes de nova avaliação da parte autora em perícia do INSS, que poderá ser marcada a partir de 30.06.2013, onde fique constatada a sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002053-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013885 - SEBASTIAO SILVA BENTO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre o autor SEBASTIÃO SILVA BENTO e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Aposentadoria por invalidez, com DIB em 20.09.2011, DIP em 01.07.2012, RMI no valor de R\$ 1.135,15 (UM MILCENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), RMA no valor de R\$ 1.156,26 (UM MILCENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e atrasados no importe de R\$ 817,82 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001316-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013883 - ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre o autor ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 31.08.2012, DIP em 31.08.2012, RMI no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), RMA no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

O benefício concedido não deverá ser suspenso antes de nova avaliação da parte autora em perícia do INSS, que poderá ser marcada a partir de 31.07.2013, onde fique constatada a sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003492-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013880 - VITOR JOSE DIAS (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre o autor VITOR JOSE DIAS e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 20.04.2011, DIP em 20.04.2011, RMI no valor de R\$ 545,23 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), RMA no valor de R\$ 566,16 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

O benefício concedido não deverá ser suspenso antes de nova avaliação da parte autora em perícia do INSS, que poderá ser marcada a partir de 30.11.2012, onde fique constatada a sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001840-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013878 - NELSON BALDOINO DE PAULA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre o autor NELSON BALDOINO DE PAULA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 31.05.2012, DIP em 01.07.2012, RMI no valor de R\$ 1.444,60 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE SESENTACENTAVOS), RMA no valor de R\$ 1.444,60 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE SESENTACENTAVOS) e atrasados no importe de R\$ 1.194,21 (UM MILCENTO E NOVENTA E QUATRO REAISE VINTE E UM CENTAVOS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

O benefício concedido não deverá ser suspenso antes de nova avaliação da parte autora em perícia do INSS, que poderá ser marcada a partir de 31.01.2013, onde fique constatada a sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001194-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013879 - SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre a autora SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN e o Instituto Nacional do

Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 17.04.2012, DIP em 01.07.2012, RMI no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), RMA no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e atrasados no importe de R\$ 1.227,80 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAISE OITENTACENTAVOS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

O benefício concedido não deverá ser suspenso antes de nova avaliação da parte autora em perícia do INSS, que poderá ser marcada a partir de 30.11.2012, onde fique constatada a sua capacidade para o trabalho.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002063-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013882 - LUIZ FERNANDO MOURA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo o acordo firmado entre o autor LUIZ FERNANDO MOURA e o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social em Franca (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ) para que providencie a implantação do benefício de Auxílio-doença, com DIB em 14.06.2012, DIP em 14.07.2012, RMI no valor de R\$ 1.052,80 (UM MIL CINQUENTA E DOIS REAISE OITENTACENTAVOS), RMA no valor de R\$ 1.052,80 (UM MIL CINQUENTA E DOIS REAISE OITENTACENTAVOS) e atrasados no importe de R\$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS).

O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001341-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014036 - EDIVAR CORTEZ (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001863-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014031 - ESPEDITO FILINTO DE SANTANA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002995-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014067 - MARIA EDUARDA SANTOS GONCALVES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002495-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014075 - ABIGAIL MARIA DO PRADO RODRIGUES (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0001569-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318014046 - EDNA MARIA VIEIRA CHAVES (COM REPRESENTANTE) (SP238081 - GABRIELA
CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002643-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013887 - APARECIDA DE SOUZA MACHADO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS,
SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE
MENEZES)

0002696-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013964 - HOZANA APARECIDA BRANQUINHO GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA
LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001493-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013948 - ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL
VIANNA DE MENEZES)

0001867-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013996 - ROMILDO SPERANDINI (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 -
ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001581-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013981 - NEUZA HELENA DE LACERDA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO,
SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002197-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013926 - BART JOSE TEIXEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE
MENEZES)

0003690-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013949 - MARIA EURIPEDES FRAGA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA
DE MENEZES)

0001947-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013990 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO
GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001772-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013983 - TARCIZIO DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE
MENEZES)

0001877-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013987 - OFELIA DE FATIMA MARCONDES (SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA
DE MENEZES)

0002171-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318013923 - PAULO ROBERTO MESSIAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001862-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013993 - LUCIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001866-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013995 - HONOFRE LIMA TEIXEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002131-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013997 - ILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001875-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013986 - CONCEICAO APARECIDA LIMA CORREA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001566-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013954 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002057-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013922 - MAURICIO DE SOUZA MARQUES (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002317-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013959 - LAERCIO RIBEIRO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001131-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013979 - NEUSA CAROLINA MARQUES SICCHIEROLLI (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003305-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013970 - JACQUELINE NOEL DE MOURA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002425-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013928 - JOSE AUGUSTO PIRES RODRIGUES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000565-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013952 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001141-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013999 - MADALENA PENTEADO GALVAO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005477-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013950 - MARIA CAVALINI SEVERIANO (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001873-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013985 - MARIA LUCIA RODRIGUES COSTA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0000048-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014028 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo:

- a) extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, no que atine ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial, pela formação do fenômeno da coisa julgada;
- b) improcedente o pedido de conversão do benefício recebido atualmente em aposentadoria por invalidez, na forma do art. 269, I, CPC.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000503-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013989 - NELZITA APARECIDA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002811-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013972 - SERGIO BERNARDI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001456-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013998 - MARIA DA CONCEICAO ALVES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003029-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013974 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000471-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013984 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003871-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013976 - APARECIDO PIRES COSTA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002731-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013966 - ALESSANDRA HELENA SILVA RAMOS MARCAL (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000625-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318013991 - SILVANA APARECIDA LIMONTI (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0001489-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014000 - MARINA DE SOUZA LEO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000967-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013994 - OSMARIA DE PAULA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0001103-32.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013874 - EURIPEDES SEVERIANO DE SOUZA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos destacados no quadro abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

Atividades profissionais Período
admissõesaída

SPARKS CALÇADOS 20/8/1971 13/9/1974
INDUSTRIA DE CALÇADOS WASHINGTON 25/11/1974 10/5/1975
SPARKS CALÇADOS 13/5/1975 21/11/1977
CALÇADOS PARAGON 25/1/1978 9/6/1978
M B MALTA 12/6/1978 18/5/1982
CALÇADOS PARAGON 26/5/1982 2/2/1987
INDUSTRIA DE CALÇADOS NELSON PALERMO 11/2/1987 5/6/1987
INDUSTRIA DE CALÇADOS WASHINGTON 15/6/1987 11/11/1987
CALÇADOS TERRA 18/7/1988 28/11/1989
SHOES AND SHIRTS CALÇADOS E ROUPAS 2/7/199026/12/1991
INDUSTRIA DE CALÇADOS NELSON PALERMO 17/2/1992 1/7/1994
CALÇADOS MARRONE 2/1/199528/4/1995
BORDALLO ARTEFATOS DE COURO 3/6/199617/2/1997
BORDALLO ARTEFATOS DE COURO 3/6/199617/2/1997
INDUSTRIA E COM DE CALÇADOS E ART COURO MARINER 26/6/2006 25/8/2006
ROSEMEIRE CAMPOS DA SILVA PESPONTO 4/9/200724/12/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da DER (31/07/2009), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição -

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$856,59

Data de início do benefício (DIB) 31/07/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 718,83

Salário de Benefício (SB) R\$ 718,83

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 33.188,23

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 31/07/2009 e a data da DIP em 01/08/2012, conforme cálculo da contadoria deste JEF, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F

da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002005-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014018 - LUZINETE LEONARDO DOS SANTOS CARVALHO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 30/03/2012;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 30/03/2012 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal, o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF

200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005244-31.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013877 - JOSE RUBENS DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos de, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

Atividades profissionais Período
admissãosaída

- 1 INDUSTRIA DE CALCADOS WASHINGTON LTDA 1/2/197517/2/1978
- 2 INDUSTRIA DE CALCADOS HERLIM LTDA 1/3/197830/9/1980
- 3 INDUSTRIA DE CALCADOS HERLIM LTDA 2/1/198110/3/1982
- 4 INDUSTRIA DE CALCADOS WASHINGTON LTDA 1/4/19823/5/1984
- 5 TONI SALLOUM CIA LTDA 16/5/1984 22/7/1985
- 6 TONI SALLOUM CIA LTDA 5/11/1985 1/8/1988
- 7 TONI SALLOUM CIA LTDA 1/9/198830/3/1991
- 8 TONI SALLOUM CIA LTDA 1/8/199131/3/1992
- 9 TONI SALLOUM CIA LTDA 2/5/199218/5/1993
- 10 CALCADOS TERRA LTDA 13/12/1993 28/4/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da DER (26/08/2009), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 26/08/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso

concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006145-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014063 - NEWTON LEMOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações: SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS Esp 06/06/1974 15/01/1976

C R MELO Esp 01/03/1976 30/04/1976

CALÇADOS GUARALDO Esp 03/05/1976 22/11/1976

OSMAR RODRIGUES DA SILVA Esp 01/01/1977 16/07/1978

DIAS E DIAS INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 01/08/1978 30/09/1978

CALÇADOS GUARALDO Esp 04/10/1978 30/06/1980

CALÇADOS GUARALDO Esp 06/08/1980 17/12/1981

JOSE GOMES CALÇADOS Esp 08/02/1982 24/03/1982

GALHARDO MARTINS Esp 15/04/1982 16/02/1983

GALHARDO MARTINS Esp 01/06/1983 21/11/1983

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 02/01/1984 26/02/1985

KEOPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO Esp 01/04/1985 13/06/1985

ITALY SHOE INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 01/08/1985 30/09/1985

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 02/10/1985 24/11/1989
CALÇADOS SIDIMAR Esp 15/02/1990 24/10/1991
ITALY SHOE INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 23/04/1992 03/09/1994
ITALY SHOE INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 04/10/1994 16/02/1995
ITALY SHOE INDUSTRIA DE CALÇADOS Esp 13/03/1995 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 05/11/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/11/2009 e a data da efetiva e implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faça isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício

previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004852-91.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014060 - WALTER PELICIARI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo em 27/11/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91.

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 27/11/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, devendo ser descontadas eventuais parcelas pagas a título de benefício previdenciário concedido administrativamente durante o trâmite do presente feito, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faça isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de

03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001614-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014029 - JOAQUIM DE SOUSA E SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 13/04/2012 - data do ajuizamento da ação;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 13/04/2012 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da prolação da sentença. Após o decurso desse lapso temporal o INSS poderá realizar nova perícia médica para a reavaliação do autor, ficando vedada a alta programada.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que

se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005986-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013702 - EURIPEDES VALDEVINO BERNARDES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; devendo ser observado quando da concessão o disposto na Emenda Constitucional nº20/98, conforme planilha:

Atividades profissionais Esp Período
admissõesáida

COMPANHIA DE CALÇADOS PALERMO Esp 15/04/1968 13/08/1968

FUNDAÇÃO EDUCANDARIO PESTALOZZI Esp 01/02/1971 16/08/1973

MARIA AUGUSTA BIZZANHA FREIRE Esp 02/01/1974 16/12/1974

CALÇADOS BIMAR Esp 01/04/1976 11/06/1976

JERONIMO TAVEIRA CINTRA Esp 01/11/1976 18/01/1977

INDUSTRIA DE CALÇADOS KISSOL LTDA Esp 10/04/1977 21/11/1977

CALÇADOS MARTINIANO S A Esp 13/12/1977 12/01/1978

JOAO Q DE SOUZA NETTO Esp 01/03/1978 26/04/1979

J F CHAGAS CALÇADOS LTDA Esp 01/06/1979 20/05/1980

INDUSTRIA DE CALÇADOS SOBERANO Esp 22/05/1980 05/02/1982

INDUSTRIA DE CALÇADOS MENDES Esp 08/02/1982 09/03/1982

INDUSTRIA DE CALÇADOS SOBERANO Esp 10/03/1982 15/08/1985

CALPASSO INDUSTRIA E COMERCIO CALÇADOS Esp 18/08/1985 03/02/1986

SONINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS Esp 01/04/1986 28/10/1986

VULCABRAS S A Esp 04/11/1986 16/07/1990

VULCABRAS S A Esp 17/07/1990 02/08/1993

KEOPS IND E COM DE CALÇADOS E ART DE COURO Esp 05/01/1994 29/10/1994

PIZAFLEX INDUSTRIA DE CALÇACOS Esp 01/04/2008 17/12/2008

b) conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da citação, ou seja, 05/03/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91, conforme cálculo da contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição - (PROPORCIONAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 936,81

Data de início do benefício (DIB) 05/03/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 842,68 (+ VANTAJOSA EM 1998) 82%

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.027,66

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012
Total Geral dos Cálculos R\$ 29.333,43

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/03/2010 e a data da DIP em 01/08/2012, conforme cálculo acima, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que a autora trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005165-52.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013875 - DENEVAL SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo relacionados, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações:

CR MELO Esp 01/04/1963 30/01/1965

JAIME FINANCIANO Esp 01/01/1968 02/09/1968

SALMAZO E SILVA Esp 01/02/1969 01/05/1969

PATRA CALÇADOS Esp 01/07/1969 24/09/1970

CIA PUCCI DE CALÇADOS Esp 03/11/1970 12/02/1973

IRMÃOS BALDUINO Esp 01/03/1973 30/05/1974

ANTONIO B DE ANDRADE Esp 01/11/1974 01/01/1975

CALÇADOS OLIVEIRA Esp 01/07/1975 17/05/1977

JOSE LUIS DONZELI Esp 10/09/1977 14/08/1978

JOSE LUIS DONZELI Esp 01/11/1978 02/08/1980

CALÇADOS TRES COLINAS Esp 01/10/1980 31/03/1981

CALÇADOS JAIMY Esp 03/08/1981 01/04/1982

CALÇADOS TERRA Esp 08/06/1982 18/05/1987

CALÇADOS EBER Esp 20/05/1987 30/05/1988

INDUSTRIA DE CALÇADOS NELSON PALERMO Esp 07/06/1988 14/03/1989

CALÇADOS GUARALDO Esp 15/03/1989 12/05/1989

CALÇADOS NETTO Esp 22/05/1989 02/06/1989

CALÇADOS PAPILLON Esp 01/11/1989 23/05/1990
INDUSTRIA DE CALÇADOS NELSON PALERMO Esp 25/07/1990 29/12/1990
PERSONAL ARABELLI CALÇADOS Esp 06/06/1991 13/02/1992
CALÇADOS TERRA Esp 06/04/1992 09/06/1992
PE DE FERRO CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO Esp 15/09/1992 30/11/1992
ABDALLA HAJER CIA Esp 05/07/1993 30/08/1993
SPARKS CALÇADOS Esp 13/09/1993 23/07/1994

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição computado o tempo até 28/11/1999, por ser mais vantajoso, em favor do demandante, com pagamento partir do requerimento administrativo, ou seja, 27/08/2009, conforme cálculo da contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição - (INTEGRAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$1.482,84

Data de início do benefício (DIB) 27/08/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.247,32 (+ VANTAJOSA EM 1999)

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.247,32

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 56.344,82

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre a DER 27/08/2009 e a data da DIP 01/08/2012, conforme cálculo supramencionado, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001622-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014022 - CARMEN SILVIA FERREIRA FERRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da demandante, acrescido dos 25% (vinte e cinco por cento) a título de assistência permanente, desde o dia 24/01/2009;

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 24/01/2009 e a data da efetiva implantação do

benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006015-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013873 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; devendo ser observado quando da concessão o disposto na Emenda Constitucional nº20/98, conforme planilha:

Atividades profissionais Esp Período

admissãosaída

FIPASA CALÇADOS S/A Esp 16/10/1970 05/01/1971

IRMÃOS TELLINI Esp 01/02/1971 15/04/1971
FIPASA CALÇADOS S/A Esp 21/05/1971 30/12/1971
IRMÃOS PEDRA Esp 23/02/1972 30/06/1972
SPESSOTO S/A CALÇADOS E CURTUME Esp 01/09/1972 14/11/1973
DECOLORES CALÇADOS LTDA Esp 18/01/1974 29/03/1974
CALÇADOS PEIXE Esp 02/05/1974 15/07/1974
INDÚSTRIA DE CALAÇDOS VIDER Esp 01/02/1975 05/05/1975
CALÇADOS CHARM S/A Esp 07/01/1976 18/01/1978
H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS Esp 15/02/1978 28/04/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 30/09/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91, conforme cálculo da contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição - (PROPORCIONAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.955,62

Data de início do benefício (DIB) 30/09/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.646,25(+ VANTAJOSA EM 1998) 94%

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.751,34

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$63.907,39

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 30/09/2009 e a data da DIP em 1/08/2012, conforme cálculo acima, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pagamento.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que a autora trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005796-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013876 - ANTONIO BOVO NETO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil

para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos destacados na planilha abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;

Atividades profissionais Período
admissãosaída

Froes e Cia Ltda. 1/2/197219/6/1975

Ind. Calç. Kjobe Ltda. 1/9/197528/2/1977

Frei Toscano Ind. De Calçados Ltda. 15/3/1977 15/4/1977

Ind. Calç. Kjobe Ltda. 1/5/197730/1/1979

Vulcabras S/A Ind. E Com. 11/3/1981 9/4/1981

Trevo Serviços S/C. Ltda. 13/4/1981 27/5/1981

Companhia de Calç. Palermo27/7/1981 18/6/1984

Companhia de Calç. Palermo23/8/1984 9/11/1984

Ind. De Calç. Soberano Ltda. 1/4/198518/8/1988

Ind. De Calç. Soberano Ltda. 1/9/198828/7/1989

Calçados Terra S/A7/8/19894/3/1991

Calçados Martiniano S/A 11/3/1991 21/2/1995

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, por ser mais vantajoso à parte autora, em favor do demandante, a partir da data da citação (26/01/2009), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91, conforme cálculo da contadoria deste Juizado:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição -

Nº. do benefício: (conversão)148.921.093-5

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.717,09

Data de início do benefício (DIB) 26/01/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.402,40

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.402,40

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$36.139,37

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre os dias 26/01/2009 e 01/08/2012, descontados os valores pagos a título de benefício previdenciário e respeitado da prescrição, conforme cálculo da contadoria deste JEF, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004335-86.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013947 - PAULO RODRIGUES COSTA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo discriminado, conversível em tempo comum para fins de aposentadoria:

PEPASA PEDREIRA SANTA ADELIA Esp 04/10/1994 06/10/2008

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por idade (NB41/147.813.813-8) convertendo em aposentadoria integral por tempo de contribuição, conforme fundamentação, em favor do demandante, a partir DIB em 06/10/2008, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/10/2008 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício, observando-se a prescrição quinquenal, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme tabela que segue:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição -

Nº. do benefício: (REVISADO) 147813813-8

Data da conversão 06/10/2008

Renda mensal atual (RMA) R\$1.490,94

Data de início do benefício (DIB) 06/10/2008

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.203,59

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.203,59

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 13.519,60

Os valores em atraso da DIB 06/10/2008 a 31/07/2012, somam a quantia de R\$13.519,60 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos) que deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 134/2010 do CJF.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que revise o benefício do autor no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de agosto de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro a autor a Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006026-38.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014015 - ORLANDO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

TASSO E CIA Esp 01/10/1970 14/05/1971
LOPES E MAMEDE Esp 01/08/1972 04/12/1972
PEREIRA COELHO Esp 01/04/1973 29/10/1973
Industria De Calçados Wash... Esp 11/11/1973 05/01/1977
Industria De Calçados Wash... Esp 17/03/1977 14/08/1980
Industria De Calçados Wash... Esp 03/11/1980 10/10/1983
Industria De Calçados Wash... Esp 02/01/1984 16/05/1985
Industria De Calçados Wash... Esp 01/04/1986 24/07/1987
Industria De Calçados Kaito Ltda Esp 03/11/1987 13/06/1990
Industria De Calçados Kait... Esp 01/10/1990 01/12/1992
Industria De Calçados Mode... Esp 04/05/1992 17/10/1994

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 17/03/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91, nos termos do cálculo da contadoria deste JEF:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição -

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.063,25

Data de início do benefício (DIB) 17/03/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 956,41

Salário de Benefício (SB) R\$ 956,41

Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2012

Cálculo atualizado até 08/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 32.755,69

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/03/2010 e a data da DIP em 01/08/2012, conforme cálculo da contadoria deste JEF, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000102-74.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014021 - EDUARDO DOS SANTOS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, ACOLHO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento do salário-de-benefício pelas Emendas Constitucionais nº 20 e 41, assim como para revisar o benefício atualmente percebido pela parte autora na forma explicitada na fundamentação.

Serão aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Fica autorizado o INSS a proceder a qualquer compensação administrativa feita em decorrência de pagamentos advindos da transação realizada nos autos da Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183, bem como aqueles mencionados na contestação, de que o referido benefício já foi revisado e a diferença aplicada.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faça isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os

efeitos da tutela, determinando ao INSS que revise a RM do benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro ao autor a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0001836-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014066 - ANA MARIA APOLINARIO FELIZARDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como a pagar as parcelas devidas entre a data do requerimento administrativo- 24.01.2012 - e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003397-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014026 - JERONIMA MARIA DE OLIVEIRA ACOSTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da demandante, desde o dia 01/06/2011.
b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o 01/06/2011 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001675-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013911 - ARNALDO MARQUES DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, ACOLHO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas do recálculo do benefício na forma exata determinada pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, assim como para revisar o benefício atualmente percebido pela parte autora na forma explicitada na fundamentação.

Serão aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09.

Fica autorizado o INSS a proceder a qualquer compensação administrativa feita em decorrência de pagamentos advindos da decisão liminar ordenada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.403.6183 ou mesmo de revisão anterior pleiteada pelo próprio segurado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ademais, tendo em vista que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que revise a RM do benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005499-52.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6318014071 - GEORGINA RAMOS DA CONCEICAO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como a pagar as parcelas devidas entre a data do requerimento administrativo - 27.07.2010 - e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-

somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001659-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014023 - ANTONIA APARECIDA RIBEIRO MENA (SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, ACOLHO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento do salário-de-benefício pelas Emendas Constitucionais nº 20 e 41, assim como para revisar o benefício atualmente percebido pela parte autora na forma explicitada na fundamentação.

Serão aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Fica autorizado o INSS a proceder a qualquer compensação administrativa feita em decorrência de pagamentos advindos da transação realizada nos autos da Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faça isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja

possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que revise a RM do benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

0001839-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014033 - MARIA APARECIDA ROMAO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004638-03.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6318002413 - SILVIO CARLOS BATISTA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos de 01/06/1972 a 07/08/1973; 01/11/1973 a 01/11/1974; 01/05/1975 a 11/08/1976; 01/10/1976 a 30/12/1976; 15/03/1977 a 29/12/1977; 13/01/1978 a 15/02/1979; 01/03/1979 a 30/12/1981; 01/02/1982 a 15/12/1982; 01/05/1983 a 30/10/1983; 01/12/1983 a 30/12/1983; 01/03/1984 a 05/07/1984; 01/09/1984 a 26/12/1985; 04/03/1986 a 01/05/1986; 13/05/1986 a 11/12/1986; 02/01/1987 a 20/05/1987; 01/06/1987 a 30/08/1990; 03/09/1990 a 17/02/1998; e de 03/01/2000 a 10/06/2009, devendo o INSS promover as devidas averbações;

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir da data da citação (07/10/2009);

c) pagar à parte autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 07/10/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000466-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014024 - SERGIO RONCOLATO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 29/10/2011 (dia posterior à cessação do benefício n.º 5322690898);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 pela Lei n.º 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos

credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002019-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014025 - SILVANA PEREIRA DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da demandante, acrescido dos 25% (vinte e cinco por cento) a título de assistência permanente, desde o dia 21/06/2012;
- b) pagar a autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 21/06/2012 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se o MPF.

Tendo em vista a afirmação do perito que a parte está incapacitada para os atos da vida civil, intime-se o causídico para que proceda à interdição da demandante no juízo estadual competente. Prazo: 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004766-23.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013914 - EDSON CARLOS MACHADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação em 06/10/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/10/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no

prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004084-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014070 - ALESSANDRA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como a pagar as parcelas devidas entre a data do requerimento administrativo- 24.10.2008 - e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 pela Lei n.º 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faça isso em virtude dos seguintes fundamentos: a)

celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Intime-se o MPF.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001927-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014042 - VERA LUCIA DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao qual se refere o artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, bem como a pagar as parcelas devidas entre a data do requerimento administrativo - 10.02.2012 - e a data da efetiva implantação, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização

procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior elucidação da questão, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004895-28.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013973 - CREUZA MARIA BARBOSA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo em 17/06/2009, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/06/2009 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controversa, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002975-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014027 - MARIA LUCIA DE MEDEIROS LIPORONI (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 09/08/2011;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 09/08/2011 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 pela Lei n.º 11.960/09, desse modo, para fins de “remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela

jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006136-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318014056 - LUIS HENRIQUE TORNICH (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo relacionados, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

ALFISIO AGNESINI 06/09/1977 30/04/1978

ALFISIO AGNESINI 01/05/1978 30/11/1978

ADEMARMORE MARMORE E GRANITO Esp 01/04/1979 30/05/1980

SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO Esp 01/06/1980 11/12/1980

ADEMARMORE MARMORE E GRANITO Esp 02/01/1982 02/03/1992

FRAN-MARMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS Esp 03/03/1992 30/03/1992

CI Esp 01/04/1992 30/09/1992

CI Esp 01/10/1992 30/10/1992

CI Esp 01/06/1993 30/07/1993

CI Esp 01/08/1993 28/02/1994

CI Esp 01/03/1994 30/12/1994

CI Esp 01/01/1995 30/01/1998

CI Esp 01/04/1998 30/06/1998
CI Esp 01/09/1998 30/10/1998
CI Esp 01/12/1998 30/03/1999
CI Esp 01/05/1999 30/12/1999
CI Esp 01/02/2000 30/10/2001
CI Esp 01/11/2001 30/11/2001
CI Esp 01/12/2001 30/05/2002
CI Esp 01/06/2002 30/12/2004
CI Esp 01/02/2005 30/09/2005
CI Esp 01/11/2005 08/02/2006
CI Esp 09/02/2006 30/03/2006
CI Esp 01/04/2006 30/04/2006
CI Esp 01/05/2006 30/05/2006

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação (05/03/2010), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia à citação 05/03/2010 e a data da efetiva implantação do benefício, aplicando os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual já contém as alterações empreendidas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/09; desse modo, para fins de remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Faço isso em virtude dos seguintes fundamentos: a) celeridade processual decorrente da execução invertida, haja vista que é possível dizer que a grande maioria dos credores concordam com os cálculos apresentados ab initio pelo INSS; b) aplicação do princípio da tutela jurisdicional diferenciada, por força do qual o juiz pode adaptar o formato procedimental às exigências do caso concreto e às peculiaridades do direito material que rege a relação controvertida, possibilitando a flexibilização procedimental com a inversão da iniciativa da execução do julgado.

Com a apresentação dos cálculos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Todas as intimações, na fase de execução, serão feitas por atos ordinatórios.

Feito isso e se, em termos, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Por fim, esclareço que a presente sentença não é ilíquida. A Lei n. 9099/95, no parágrafo único de seu artigo 38, impõe que a determinação quanto à extensão da obrigação seja eliminada durante a fase de conhecimento do processo, ainda que genérico o pedido. A exigência de simples cálculos aritméticos (como é o caso da presente decisão) não configura iliquidez, conforme explicita o inciso II do artigo 52 da Lei n. 9099/95. Corroborando esta assertiva o Enunciado 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9099/95”.

Ressalto, ademais, que o entendimento esposado no parágrafo anterior é pacífico na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, consoante os seguintes julgados: PEDILEF 200651510527796, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins, DJ 29.05.2009; PEDILEF 200533007688525, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 05.03.2010; PEDILEF 200670500074890, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 07.10.2011.

Cito, para fins de maior esclarecimento, parte da ementa desse primeiro PEDILEF mencionado: “O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução....”.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, ressaltando-se que no presente caso está flagrantemente demonstrada a existência do periculum in mora, por se tratar de benefício previdenciário, de nítido caráter alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

No que tange à fixação dos honorários periciais, constato que os valores constantes no Edital n.º 001/2008, de 03/04/2008, levam em consideração o número de empresas periciadas, não diferenciando se utilizadas

informações, quando o perito realiza perícia por paradigma, através de sua base de dados, decorrentes de trabalho realizado anteriormente em processo cuja situação das partes tenha se mostrado idêntica ou se o vistor, efetivamente, se dirige à empresa em que o autor trabalhou.

Como no laudo pericial há empresas por similaridade, fixo os honorários periciais no importe de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, sem o acréscimo autorizado pelo artigo 3º parágrafo 1º deste ato normativo.

Oportunamente, requisitem-se os honorários periciais no montante ora fixado. Caso já tenha sido expedida a referida requisição, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário informando o valor dos honorários periciais definitivos fixados nesta sentença, para que adote as medidas cabíveis.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005143-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318013814 - VITA MARIA MORELLI (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que houve a concessão do benefício pelo meio administrativo e veio o autor a desistir da ação.

Intimado, o INSS não se opôs ao pedido de desistência da ação.

Não há que se falar, também, em obrigar a parte a renunciar ao direito que se funda ação como condição a consentir com a desistência, pois a parte não pode ser condicionada a exercer um direito processual seu, o de desistência da ação, a renunciar a outro direito seu, o direito substantivo que envolve a demanda.

Noutro ponto, a doutrina majoritária, extrai que na hipótese do art. 267, § 4º, do CPC, a não aquiescência do réu não pode ser somente um “não aceito”, vinculado a questão que está totalmente desvinculada do processo, do conteúdo da demanda. O não consentimento tem que ser gerado por fatos processuais, desse modo, tem que ser justificado e sobre fatos que indiquem que há possibilidade real de ganho de causa para o réu, o que inexistente, obviamente, numa ação em que durante a tramitação o réu concedeu o pedido administrativamente.

Desse modo, a desistência da ação implica a extinção imediata do processo, sem resolução de mérito, não havendo necessidade de aquiescência do réu no procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Federal.

Denoto, também, que já há súmula da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que rege a matéria, a saber:

“Súmula nº 1. A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu’.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0001906-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013957 - LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se, novamente, o expert para que informe qual é a data do início da incapacidade total e permanente da autora.

2- Após, dê-se vista às partes.

3- Feito isso, voltem-me conclusos para sentença.

Int.

0003180-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013921 - APARECIDA DE FATIMA SANTOS (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA ESPECIAL.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 46).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0003909-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013978 - CASSIO DO COUTO ROSA (SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Oficie-se à 1ª Vara Cível de Patrocínio Paulista para que forneça cópia da petição inicial, sentença e certidão do trânsito em julgado de processo de autoria de Cássio do Couto Rosa, ao qual foi interposto recurso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região que tomou o nº 2005.03.99.043381-6.

2- Após, voltem conclusos.

Int.

0003177-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013917 - WILSON MOISES PINTO (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0001985-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014058 - MARCELA ALVARENGA TEIXEIRA DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Designo perícia sócioeconômica, a ser realizada com a Dra. Silvânia de Oliveira Maranhã. A perita terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Serão utilizados os quesitos padronizados do Juizados.

2- Após, dê-se vista às partes e intime-se o MPF.

3- Feito isso, retornem conclusos para sentença.

Int.

0003194-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014044 - AGNELA DE FATIMA BATISTA MARTINS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0003189-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014045 - EZEQUIEL DA SILVA PAULY (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003196-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014043 - ANTONIO EURIPEDES DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003193-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014039 - PEDRO ADALARIO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 42).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0003190-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014041 - APARECIDA

SILVA ANTUNES BARDUCO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 41).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0003710-86.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014057 - ENIVALDO MOREIRA (COM REPRESENTANTE) (SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Compulsando os autos verifico que na página 01 da petição inicial o autor está sendo representado “por sua curadora”, porém não há cópia do alvará de interdição do autor.

Concedo, então, à curadora Sra. Maria do Carmo Pires Moreira o prazo de 10 (dez) dias para junte aos autos cópia legível do alvará de interdição definitiva do autor.

II - Após, dê-se vista ao(à) i. Procurador(a) da República (MPF) a respeito:

- a) da manifestação do i. patrono do autor com relação aos honorários advocatícios, e
- b) do levantamento dos valores dos atrasados através da curadora, após a liberação.

III - Int.

0003161-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013929 - EURIPA NICOLAU SILVERIO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

Int.

0003096-47.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014008 - MILTON MARIANO DE SOUZA JUNIOR (SP280144 - ANA FLAVIA SILVIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista que o autor recebeu o benefício por força da antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o pedido de restituição dos valores formulado pelo i. Procurador Federal do INSS.

Arquivem-se os autos (baixa-fíndo).

Intimem-se.

0005177-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013946 - MARIO MARTINS DE FREITAS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO, SP189424 - PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Concedo aos sucessores o prazo de 10 (dez) dias para que:

a) regularizem a representação processual juntando aos autos procuração original do Sr. Paulo Ricardo Felice de Freitas (menor na data do óbito e atualmente com 22 anos de idade) e da menor Larissa Aparecida Felice de Freitas (atualmente com 15 anos de idade), representada por sua mãe Sra. Maria Selma Ferreira Felice de Freitas;

e
b) informem a cota-parte de cada um dos herdeiros do valor depositado nestes autos (RPV nº 09/2010 - R\$ 2.199,09).

II - Efetivas as medidas, intime-se o(a) i. Procurador(a) Federal do INSS e o(a) i. Procurador(a) da República(MPF) para manifestação sobre o pedido de habilitação.

III - Após, conclusos.

0005828-35.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014006 - EUNICE DUARTE DA SILVEIRA (SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES, SP210302 - GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste sobre a petição da CEF e esclareça a divergência por ela apontada no item 2.

Int.

0001859-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014076 - AMANDA RODRIGUES GONCALVES DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Intime-se o MPF para fins de emissão de parecer.

3- Após, voltem conclusos para a sentença.

Int.

0000481-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014055 - NEUZA BARBOSA DA SILVA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- 1- Intime-se o i. perito judicial para que esclareça se a parte autora é incapaz para os atos da vida civil.
- 2- Designo perícia socioeconômica, a ser realizada com a Dra. Silvânia de Oliveira Maranhã. A perita terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.
Serão utilizados os quesitos padronizados do Juizado.
- 3- Intime-se o MPF para emissão de parecer.
- 4- Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias.
Na sequência, tornem conclusos para sentença.
Int.

0004802-65.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014059 - MARIA AUGUSTA ALVES DE MORAIS (SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais no percentual de 30% (trinta por cento).
2. Comprovado o levantamento de todos os valores, arquivem-se os autos (baixa-findo).
3. Int.

0000737-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014034 - GUSTAVO ALEXANDRE BECARO PERES (COM REPRESENTANTE) (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) GUILHERME EDUARDO BECARO PERES (COM REPRESENTANTE) (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP269347 - CAMILA SAMPAIO) GUSTAVO ALEXANDRE BECARO PERES (COM REPRESENTANTE) (SP269347 - CAMILA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- 1- Concedo à parte autora prazo suplementar para apresentar Atestado de Permanência Carcerária. Prazo: 30 dias.
- 2- Após, vistas ao MPF.
- 3- Na sequência, venham conclusos para sentença.
Int.

0001807-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014077 - MARIA APARECIDA SOARES DE MORAES DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, que, no tocante à intimação das testemunhas, mantenho a decisão anterior.
Int.

0004595-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013829 - ARISTEU RODRIGUES BISPO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

- Recebo os embargos de declaração apresentados pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente. Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a parte autora juntou documentos novos. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**
- 2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.**
Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.
Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da

economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (*Direito processual previdenciário*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0003172-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013925 - ANTONIO CESAR BLANCO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003171-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013927 - CLELIA FERREIRA FREITAS (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003174-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013924 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003163-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013919 - CARLOS VALIM FERREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA C/C DANOS MORAIS. Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0002418-60.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013945 - OSMAR VALDEVINO BERNARDO (SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS, SP204562 - HELEN CRISTIANEMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649 -

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) Junte aos autos cópia legível do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão, objeto desta ação;
- b) Para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01 justifique o valor atribuído à causa (R\$ 17.088,00), com planilha discriminativa, ou, alternativamente, informe se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda.

Int.

0001371-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014073 - ANTONIO CARETTA FERNANDES DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vista a parte autora da petição do INSS, prazo 10 (dez) dias. Havendo concordância certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o ofício requisitório.

Int.

0002824-24.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014049 - IVO DE OLIVEIRA (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome do autor, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais no percentual de 30% (trinta por cento).
2. Comprovado o levantamento de todos os valores, arquivem-se os autos (baixa-findo).
3. Int.

0003739-05.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014064 - JOSUE RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Reconsidero o item II do despacho nº 12374/2012 para determinar que a Procuradoria Federal Especializada do INSS apresente os cálculos dos valores atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

0001953-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013920 - CLAUDIA GOMES DA SILVA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Converto o julgamento em diligência.
2. Considerando-se a juntada de documento que sugere a existência de patologias cardíacas, retornem-se estes autos ao perito para que esclareça acerca de possíveis influências sobre a capacidade laborativa da parte autora.
3. Em seguida, dê-se vista às partes.
4. Feito isso, retornem-me estes autos conclusos para sentença.

Int.

0001387-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013982 - ADRIANA BORGES DE GODOI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Primeiramente, comprove documentalmente a parte autora que os filhos do falecido não se encontram em condições de pleitear o benefício ora requerido, por não se enquadrarem no artigo 16, inciso I, da lei 8.213/91, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso contrário, providencie o aditamento da inicial, com a inclusão dos filhos menores ou inválidos no polo ativo do presente feito, no prazo acima assinalado.

Designo para 13/11/2012, às 13:30 horas, a audiência para:

- a) a tomada do depoimento pessoal das partes;
- b) a oitiva de suas testemunhas (que comparecerão independentemente de intimação);
- c) após a produção probatória, o recebimento da contestação e, se for o caso, da réplica (em forma escrita ou oral);
- d) a prolação da sentença.

Intimem-se.

0001729-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014032 - LUZIA FERREIRA FARIAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Tendo em vista os documentos juntados pela parte que podem indicar o surgimento de novas patologias, intime-se o perito médico para informar se mantém as conclusões anteriores asseveradas no laudo pericial.

2- Após, dê-se vista às partes.

3- Feito isso, venham-me conclusos para sentença.

Int.

0003162-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013918 - ANTONIO DO NASCIMENTO MUSETI (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0000952-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014069 - LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO (COM REPRESENTANTE) (SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Em atenção à manifestação do autor, esclareço que é necessária a apresentação de cópia de seu CPF por força das seguintes normas:

Portaria nº 10, de 21 de junho de 2007, da Coordenaria dos JEFs, Art 1º. : “As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federal da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.”.

Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Art. 118, § 1º: “Antes de protocolizadas ou despachadas, as petições deverão ser examinadas, ... e acompanhadas de cópia de documento que contenha o número do CPF/CNPJ dos autores para verificação de prevenção.”.

e

Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, Art. 8º “O Juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados, constantes no processo:” ... inciso III - “Nome das partes e do procurador da parte autora, bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;”.

Concedo, então, à curadora, Sra. Sebastiana Marques da Silva, novo prazo de 10 (dez) dias para que providencie a emissão e junte aos autos cópia legível do CPF do autor.

II - Com cópia do documento, providencie o setor de distribuição a regularização no cadastro do Juizado e após conclusos para designação de perícia médica na especialidade em psiquiatria.

III - Int.

0000174-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014037 - LYNEKER GYOVANE ANDRADE (COM REPRESENTANTE) (SP197150 - PAULO CELSO BERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Intime-se o MPF para fins de emissão de parecer.

2- Após, retornem conclusos para sentença.

Int.

0001202-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014061 - MARIA DIVINA ROSA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Concedo à parte autora prazo suplementar para apresentar Atestado de Permanência Carcerária atualizado.

Prazo: 30 dias.

2- Na sequência, venham conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como

técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0003197-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014052 - ANTONIO CARLOS BRUNO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003183-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014051 - RENILDA GONCALVES DE CARVALHO FERREIRA (SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003606-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318013916 - GILMAR EUGENIO DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Designo perícia sócioeconômica, a ser realizada pela assistente social, Dra. Silvânia de Oliveira Maranhã. A perita terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo.

Serão utilizados os quesitos padronizados do Juizado.

2- Após, dê-se vista às partes e intime-se o MPF.

3- Feito isso, retornem conclusos para sentença.

Int.

0002153-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014068 - SUZANA BRASILEIRA LIMA GONCALVES (SP208987 - ANA ANGÉLICA SERAPHIM DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Tendo em vista a certidão lançada no dia 24/07/2012, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente no setor de protocolo deste Juizado a mídia que viabiliza a transferência/cópia do arquivo de imagem para os autos.

Após, dê-se vista à autora para manifestação também em 05 (cinco) dias e remetam-se os autos conclusos para sentença.

Int.

0003663-15.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014009 - JULIANA ROBERTA CINTRA (SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica judicial formulado pela autora, tendo em vista a r. sentença, transitada em julgado, que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio doença e bem como a sua manutenção por “até 08 (oito) meses após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica”. Ademais, verifico que o i. Procurador Federal do INSS informou que a autora recusou-se a participar do programa de reabilitação profissional oferecido pela previdência social.

Diante do trânsito em julgado, entendo que a matéria está superada.

Arquivem-se os autos (baixa-findo).

Int.

0000827-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014065 - ANTONIO VALDO MOREIRA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista que já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias requerido em 19/06/2012 pelo Dr. José Faggioni Junior, OAB/SP nº 210.645, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0001317-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014074 - ERIK ABNER CAMPOS DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para que forneça o Histórico Prisional do recluso Sidney Aparecido da Silva.

2- Após, intimem-se o MPF e o INSS.

3- Na sequência, venham conclusos para sentença.

Int.

0002370-10.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014016 - ELAINE SOARES DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Concedo ao(à) i. Procurador(a) Federal do INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que manifeste-se sobre as alegações apresentadas pela autora e pelo Danilo Gabriel de Oliveira Silva (menor impúbere, representado por sua mãe Sra. Michelle Aparecida de Oliveira).

No silêncio, intime-se pessoalmente a procuradoria do INSS.

II - Considerando que há interesse de menor, dê-se vista também ao(à) i. Procurador(a) da República (MPF).

III - Intimem-se os i. causídicos Dr. Euripedes Alves Sobrinho, OAB/SP nº 58.604, e Dra. Maria Bernadete Saldanha Lopes, OAB/SP nº 86.369.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

0003187-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014048 - JOAO ROBERTO JUNQUEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003188-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014047 - VERA LUCIA RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003192-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318014038 - ANTONIO JOSE BASSO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Verifico que foi anexada tão somente o comprovante de protocolo de benefícios (espécie 41).

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

Publique-se.

DECISÃO JEF-7

0003166-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013932 - IRAMAR SOARES SANTANA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No caso presente, não se trata de conceder liminar inaudita altera parte.

Como cediço, doutrina e jurisprudência têm caminhado para o reconhecimento da existência de um regime jurídico único das tutelas de urgência.

Nesse sentido, a regra do artigo 804 do CPC, alusiva à tutela de urgência cautelar, é plenamente aplicável à tutela de urgência satisfativa.

Noutras palavras: só é lícito ao juiz conceder medida antecipatória sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

Ora, no caso presente, não existe risco atual, grave e iminente de perecimento do direito.

Ou seja, é possível prestigiar-se in totum o princípio constitucional do contraditório e apreciar-se o pedido de antecipação de tutela quando do julgamento definitivo da demanda.

Ante o exposto, postergo a análise do pedido de liminar para a sentença.

III - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de exigência(s)”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento, se ele ocorreu.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

IV - Int.

0003176-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013933 - MAGNA ALVES DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - No caso presente, não se trata de conceder liminar inaudita altera parte.

Como cediço, doutrina e jurisprudência têm caminhado para o reconhecimento da existência de um regime

jurídico único das tutelas de urgência.

Nesse sentido, a regra do artigo 804 do CPC, alusiva à tutela de urgência cautelar, é plenamente aplicável à tutela de urgência satisfativa.

Noutras palavras: só é lícito ao juiz conceder medida antecipatória sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

Ora, no caso presente, não existe risco atual, grave e iminente de perecimento do direito.

Ou seja, é possível prestigiar-se in totum o princípio constitucional do contraditório e apreciar-se o pedido de antecipação de tutela quando do julgamento definitivo da demanda.

Ante o exposto, postergo a análise do pedido de liminar para a sentença.

III - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA ESPECIAL.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de exigência(s)”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento, se ele ocorreu.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

IV - Int.

0003170-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013940 - CARLOS BARBOSA DE ANDRADE (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0002160-50.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318014004 - VAREJAO E SUPERMERCADO PATROCINIO LTDA (SP119296 - SANAA CHAHOUD) X INSTITUTO NAC

METROLOGIA, NORMAT E QUALIDADE INDUST- INMETRO

No direito processual positivo brasileiro vigente, para que seja concedida a tutela de urgência satisfativa genérica (ou seja, a chamada “tutela antecipada”), é preciso que 02 (dois) pressupostos se façam presentes: a) a “prova inequívoca da verossimilhança das alegações” (CPC, artigo 273, caput) [= fumus boni iuris]; b) o “fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação” (CPC, artigo 273, inciso I) [= periculum in mora].

Como se nota, trata-se de pressupostos cumulativos: se os dois estiverem presentes, o juiz tem o dever de conceder a tutela; se um deles faltar, há o dever de denegá-la. É como uma porta com duas fechaduras: há de se ter as duas chaves para abri-la; uma só não basta.

Pois bem. No caso presente, não diviso a presença de periculum in mora.

Na petição inicial, a autora cinge-se a alegar que há um iminente perigo de inscrição em dívida ativa e no CADIN.

Nada mais.

Ora, para que o periculum in mora esteja configurado, é necessário que o dano seja irreversível e que o risco seja atual, grave e iminente.

No meu entender, a imposição de sanções administrativas decorrentes da inadimplência (autuação, estabelecimento de multas, inscrição dos débitos na Dívida Ativa, registro do nome em cadastro de inadimplentes etc.) não representam risco grave e atual de dano irreversível capaz de inviabilizar a existência mesma da empresa, ou de comprometer a sua saúde econômico-financeira.

A alegação da existência de periculum in mora deve escorar-se, assim, na comprovação concreta e não-hipotética de uma emergência crítica, e não na mera alegação de que medidas poderão ser tomadas pelo INMETRO contra a demandante.

Frise-se: periculum in mora é fato e, como tal, deve ser provado.

Como bem diz a jurisprudência:

AÇÃO CAUTELAR - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO - PIS - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL EM TRÂMITE NO STJ - AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS - ART. 170-A CTN - ART. 66 DA LEI N. 8.383/91 - ÓBICES NOS ENUNCIADOS 07 E 212 DO STJ - PRECEDENTES. 1. Feito em que se requer, por meio de medida cautelar, verdadeira antecipação dos efeitos da tutela a ser, porventura, deferida em recurso especial. Impossibilidade em sede cautelar, por se tratar de pretensão satisfativa. 2. Ausência do periculum in mora. Necessária é a comprovação, concreta, da urgência na prestação jurisdicional, e não mera alegação de que medidas poderão ser tomadas pela Fazenda Nacional contra a requerente. Precedentes. 3. Ausência do fumus boni iuris. Registrando a instância ordinária inexistir certeza do crédito, cai por terra a pretensão de compensação, máxime em um juízo provisório, que é o da antecipação dos efeitos da tutela. Para firmar outro entendimento, necessário se faz reexaminar os fatos da pendência jurisdicional que se coloca no STJ, óbice afirmado no verbete 07 da Súmula desta Corte. 4. Inexistindo certeza do crédito, inviável no juízo cautelar pretender firmar entendimento da tese abordada no recurso especial de que teria a instância ordinária violado o art. 170-A do CTN ou o art. 66 da Lei n. 8.383/91, incidindo sobremaneira o verbete 212 da Súmula do STJ: "A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar." Pedido cautelar improvido. Processo extinto sem resolução do mérito (STJ, Segunda Turma, MC 8.995, rel. Ministro Humberto Martins, DJ de 18.12.2006, p. 347).

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PERICULUM IN MORA. 1. Para a concessão da liminar, necessária se mostra a comprovação da urgência, e não a mera alegação de que medidas poderão ser tomadas pela Fazenda Nacional contra o contribuinte. Precedentes. 2. Medida cautelar extinta sem resolução de mérito (STJ, Segunda Turma, MC 12076, rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.10.2006, p. 227).0

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. COMPENSAÇÃO. LIMINAR.

SÚMULA 212-STJ. ART. 170-A DO CTN. PERICULUM IN MORA. INOCORRÊNCIA. - O pedido de compensação de créditos em sede de liminar encontra óbice na Súmula nº 212 do eg. STJ e no art. 170-A do Código Tributário Nacional. O regime de compensação tributária aplicável ao caso deverá ser o vigente à data da propositura da ação, e não o que vigorava à época dos fatos geradores. - Também não restou demonstrado o periculum in mora, uma vez que a agravante limitou-se a tecer afirmações genéricas sobre os prejuízos irreparáveis advindos da natural demora no processo, sem contudo precisar fatos concretos que justificassem esta alegação. - Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado (TRF da 5ª Região, Primeira Turma, AG 2004.05.00.000211-9, rel. Desembargador Federal Francisco Wildo, DJ de 15.04.2005, p. 1.013).

Assim sendo, em face da ausência do periculum in mora, dispensável se torna a análise da eventual presença do fumus boni iuris.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Cite-se. e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*. Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (*Direito processual previdenciário*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0003164-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013934 - DONIZETI FARIA LOBATO (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003165-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013935 - OLIVEIRA RODRIGUES BARROS (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0003167-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013936 - REINALDO GONCALVES DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.
3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0003169-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013939 - ROSA DE OLIVEIRA BATISTA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.
3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias

médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0000358-23.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318014005 - SUELI FERREIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Verifico que a contadoria deste Juízo elaborou os cálculos utilizando como fator gerador a RMI do benefício originário (Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 110.170.798-2), que foi concedido na forma proporcional.

Assim, não há de se falar em aplicação de 100% do salário de base de contribuição do instituidor, que se fosse acolhido estaríamos considerando a revisão da concessão de benefício, o que não é objeto desta ação e ademais a parte autora não teria legitimidade.

2. Diante do exposto, HOMOLOGO os referidos cálculos para fixar como sendo o valor da condenação de R\$ 25.909,13, em favor da autora.

3. Intime-se a autora para que regularize o seu nome na Receita Federal para fazer constar o seu nome de solteira SUELY FERREIRA, conforme certidão de averbação de divórcio. Prazo: 05 (cinco) dias.

4. Efetuada a regularização, expeça-se a requisição para pagamentos dos valores (RPV), devendo a secretaria destacar o montante relativo aos honorários advocatícios, conforme contrato de honorários apresentados nos autos pelo i. causídico.

5. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos,

adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0003168-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013937 - ADELAIR BATISTA ASSUNCAO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003178-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318013941 - CLAUDETE APARECIDA DAVANCO (SP289634 - ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0003198-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318014054 - JONAS BARCELOS CARDOSO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003186-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318014053 - ANTONIO DA COSTA CARVALHO (SP058641 - MARCOS ANTONIO SAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003095-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318013965 - GERTRUDES RODRIGUES MAIA DA CRUZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

“Venham os autos conclusos para sentença”.

0005544-27.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318014010 - HAMILTON CARMO FELICIO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) DANIELA DE SOUSA SANTANA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) DEISY CRISTINA FELICIO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) PABLO HENRIQUE FELICIO (COM REPRESENTANTE) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) MARIA VITORIA SANTANA FELICIO (COM REPRESENTANTE) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) PABLO HENRIQUE FELICIO (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) MARIA VITORIA SANTANA FELICIO (COM REPRESENTANTE) (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) HAMILTON CARMO FELICIO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) DEISY CRISTINA FELICIO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) PABLO HENRIQUE FELICIO (COM REPRESENTANTE) (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) DANIELA DE SOUSA SANTANA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) DEISY CRISTINA FELICIO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) DANIELA DE SOUSA SANTANA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

“Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais, começando-se pela parte autora. Encerrados os prazos aludidos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer em 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002298-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319008546 - MARIA DELEIDE MORALES GRANADA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A concessão do benefício de aposentadoria por idade ao segurado qualificado como empregado rural e/ou segurado especial está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; e efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses idêntico à carência exigida por Lei (art. 143 da Lei nº 8213/91).

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora preenche o primeiro requisito, uma vez que, na data do requerimento administrativo (15/10/10), já havia completado 57 anos de idade.

Quanto ao tempo de exercício de atividade rural, aplica-se ao caso a regra contida no art. 142 da Lei nº 8213/91, de modo que, como a parte autora completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade em 2008 são necessários 162 meses de exercício de atividade rural.

Para a comprovação do tempo de serviço rural exige-se apresentação de início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, consoante o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8213/91, não se admitindo, portanto, prova exclusivamente testemunhal (enunciados nºs 149 das Súmulas do STJ e 27 das Súmulas do TRF da 1ª Região).

No caso vertente, a parte autora acostou cópia de alguns documentos e produziu prova oral em juízo.

Da análise do conjunto probatório, tenho que a autora não pode ser considerada segurada especial em regime de economia familiar pelo período mínimo exigido.

Explico.

Por primeiro, observo que não há nenhum documento em nome da autora noticiando o suposto labor rural.

Por outro lado, registro que não é possível estender à autora a profissão de lavrador de seu pai após o ano de 1976, pois neste ano se casou com o Sr. Fernando Granada Bacaro e, por isso, constituiu nova família.

O que se tem, então, é a total ausência de prova material apta a sustentar o período posterior a 1976; não tendo havido a comprovação de ocorrência de força maior ou caso fortuito para a sua não apresentação.

Veja-se que na sua certidão de casamento consta que o marido já exercia a profissão de motorista, o que corrobora o documento extraído do sistema informatizado do INSS, onde consta que ele está cadastrado como motorista autônomo desde 01/10/76.

Em seu depoimento pessoal a autora confirmou o que disse na entrevista administrativa, ou seja, que seu marido sempre foi caminhoneiro autônomo e que auferia, em média, R\$ 2000,00 ao mês.

Conforme assevera o § 1º do art. 12 da Lei nº 8212/91: “entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes”.

Embora a atividade urbana/renda do cônjuge não descaracterize, como regra, a qualidade de segurado especial de outro membro da família (§ 10 do art. 12 da Lei nº 8212/91), ficou evidente que o suposto labor rural prestado pela autora não foi e não é indispensável para subsistência e desenvolvimento socioeconômico da família, conforme exige o dispositivo legal antes transcrito.

Neste sentido, decidiu a Turma Nacional de Uniformização, verbis:

PREVIDENCIÁRIO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INDISPENSABILIDADE DO LABOR RURAL DA AUTORA PARA O SUSTENTO DO GRUPO FAMILIAR. MARIDO URBANO. RENDA BEM SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. DESCONFIGURAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. O conceito de indispensabilidade do labor rural para o sustento da família deve ser buscado em consonância com o sistema constitucional, que prevê, em relação à Seguridade Social, os princípios da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e dos serviços, em aplicação ao sobreprincípio da isonomia, no sentido de tratar de forma desigual àqueles que merecem tutela especial do estado, quais sejam, os hipossuficientes. 2. Atualmente há previsão legal expressa, contida no parágrafo 9º do inciso VI do mesmo artigo 11 da Lei 8213/91, em relação à outra fonte de renda do grupo familiar decorrente de benefício previdenciário, no sentido de que “não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.” 3. No presente caso, como o cônjuge da autora é servidor público, percebendo renda de valor bem superior ao de um salário mínimo, não há como reconhecer a qualidade de segurada especial, na modalidade de trabalhadora rural em regime de economia familiar, à autora, visto que seu labor rural não é indispensável ao sustento do grupo familiar. 4. Incidente a que se nega provimento.

(TNU, PEDIDO 200870610001025, Rel. JUIZ FEDERAL OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, V.U., DJ 01/03/2010). Negritei.

Acresça ainda, que em audiência que autora afirmou que quando sua filha mais velha atingiu idade escolar, o que ocorreu por volta de 1982, mudou-se para a cidade de Sabino e, no ano de 2001, veio residir nesta cidade de Lins e que desde então não mais trabalhou na Chácara que pertencia a seu pai e que dista 32 Km de sua residência.

Acerca dos testemunhos em juízo, tenho que eles se mostraram demasiadamente frágeis e dúbios acerca do efetivo labor rural da autora.

A testemunha Catarina, embora conheça a autora antes de ela se casar do Sítio São José, de propriedade do pai da autora, não soube informar quando ela se mudou da chácara/sítio. Já a testemunha Nanci, apesar de “esquecida” declinou que mora na cidade de Lins há uns vinte anos e que a autora veio para cá morar em data anterior.

Assim, entendo não estar comprovado o labor rural como empregado ou segurado especial, ainda que descontínuo, pelo período mínimo exigido e imediatamente anterior à data em que completou a idade mínima (2008) e/ou do requerimento do benefício na via administrativa (art. 142 c/c art. 143, ambos da Lei nº 8213/91), motivo pelo qual não merece prosperar o pedido de aposentadoria por idade rural da parte autora.

Posto isso, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Sem honorários advocatícios e custas processuais (art. 55 da Lei nº 9099/95).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001415-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008517 - CIRSO VIEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se.

Lins, data supra.

0001544-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008527 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA MOTA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU) Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico (Proc: 0004293-68.2008.4.03.6319 - Deste Juizado Especial Federal), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

Lins, 28 de agosto de 2012.

0001548-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008514 - FRANCISCA LUIZ PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Nomeio o médico perito Dr. Edmar Gomes e designo a perícia para o dia 03/09/2012 às 09 hs 30 min., a ser realizada no Juizado Especial Federal de Lins-SP, onde a parte autradeve comparecer munida de seus documentos pessoais e todos os documentos médicos que comprovem a doença alegada na inicial.

Int.

0001221-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008530 - MARIA DALVA DE SOUZA (SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o pedido de habilitação de novos herdeiros no pólo ativo da demanda, mediante a apresentação dos documentos pessoais que provem a qualidade dos mesmos como filhos do segurado falecido, conforme indicada na petição de aditamento à inicial protocolada sob n. 2012/6319007401.

Int.

0001170-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008531 - TERESA DIAS DE SOUZA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento à perícia médica agendada, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003170-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319008539 - DIONICE RODRIGUES MEIRA (SP136099 - CARLA BASTAZINI, SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/04/2013, às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecerem na data indicada, devendo a parte autora se apresentar munida dos seus documentos pessoais, facultando-lhe vir acompanhada de, no máximo, 03 (três) testemunhas. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ªSUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/08/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001567-82.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA MARIA DA SILVA MOZOLI
ADVOGADO: SP320688-KELLY LOPRETE PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001568-67.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA PEREIRA VARGAS
ADVOGADO: SP320688-KELLY LOPRETE PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001569-52.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087868D-ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/09/2012 15:45 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001570-37.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MENDONCA
REPRESENTADO POR: EUNICE APARECIDA MENDONCA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001571-22.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP087868D-ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001572-07.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001573-89.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/09/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004120-78.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SILVERIO LEIROZ
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006070-88.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEDA BRANDAO DJURASKOVIC
ADVOGADO: SP177242-MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000318

0005292-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010248 - ANTONIO MENDES DA SILVA FILHO (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA, MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA)
Fica aparte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado,advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual (art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

0002773-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010249 - BIANA DE SOUZA VIANA (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS007232 - ROSANGELA DAMIANI)
0002796-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010250 - JOAO TANYS DINIZ CHIMENEZ LEAL (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000763-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010212 - ANTONIA RODRIGUES DE LIMA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000773-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010214 - NEUZA ALVES SANTANA

(MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000794-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010217 - NATANAEL DA SILVA CARRELO MACHADO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002809-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010230 - NELI ALVES RIBEIRO (MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003994-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010224 - LUCIENE NUNES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000819-16.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010220 - GENY RODRIGUES DE LIMA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000966-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010228 - CLEUZA NOGUEIRA NASCIMENTO DA SILVA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000775-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010215 - DIRLEY DO COUTO MOREIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004848-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010227 - MAGNA NUNES FERREIRA (MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000799-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010218 - JOAO PAULO BORGES CAMPANA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004420-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010226 - WESLEY ICASSAT DAS CHAGAS PEREIRA (MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA, MS014509 - BRUNO GALEANO MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000771-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010213 - RAMAO GOMES RIBEIRO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000803-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010219 - EURENICE MIRANDA MARCONDES (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001347-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010229 - ALZIRA FERREIRA TAVARES (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000724-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010231 - SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004024-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010225 - LUIZ CARLOS BEZERRA (MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000836-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010222 - NEWTON LEANDRO DORNELES DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0000796-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010279 - EVA JOSEFA DE SOUZA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA)

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0002052-82.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010284 - FLORENTINO FELICIANO GONCALVES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica aparte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0002547-68.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010258 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

0005793-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010261 - HELENA FELIX DE REZENDE FERREIRA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES)

0002466-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010257 - EDINA DE MATTOS MEDEIROS (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES)

0000960-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010252 - MARIA NAZARETH ROMEIRO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)

0005328-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010259 - MARIA LUCIA LAURINDO DE OLIVEIRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES)

0001216-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010253 - JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA)

0005405-09.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010260 - IZABEL DOS SANTOS TEIXEIRA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0001862-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010255 - MARIA ALDA DOS SANTOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0001707-24.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010254 - VALDIVINO MENDES DE OLIVEIRA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0001874-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201010256 - LUIZ DO NASCIMENTO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0006691-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021432 - IRINEU MACIEL PAES BARRETO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005751-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021433 - PAULO CESAR LOPES PEREIRA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0003772-60.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021477 - ORTALINA ALVES MIRANDA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0012751-45.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021431 - EMANUEL AVALOS DA SILVA (MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0000278-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021675 - JOSE ROCHA DA SILVA (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0004997-18.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021266 - ANTONIA DE OLIVEIRA TELES (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Indefiro o pedido de nova intimação da parte autora, conforme requerido pelo réu, porquanto cabe ao INSS diligenciar junto a instituição financeira o efetivo pagamento do valor correspondente a condenação aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que há nos autos indício do pagamento, conforme GRU juntada em 24/11/2011 e 24/04/2012, a qual, o código de barras, se mostra legível.

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0002432-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021672 - ALDO PEREIRA DA COSTA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005411-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021326 - MARIA JOSEFA DA COSTA (MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0001814-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021563 - BRENO SANTINI FERREIRA (MS014417 - RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO, MS013462 - DELUSE C. MIRANDA DA S. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005755-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021566 - SUELI MARIA DE ASSIS LOPES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0005338-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021521 - NERCI APARECIDA SANTOS SILVA (SP150402 - JULIANA CACERES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0002800-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021533 - MARIA APARECIDA CAIRES ERNICA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES)

BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0001434-74.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021579 - CARLOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005090-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021553 - DILSON DA CRUZ DE MACEDO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004296-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021674 - ROSELENE OLMEDO VIANA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000618-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021573 - NEUMA PEREIRA ARAUJO (MS001424 - ORILDES AMARAL MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, tornando definitiva a antecipação de tutela, declaro inexigível o título de crédito representado pela duplicata mencionada na inicial em relação à autora.

Condeno a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros de mora a partir do evento danoso em 21/01/2010, observados os parâmetros

estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, exceto com relação à aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e suas alterações posteriores, por aplicar-se apenas às condenações contra a Fazenda Pública, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004215-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021540 - PAULO JESUS SANTANA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer em favor do autor o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 01/09/2007 (DCB) e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 16/04/2012 (data do exame pericial), conforme fundamentação supra, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença e converta-o em aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0003540-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021574 - MARILZA DUARTE DA SILVA (MS013707 - JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS:

- a) reconhecer como especial o período de 01/08/1985 a 30/07/2009, trabalhado na empresa Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa;
- b) conceder à autora o benefício de aposentadoria especial, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.213/91, com início a partir de 30/07/2010, data em que a autora implementou os requisitos para a concessão do benefício.
- c) pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente e com juros moratórios aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme parecer elaborado pelo Setor de Cálculos Judiciais que faz parte integrante da presente.

Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001036-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021522 - EDEVALDO MORAES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das

seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste, com reflexos na aposentadoria por invalidez percebida pelo autor;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0004042-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021526 - LAYSE ELAINE MARQUES CORREA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal,, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000948-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201021677 -

ELCI BENITES (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, mantendo a sentença in totum.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

0003556-65.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201021583 - FLAVIO APARECIDO DE SOUZA (MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade e, no mérito, REJEITO-OS.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001218-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201021523 - HELIO ISHIYAMA CORREA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0003040-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021525 - CAMILA IZABEL RAMIRES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência recente .

Cumprida a determinação, se em termos, agende-se a perícia e cite-se.

0002972-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021520 - DIRCE FERREIRA TORRES DA SILVA (MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência recente;

2) informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, cite-se o INSS e, se arroladas as testemunhas agende-se a audiência, ou, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora residentes em outra cidade.

Intime-se.

0007828-73.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021591 - OLGA PAZETO RODRIGUES (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Petição da União anexada aos autos em 11/07/2012.

Intime-se pessoalmente a parte autora para, o prazo de 10 (dez) dias, recolher o pagamento dos honorários de sucumbência, seguindo a orientação da União, utilizando os códigos abaixo, nos seguintes termos:

- deverá ser utilizado na GRU (Guia de Recolhimento da União) os seguintes códigos:

- UG 110060/00001 (Unidade Gestora de Arrecadação);

- Código 13903-3 (Honorários Advocatícios), devendo a autora seguir as instruções abaixo, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil: * Acessar: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>, GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, Impressão GRU Simples;* UG: 110060 - Gestão: 00001;* Recolhimento Código: os especificados acima, em seguida AVANÇAR.

Na tela seguinte são obrigatórios os campos: CPF ou CNPJ do contribuinte, nome do contribuinte/Recolhedor, valor principal e valor total, em seguida EMITIR GRU.

Deverá a Secretaria providenciar a remessa dos autos à Seção de Contadoria para atualização dos cálculos quando do efetivo pagamento.

0002558-97.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021500 - CLARINDO LELIS GONÇALVES (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (reconhecer e averbar período de atividade rural), porquanto já expedido ofício por duas vezes, em 20/03/2012 e 30/05/2012, e até o presente momento não foi comprovado o cumprimento da sentença. Tudo, sob as penas da lei, inclusive multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais)..

Com a manifestação, vistas a parte autora.

0000966-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021572 - PEDRO GUEDES DOS SANTOS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Petição da parte autora anexada aos autos em 08/08/2012.

Defiro a retenção dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento). Proceda-se a retificação no cadastro da RPV.

Viabilize-se.

0002679-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021514 - MARIA DE FATIMA VELOSO DE ARANTES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência recente, ou declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

0002427-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021512 - OSVALDO VIEIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requera dilação do prazo, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido pelo Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0002858-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021587 - VERA ALICE DA CRUZ TAVEIRA (MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, manifestar-se nos autos a fim de renunciar, em querendo, no momento da propositura

da ação, ao valor de seu crédito que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos), considerando o valor da causa apurado (art. 3º da Lei n. 10.259/01).

Não havendo a renúncia ao valor que superar a alçada há que ser reconhecida a incompetência absoluta deste JEF com o envio dos autos ao Juízo competente.

Ressalte-se que a renúncia deverá ser feita por petição subscrita pela própria parte ou por procuração com poderes especiais.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de declínio de competência.

Intimem-se.

0005567-15.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021277 - ELEUTERIO ORTEGA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, bem assim extrato de conta de PIS e FGTS nas quais conste valores a serem levantados.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a disponibilização da agenda de perícia com a Dra. Maria de Lourdes Quevedo, redesigno a perícia anteriormente agendada para a Dra. Mariza Felício Fontão.

A nova data da perícia, consta no sistema de andamento processual.

Intimem-se.

0000411-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021663 - SEVERINA JUDITE DOS SANTOS (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000563-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021643 - ANGELA APARECIDA PAES FROHLICH (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000158-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021633 - ROMILDA RODRIGUES SIDIO DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004152-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021616 - RENATA GONCALVES MOREL LIMA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004152-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021617 - JOAO FELIPE THAL (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002001-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021639 - ELEIDA DA CRUZ GOMES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0011927-97.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021660 - VALDECIR DE ARAUJO MACHADO (MS014667 - CLEBER FERRARO VASQUES, MS010906 - FERNANDA GAMEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001298-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021608 - RENILDA FERREIRA BORGES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001973-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021641 - NAIRA FRANCISCA DOS SANTOS (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000280-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021629 - NADIR ALVES (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO)

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004868-71.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021613 - IVAILTON RIBEIRA FERREIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004734-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021614 - FLAVIO OLMEDO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005095-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021635 - JESULINA MARTINA DA SILVA JULIAO (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004579-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021636 - WALQUIRIA AMARAL DE MATOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002441-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021638 - WEBER PEREIRA DE SOUZA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000344-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021610 - APARECIDA FATIMA MOTA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005408-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021600 - NEUZILIA PIMENTEL DE SOUZA (MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI, MS013463 - JOAO MENEGHINI GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005677-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021634 - PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000211-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021666 - LUCILA MARIA DUARTE DE FRANCA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000025-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021668 - JULIANA DA SILVA ALVES DE SOUZA (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005635-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021647 - ROBERTA CRISTIANY PESSOAS DE BRITO (MS012031 - PRISCILA MENEZES DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001303-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021657 - ITALO MIRANDA GOMES (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000510-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021624 - GISLAINE DE JESUS BELGA (MS014743B - ELIETH LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001836-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021622 - ESTELA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004422-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021615 - ALESSANDRA DONIZETI GOMES (MS010954 - EVERTON HEISS TAFFAREL, MS013554B - ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005511-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021649 - SIDNEI SPOSITO BONONI (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004600-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021595 - IVANILDA

MARIA DE JESUS (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001367-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021642 - EUVALDO ARANHA NETO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000344-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021627 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (MS012441 - BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005545-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021661 - JULI LENDIR FERREIRA GUSMAN (MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002003-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021653 - KEILA CRISTALDO DE SOUZA PEREIRA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001981-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021640 - MARIA GORETHE SOUZA MONTANI (MS002607 - NILSON COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001950-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021621 - JOSE ADEMIR DOS SANTOS (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000814-62.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021609 - NATIVIDADE ALVES DA COSTA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005646-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021611 - HELENO CACIANO DA SILVA (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004933-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021655 - JOSE DANTAS DA ROCHA FILHO (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000099-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021667 - LUCIA HELENA PIMENTEL DOS SANTOS (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004596-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021596 - MARINA TORNACIOLI DE MATOS (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000279-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021665 - FABIANO GALDINO MOREIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004378-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021597 - WALDEMAR MACHADO VALDES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000470-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021602 - CIRENE DE OLIVEIRA (MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005318-14.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021594 - EMILIANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000194-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021606 - MARIA ANTONIA CORREA RIBEIRO (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000184-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021631 - DENISE APARECIDA DE SOUZA NANTES (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB

NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002390-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021618 - NILZA MENDES DE SOUSA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0009243-05.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021645 - ALEXANDRE PEREIRA DIAS (MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA, MS014269 - RAFAEL BATISTA DA ROCHA, MS008604 - BRUNO BATISTA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005618-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021598 - CARLOS ROBERTO MARTINS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005457-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021662 - ERIEL ALVES DOS SANTOS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004595-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021656 - ABADIA DIAS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000386-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021604 - LILIANE DA SILVA MOREIRA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005920-05.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021607 - MARCIA REGINA FERREIRA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005021-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021654 - EUFRIDE DUTRA JARA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001746-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021623 - BIANCA NADALIN MARTINS DUARTE (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000345-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021664 - ANDERSON LOPES DE SOUZA (MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA, MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES, MS014467 - PAULO DA CRUZ DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005468-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021599 - ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004419-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021651 - KATIA VITAL DE AZEVEDO (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000449-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021658 - MARIVALDO SEVERINO DA SILVA (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005929-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021644 - MICHELLE CRISTINA DA SILVA (MS008736 - ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003476-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021601 - TANIER LEITE (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005757-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021646 - ROGERIO BRITO DE LIMA (MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000214-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021630 - JOSE GOMES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004988-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021612 - NAYARA LEAL DE ZAYAS (MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001952-93.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021620 - ROSIMEIRE REGINA DA SILVA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004589-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021650 - VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS (MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002028-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201021557 - IRACEMA SESE (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Portanto, intime-se novamente o perito para complementar o laudo, no prazo de 20 dias, com base no seguinte questionamento, dentre outros, trazidos pelas partes:
“Esclarecer a existência de outras patologias não citadas no laudo, tais como CID M54, M65, hipertensão, tenossinovite e depressão, bem como se são ou não incapacitantes, ou ainda, se são incapacitantes caso somadas à idade e contexto socioeconômico.”
Após, vistas às partes e conclusos para sentença.
Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0002474-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021536 - MARLENE FATIMA DA SILVA YULE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Acolho a emenda à inicial.
Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 13h20m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:
§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.
(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.
Desta forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.
Intimem-se.

0006906-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021550 - ALAOR FERREIRA DE OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0006592-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021551 - OSVALDO CATER (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

FIM.

0002005-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021541 - SEBASTIANA BELO DA SILVA (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2013, às 13h20m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0002365-09.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021539 - VICTORIANA AGUILERA (MS012141 - MAURO DELI VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013, às 14h40m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0001938-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021577 - WANDERLEI BEZERRA DANTAS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO RAFAEL ALVES DOS SANTOS DANTAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Promova a Secretaria a inclusão no pólo passivo da ação os filhos do segurado falecido.

Citem-se.

No prazo da contestação, deverão indicar desde logo as provas que pretendem produzir, arrolando as testemunhas, caso queiram para produção de prova oral.

Decorrido os prazos de contestação, vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC e pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após a vinda da contestação, conclusos para análise de designação de audiência.

Intimem-se.

0002475-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021535 - JOSE FRANCISCO YULE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013, às 14h00m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0003990-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021552 - JOAREZ MENEZES TRINDADE (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 06/07/2012 (sexta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 09/07/2012 (segunda-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 18/07/2012 (quarta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2012/29283, datado de 23/07/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0002680-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021543 - ADENAIR DOS SANTOS GOMES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 14h00m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0003065-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021554 - JEFFERSON CASTRO VITAL (MS009215B - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Defiro o pedido de designação de perícias médica e social.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia médica, conforme consta na consulta processual. Cite-se.

II - Oficie-se à Subseção Judiciária Federal de Corumbá-MS, para que realize o levantamento social na residência da parte autora.

0002250-66.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021484 - EDIGAR RODRIGUES DOS SANTOS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Os filhos do falecido autor, bem como sua companheira, compareceram no feito e requereram a habilitação processual.

Intimados, apresentaram os documentos que estavam ilegíveis (petição anexada em 28/11/2011).

Assim, comprovada a qualidade de dependentes do falecido autor, EDIGAR RODRIGUES DOS SANTOS, (certidão de óbito, p. 5, petição anexada em 17/07/2008), cabível a habilitação requerida nestes autos, a saber:

- 1) PRUDÊNCIA DOS SANTOS SOUZA, CPF N. 372.538.591-20;
- 2) SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF N. 637.766.611-49;
- 3) TANIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF N. 017.576.991-55;
- 4) EDISON OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF N. 888.3717.601-49; e
- 5) MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF n. 980.812.171-34

Anote-se.

Após, ao setor de execução.

0003988-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021562 - NEY VICTOR (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 06/07/2012 (sexta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 09/07/2012 (segunda-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 18/07/2012 (quarta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2012/29284, datado de 23/07/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0002570-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021544 - JAILA ANTONIA DOMINGOS (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA,

MS012295 - EDER MUNIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2013, às 13h20m, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, que deverá ser intimada.

Intimem-se.

0002541-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021498 - JOSE CARLOS DA SILVA (MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA, MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0005716-11.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021546 - JOAO RAMOS DA SILVA (MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2013, às 14h00m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0001146-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021565 - AURINO JOSE DE SANTANA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR, MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, conforme se vê da sentença proferida em 03/07/2012, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Desta forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0002505-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021317 - MANOEL ISAIAS DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013, às 13h20m, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora e residente em Campo Grande-MS, a qual deverá ser intimada.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, depreque-se a oitiva da testemunha: Jose Antonio dos Santos,

residente à Rua Delminda Coelho. Nº 1.855, Bairro Jardim Trabalhadores- Ribas do Rio Pardo-MS.
Intimem- se.

0002040-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021542 - SONIA REGINA ROMEIRO DO NASCIMENTO (MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, MS011728 - AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2013, às 13h20m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0002689-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021589 - ISOLINA NOGUEIRA DE SOUZA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista, que a parte autora arrolou testemunhas a serem ouvidas em outra Cidade e a fim de evitar a inversão de fases processuais, cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas.

Intimem- se.

0002595-51.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021307 - MARCO AURELIO CHULAPA FAGUNDES (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Acolho o pedido de emenda à inicial efetuada na petição anexada em 27/07/2012, à Secretaria para efetuar as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, considerando que somente foi juntado aos autos o termo de curatela provisório, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0002496-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201021538 - MARISTANE PROCOPIO MARQUES (MS014743B - ELIETH LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 14h00m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003086-58.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIEL NERES FERNANDES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/07/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003087-43.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELIDA APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003088-28.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS TADEU ENCISO PUGA
ADVOGADO: MS013399-THIAGO MIOTELLO VALIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003089-13.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMON RAMOS DUARTE
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/05/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003090-95.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGE SANTOS BALBINO
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/07/2013 10:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003091-80.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZAQUEU LEON
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/07/2013 10:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003092-65.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO: MS008596-PRISCILA ARRAES REINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/05/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003093-50.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE TELIS DA SILVA
ADVOGADO: MS005674-MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/05/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003094-35.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA CACERES SILVEIRA
ADVOGADO: MS011852-ALYSSON DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003095-20.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIA PORTILHO DE SOUZA
ADVOGADO: MS010569-JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003096-05.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIA CONCEICAO DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO: MS015497-DAIANE CRISTINA SILVA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003097-87.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: MS015497-DAIANE CRISTINA SILVA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/07/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA 14

DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 39/2012 - Lote 18222/2012

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0003081-57.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DARCI BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003082-42.2012.4.03.9201
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DAS GRACAS DE MENEZES
ADVOGADO: MS009916-ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003083-27.2012.4.03.9201
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ADAO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
IMPDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003084-12.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: OTALINA MEDEIROS DO AMARAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003085-94.2012.4.03.9201
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SIRLEI RODRIGUES PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 5
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000172

0001157-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001021 - MARCIO ANDRADE DO NASCIMENTO (SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.Caso a parte autora não tenha interesse nas condições propostas pela ré, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.Em ambas as situações, decorrido os prazos acima assinalados, remetam-se os autos à conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

0001967-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001026 - NEUZA CRISTINA SHITINOE SANTOS RODRIGUEZ (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001024 - SIMONI MAGDA RICETI GUIMARAES (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000342-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001025 - JOSE ANTONIO DOS ANJOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

0001265-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001014 - JAIR MARTINEZ ALONSO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007510-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001020 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001155-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321001013 - MOISES VIRGINIO DA SILVA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002848-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321008974 - JOÃO GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002847-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321008975 - JOSÉ JERONIMO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001977-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321009008 - GERALDO BONADIA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 -

ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito ao Juizado Especial Federal de São Vicente.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0004532-91.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008990 - SANDRA MARIA DA SILVA (SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006544-15.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008987 - ODAIR JACINTO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007348-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008984 - CARLOS CESAR RUSSO (SP097300 - RISCALLA ELIAS JUNIOR) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

0008932-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008982 - THELMO PECANHA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004260-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321008992 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 30/08/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.

4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002932-68.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVINA BRUM DE ARQUINO

ADVOGADO: SP177385-ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 10:00 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002933-53.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002934-38.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENILZA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002935-23.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZULEIDE MENESES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/10/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002936-08.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RAMOS COSTA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/10/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002937-90.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENIR MOURAO ALMEIDA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/10/2012 10:30 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002938-75.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR GAMA DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002939-60.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIANE SERAFINI FEIJOO

ADVOGADO: SP177385-ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002940-45.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA BARROS

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/10/2012 11:00 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002941-30.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GENILSON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/10/2012 11:30 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002942-15.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISSOL APARECIDA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/10/2012 12:30 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT,
415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002943-97.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002944-82.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DE ARAUJO NUNES
ADVOGADO: SP070369-SHIRLEY TRISTAO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002945-67.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA LUCIA MARTINS SCHIAVO
ADVOGADO: SP281673-FLAVIA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002946-52.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA LUCIA MARTINS SCHIAVO
ADVOGADO: SP281673-FLAVIA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002947-37.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANA LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2012 10:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002948-22.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP181047-MARCELLO RODRIGUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002949-07.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MATIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002950-89.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/10/2012 12:00 no seguinte endereço: BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 28/08/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002913-62.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MATOS VERONEZE
ADVOGADO: SP176996-VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/12/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002920-54.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP293860-MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002921-39.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI HILARIO BISPO

ADVOGADO: SP084981-CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 10/12/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002922-24.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RINGO VALERIANO FERREIRA

ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2012 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/08/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001061-69.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO BONDEZAN
ADVOGADO: MS003045-ANTONIO CARLOS JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001062-54.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO: MS011927-JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-39.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA PAULA PEREIRA
ADVOGADO: MS010370-MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001064-24.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR CAMILO DOMINGUES CANO
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 15/10/2012 08:15 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000409

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,

inciso I do CPC, para declarar, respeitada a decadência quinquenal do ajuizamento da demanda, a inexistência de relação jurídico-tributária sobre os valores pagos a título de adicional de férias.

Determino que a União devolva as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), valores sobre os quais incidirão juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima.

Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré.

Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000854-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002965 - NILCEIA ANTUNES DA SILVA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000793-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002971 - EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000794-97.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002970 - JOSE ARLINDO DE SOUSA ARRUDA (MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000866-84.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002962 - JOSE GONCALVES RABELO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000790-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002975 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000853-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002967 - ANTONIO SAVIO GONCALVES GUIMARAES (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000791-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002973 - CARLOS EDUARDO ARAKAKI (MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001021-87.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002963 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS014810A - FABIO ALEXANDRO PEREZ, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000410

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000484-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002946 - CLAUDIO MACHADO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012, às 14:45 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante(x) Sim () Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x) Sim () Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x) Sim () Não

Representante do Ministério Público Federal () Sim (x) Não

A parte autora compareceu acompanhada de seu advogado Dr. Leonel José Freire, OAB nº 13540.

O INSS foi representado pelo(a) Procurador(a) Federal, Dra. Paula Gonçalves Carvalho, matrícula nº 1903943.

Pelo INSS foi apresentada a seguinte proposta de acordo:

a) a autarquia previdenciária compromete-se a implantar o benefício assistencial, LOAS, em nome do(a) autor(a), Cláudio Machado, no prazo de 30 (trinta) dias com:

-DIB: 16/02/2012

-DIP: 29/08/2012

-RMI: salário mínimo

b) a autarquia-ré compromete-se a pagar 80% dos valores atrasados referentes ao débito entre a DIB e a DIP, corrigidos monetariamente, sem a aplicação de juros, abatidos os valores eventualmente pagos na esfera administrativa a título do mesmo benefício ou outro inacumulável.

A parte autora CONCORDOU com o acordo proposto.

As partes renunciam no presente ato os prazos para eventuais recursos.

Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA:

HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ da Gerência Executiva de Dourados para implantação do benefício, no prazo de 30 dias. Tendo em vista a renúncia dos prazos recursais pelas partes, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado. Após a implantação, à Contadoria para elaboração dos cálculos. A seguir, intimem-se as partes para falarem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos. Havendo concordância expressa ou tácita das partes com os valores propostos, expeça-se o ofício requisitório. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01).

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000956-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002959 - PAULO PEREIRA (MS015318 - PAULA ABRÃO DA CUNHA) X MUNICIPIO DE DOURADOS MS UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0000454-56.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002954 - JOSE FERREIRA DA SILVA (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

0000736-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002955 - VERA LUCIA DOS SANTOS (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Assim sendo, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, IV do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000855-55.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002958 - ROSA TEIXEIRA WINCLER (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000749-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002956 - APARECIDA JESUS SILVESTRE (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0002051-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6202002966 - DENIS COLARES DE ARAUJO (MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO, MS007828 - ALDIVINO DE SOUZA NETO, MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MS012486 - THIAGO NASCIMENTO LIMA, MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES, MS005104 - RODRIGO MARQUES MOREIRA, MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000978-71.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002961 - TIMOTEO VILHALVA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001091-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202002964 - WOLFANGA MARIA PEREIRA CALCIOLARI (MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000411

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0004907-49.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6202002942 - AIRTON FERREIRA DA SILVA (MS009756 - MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES, MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012, às 14:30 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante(x)Sim ()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada de seu advogado Dr(a). Maria Aparecida Onishi Marchi Fernandes, OAB nº 9.756.

O INSS foi representado pelo(a) Procurador(a) Federal, Dra. Paula Gonçalves Carvalho, matrícula nº 1903943.

O INSS NÃO apresentou proposta de acordo.

Instrução Encerrada: (x)Sim ()Não

Alegações finais do(a) autor(a): “remissivas”.

Alegações finais do INSS: “remissivas”.

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem a partes devidamente intimadas”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000493-53.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6202002944 - MARCOS MARTINS DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012, às 13:15 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante(x)Sim ()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()ão

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada de seu advogado Dr. Paulo de Tarso Azevedo Pegolo, OAB nº 10789.

O INSS foi representado pelo(a) Procurador(a) Federal, Dra. Paula Gonçalves Carvalho, matrícula nº 1903943.

O INSS NÃO apresentou proposta de acordo.

Instrução Encerrada: (x)Sim ()Não

Alegações finais do(a) autor(a): “remissivas”.

Alegações finais do INSS: “remissivas”.

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem a partes devidamente intimadas”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000440-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6202002947 - FRANCISCA LINDAURA DOS SANTOS SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2012, às 13:00 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante(x)Sim ()Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) (x)Sim ()Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ()Não

Representante do Ministério Público Federal ()Sim (x)Não

A parte autora compareceu acompanhada de seu advogado Dr(a). Josiane Mari Oliveira de Paula, OAB nº 14.895.

O INSS foi representado pelo(a) Procurador(a) Federal, Dra. Paula Gonçalves Carvalho, matrícula nº 1903943.

O INSS NÃO apresentou proposta de acordo.

Instrução Encerrada: (x)Sim ()Não

Alegações finais do(a) autor(a): “remissivas”.

Alegações finais do INSS: “remissivas”.

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem a partes devidamente intimadas”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000412

DESPACHO JEF-5

0001054-77.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202002844 - JOSE RONALDO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação formulada por JOSÉ RONALDO DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a revisão do valor da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário que recebe.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se que apesar do autor da ação ser domiciliado no município de Maracaju/MS (município abrangido pela Jurisdição deste Juizado), consta no endereçamento da petição inicial "Juizado Especial da 1ª Seção Judiciária em Campo Grande - MS". Além disso, as cópias anexas à petição inicial não foram declaradas autênticas pelo patrono da parte autora.

Diante disso, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de que:

1) corrija o endereçamento da petição inicial;

2) anexe aos autos declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, cite-se.

Intime-se.

Dourados/MS, 29/08/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000413

0001058-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000774 - ADRIANA CARDOSO RAMIREZ (MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN, MS009433 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA, MS011655B - GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome da autora (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pela própria autora (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

0000097-76.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000776 - MARIA SERRANO BALDIN (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

INTIMAÇÃO da parte autora, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que seu silêncio implicará em concordância com os cálculos apresentados, nos termos do artigo 1º, V, da Portaria 26202000020/2012/JEF/SEJF e da Ordem de Serviço 6202000001/2012, artigo 10, § 1º, I, b.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º, XXXIV, da Portaria 26202000020/2012/JEF/SEJF, faço ciência à parte autora da disponibilização do Precatório/RPV, depositado na conta e instituição bancária constantes do extrato de pagamento anexado aos autos. Os saques correspondentes aos precatórios/RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente, nos termos do parágrafo 1º, artigo 47, da Resolução n. 168/2011. Científico ainda que os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSSS, se houver, bem como do imposto de renda, à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem nenhuma dedução, no momento do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal, sendo que o imposto retido na fonte será considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas ou deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica, nos termos do art. 27 da Lei n. 10.833 e do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução n. 168/2011. A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos

ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Resolução n. 168/2011.

0000243-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000770 - IGNES ROMAN OLIVA DEBOLETO (MS003866 - GELZA JOSE DOS SANTOS)

0000210-30.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000769 - IRENILDA PEREIRA DA SILVA PALACIOS (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES)

0000502-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000773 - NEUZA FERREIRA LIMA (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

0000308-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000772 - MARIA LOPES MARQUES (MS013045B - ADALTO VERONESI)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 16/2012

O(A) DOUTOR(A) MARCIO CRISTIANO EBERT, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) ARARAQUARA JEF CIVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2013/2014, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) ARARAQUARA JEF CIVEL, como segue:

988 SERGIO ROBERTO DOS SANTOS BENTES

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

3a.Parcela: 04/11/2013 a 13/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2627 HUMBERTO VALENTE LEONARDI

1a.Parcela: 13/02/2013 a 22/02/2013

2a.Parcela: 18/11/2013 a 07/12/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3393 JOVA RIOS CORDEIRO

1a.Parcela: 07/01/2013 a 25/01/2013

2a.Parcela: 04/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4947 ALEXANDRE TOKUJI TOKUNAGA

1a.Parcela: 16/04/2013 a 30/04/2013

2a.Parcela: 23/08/2013 a 06/09/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5286 ELAINE CRISTINA SHIMADA

1a.Parcela: 21/01/2013 a 09/02/2013

2a.Parcela: 03/06/2013 a 12/06/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5761 VALERIA APARECIDA BUENO

1a.Parcela: 28/01/2013 a 08/02/2013

2a.Parcela: 01/07/2013 a 18/07/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6784 CINTIA ALVES DE REZENDE

1a.Parcela: 19/06/2013 a 28/06/2013

2a.Parcela: 18/09/2013 a 27/09/2013

3a.Parcela: 05/11/2013 a 14/11/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6963 ANA CAROLINA GASPAR GOMES RAFFAINI

1a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

2a.Parcela: 05/03/2014 a 14/03/2014

3a.Parcela: 09/06/2014 a 18/06/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7064 FABIO SOUZA LIMA

1a.Parcela: 27/02/2013 a 08/03/2013

2a.Parcela: 20/05/2013 a 29/05/2013

3a.Parcela: 12/08/2013 a 21/08/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7212 DIONE RODRIGUES CAMPOS

1a.Parcela: 15/07/2013 a 26/07/2013

2a.Parcela: 07/01/2014 a 24/01/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7295 REGIANE MARGONAR REIS

1a.Parcela: 22/04/2013 a 21/05/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7340 LUCIANA ANDREIA GONÇALVES ZANOELLO

Exercício Aquisitivo: 2011/2012

1a. Parcela: 11/03/2013 a 20/03/2013

2a. Parcela: 05/08/2013 a 14/08/2013

3a. Parcela: 14/10/2013 a 23/10/2013

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

Exercício Aquisitivo: 2012/2013

1a. Parcela: 03/02/2014 a 12/02/2014

2a. Parcela: 05/05/2014 a 14/05/2014
3a. Parcela: 15/09/2014 a 24/09/2014
Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ARARAQUARA, 30 de agosto de 2012.

MARCIO CRISTIANO EBERT
Juiz(a) Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/08/2012
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000981-33.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000982-18.2012.4.03.6323
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000983-03.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO JOSE ANTONANGELO
ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000984-85.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA ADELINA SOARES
ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000985-70.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA MARCHESINI DIAS DELATORRE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000986-55.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAITON DELATORRE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6